

# DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1920

## SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO;  
Ministerio da Fazenda — Decreto de 21 do corrente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e de Contabilidade e Correios e Inspectoria do Estradas de Ferro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 200.000\$, destinado a occorrer ás despesas oriundas dos convenios celebrados na conferencia de Limites Interestadaes, realizada este anno nesta Capital, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 207, do 18 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.735 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para

os fins convenientes, a inclusa Mensagem com a qual Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á abertura do credito especial de 200.000\$, destinado a occorrer ás despesas oriundas dos convenios celebrados na conferencia de Limites Interestadaes, realizada este anno nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 43.870\$967, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, dos vencimentos correspondentes ao periodo de 13 de julho findo a 31 de dezembro deste anno, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 209, do 19 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.376 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem em a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á abertura do credito especial de 43.870\$967, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, dos vencimentos correspondentes ao periodo de 13 de julho findo a 31 de dezembro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente mez foi apontado o patrão de escaleros da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, João Francisco Gomes, nos termos do art. 1º da lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e

### Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portaria de 23 deste mez foi concedido exequatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida

pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay, ás do Estado do Rio Grande do Sul, para intimação de Dionysio Machado e João da Rosa.

Expediente de 25 de outubro de 1920

Repetiu-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para informar a respeito, o requerimento em que Ursulino do Almeida, ex-anspêda daquella corporação, pede trancamento de notas constantes de seus assentamentos.

— Transmittiu-se:

Ao presidente da Coto da Appellação copia do officio de 18 do corrente mez, em que o prefeito desta Capital pede seja autorizada uma comissão, para esse fim designada, a examinar os livros de arrendamento de immoveis, nos cartorios dos tabelliães do notas deste Districto;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, para informar, o requerimento, documentado, em que João Spena pede perdão do resto da pena de 12 annos da prisão cellular, gráo médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, a quo foi condemnado pelo Tribunal do Jury degra Capital, pelo crime de homicidio;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de exequatur, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás daquelle Estado, para intimação dos Srs. Dionysio Machado e João da Rosa;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, 12 decretos de 18 e 21 do corrente mez, nomeando supplentes e ajudantes nos municipios de Cravinhos, Rica da Pedra, Cajurú, Parahybuna e Bananal;

Idem ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos de 21 do corrente mez, nomeando supplentes e ajudante para o municipio de Carmello;

Idem ao juiz federal na secção da Ceará, o decreto de 18 do corrente mez, que nomeou Caetano Affonso da Silva para o lugar de 1º supplente de substituto no municipio de Varzea Alegre.

Idem ao juiz federal na secção do Piahy, o decreto de 21 do corrente mez, nomeando Agostinho da Cunha Machado para o lugar de 2º supplente no municipio de Therezina;

Idem ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos de 18 do corrente, nomeando supplentes nos municipios de Monte Verde e Valença;

Idem ao juiz federal na secção do Paraná, nove decretos de 18 do corrente mez, nomeando os primeiros supplentes de substituto nos municipios de Guara-kessaba, Prudentopolis, Rio Negro, São Pedro do Mallot, Ponta Grossa, Morretes, Jaguarihyva, União da Victoria e Guarapuava.

**Requerimentos despachados**

Albino Vianna, auxiliar de 2ª classe do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal, pedindo prorrogação da licença que lhe foi concedida, para tratamento de saúde. — Indeferido, à vista da informação.

**Directoria do Interior**

Por portarias do 25 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro José Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Manoel Fraga Ovelheiro, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Albino Antonio Rebello Sabalão, Antonio José Soares dos Santos e Arthur Johann Valdemar Davids, naturais, este da Dinamarca e aquellos de Portugal, todos residentes no Estado do Pará. Remetteram-se as respectivas portarias ao Governador do dito Estado.

**Expediente do dia 22 de outubro de 1920**

Foi nomeado o livre docente Luiz Amabilio para exercer, interinamente, o lugar, vago, do professor de organ e harmonium, do Instituto Nacional de Musica, na conformidade do art. 449 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

— Solicitaram-se, aos Governos dos Estados, as necessarias providencias a fim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 11 do corrente mez e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta, na Faculdade de Engenharia do Paraná, inscricao para os candidatos que se queiram habilitar ao provimento dos logares de substituto das seções segunda e oitava.

**Requerimentos despachados**

Fritz Fischer, residente no termo de Cururupá, no Estado do Maranhão. — Junte folhas corridas da Justiça Federal no Estado do Maranhão, e, tambem, da federal no do Pará.

Gervasio de Araujo. — Faça declaração do prole.

Manoel Goldberg. — Provo que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Marcos Rozental, residente na capital do Estado do Maranhão. — Junte folhas corridas das justicas federal e local.

**Dia 23**

Autorizou-se o director da Escola Nacional de Bellas Artes a aceitar a proposta do esculptor Antonio Pinto de Mattos para executar em bronze, e não mais em marmore, o seu trabalho «Escrava», o qual deverá ser entregue até 31 de dezembro do corrente anno.

— Concederam-se a Adolpho Moraes da los Rios, professor cathedratice da Escola Nacional de Bellas Artes, mais dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 11.157, de 5 de maio de 1920.

— Foi declarado effectivo o provimento de Pedro do Amaral Palet no logar do 3º official da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do disposto no artigo 4º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

**Requerimentos despachados**

Antonio Alves Ribeiro. — Faça reconhecer, o tabellião, a firma do requerimento, prove a nacionalidade e junte folhas corridas das justicas federal e local.

Antunes da Alencar. — Não tem requer.

— Junte escriptura do imovel e negativa do registro da terra brasileira.

João Maria Rebello, residente na capital do Estado do Pará. — Faça declaração de prole.

Henrique Hoelek. — Apresente documentos que façam desaparecer as irregularidades existentes não só quanto ao nome do peticionario, mas ainda quanto ao numero do imovel e à rua em que elle se acha situado.

João Luiz da Costa. — Indeferido.

Manoel Maria Soares Carinha. — Indeferido.

**Dia 25**

Solicitaram-se aos governos dos Estados as necessarias providencias, a fim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 21 do corrente mez e pelo prazo de 120 dias, se acha aberto no Instituto Nacional de Musica, inscricao para os candidatos que, nos termos do art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, se queiram habilitar ao provimento da cadeira de organ e harmonium.

**Requerimentos despachados**

Balduno D. Santos. — Requeira, querendo, ao director do Archivo Nacional.

Joaquim Rutigliani. — Requeira, querendo, ao director do Archivo Nacional.

Balduno D. Santos. — Requeira, querendo, ao director do Archivo Nacional.

**Directoria de Contabilidade****Expediente de 21 de outubro de 1920**

Transmittiram-se para os fins convenientes, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, as cópias dos decretos ns. 4.164 (legislativo), 4.428 (executivo), 4.163 (legislativo) e 4.429 (executivo) (avisos ns. 4.737 e 4.738).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 1145930, ao pagador interino da Brigada Policial do Distrito Federal, capitão Arthur Soares, para pagamento do soldo a que tem direito, no periodo de 11 de outubro corrente a 31 de dezembro deste anno, o cabo do esquadra, reformado, Miguel Galdino de Andrade (aviso n. 4.730);

De 58800, à Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, do fornecimentos feitos, em julho ultimo, à Repartição de Policia desta Capital (aviso n. 4.731);

De 2135200, ao pagador interino da Brigada Policial do Distrito Federal, capitão Arthur Soares, para pagamento do soldo a que tem direito, no periodo de 11 de outubro corrente a 31 de dezembro deste anno, o soldado reformado Levino Rodrigues Dias (aviso numero 4.732), e

De 1595, a José Manso, por serviços prestados, em setembro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.733).

**Departamento Nacional de Saude Publica****SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE CONTABILIDADE****Expediente do dia 23 de outubro de 1920**

Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica referente à resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura dos creditos supplementares de 96:911\$493 e 20:116\$559, as consignações «Dietas para 300 doctores» e «Conservação de material», respectivamente, do material do hospital S. Sebastião, da verba n. 21 do art. 2º da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 52).

Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, as cópias dos decretos ns. 4.165 e 4.432, de 22 do corrente, relativos a abertura dos creditos supplementares

de 96:911\$493 e 20:116\$559, as consignações «Dietas para 300 doctores» e «Conservação do material», respectivamente, do material do hospital S. Sebastião, da verba n. 21 do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 53).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 12:824\$651, das contas do fornecimentos feitos à Inspectoria de Prophylaxia Rural do Distrito Federal, em setembro ultimo (aviso n. 54).

De 1:938\$560, das contas de fornecimentos feitas ao hospital S. Sebastião, em setembro ultimo (aviso n. 55).

De 605, conta do aluguel da casa occupada pelo sub-posto da prophylaxia rural, em Campo Grande, relativa ao mez de setembro de 1920 (aviso n. 56).

— Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos comprobatórios do imprevisto da quantia de 2309, com as despesas do prompto pagamento da Delegacia de Saude, feitas pelo respectivo delegado do interior Dr. Alcino dos Santos Rangel, no corrente anno (aviso n. 57).

— Solicitou-se ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o pagamento da importância de 204\$440 de fornecimentos feitos por Gomes Pereira ao Hospital S. Sebastião, em setembro ultimo (officio n. 3.153).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores no sentido de ser restituído a este Departamento o pedido n. 39, da Inspectoria de Saude do Porto desta Capital relativo à primeira quinzena do julho ultimo, que acompanhava o officio do Departamento n. 2.355, de 24 desse mesmo mez (officio n. 3.159).

— Restituíram-se:

Ao director do Hospital S. Sebastião os pedidos relativos à primeira quinzena do corrente mez, a fim de ser restituído o engano que se verifica no pedido n. 144 (officio numero 3.154).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a demonstração das dotações necessarias a mesma inspectoria para o exercicio de 1921, visto estar errado o calculo (officio n. 3.158).

Ao inspector de Saude dos portos do Paraná os papeis que acompanharam o officio da mesma inspectoria n. 124, de 18 do corrente, a fim de serem devidamente conferidas e processadas as contas de fornecimentos feitos ao hospital de isolamento da Ilha das Cobras (officio n. 3.162).

— Comunicou-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que para o exame do preparado denominado «Magnesia Carminativa», o Sr. Manoel José Capelletti ia depositar no Thesouro Nacional a importância de 30\$000 (officio n. 3.153).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o pharmaceutico Germano Stylita Cardoso depositou no Thesouro Nacional a quantia de 333 para exame de preparado denominado «Elixir Africano» (officio n. 3.156).

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que o pharmaceutico João Climaco da Silva ia depositar no Thesouro Nacional a quantia de 305, para exame do preparado denominado «Perdormis» (officio n. 3.157).

Comunicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o pharmaceutico Manoel José Capelletti recolheu ao Thesouro Nacional a importância de 305 para o exame do preparado denominado «Magnesia Carminativa» (officio n. 3.160).

— Communicou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul que não é bastante a declaração de ter recolhido aos cofres da Alameda da cidade do Rio Grande a quantia de 705; torna-se necessário o respectivo documento comprobatório (officio n. 3.161).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, não convindo elaborar nova tabella no actual momento, para tornar effectivas as determinações dos arts. 917 e 923 do decreto n. 14.354, de 13 de setembro de 1920, devo applicar a tabella que acompanha o mesmo decreto o que foi publicada no *Diário Official* de 10 do corrente, tendo o director do hospital Paula Candido em attenção a excepção do paragraho unico do art. 917 citado (officio numero 3.165).

## SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Regulante de 23 de outubro de 1920

Solicitaram-se providencias ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do sentido de ser normalizado o abastecimento d'agua nesta repartição (3.164).

Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando as solicitações constantes do officio n. 2.228, de 12 de julho ultimo, no sentido de ser internado em um instituto de psychiatria, o funcionario a quem se refere o officio n. 152 L. de 13 do junho do corrente anno (3.163).

Remetteram-se:  
Ao director geral dos Telographos, os laudos de inspecção de saúde de Osmany Mastrangelo, Cesar Lima de Magalhães e Emmanuel Macacajá;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os do Ernesto Reis e D. Antonieta de Alencastro.

Dia 25

Pela Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e pela 1ª Delegacia de Saúde, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

## DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Commandante Maurice Lombel, do vapor *Belga Belgier*, art. 968, letra J, 200\$000;

Commandante Antonio do Brito Lima, do vapor nacional *Rio Macruhan*, art. 872, combinado com o art. 968, letra A, 200\$000;

1ª Delegacia de Saúde:

Raymundo de Castro Pereira Rogo, art. 763, § 1º, 100\$000.

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 233, de 14 do corrente mez (3.160);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado da Parahyba, do officio datado de 5 do corrente mez (3.181).

— Restituiram-se:

Ao director geral da Industria e Commercio; devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «aperfeiçoamentos em bocacas para mameadeiras», de «um processo para a produção de fermento, especialmente de fermento de ar» e de «uma nova applicação do extracto do café à fabricação de um producto alimentar, em forma de tablettes ou semelhantes», para que podiam privilegio, respectivamente, Akti-elskabet Dansk Gaerings-Industri, (3.174); Frederick Rickard Graham-Yocell (3.172) e Eduardo Corrêa (3.175);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, devidamente informado, o processo n. 44.074, de José C. Anesara (3.168).

— Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que podem ser exhumados do carneiro n. 6.183, do cemiterio de S. João Baptista, os restos mortaes do D. Graziella Costero Mustglor, afim de serem trasladados para a cidade de Havana, Republica de Cuba (3.166);

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o laudo de inspecção de saúde do conferente de 2ª classe Luiz Galvão, ainda não foi remetido por não ter o interessado entregue nesta repartição as estampilhas necessarias á legalidade daquelle documento (3.169).

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativamente ao fornecimento de agua no gabinete sanitario installado á rua S. Christovão, esquina da avenida Pedro Ivo (3.171).

Ao agente da estação da Praia Formosa da Leopoldina Railway Company Limited, afim de serem fornecidas a este departamento cinco cadeirnetas de passas, validos entre as estações de Praia Formosa e Merity, sendo duas de 1ª classe, para os inspectores sanitarios Drs. Leitão da Cunha e Abreu e Lima, e tres de 2ª classe, para os guardas Ismael Tavares, Martiniano da Fonseca e Adolino Cesar Samão (3.170).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Consul da Italia, a certidão de obito de Carmela Parlaschino, fallecida no Lazareto da ilha Grande, em 5 de março ultimo (3.173);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Antonio Huet Barcellar Pinto Guedes, Thomaz Francisco do Almôida, José Egydio da Costa Fortinho, Manoel José da Silva Soudão e Agostinho Maximiano Alves.

## INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despacho do dia 25 de outubro de 1920

Tito Portocarrero (1.274). — Concedo a licença.

Genesio N. M. Guimarães (1.148). — Concedo a baixa.

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa (112). — Archive-se.

Antonio Satyro B. Barbosa (69). — Archive-se.

Agenor Schmidt Pimentel (56). — Archive-se.

Dia 26

Genneville Hermsdorff (198). — Archive-se.

Waldemar Vianna Pires (905). — Concedo a licença.

Luiz Tupy de Mattos Cardoso (903). — Concedo a baixa.

Georgina Pereira da Silva (1.242). — Archive-se.

Olga Villanova de Mattos Trindade (1.241). — Archive-se.

## Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1920

2º districto:

D. Celita P. Santos (3.868). — Indeferido.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (3.866). — Indeferido.

3º districto:

João Francisco (3.862). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

4º districto:

Alves Magalhães & Comp. (3.897). — Deferido.

5º districto:

Francisco P. Cossensa (3.917). — Fica relevada a multa.

Francisco P. Cossensa (3.777). — Não há que deferir.

6º districto:

M. Tavares Ferrelira (3.906). — Certifique-se.

8º districto:

Manoel Roque do Nascimento (3.936). — Certifique-se.

9º districto:

Josino Sampaio (3.910). — Certifique-se.

Jacintha F. do Souza (3.933). — Serão concedidos 90 dias.

Rosa de Jesus Bazilio (3.929). — Certifique-se.

Maria C. da M. Chastenet (3.924). — Indeferido.

10º districto:

Cosmo Podutó (3.911). — Deferido.

Maria do Carmo dos Santos (3.901). — Deferido.

11º districto:

Maria A. M. da Fonseca (3.935). — Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Zeferino José Soares (3.953). — Indeferido.

12º districto:

Adelaide L. Magalhães (3.841). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Gonçalves do Barros (3.914). — Certifique-se.

13º districto:

Annibal H. dos Reis (3.875). — Fica relevada a multa.

14º districto:

Griz & Motta (3.927). — Certifique-se.

15º districto:

Manoel M. R. de Sá (3.923). — Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

José de G. Del Vecchio (3.938). — Indeferido.

Adalberto Quintella (3.935). — Certifique-se.

Raymundo de C. P. Rogo (3.958). — Queira satisfazer a exigencia do art. 1.170 do regulamento sanitario em vigor.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente mez foi transferida para Poções a sede da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Nova, no Estado da Bahia.

— Por outras de 23 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De noventa dias, com o vencimento a quo tiver direito, ao conferente do posto fiscal do S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, João Francisco da Silveira, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença;

De noventa dias, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Manoel Pinto Ferreira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De sessenta dias, com a diaria a quo tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Ataliba Pereira Lucas, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por titulo de 9 do corrente foi nomeado Adalberto Cardoso Veras para o lugar de guarda da Mesa de Rendas do Salinas, na bahia de Tulya.

— Por outras de 23 foram nomeados:

Oscar Villaga, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Conchas, Estado de S. Paulo; Donato Molino, para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Tijuca, Estado de Santa Catharina, de accordo com o disposto no art. 1º, paragraho 2º, do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro ultimo, e Jacintho Sampaio Ferro e Abraham Pereira da Motta, respectivamente despachantes aduaneiros das firmas Fabrica da Cerveja Paraense, junto á Alfandega do Pará, e Singer Sewing Machine Company, junto á do Recife, no Estado de Pernambuco.

— Por outros de 25 do corrente foram nomeados:

Pedro de Souza Campos, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pereiras, Estado de S. Paulo;

Francisco Antonio de Rezende, para collector das rendas federaes em Anajás, Pará;

Alexandre Cunha, para despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Ilhéos, Estado da Bahia, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo.

— Por outros da mesma data foram declarados sem effeito os seguintes titulos de nomeação:

De João Rodrigues, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pereiras, Estado de S. Paulo, por não haver prestado a referida fiança dentro do prazo legal;

De Manoel da Gama Ferreira, para o lugar de collector das rendas federaes em Afuá, Estado do Pará, á vista do que consta do processo anexo ao officio n. 26, de 28 de fevereiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

De Raymundo Soares da Camara, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Pará, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

#### **Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**

##### **Requerimentos despachados**

Dia 6 de outubro de 1920

Pelo Sr. ministro:

Francisco Fróes de Castro Menezes, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, pedindo transferencia para a Alfandega do Rio de Janeiro. — Não ha o que deferir, em vista do parecer.

Dia 25 de outubro de 1920

Pelo Sr. director:

R. Telles Ribeiro, pedindo cõdicaõ do teor do despacho do Sr. ministro, em requerimento dirigido em 18 de fevereiro de 1916. — A vista do parecer, não pôde ser attendido.

Expediente de 26 de outubro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 413 — Por ser o assumpto da competencia desse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os inclusos papeis relativos ao requerimento de Vicente Vergal, industrial, residente na cidade do Socorro, Estado de S. Paulo, reclamando contra um pedido de privilegio para fabricaço do chapéus de linho, typó Panamá, feito por José Felippe & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 414 — Transmittindo o incluso processo a que se acha anexo o aviso n. 3.191, de 24 de julho ultimo, no qual V. Ex. solicitou providencias no sentido de ser transferido para o actual exercicio o saldo da verba 6ª, titulo "Material", consignação "Obras de installaço, etc.", art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de pedir que esse ministerio se digno prestar os esclarecimentos a qu' se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, da 29 de setembro proximo findo, afim de poder o Thesouro resolver ácerca do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 170 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. os inclusos papeis enviados ao Thesouro, por equívoco, entre os documentos que acompanharam o aviso n. 1.094, de 14 de setembro proximo findo, desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 333 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 66, de 13 do corrente mez, peço providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, para objecto do serviço publico, exclusivamente, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Rodolpho da Silva Marques e ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Eliezer Cruz, designados para inspecionarem as collectorias das rendas federaes dos Estados da Bahia e Espirito Santo.

Reitero a V. Ex. os prosetos de minha alta estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 609 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação do terceiro escripturario dessa repartição, Francisco Paulino de Figueiredo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 80 — Devolvendo os inclusos processos encaminhados com os vossos officios ns. 2.042, 2.145, 2.148, 2.154, 2.155, 2.156, 2.159, 2.160, 2.169, 2.186, 2.205 e 2.224, de setembro e outubro do corrente anno, relativos a pedidos de licença de operarios dessa repartição que contem mais de 10 e 20 annos consecutivos de serviço, peço providencias no sentido de serem os mesmos devidamente informados, de accordo com o que dispõe o art. 17 e paragraphos do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando Virgilio da Silva Maynard e Candido José de Oliveira, respectivamente, 2º official aduaneiro da Alfandega de Aracaji, nesse Estado, e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagarto, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Tendo sido apostillado o titulo do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Antonio Dias Abaixo, nesse Estado, Manoel Catulino de Carvalho, vindo com vosso officio n. 111, de 28 de setembro proximo findo, junto vol-o devolvo, para os fins convenientes.

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando Francisco Alves de Souza Filho, José Serodio e José da Graça de Souza Pereira, respectivamente, escriptões das collectorias das rendas federaes em Villa Rio José Pedro, Villa Braz e Vigosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do Joaquim Perdigão Nogueira para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escriptão da Collectoria das rendas federaes em Paulo Afonso, nesse Estado, Manoel Leitão de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto do 30 de setembro ultimo, nomeando Oscar Bezerra de Araújo para o lugar do 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação de Ramulpho do Nascimento Freire, 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, nesse Estado, e Sylvio Rangel e Gastão Franco Americano, escriptões, respectivamente, das collectorias das rendas federaes em Castello e Cachoeiro do Itape-mirim, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando na fronteira desse Estado, Orlando Gomes Bastos, a quem se refere vosso officio n. 20, de 27 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto da nomeação do 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Cícero Cavalcanti de Carvalho e os titulos nomeando Hildebrando de Siqueira para o lugar do segundo official aduaneiro da mesma alfandega, e Manoel Theodoro de Souza para escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapéassu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 186 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Altinho, nesse Estado, Caetano Alves Tavares.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes nesse Estado, Carlos Franco de Souza, a quem se refere o vosso officio n. 55, de 10 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, Oscar Bockmann, a quem se refere o officio do inspector da referida alfandega, n. 538, de 11 de setembro ultimo, bem assim o titulo nomeando Eurípides Moura para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 162 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao marinheiro da alfandega desse Estado, Marcellino Moreira da Resurreição, a que se refere vosso officio n. 112, do 19 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo do 28 de setembro proximo findo, nomeando Irineu Bornhausen para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas da Alfandega do Itajahy, nesse Estado, e a quem se refere o officio do inspector da alfandega da Capital desse Estado, n. 217, de 25 do maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de nomeação de Americo da Costa Nunes e Cypriano Cornelio Gomes dos Santos, para o lugar de 3º e 4º escripturarios dessa Delegacia; e os de nomeação de Benjamin Castello Branco e Carlos Corrêa Rodrigues para 2º e 3º escripturarios da alfandega desse Estado e o titulo do 27 de setembro ultimo nomeando Acrisio de Castro Pessoa para o lugar de segundo official aduaneiro da referida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 400 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação de Polix de Barros Fontes para 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, e os titulos de 5 do corrente mez nomeando Francisco Cesar de Azevedo e João Pott, respectivamente, collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cosmopolis, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os decretos de nomeação de Luiz Na-

pólito do Amaral e José Maria Pedroso da Rocha para os lugares de 4.<sup>o</sup> escripturarios dessa delegacia, e o de Leonidio José Rodrigues para 2.<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delega fiscal no Amazonas:

N. 115 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos títulos no acendo Firmino de Souza Martins, Domingos Barbosa Soares e João do Souza Guimarães, respectivamente, 2.<sup>o</sup> official aduaneiro da Alfandega de Manaus e escripturas do Collectoria das Rendas Federaes em S. Felippo o do posto fiscal de Japurá, nesse Estado.

## Directoria da Receita Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 18 do corrente, requer a Leopoldina Railway Company Limited, resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 216 — Affin do ser satisfeita pela alfandega desse Estado a exigencia constante do parecer da 1.<sup>a</sup> sub-directoria desta directoria, de fls. 14 verso, remetto-vos o incluso processo sobre baixa de termo de responsabilidade, do *Diário de Pernambuco*, encaminhado com o officio da delegacia n. 561, de 23 de setembro proximo findo.

— Sr. delega fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 217 — Para ser informado, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na primeira zona desse Estado, Benedicto Horii, referente ao mez de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 219 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 11 do corrente, requerem a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, resolveu, em data de 23 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços contratuales.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Elias Masad, que acompanhou o officio n. 57, de 23 de agosto ultimo, dessa Collectoria, affin do ser satisfeita a exigencia da Segunda Sub-directoria.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, contra Jorgo Nemi, que acompanhou o officio dessa Collectoria n. 361, de 21 de novembro de 1919, visto não ser caso para recurso *ex-officio*.

### Requerimento despachado

The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, de 21 de outubro de 1920, sobre isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia.

## Directoria da Despeza Publica

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Lydia da Cunha Leal, pedindo para ser suspenso o desconto de sua vida. — Em vista do parecer, não pôde ser attendida.

### PELO SR. DIRECTOR DA DESPEZA

Dia 28 de setembro de 1920

Maria da Conceição Aguiar, pedindo expedição de titulo de pensão. — Satisfaz a exigencia do parecer.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

### EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.604 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado de Minas Geraes n. 333, de 1 de outubro corrente, relativo á fiança de D. Maria José Pinto, agente do Correio do Pirangussu, municipio de Itajubá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.605 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy n. 163 de 2 de julho de 1919, relativo á fiança de Amadon Ruben de Macedo, encarregado da arrecadação das rendas federaes no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.607 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Alzira Leitão de Carvalho, agente do Correio em Jacaré-paguá, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.601 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 14 de abril ultimo, relativo á fiança da Francisco Archias da Gama, agente do Correio de Pombal, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 32 v.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1.602 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 161, de 14 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Rosina Oliveira Andrade, agente do Correio de Campo Maior, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.601 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 4 de outubro ultimo, relativo á fiança de Napoleão Bina Pinyat, despachante aduaneiro da Alfandega dessa capital, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 1.600 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 325, de 28 de setembro ultimo, relativo á fiança de José Zoroastro da Silva Vieira, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 11 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.608 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo á compra de um terreno denominado «Cascatinha» neste Estado, o desti-

nado ao 4.<sup>o</sup> batalhão de Caçadores, cuja compra foi dada pelo Ministerio da Guerra, pela importancia de 2:027\$466 declaro-vos que de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 do corrente, exarado no aviso daquelle ministerio n. 1.102, de 15 de setembro proximo findo, fica autorizado o Dr. procura fiscal junto a essa delegacia a representar a Fazenda na escriptura de compra do alludido terreno, devendo ser feitas as exigencias constantes das fls. 6 v. e 7 do mencionado processo.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 1.606 — Communico-vos, para os fins do direito, que tendo o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 419, de 23 do março ultimo, dado bai a na fiança de 3:000\$ prestada em garantia de responsabilidade de D. Theresa Madeira da Silva Costa, ex-agente do Correio da Praça Onzo de Junho, nesta Capital, e constituída pela caderneta de Caixa Economica, n. 235.815, da 2.<sup>a</sup> série, emitida em nome daquelle ex-agente, já fallecida, o Sr. ministro por despacho de 4 do outubro corrente autorizou a entrega daquelle caderneta, que se achava caucionada no Thesouro Nacional, ficando a mesma assim, livre de embargo da.

### Requerimentos despachados

Carta precatoria do Juiz Federal na secção do Estado do Bahia, em favor de D. Lindaura Coelho Reis e outros. — Reconheça a firma do Juiz deprecante.

Antonio Francisco do Almeida, pedindo restituição da importancia paga em fiança, relativa ao imposto de pessoa da — Em vista do parecer, restitua-se a quantia de 62\$100. A restituição de que se trata só poderá, porém, ser feita a effeiva depois que o interessado assignar termo de responsabilidade pelo extravio do documento n. 46.799.

Carta precatoria do Juiz Federal na secção do Estado do Paraná, em favor do collector do S. Mathus, Sr. Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior. — Reconheça a firma do Juiz deprecante.

## Directoria do Patrimonio Nacional

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimento despachado

Dia 26 do outubro de 1920

Julio Soares Camello. — Satisfaz a exigencia do sub-director tecnico.

## Recebedoria do Districto Federal

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1920

N. 268 — Portaria — Resolve designar o servente Manoel Francisco dos Santos para substituir o continuo Jeronymo Ferreira de Barros, durante a sua interinidade como ajudante de porteiro.

N. 269 — Idem o servente Aristides Domingues Maia, para substituir o continuo João Dias dos Reis, que entrou no gozo de um anno de licença.

N. 270 — Idem, que o servente Aquilino do Carvalho, continuo a supprir a falta do servente Aristides Domingues Maia.

N. 401 — A Directoria da Receita, transmittindo o processo do Fernandes Braga & Comp.

N. 402 — Restituindo o requerimento da Madeira Mamoré Railway Company.

N. 1.422 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, podendo venia para reiterar o officio n. 510, de 8 de março de 1919, desta recebedoria.

N. 1.403 — Idem idem do officio n. 2.281, de 27 do novembro de 1919.

N. 1.501.—Communicando que annullou a divida do imposto do 3% sobre juros do credito garantido com a hypotheca do predio numero 355 da rua Professor Cabizo.

#### Requerimentos despachados

Romeu da Motta Cruz e Silva.—Seja presente a 1ª Sub-diretoria para os devidos fins.  
Joaquim Pinto Nogueira.—Lavre-se o termo respectivo, officinando-se a Caixa Economica no sentido proposto.

Victorino Gonçalves.—Do accordo com o parecer, defiro. Entregue-se a caderneta n. 373.112, da 3ª serie, officinando-se a Caixa Economica pela forma proposta.

Maria Deborah Lazbach.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia do 60%, classificada a despeza pela forma proposta.

Maria Augusta de Souza Guerra.—Encaminhe-se.

Manoel Jorge Gaio.—Annulle-se a divida referida na informacao, de accordo com o parecer, o nesto sentido officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Annote-se, outrossim, o goso de agua por hydrometro, exclusivamente.

Carvalho Portugal.—Do accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, a Carvalho Portugal, minimo, na forma da lei. Restituam-se os autos informando a respeito.

Herbert Sheppard.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

R. H. Greenwood.—Idem idem.

Angelo Sabbado.—Idem idem.

Sarita Chaléze.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 9 de julho ultimo, do processo anexo, para o fim de tornal o do nullo effeito. Faça-se a transferencia *ex-officio*, pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei, a Sarita Chaléze.

Antonio Sampaio do Souza.—Encaminhe-se.

José Figueiredo Bastos.—Indefirido, em face do parecer e de accordo com a informacao. Mantenho o valor locativo do negocio, conforme os despachos de 13 e 27 de março do corrente anno.

**Representação dos agentes fiscaes Armario W. Cordeiro e Augusto Victorio Merly, sobre apprehensão de mercadorias na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.**

Faça-se a apprehensão com a lavratura do auto devido, attendida a exigencia da circular junta, da qual se dará conhecimento a todos os agentes fiscaes para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1920

Theroza Lassagne.—Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida constante da certidão n. 8.107, referente do 2º semestre do corrente exercicio, do imposto de industrias e profissões, pelo n. 14 da rua Copacabana.

José Q. dos Reis.—Officie-se a Repartição de Águas e Obras Publicas, nos termos propostos.

José Lourenço.—Officie-se nos termos propostos.

Said Mathews & Comp. Pago imposto do semestre corrente, transfira-se.

Alvares & Comp. Limitada.—Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a mudanca.

Salim Alb Irmão.—Transfira-se.

Manoel Dias dos Santos.—Idem.

J. Chobam Abussamara.—Idem.

J. Vasconcellos Silva & Comp.—Idem, à vista do parecer.

Luiz B. Filho.—Transfira-se.

Bordello & Comp. Limitada.—Transfira-se.

James Andrew.—Idem.

Jorge Dantas de Brito e outros.—Idem.  
Francisco Alves Guimarães.—Idem.  
José Luiz Ramalho.—Idem.  
A. Abrão.—Idem.  
Alfredo Nogueira.—Idem em face do parecer.

Alvaro Alves & Comp.—Idem de accordo com os pareceres.

Albino Rodrigues Neves.—Averbe-se a mudanca.

The Crow Cash & Co; Limited.—Idem.

Oscar Perera Couto.—Faça-se a inscripção nos termos propostos.

A. Santos Freirato.—A 2ª Sub-diretoria.

Alexandro Duarte da Cunha.—Transfira-se. De accordo com o parecer, imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria Policia dos Santos.—A vista do parecer, archive-se este processo.

Arthur Santos Dias.—A 1ª Sub-diretoria.

Modesto Nunes Cid.—Entregue-se, mediante recibo.

Elisa M. Ferreira.—Façam-se as transferencias. Imponho a D. Elisa Martins Ferreira a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

José Joaquim Pereira.—Proceda-se de accordo com o parecer nos termos da informacao.

José Antunes B. Leite Junior.—Faça-se a inscripção sob o valor locativo de 720\$ a datar de junho do corrente anno.

André Bianco & Irmão.—Informe a 2ª Sub-diretoria.

Jorge Jacob.—Averbe-se a mudanca, sob o valor locativo de 1:200\$, no exercicio de 1921.

Enrico Teixeira.—Dirija-se, querendo, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pedro Alberto Conteli.—Estando satisfeito o imposto do 2º semestre do exercicio corrente, conforme se verifica do conhecimento de fls. 3ª, averbe-se a mudanca.

Antonio Ferreira.—Transfira-se.

Soares, Oliveira & Comp.—Idem de accordo com o parecer.

Elisa Saldanha da Gama de Brito Menezes.—Idem idem.

Carneiro Fabretta.—Transfira-se à vista do parecer.

Omar Mortera.—Transfira-se.

José Paladino.—Transfira-se.

Ricardo Damiao Pinto Vasconcellos.—Idem.

Portolla & Comp.—Idem à vista do parecer.

Gabriel Pereira Xaxior.—Transfira-se.

Manoel Machado Gomes.—Idem.

Casimiro G. Garcia.—Idem.

Manoel da Cunha Almeida.—Idem.

Deolinda Maia.—Idem.

Castro & Va ques.—Idem.

Joaquim Sampaio Miranda.—Idem. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Annita Ferreira.—Averbe-se a mudanca.

J. A. Guedes Pinto.—Idem.

J. Macedo.—Pago o imposto de industria e profissões do 2º semestre do corrente exercicio, transfira-se.

Adão Joaquim Alves Coslho de Abreu.—Idem idem.

#### DESPACHO DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Francoisco Pinto da Silva Oliveira.—Exliba a escriptura de hypotheca, assim de que possa ser apreciado o direito pretendido.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.—Satisfaza as exigencias da informacao.

Sociedade Anonyma O Imparcial.—Idem.

A. H. Guimarães & Comp. Limitada.—Complete o sello do documento junto.

Bancó Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.—Complete, com revalidação, o sello desta petição.

#### Imprensa Nacional e Diario Officiais

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:  
N. 1.239.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario José de Oliveira Bueno.

N. 1.240.—Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando os livros de escripturação correspondentes aos annos de 1915 a 1918.

N. 1.241.—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, prestando informacoes sobre *Diario Official*.

#### Requerimentos despachados

Antenor F. Monteiro, Henrique F. Valzas, Manoel P. de Oliveira, Minerrino F. dos Santos, Joaquim Viegas, João C. de Carvalho, João Lemos da Silva, José Pedro de Alcantara, Jorge Monteiro, Ignacio Pereira Braga, Humberto Saldanha, Benedicto Mauhiães, Antonio Moura e Antenor de Souza Neves.—Sim.

Francisco da Costa Guimarães.—Indefirido.

Mario Mendonça e Raul Barbosa.—Aguardem oportunidade.

Luiz Alves da Paiva e Lucy B. de Almeida.—Sim em termos.

#### Inspectoria de Seguros

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 19 de outubro de 1920

Aos Srs. directores da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil:

N. 709.—Afim de bem examinar as allegações feitas por essa companhia na exposição enviada a esta inspectoria em 8 do corrente, solicito vos que indiqueis os numeros do *Diario Official* em que foram publicadas as sentenças e os accordãos a que se refere a alludida exposição.

—Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 710.—Afim do que vos dignois mandar juntar ao processo remettido a esta inspectoria com o officio n. 23, de 10 de fevereiro de 1919, desta inspectoria, remetto-vos incluso um officio do delegaº regional de seguros em Boleni, capeando documento relativo ao levantamento do deposito da Companhia Lloyd Americano, a que se refere o processo encaminhado com o officio citado.

Dia 23

#### Portaria:

Designo o fiscal de seguros José Geraldo Bezerra de Menezes, para verificar na escripturação da Companhia Norske Atlas si houver resguardo do excesso dos riscos assumidos pela citada companhia e pedir esclarecimentos quanto ao cambio das importancias seguras em moeda estrangeira.

—Ao Sr. representante da Companhia Royal Insurance:

N. 713.—Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria, qual a importancia em moeda nacional dos seguros feitos por essa companhia em moeda estrangeira.

Outrossim, recomendo-vos que, nas relações que forem enviadas futuramente a esta inspectoria, deveis converter em moeda nacional os seguros feitos em moeda estrangeira.

—Ao Sr. delegado regional na 5ª Circumscripção:

N. 714.—Recomendo-vos que notifiqueis a Sociedade Auxilio das Familias a satisfazer as exigencias alludidas nos pareceres dos processos 107 do 1919 (informação do Sr. fiscal Precht) e 377 A deste anno (informação do Sr. fiscal Sallos).

N. 715.—Attendendo ao que solicitaes em officio n. 872, de 14 do corrente, remetto-vos incluso o processo referente a Companhia Americana de Seguros.

— Aos Srs. directores da Companhia União Fluminense:

N. 716—Junto vos devolve, devidamente validas, as guias para pagamento do imposto de renda (fiscalização) sobre os premios recebidos por essa companhia no mez de setembro findo, que acompanharam vosso officio de 13 deste mez corrente.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de outubro de 1920:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Francisco Alves Machado da Silva para exercer o cargo de chefe do Gabinete do Ministro da Marinha;

O 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de ordens do ministro da Marinha.

— Por outas de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão do corveta Americo Vieira do Mello, do cargo de inspector de Tiro da Marinha;

O capitão-tenente Leopoldo de Gomensoro do cargo de auxiliar da terceira secção do Estado-Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão do corveta Americo Vieira do Mello para exercer o cargo de official de gabinete do Sr. ministro da Marinha;

O capitão tenente Leopoldo de Gomensoro para exercer o cargo de auxiliar do Gabinete do Sr. ministro da Marinha.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Tabua Freire de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Conceder 30 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Plinio Rocha, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Foi prorrogada, de accordo com o parecer da junta medica; por cinco mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 3 de março ultimo, ao capitão do corveta medico Dr. Eduardo Leite Velloso, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

Do 22:3998, á conta da verba 20ª—Combustível—do orçamento em vigor, do que é credor M. Thodim Lobo (aviso n. 3.628);

De 1703400, á conta da verba 11ª—Perniças—Material—Lavagem do roupa, do orçamento em vigor, do que é credora D. Maria Lourença Flores da Cunha (aviso n. 3.629);

Do 11:1655087, de que são credores: Alfredo Raymundo da Silva, 8803; Bortido Maia & Comp., 1:5478083; Companhia Brasileira das Accumulador (AGA), 4:1805500; Firmino Fontes e Irmãos, 2955269; J. Foley, 3:0808; L.B. Almeida, 2908; Marques Couto & Comp., 1008750; Rocha, Couto & Comp., 2:2895230 e Standard Oil Company of Brazil, 1:5955286 á conta das seguintes sub-consignações da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material—do orçamento vigente deste ministerio, a saber:

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| Serviço de balizamento, etc.....         | 5:5395296 |
| Mantenção da officina; etc.....          | 7125678   |
| Construção e reconstrução de pharós..... | 7:1775400 |
| Despesas miúdas, etc.....                | 883703    |

(Aviso n. 3.530).

Do 2:8018880, de que são credores: G. Gudda & Comp., 2:0148700; J. Velloso & Comp., 228950; J. G. Miranda & Comp., 1003500; The

Guarock Ropework Export Co., Ltd., do 5273600—White, Martins & Comp., 908, á conta das seguintes sub-consignações, da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material—do orçamento vigente deste ministerio a saber:

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Serviço de balizamento, etc....               | 2:3225100 |
| Construção e reconstrução de pharós, etc..... | 2895280   |
| Despesas miúdas, etc.....                     | 1908500   |

(aviso n. 3.631).

De 1435903, de que é credor o marinhheiro nacional de 1ª classe, Francisco Martins da Silva, conforme o processo de exercícios findos n. 6.919 (aviso n. 3.633).

Sr. ministro da Viacão:

N. 3.632—Em resposta á vossa aviso numero 300, 3ª secção, Directoria Geral de Expediente, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, conforme a solicitação, contida naquello aviso, este ministerio providenciara oportunamente assim de ser collocada uma boa illuminativa á margem do canal adjacente á lago da Baixinha, no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte medida essa que faz parte dos melhoramentos em andamento na Superintendencia de Navegação e que vão sendo realizados no balizamento nacional.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.631—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 198, de 22 deste mez, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de torneiros do Arsenal da Marinha, desta Capital, Sebastião Rumi da Silva, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894 e tabella 6, do Regulamento dos Arsenais da Marinha da Republica, visto contar o mesmo mais de 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accessão de classe que este operario possa vir a ter mais tarde.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro (officio n. 3.633).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.632—Tenho a honra de transmitir-vos os papeis referentes ao requerimento do capitão de mar e guerra engenheiro naval Vital Brandão Cavalcante, pedindo reconsideração do despacho exarado em petição anterior, que lhe negara o pagamento do diarias, solicitando vosso parecer á respeito.

N. 3.633—Tenho a honra de solicitar vosso parecer sobre o assumpto dos incluzos papeis, referentes a supressão do Quadro suppletivo da Marinha.

### Requerimentos Despachados

Capitão de mar e guerra Eduardo Justino do Proença, pedindo para consignar uma quantia a sua senhora. — Deferido. (1.808 — 2ª — Cont.)

Marinhheiro nacional de 2ª classe Aderson José dos Santos, pedindo pagamento de premio do seu engajamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.792 — 2ª — Cont.)

Marinhheiro nacional 2º sargento Mario Ferreira Brasil, pedindo pagamento do premio do seu engajamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.807 — 2ª — Cont.)

Marinhheiro Nacional 2º sargento Olydio Ferreira dos Santos, pedindo pagamento da gratificação de exemplar comportamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.793 — 2ª — Cont.)

Marinhheiro nacional cabo João da Cruz Cavalcante, pedindo pagamento do premio do engajamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.791 — 2ª — Cont.)

Cacilda Vicente Brayner, pedindo pagamento de premio de reconhecimento a que tem jus seu fallecido marido. — Sim, mediante habilitação administrativa. (1.785 — 2ª — Cont.)

Joaquim Antonio Nobre, pedindo restituição de documentos. — Os documentos já foram entregues. (Req. 20 do outubro.)

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente:

Foi designado o 1º tenente medico Dr. Nelson Fonseca, para acompanhar o 2º R. C. D. que segue para Pirassununga (S. Paulo), e o medico adjunto Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza, para servir no Arsenal de Guerra desta Capital, durante o impedimento do adjunto que ali serve.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1920

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que o ex-praga Augusto Bentes pede a concessão de um lote de terra na colonia «Cruz Machado», no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte declarando que não é approvado o termo de contracto celebrado com o presidente do Centro Republicano Julio de Castilho para o aluguel de tres salas destinadas á delegacia do Departamento de 2ª linha no dito Estado, visto haver sido lavrado em desacordo com as praxes estabelecidas para os processos da natureza do de que se trata; que, achando-se quasi a terminar o corrente exercicio, se deverá effectuar o pagamento dos respectivos alugueis, independentemente do contracto, celebrando-se outro, em 1921, de accordo com as disposições legais.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: tenente coronel Pedro Fortunato Ribeiro, majores Benedicto Cardoso de Athayde e Raymundo Agenor da Silva, capitães Arthur Alves de Padua, Felix de Albuquerque Maranhão, Rufino Baptista de Araujo, Gregorio José da Rocha, Nelson Timotheo Carpes, Francisco Nunes de Siqueira e Anísio Tertuliano de Salles, 2º tenente Virgilio Barreto Gomes, tenente Pedro Galvão e alferes Arthur Alves Costa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o general de divisão Celestino Alves Bastos e os generaes de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Christini Ferreira, o Alfredo Ribeiro da Costa são postos á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito, para commandarem, respectivamente, as tres diviões de infantaria e a de cavallaria na manobra de quadros a realizar-se proximoamente.

Ministerio da Guerra — N. 613 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam creados, para 1921, em Cuiabá, Rio Branco e Tabatinga, destacamentos espediados, tendo cada um a seguinte composição: um official, 1º ou 2º tenente; um sargento, dois cabos, um porteiro e 30 soldados.

O official commandante deverá ser da reserva de 1ª linha, de reconhecida capacidade moral e intellectual; as praxes

engançadas e consideradas como as de que trata o art. 1.º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, de preferencia casadas e de optima conducta.

Estes destacamentos subordinados à região militar ficarão addidos à unidade que estacionar em Manaus, por onde receberão todas as vantagens concernentes a vencimento, fardamento, armamento, munição e equipamento.

Os officiaes commandantes poderão, a critério do Governo, ser substituídos, e as praças que por sua conducta se tornarem incapazes de continuar no destacamento serão excluídas, por ordem do commandante da região e expulsas da sede dos destacamentos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras, 3*

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solici-tando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará o credito de 720\$, para pagamento de gratificação ao capitão Irineu e Araujo e 1.º tenente Antonio José Leite (aviso n. 1.192);

Sejam despachados, livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, oito barris contendo ferro silício, vindos da Nova York no vapor *Rhodesian Transport*, com destino ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso n. 1.191).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1920

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado da saude o ajudante de porteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Domingos Fernandes Machado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao sargento ajudante reformado e asyado José Julio da Silva para continuar a residir em Cuyabá, no Estado de Mato Grosso;

Ao 2.º sargento Alcídio Vardaneja e reservista Aular Azevedo da Silva para se matricularem na Escola de Veterinaria do Exército em época opportuna e satisfecitas as exigencias regulamentares;

Dispensar o engenheiro Arthur Creenhagh, conforme pediu, do cargo de presidente da Junta de Alistamento Militar do municipio de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Mandar inclair no Asylo de Invalidos da Patria o 1.º sargento reformado José Francisco dos Santos Príncipe e o ex-cabo de esquadra Alcino Alves da Silva.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1920

Hilario Affonso Moreira, João Baptista Xavier Nunes da Silva, João Silvano Peixoto de Castro, Benedicto Antonio Ferreira, Francisco Custodio Cardoso, Severino Alves de Souza, Alipio Servulo d'Ascenção, aposentados por decretos de 19 de outubro corrente, e João

Luiz da Silva Junior, aposentado por decreto de 20 do mesmo mez. — Apresentem certidões do tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

#### Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Havendo terminado o prazo de 90 dias pelo qual foi posto á disposição deste ministerio, para servir no Lloyd Brasileiro, o engenheiro João de Almeida Pizarro, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Saude Publica, nos termos do vosso aviso n. 1.465, de 13 de julho proximo passado, tenho a honra de comunicar-vos que o referido engenheiro foi dispensado da commissão que lhe havia sido commettida pela directoria daquelle Lloyd, que manifestou a este ministerio o seu pesar em se ver privada do concurso de profissional tão competente, cujos serviços, durante a curta estadia naquella empresa, reputa relevantes (aviso n. 317).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo sido transferidos para o Departamento Nacional de Saude Publica os serviços de esgotos desta capital, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso officio da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, numero 66 M, de 11 de junho ultimo, acompanhados da copia de um officio da Companhia City Improvements, relativo ao novo tipo de latrinas que o art. 763 do regulamento para o serviço da Saude Publica manda adoptar (aviso n. 318).

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

Respondendo ao vosso officio n. 1.842, de 23 de agosto ultimo, sollicitando providencias afim de serem construídos os passeios, ao lado par, da rua Dias da Cruz, em um trecho pertencente á Estrada do Porro Central do Brazil, tenho a honra de comunicar-vos que esse melhoramento poderá ser realizado logo que seja levantado o muro de fechamento da linha ferrea, no alludido trecho, conforme me informou o director da dita estrada, no seu officio n. 2.007, de 18 do corrente mez (aviso n. 636).

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Afim de satisfazer o vosso requisição datada de 2 do mez corrente, tenho a honra de comunicar-vos que expedi as necessarias ordens á Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, no sentido de ficar á disposição do Governo desse Estado o 1.º escripturario daquelle repartição Amphilquio Marques da Silva, que perderá o direito á percepção dos vencimentos daquelle cargo (aviso 632).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, em petição datada de 28 de agosto ultimo, e ás informações prestadas por essa inspectoría, em officio n. 815/8, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi aprovar o projecto e orçamento apresentados pela requerente, os quaes vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Es-

tado, para a construcção de um embarcadouro de gado e um desvio no kilometro 98.200, da linha de S. Sebastião do Paraíso, da Rede Sul-Mineira, e autorizar a inscripção, na conta do capital, da quantia que realmente for despendida, até ao maximo do referido orçamento, na importancia de réis 9:121\$953.

De accordo, ainda, com o vosso parecer, fica marcado o prazo de 90 dias, contados da data da notificação á companhia, da presente resolução, para conclusão das obras ora autorizadas (aviso n. 634).

Em solução ao vosso officio n. 814/S, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica autorizada a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas a permittir, sem prejuizo dos serviços da Estrada de Victoria a Ilhabela, o assentamento do encanamento de agua que, passando pela base do aterro da dita Estrada, vá abastecer as populações de Itaquary, Porto Velho, Argolas, Paul e cidade do Espirito Santo (Villa Velha), attendendo-se assim o que pede o Presidente do Estado do Espirito Santo, ficando esse Estado responsavel por todas as despesas onerosas que, em qualquer tempo, possam resultar para a Estrada, da ruptura do encanamento, ou quaesquer ontras decorrentes da sua existencia na base dos aterros de que se trata; devendo, para esse fim, firmar o Estado um termo de accordo com a companhia, termo esse que será submettido a vossa approvação (aviso 633).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de attender á requisição do Sr. governador do Estado de Santa Catharina, feita em data de 2 do fluente, deveis providenciar no sentido de ficar á disposição do Governo daquelle Estado o 1.º escripturario dessa inspectoría Amphilquio Marques da Silva, que perderá o direito á percepção dos vencimentos de seu cargo (aviso n. 633).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1 T, de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 126:313\$844, que com este vos são devolvidos, rubricados pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado, para a construcção do açude particular «Vivaldo», que Vivaldo Pereira de Araujo pretende executar, segundo o requereu, sob o regimen estabelecido no art. 32 e seguintes do regulamento approvado pelo decreto n. 14.402, de 17 de março do corrente anno, afim de melhorar as condições de productividade de sua fazenda denominada Furtado, situada no municipio de Sant'Anna de Mattos, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 637).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1920

Sr. director geral dos Correios.

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.173, de 13 de outubro ultimo, de ordem do Sr. ministro incluso vos devolvo os processos «Minas Gerizes 1.909/19 e Diversos 1.132/18» oncamilhados a este Ministerio com o officio n. 608, de 6 de maio do corrente anno, referentes ao official da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, Salvo Colombano Alves Pereira (officio n. 421).

Respondendo ao vosso officio n. 1.011, de 2 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o requerimento do praticante de 1.ª classe Cassio Pereira Barreto, redigido do acto que o responsabilizou pela importância pe 86\$000, encaminhado a este Ministerio com o officio dessa Directoria Geral n. 229, de 21 julho de 1918, foi indeferido por S. Ex. o Sr. Ministro, em data de 6 de agosto do mesmo anno, sendo o despacho

mandado para o *Diário Oficial* a 8 (offício n.º 423).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio em que o chefe do districto, addido, dessa inspectoría, engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, pede que sejam recebidos, nesta secretaria de Estado, os processos que recebeu da extincta Directoria Geral de Viação para proceder ao estudo de que foi incumbido por aviso de 7 janeiro do corrente anno e que já concluiu, determinou que os ditos processos relativos a questões suscitadas pela «South American Construction Company, Limited», sejam restituídos a esta directoria geral (officio n.º 422).

#### Requerimentos despachados

Oscar Sanches de Andrade e Paulo de Andrade Martins Costa, engenheiros auxiliares da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para residirem em proprios da mesma estrada.—Indeferido.

Joaquim Antonio Fernandes, pedindo sua readmissão ao serviço dos Correios do Estado do Rio.—Dirija-se á Directoria Geral dos Correios.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, para o serviço da Companhia de Navegação a Vapor do rio Parana-tyba, de que tratam os decretos n.ºs 6.688, de 17 de outubro de 1907 e 9.136, de 29 de novembro de 1914, as novas tabeas de passagens e fretes e respectivas clausulas, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, ficando revogadas as tarifas a que se refere a portaria de 12 de novembro de 1914 e igualmente revogado o aviso n.º 13, de 7 de abril de 1917, que autorizou a cobrança de um acrescimo de 30 % sobre essas mesmas tarifas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.  
J. Pires do Rio,

#### CLAUSULAS RELATIVAS A TODAS AS TABELAS DE PASSAGENS

1.ª A companhia não extrah bilhete de valor inferior a \$5000.

2.ª Excepto as crianças menores de dous annos, que terão passagem gratis, as menores de oito annos pagarão metade dos preços estabelecidos e as maiores de oito annos pagarão passagem por inteiro.

3.ª O passageiro que não seguir viagem depois de comprado o bilhete de passagem pagará metade do valor do mesmo, e o que ficar em qualquer ponto que não seja o de seu destino não terá direito a restituição alguma.

4.ª São intransferiveis os bilhetes de passagem, quer em relação a passageiro, quer em relação a viagem.

5.ª O espaço concedido a cada passageiro de ré, para sua bagagem, é de duzentos e vinte decímetros cubicos, e aos de proa, cento e dez decímetros cubicos.

O espaço excedente occupado por qualquer passageiro será cobrado a razão da tabella de fretes.

6.ª Ao passageiro que deixar de pagar a sua passagem na gerencia ou agencias da companhia, serão cobrados mais 10 % sobre o valor da passagem, a bordo do vapor em que embarcar.

#### CLAUSULAS RELATIVAS A TODAS AS TARIFAS DE FRUTES

1.ª Os volumes não especificados nas tarifas pagarão o frete relativo da tarifa n.º 7. O calculo do frete é feito sobre o peso bruto, sendo as fracções contadas como unidade.

Os volumes cujo peso ou quantidade exceder ao mencionado pelo carregador, pagarão a diferença do frete á razão dupla, bem como as cargas destinadas a qualquer ponto que não forem procuradas até a hora da saída do vapor serão conduzidas ao porto da gerencia por conta e risco dos respectivos donos, sendo o carregador responsavel pelo excesso do frete e mais despesas.

2.ª Quando se der extravio de algum volume, a empresa exigirá do destinatario, no acto da reclamação a exhibição da factura original, para indemnizal-o.

3.ª As madeiras, taboas, tóros, etc., bem como os animais, serão recebidos e entregues a bordo.

4.ª A empresa não assigna conhecimento menor de 2\$, e as encomendas cujo peso não exceder de 15 kilos pagarão 1\$500 do frete.

5.ª As cargas, quando forem para bordo, serão acompanhadas de uma guia onde o carregador mencionará a natureza da mercadoria, peso, medição cubica, conforme a designação da tarifa.

6.ª Todos os volumes deverão conter, visivelmente, o numero, a marca e o destino.

7.ª Durante o transporte, ou quando armazenadas pela companhia, corre por conta da fazenda o risco que as cargas soffrem provenientes do vicio proprio, caso fortuito, força maior, fuga ou morte de animais, assim como falta em volumes com liquido e nos generos sujeitos a quebra.

8.ª As reclamações sobre extravio de volumes, para serem acceitas, precisam ser apresentadas, pelo menos, dentro do prazo de seis mezes contado do dia do embarque.

9.ª A companhia, por seus agentes, todas as vezes que julgar preciso, mandará verificar o peso dos volumes apresentados pelos carregadores.

10.ª A contagem das distancias é inteiramente separada para cada linha e feita de accordo com a tabella já acceita pelo Governo para os portos de escala.

Directoria Geral de Contabilidade, 20 de outubro de 1920—Bernardo de Oliveira.

#### TARIFA N.º 1

##### Passageiros (com comestoria)

| Por viajante e por kilometro | 1ª classe  | 2ª classe |
|------------------------------|------------|-----------|
| Até 100 kilometros           | 162.5 réis | 81.5 réis |
| Até 300 kilometros           | 156 réis   | 78 réis   |
| Até 500 kilometros           | 150.5 réis | 75.5 réis |
| Até 1.000 kilometros         | 143 réis   | 71.5 réis |
| Até 2.000 kilometros         | 136.5 réis | 68.5 réis |

#### TARIFA N.º 2

Jóies, pedras preciosas, dinheiro e outros valores 1/2 % ad-valorem.

#### TARIFA N.º 3

##### Animaes

| Por cabeça e por kilometro | Vaccum e cavallar | Caprino, la- niger, suíno e semel- hantes |
|----------------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Até 100 kilometros         | 55 réis           | 20 réis                                   |
| Até 300 kilometros         | 50 réis           | 16 réis                                   |
| Até 500 kilometros         | 45 réis           | 12 réis                                   |
| Até 1.000 kilometros       | 40 réis           | 8 réis                                    |
| Até 2.000 kilometros       | 35 réis           | 5 réis                                    |

#### TARIFA N.º 4

##### Aves e animaes pequenos

##### Por cabeça e por kilometro

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Até 100 kilometros   | 5.2 réis |
| Até 300 kilometros   | 2.6 réis |
| Até 500 kilometros   | 1.7 réis |
| Até 1.000 kilometros | 0.8 réis |
| Até 2.000 kilometros | 0.4 réis |

#### TARIFA N.º 5

Sal, arroz, feijão, milho, farinha, óleo, rapa- dura, queijo, carne, toucinho e outros gene- ros de primeira necessidade

##### Por tonelada e por kilometro

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Até 100 kilometros   | 70 réis |
| Até 300 kilometros   | 68 réis |
| Até 500 kilometros   | 65 réis |
| Até 1.000 kilometros | 58 réis |
| Até 2.000 kilometros | 40 réis |

#### TARIFA N.º 6

Algodão, raizes, folhas, pellos e couros

##### Por tonelada e por kilometro

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Até 100 kilometros   | 100 réis |
| Até 300 kilometros   | 95 réis  |
| Até 500 kilometros   | 90 réis  |
| Até 1.000 kilometros | 85 réis  |
| Até 2.000 kilometros | 80 réis  |

#### TARIFA N.º 7

Borracha, cêra, fumo e todos os artigos não especificados nas outras tarifas

##### Por tonelada e por kilometro

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Até 100 kilometros   | 90 réis |
| Até 300 kilometros   | 85 réis |
| Até 500 kilometros   | 75 réis |
| Até 1.000 kilometros | 70 réis |
| Até 2.000 kilometros | 65 réis |

#### TARIFA N.º 8

Madeiras, taboas, tóros e linhas

##### Por dúzia e kilo- metro Até quatro Mais de qua- metros tro metro

|                        |           |           |
|------------------------|-----------|-----------|
| Até 100 kilome- tros   | 25 réis   | 30 réis   |
| Até 300 kilome- tros   | 21 réis   | 22.5 réis |
| Até 500 kilome- tros   | 18 réis   | 20 réis   |
| Até 1.000 kilome- tros | 15.5 réis | 19.5 réis |
| Até 2.000 kilome- tros | 13 réis   | 15.5 réis |

Tóros e linhas, frete convencional.

#### TARIFA N.º 9

Fardos e caixas com tecidos e mercadorias não especificadas em outras tarifas

##### Por metro cubico e por kilometro

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Até 100 kilometros   | 95 réis |
| Até 300 kilometros   | 85 réis |
| Até 500 kilometros   | 80 réis |
| Até 1.000 kilometros | 75 réis |
| Até 2.000 kilometros | 70 réis |

#### TARIFA N.º 10

Pólvora, gazolina, dynamite e outros explosi- vos (embarcados somente nas embarcações de reboque)

##### Por tonelada e por kilometro

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Até 100 kilometros   | 500 réis |
| Até 300 kilometros   | 450 réis |
| Até 500 kilometros   | 400 réis |
| Até 1.000 kilometros | 300 réis |
| Até 2.000 kilometros | 250 réis |

## TARIFA N. 11

Mozzete (nas embarcações a reboque)

Por tonelada e por kilometro

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Até 100 kilometros.....   | 230 réis |
| Até 300 kilometros.....   | 230 réis |
| Até 500 kilometros.....   | 240 réis |
| Até 1.000 kilometros..... | 190 réis |
| Até 2.000 kilometros..... | 170 réis |

## TARIFA N. 12

Encomendas e bagagens

Por 100 kilos e por kilometro

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| Até 100 kilometros.....   | 20 réis |
| Até 300 kilometros.....   | 16 réis |
| Até 500 kilometros.....   | 14 réis |
| Até 1.000 kilometros..... | 12 réis |
| Até 2.000 kilometros..... | 10 réis |

## TARIFA N. 13

Alugueres e utensílios para lavoura e indústria, matérias para construções

Por tonelada e por kilometro

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Até 100 kilometros.....   | 91 réis   |
| Até 300 kilometros.....   | 86 réis   |
| Até 500 kilometros.....   | 78 réis   |
| Até 1.000 kilometros..... | 71,5 réis |
| Até 2.000 kilometros..... | 65 réis   |

## TARIFA N. 14

Barros com líquidos, na razão de quintal

Por barril e por kilometro

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| Até 100 kilometros.....   | 20 réis |
| Até 300 kilometros.....   | 10 réis |
| Até 500 kilometros.....   | 16 réis |
| Até 1.000 kilometros..... | 12 réis |
| Até 2.000 kilometros..... | 10 réis |

Directoria Geral de Contabilidade, 20 de outubro de 1920. — *Bernardo de Oliveira*, director geral, interino. (3.185)

## Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Pedro Galhane de Oliveira para o lugar de praticante do 2º classe da Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data foi nomeado servente do 2º classe da Directoria Geral o auxiliar de servente da mesma directoria Antonio Benjamin.

## Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1920

Filino Vipira da Silva e Julio Antonio da Silva, pedindo licença. — Submettem-se à inspecção de saúde.

Rubem Romano Madeira, praticante de 2ª classe, Estado do Rio de Janeiro, pedindo remoção para esta directoria ou para a estação central. — Indeferido.

João Ignacio Cavalcante, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Alagôa Grande, Estado da Parahyba do Norte, pedindo elevação de seus salarios mensaes para 90\$000. — Indeferido, à vista das informações.

Benedicto Jorge dos Santos, reservista do Exército, pedindo sua nomeação para o cargo de estafeta da estação do Cipary, Estado do Rio. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio.

## Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 9º, § 3º e, de accordo com o art. 29 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro fiscal do 2º classe Luiz Caetano de Oliveira

para desempenhar as funções de chefe da 8ª fiscalização pelo tempo em que durar o impedimento do funcionario effectivo. — *Palhano de Jesus*.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 9º, § 3º e, de accordo com o art. 29 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro ajudante Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis, para desempenhar as funções de chefe da 1ª secção desta inspectoria pelo tempo em que durar o impedimento do funcionario effectivo. — *Palhano de Jesus*.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

## Primeira secção

Por portarias de 22 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto Biológico de Defesa Agricola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 14.356, de 15 de setembro de 1920:

Miguel Ferzola para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do mesmo instituto;

O continuo do Serviço de Industria Pastoral, Dionisio Custodio de Almeida para exercer o cargo de porteiro-continuo do referido instituto.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o chefe de culturas da Estação de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, agronomo Luiz Martins Teixeira, para exercer o cargo de auxiliar-agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi transferido o ajudante da inspectoria agricola do 8º districto, com sede em Recife, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, José Rossas Filho para o identico lugar na inspectoria agricola do 5º districto, com sede em Fortaleza, no mesmo serviço.

— Por portaria de 22 do corrente, foi transferido o ajudante da inspectoria Agricola do 5º districto, com sede em Fortaleza, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, agronomo Raymundo Fernandes da Silva para o identico lugar na inspectoria Agricola do 8º districto, com sede em Recife, no mesmo serviço.

— Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effecto a portaria de 30 de agosto ultimo que, tendo em vista o que dispõe o art. 136 da lei n. 3.059, de 8 de janeiro de 1916, nomeou o auxiliar, addido, da Fazenda Modelo de Criação do Santa Monica, Jovino José da Cunha para exercer o cargo de economo-almojarife do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, de accordo com o decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919.

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado Jean Camillo Rodie para exercer effectivamente o cargo de mestre da officina para trabalhos de ferro do Aprendizado Agricola de Barbacena.

## Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1920

Alberto Moreira Rosa, pedindo transporte do porto desta Capital ao de Pelotas, para duzentos saccos de favello de trigo. — Indeferido.

Antonio Ferreira da Silva, ex-continuo, addido, da Directoria do Serviço do Fomento, pedindo sua reintegração no mesmo cargo. — Indeferido.

Lazaro de França Gomes, engenheiro agronomo, pedindo reintegração no cargo de auxiliar-agronomo do Aprendizado de Sabá. — Indeferido.

Abelardo Ribeiro Soares, ex-servente do Serviço de Protecção aos Indios, pedindo, por equidade, sua reintegração, como addido, no referido cargo. — Indeferido.

## Directoria Geral de Contabilidade

## Terceira secção

Expediente de 20 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 745, de 11 do corrente mez, solicitando providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal tecnico do Instituto de Chimica referente ao primeiro semestre do corrente anno, declaro-vos que os complementos de recolhimento da renda, daquelle instituto, relativos aquelle periodo são os de ns. 896, 1.238, 39, 40, 2.926, 27, 28, 2.988, 89, 1.773, 76, 77, 78, 3.479, 80 (aviso n. 821)

— Srs. directores e chefes do serviço:

Em vista das difficuldades que encontram alguns chefes de serviço em recolher diariamente aos cofres publicos a renda de suas repartições, devido à distancia em que se encontram das delegacias fiscaes ou collectorias federaes e tambem para evitar innumerados certificados de recolhimento, recomendo-vos providencias no sentido de serem recolhidas as alludidas rendas, de accordo com as resoluções do Sr. ministro da Fazenda, abaixo indicadas:

a) a recolher aos cofres publicos a renda desse estabelecimento, dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte em que for arrecadada, desde que seja inferior a 1:000\$000;

b) a recolher aos cofres publicos, sempre que attingir a 1:000\$, ficando obrigado, em todo o caso, ao recolhimento, dentro dos 5 primeiros dias uteis de cada mez, da renda arrecadada no mez anterior, mesmo que a respectiva importancia não attinja a 1:000\$000.

Em qualquer das hypothesees, fica bem entendido que a renda arrecadada não poderá ser applicada sem previo recolhimento aos cofres publicos, como exige a lei (Circular numero 822).

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos o incluso processo relativo à apostilla do titulo de pensão de montepio a que tem direito D. Maria Antonietta da Silva Simões, filha do fallecido contribuinte Joaquim Manoel Venancio da Silva, ex-chefe de secção da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos (officio n. 821).

Dia 22

Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas:

Tenho a honra de agradecer-vos a entrega do material escolar da extincta Escola do Lloyd Brasileiro Ramos de Azevedo que foi entregue a este ministerio, aproveitando a occasião para confirmar o accordo verbal em virtude do qual este ministerio se comprometter a preparar a Escola Wenceslau Braz para receber os alumnos do 4º e 7º anno da extincta Escola Ramos de Azevedo e a mandar admitir nos aprendizados agricolas, segundo o numero de vagas existentes, os alumnos do curso primario daquelle extincta escola (aviso n. 825).

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 26 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas: N. 2.907.— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo

presentes os avisos ns. 440 e 446, de 11 e 13 deste mez, com as cópias dos decretos n.ºs 14.387 e 14.401, dos dias 6 e 11, que abrem os creditos de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix da Carvalho, da differença do vencimentos nos mezes de junho a dezembro de 1915, e de 2.000.000\$, suppletor a verba 18ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, afim de attender, no segundo semestre, ás despezas com a construção dos ramais de Montes Claros e de Marianha a Ponte Nova, da Estrada do Ferro Central do Brasil, resolveu em sessão do 23 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

N. 2.908—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 433, de 8 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 27 de agosto ultimo, no aviso n. 348, de 16 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Ignacio Villela, para o arrendamento do prédio onde funciona a estação telegraphica de Curralinho, no Estado de Minas Geraes, por não ter havido o empenho prévio da despeza, resolveu em sessão de 23 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.909—Em resposta ao aviso deste ministerio n. 170, de 11 de setembro proximo findo, solicitando a devolução do requerimento de 17 de março ultimo, da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, que acompanhou o aviso n. 102, de 19 de abril deste anno, cabe-me communicar a V. Ex. para os devidos fins, que o alludido requerimento já foi devolvido a esse mesmo ministerio com o meu officio n. 2.753, de 11 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.910—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 437, de 11 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, consultando si, em fase da autorização contida no n. XXXIX do art. 53 da vigente lei orçamentaria, pôde ser abortado ao citado ministerio, um credito na importancia de 800.000\$, para occorrer ao pagamento de todas e quaisquer despezas que hajam de ser feitas para a construção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de S. Paulo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está apparelhado com os recursos necessarios para attender ás despezas decorrentes do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.911 Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.180, de 30 de setembro p. findo, com a copia do decreto n. 14.360, do dia 15, que abre o credito de Rs. 390.400\$000, para subvencionar, no anno vigente, o serviço de combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado da Parahyba do Norte, resolveu, em sessão do hoje, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 26 de Outubro de 1920

Officios:

—Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica:

N. 2.903 Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 19 do cor-

rente, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os 3 inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Olympio Ribeiro dos Reis, Maria Emilia da Fonseca e Gastão Fonseca.

N. 2.904 De accordo com os despachos do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, do 19 do corrente, cabe-me devolvel-os os inclusos processos de prestação de fiança de Alice Pereira, agente do correio em Deodoro, Districto Federal, e Alberto Francisco Ramalho, agente do correio em Belem, Estado do Rio de Janeiro, afim de que sejam selladas competentemente as guias fornecidas pela directoria geral dos correios e pela administração dos correios do Estado do Rio de Janeiro, para o recolhimento das respectivas fianças.

N. 2.905—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo do 28 de setembro ultimo, julgou quite para com a Fazenda Nacional a ex-agente do Correio de José Mariano, Estado do Rio de Janeiro, Laudelina Francisca Alves, relativamente á sua gestão, no periodo de 13 de maio de 1918 a 28 de fevereiro de 1919, e, em consequencia, resolveu autorizar que seja dada baixa na fiança prestada em garantia da responsabilidade da referida ex-agente, na importancia de 360\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 110.844, de sua propriedade.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.906—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 14 de setembro ultimo, julgou quite para com a Fazenda Nacional o ex-agente do Correio de Porto Feliz, Estado de S. Paulo, Eucharico Mauricio de Oliveira, relativamente á sua gestão, no periodo de 25 do setembro de 1910 a 17 de novembro de 1917, e, em consequencia, resolveu autorizar que seja dada baixa na fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente, na importancia de 1:440\$889, representada por uma caderneta da Caixa Economica de n. 42.657, série A.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 16 a 23 de outubro de 1920

#### Ação summaria especial

Autor, José Garcia do O do Almeida; ré, União Federal.

«Vistos, etc. Allega o autor que, nomeado em 10 de junho de 1914 instrutor da 3ª aula do 2º anno da Escola Naval, tomou posse a 15, servindo ao cargo até 4 de abril de 1919, data em que foi exonerado pelo governo; que como instructor, com funções de professor, a sua investidura é de natureza vitalicia, ex-vi do disposto no art. 11 da lei n. 2.290, de 1910.

Pede, na acção proposta, a decretação da insubsistencia do acto de demissorio e a condemnacão da ré a reintegracão no cargo, indemnizando-o dos vencimentos que deixou de receber e custas.

Defende-se a ré União sustentando ter sido o autor nomeado de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 10.788, de 1914, que não só estabeleceu a temporariedade de funções dos instructores (artigo 128), como os excluiu da classe ou categoria de professores (art. 112, paragrapho unico), não lhes assistindo, destarte, a garantia creada pela invocada lei de 1910.

Isto posto: E attendendo a que o autor juro ter sido regularmente nomeado e empossado no cargo de instructor da Escola Naval, assumindo o exercicio em 1914, attendendo a

que, embora o art. 112 paragrapho unico do Regulamento citado, prescreva que os instructores não cabe a função de professor a que se refere o art. 11 da lei n. 2.290, de 1910, esse mesmo regulamento, no art. 141, lhes impõe as attribuições, encargos e deveres relativos á função docente, como sejam: a) comparecer ás aulas e «dar lições»; b) impor penas disciplinares aos alumnos; c) intertrahal-os e «chamar-os á lição»; d) marcar salatinas; e) tomar conhecimento do programma e «por elle ensinar»; f) limitar-se ao «ensino» dentro do programma; g) comparecer aos exames; h) «conferir apuracões»; i) proporcionar o ensino pratico das materias cujas aulas regerem, quando não estejam sujeitos ao cumprimento de ordens dos lentos art. 112 n. 5).

E attendendo a que os citados dispositivos reproduzem, ampliando, as attribuições definidas no art. 147 do regulamento n. 6.343, de 1907, que o V. Accordão n. 2.818, de 5 de julho de 1916, com fundamento no art. 11 da lei de 1910, considerou inherentes á qualidade e condição de professor, de nenhum modo consideradas estranhas ao ensino;

Attendendo a que, assim, o Regulamento de 1911 mostra-se incoherente e revela com a adopção do preceito do art. 112, paragrapho unico, o proposito de annullar os efeitos da lei n. 2.990, no tocante aos instructores, uma vez que delles não retirou os textos que lhes impunham obrigações similantes creadas para os que exercem o magisterio no referido vestibulo.

Attendendo a que a função do Judiciario, quando chamado a resolver sobre uma lesão de direitos decorrente de uma demissão illegal de funcionario de administração, orgânicamente subordinado ao Executivo, embora conclua pela insubsistencia do acto, não pôde determinar a reintegracão do autor e em assegurar-lhe tão somente, o gozo das vantagens economicas do cargo, desde a data em que dellas se viu privado.

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção, e condemnno a ré, na forma pedida, com a restricção acima apontada, como é liquida na execucao, salvo os juros de mora a que não é obrigada a União, quando ager de boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal. Custas pela accionada. P. e R. intimadas as partes. De accordo com a appello ex-officio desta decisão para a V. Instancia Superior.

Districto Federal, 30 de setembro de 1914

—Octavio Kelly.

#### Ação summaria especial

Autor, Elydio Alves du Luna; ré, a União Federal.

«Vistos, etc. i

Allega o autor, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, com exercicio nesse cargo, desde a data do titulo de fls. 20, expellido em virtude do que dispõe o art. 3º do decreto legislativo n. 2.908, de 1914 (fls. 190), que a despeito de determinar este decreto, no art. 15, paragrapho unico, o aproveitamento dos officiaes aduaneiros de concurso n.ºs vagas de empregos de Fazenda de primeira entrancia, até hoje tem sido preterido pela nomeação de pessoas estranhas ao quadro, sendo o unico official aduaneiro não aproveitado (fls. 254) apesar de ter concurso (fls. 21) e oferecer os melhores antecedentes na folha de serviço publicos. Pede que seja a ré condemnada a assegurar-lhe todos os direitos e vantagens de que gozam os empregados da Fazenda de 1ª entrancia, a contar de 4 de setembro de 1917, data de sua preterição, inclusive o direito de poder inscrever-se e prestar concurso de segunda entrancia, logo que seja aberto e se mostre cumprido o estagio legal.

Defende-se a ré dizendo que ao Governo não heito preencher as vagas de 1ª entrancia, ficando concorrentes alheios ao serviço aduaneiro.

neiro, desde que se tivessem habilitado em concurso;

Que não está provado ter sido o concurso prestado pelo autor devidamente aprovado pela administração superior, em ordem a lhe assegurar o direito que reclama e tem por adquirido;

que resolver do modo a amparar a situação do autor, importará em reconhecer na legislação a faculdade de fazer nomeações por lei, o que lhe é devido em face da Constituição;

isto posto? E attendendo a que o autor provou com os documentos, que exhibiu, ter sido confirmado no cargo de 2º official adjuvado da Alfândega de Santos, por título de 23 de setembro de 1916, declarando esse documento que a confirmação se fazia *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.908 citado;

Attendendo a que, tendo o autor prestado concurso o aprovado por acto do Ministério da Fazenda, do que dá noticia o officio n. 216 citado à fl. 21;

A tendo o a que, assim, o autor já tinha concurso ao ser promulgado o decreto legislativo apontado, e, confirmado que fôra no cargo de 2º official adjuvado, era fora de contes a ação o seu direito ao aproveitamento nas vagas dos empregos de primeira entrada, antes de qual quer outro estranho ao seu quadro, por força de preferencia estabelecida, de modo expresso, pelo art. 3º, parágrafo unico;

Attendendo a que deixando de o nomear, apozar de satisfazer as condições da investidura adoptadas pela lei, tem a ré violado o direito do reclamante, lesando-o em seus interesses economicos e dando motivo a que impetre o amparo judicial, com fundamento no art. 13 da lei n. 221, de 1891;

Julgo procedente a ação e condemno a ré no pedido, e se rieta a condemnação ás vantagens de que gozam os empregados do Fazenda de 1ª entrada de menor categoria em vencimentos, a partir de 4 de setembro de 1917, como se liquidar na execução, menos os juros da mora a que não, está sujeita a União em causas desta natureza, consoante a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Custas pela ré. P. e registre-se, intimadas as partes. Desta decisão appello, *ex-officio*, para a V. Instancia Superior. Districto Federal, 8 de outubro de 1920.—Octavio Kelly.

#### Ação civil

Autora, Sydney Cof & Co.; ré, The Royal Mail Steam Packet Company.—Vistos, etc., julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 33, a requerimento de Sydney Cof & Co., para que produza os effeitos legais. Custas pelos desistentes.

#### Justificação

Justificante, D. Adelaide Maria da Conceição. — Julgada por sentença.

#### Ação de Soldadas

Autor, Julio Brígido Sobrinho; réo, Loja Nacional. — Não estando ainda resolvido o incidente da fiança pelo julgamento desta, nem podendo o respectivo processo obstar o seguimento da appellação, reconsidero o despacho de fls. 262 para mandar que se cumpra o de fls. 238, extrahindo-se dos autos todas as peças relativas ao mesmo incidente, e que serão autua-las em separado para ulterior decisão deste juízo, scientes as partes.

#### Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Visconde Rêo Pereira. — Vistos, etc.

Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 44 pelos seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Jacintho da Cruz. — Vistos, etc.

Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 68 e 69, pelos seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Quintino Adão da Silva e outros. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de impronuncia de fls. 407, 408, pelos seus fundamentos.

#### Justificação

Justificante, Alcina Meira Fazenda. — Julgada por sentença. Idem.

Justificante, Leopoldina Vargas de Vasconcelos. Idem.

Justificante, Leocadio. — Idem.

#### Ação ordinaria

Autor, Carlos Schmidt; réos, Heracleito & Comp. — Louvem-se as partes em 3º perito.

#### Ação executiva

Autor, Custodio José Barbosa; réo, Arthur Cardoso. — Vistos, etc.

E attendendo a que o embargante de fls. 17, nem uma prova fez de seu articulado;

Attendendo a que improcede a allegação de que para o curso da diliação era necessaria a citação da parte contraria, formalidade que a lei não exige, nem a praxe consagra nos feitos que se processam na jurisdicção federal:

Julgo não apurados os embargos de fls. 17 e, em consequencia, hei por subsistente a penhora de fls. 10 v. 11 e condemno o réo no pedido, juros da mora e custas.

P. e registre-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 11 de outubro de 1920.—Octavio Kelly.

#### Justificações

Justificante, Amelia Poçanha de Oliveira. — Julgada por sentença.

Justificante, Octavio de Almeida Magalhães. — Idem.

#### Execução de sentença

Exequente, Ramiro Teixeira da Rocha; executada, a União Federal. — Vista ao embargado pelo prazo legal.

#### Justificação

Justificante, Rodolpho Alberto Neves Gonçalves. — Julgada por sentença.

#### Carta precatoria

Daprecante, o Juizo Federal de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara.

Supplicants, Machado Gama & Comp. — Devolva-se, pagas as custas.

#### Justificações

Justificante, Isabel de Souza Carvalho. — Vistas ao Dr. procurador.

Justificante, Mary Henriette Hoffmann. — Idem.

Justificante, Armelinda Peixoto Louro. — Idem.

Justificante, Castorina do Prado. — Idem.

#### Deposito

Supplicants, a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Selados devidamente o doc. de fls. 10, diga a requerente.

#### Habeas-cópus

Impetrante, Renato Campos. Paciente, Silvino Vieira da Silva. — Vistos, etc.

E attendendo a que o paciente foi alistado e sorteado com nome de Silvino Vieira Dias, filho do Martins Vieira e Carlota da Silva, natural do Districto Federal, em virtude de uma lista consignataria, não datada, nem assignada e cuja cópia se vê a fls. 16;

Attendendo a que o impetrante juntou, a fls. 2, uma certidão de nascimento de Silvino, filho do «Martinho José Vieira» e de «Maria Carlota da Silva», natural do Sant'Anna de Japuhya;

Attendendo a que o paciente, ao ser interrogado, declarou chamar-se «Silvino Vieira da Silva» e não «Silvino Vieira Dias» e indicou, como seus pais as pessoas cujos nomes se encontram na certidão de fls.;

Attendendo a que o Ministro da Guerra, na informa fl. de fls. 6, dá o paciente, como filho de Martinho José Vieira, nome que coincide com o da r ferida certidão;

Attendendo a que a identidade do paciente está, assim, averiguada, devendo se attribuir o erro de nomes e local do nascimento á circunstancia de terem sido os indices do alistamento obtidos pela transcrição de uma lista irregularmente confeccionada e até sem autenticidade;

Attendendo a que o paciente nasceu em 1900, e, por consequente, não poderia ser alistado, como pertencendo á classe de 1898;

Concedo a ordem impetrada, para ser o paciente excluido do serviço do Exército, sem prejuizo de seu alistamento e sorteio na classe de 1900. Custas *ex-causa*. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. — Districto Federal, 2 de outubro de 1920.—Octavio Kelly.

#### Manutenção de posse

Supplicants, João Bosco do Rozendo. — Prosiga-se.

#### Ações ordinarias

Autor, Marianno Francisco da Paz; ré, a União Federal. — Cumpra-se o despacho de folhas.

Autor, Augusto Marques de Souza; ré, a União Federal. — Vista ao autor, para dizer sobre o documento junto pela ré.

#### Justificações

Justificante, Lucinda Guilhermina de Assumpção Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Adelaide Maria da Conceição Fonseca. — Idem.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Francisco Moreira Junior. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 136 e 139, pelos seus fundamentos.

#### Ação de soldadas

Autor, Julio Brígido Sobrinho; ré, a Companhia Lloyd Nacional. — Seja riscada a resposta de fls. 228 v., á vista do que informa o escriptão, a fls. 219, sciente a parte.

#### Execução de sentença

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, Maria do Carmo de Azevedo Maia. — Vistos, etc. Julgo por sentença de fls. 130, para que produza os effeitos legais e hei por adjudicados a D. Maria do Carmo de Azevedo Maia os bens constantes do termo respectivo.

#### Justificações

Justificante, Elvira Pereira Lopes. — Julgada por sentença.

Idem. Supplicants, Visconde Manoel da Silva.

Idem. Supplicants, Alzira Sophia da Costa e outra.

Idem. Supplicants, Clifton Smith.

Idem. Supplicants, coronel Perrin C. Cothram.

Supplicants, Attilio Vieira da Costa. — Proceda-se á inutilização das estampilhas de fls. 5, de accordo com o que suggero o Director da Recebedoria, no officio de fls. 18, o que feito, voltem os autos conclusos.

#### Ação ordinaria

Autores, Sydney Cox & Co.; ré, The Royal Mail Steam Packet Company. — Deiro os requerimentos de fls. 88.

#### Ação de despejo

Autor, Joviano Gomes; ré, a viuva Ferreira Vianna. — Sobre a excepção diga a parte.

*Ação summaria*

Autora, Carolina Roiz; réos, Wiltson Sons & Co. — Sobre a excepção diga o Curador a lide.

*Ação summaria especial*

Autores, coronel João P. Machado e outro; réos, a Companhia Progresso I. da Bahia e a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal Federal.

Mantenho o despacho recorrido, proferido aliás de accordo com a jurisprudencia corrente. Sobam os autos a V. Instancia Superior, que como sempre melhor dirá.

Idem. Ação ordinaria. Autor, o Dr. Antonio da Costa Lago; ré, a União Federal.

*Artigos de attentado*

Autor, o Dr. Raul Ferreira Leite; ré, a União Federal. — Recibo, em ambos os effectos, a appellação interposta a fls. 86. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior, no vazo legal, scientes as partes.

*Execução de sentença*

Exequentes, D. Joanna Fortuna de Oliveira e outros; executada, a União Federal. — Diga o Dr. procurador da Republica sobre o pedido de fls. 103.

*Justificação*

Justificante, José Leite do Castro. — Vistos, etc. Homologo o laudo de fls. 19, para os effectos legais.

*Ação Summaria*

Autores, Gonçalves Lopes da Cruz; réo, Manoel Antonio de Oliveira Gomes. Não se tratando de embargos a sentença sendo de embargos á execução, contestados que sejam, deveo se seguir a phase probatoria. Reconsidero, pois, o despacho de fls. 47 para mandar que abra a dilação legal. (Reg. 737 de 1830, art. 587).

*Ação de despejo*

Autor, Joviano Gomes; ré, a viúva Ferreira Vianna. Vistos, etc. E attendendo a que a ré oppõe a excepção de fls. 18, arguindo arguindo de incompetente a Justiça Federal para conhecer da especie apesar de se tratar de um litigio entre partes provadamente residentes o autor no Estado do Rio (fls. 3, 22 e 24) e a ré nesta Capital (Const. art. 60-A); Attendendo a que a propria excepção não diz em seus artigos porque tem por incompetente este juizo, limitando-se a discutir o merito da causa, o que não é permittido no incidente dilatorio; Regeito a excepção de fls. 18 e mando que se assigne á ré novo prazo para defesa, pagas as custas como de lei.

*Manutenção de posse*

Supplicants, Sinval Secundino Paranhos e outros. Indefiro o requerido visto não serem cabíveis interdictos possessorios contra a execução de leis e actos da administração, consoante a jurisprudencia.

*Justificações*

Justificante, Lucinda Guilhermina de Assumpção Silva. Julgada por sentença.

Justificante, Rosalina Mendes da Silva. — Idem.

Justificante, Elisa Maximiano Peixoto. — Idem.

*Ação executiva*

Autora, Farjalla Habid; réo, Theophilo Guelros. — Dirija-se o requerente de fl. 157 ao juizo da execução, a quem compete tambem fixar o salario dos avaliadores.

*Ações ordinarias*

Autora, Hermínia Hussack; ré, a União Federal. — Sellados devidamente o paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Autores, Nogueira & Sá; réos, J. Teixeira & Irmão. — Recobida a contestação, prosiga-se. Autores, Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e outros; ré, a União Federal. — Indefiro a petição de fl. 87, á vista do que dispõe o art. 1º, lettra a, do decreto n. 3.312, de 1899.

Autores, Sabino Ribeiro & Comp.; réos, Brostelman & Comp. — Defiro a cota retro.

*Justificação*

Justificante, Rodolpho A. Neves Gonzaga. — Vista ao Dr. procurador.

*Ação ordinaria*

Autor, o major José Caetano Alves de Oliveira Junior; réo, Antonio Nicolino. — Vistos, etc.

E attendendo a que o excipiente provou, com documentos e testemunhas, não ter domicilio nesta Capital e sim em Itacurussá, onde reside sua familia e pratica actos do compra e exportação de productos de lavoura;

Attendendo a que, sendo de excepção o jurisdicção federal, sempre que houver contestação fundada na não diversidade do domicilio ou residencia das partes, incumbe ao autor demonstrar que bem agio recorrendo a essa jurisdicção, oppondo á prova offerecida pelo réo outras que a illidam inteiramente;

Attendendo a que, na especie, tal não fez o excepto, porquanto, as proprias testemunhas, que produziu, affirmam que o excipiente tem a familia residindo em Itacurussá; as certidões com que instruiu a acção, mostram que o réo já foi demandado pelo autor neste mesmo local, em ausencia de qualquer attestado da policia do Rio ou da Prefeitura Municipal; quanto á allegada qualidade de negociante aqui estabelecido, convencom de que elle, de facto não o é, do modo a se lhe attribuir a condição do domicilio ou residente fóra do Estado, em que é domiciliado e reside o outro litigante;

Por estes fundamentos, julgo provada a excepção de fls. 44 e 45 e incompetente este Juizo. Custos pelo excepto. P. R. I.

Districto Federal, 6 de outubro de 1920. — Octavio Kelly.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réos, Edgar Antunes Leite e outros. — Recibo nos effectos regulares as appellações interpostas a fls. 637 e 660. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

*Execuções de sentença*

Exequente, D. Joanna Fortuna de Oliveira e seus filhos; executada, a União Federal. — Indefiro o requerido de fl. 105, nos termos do officio de fl. 109.

Exequente, Ramiro Teixeira da Rocha; executada, a União Federal. — Tomada por termo a confissão, voltem os autos á conclusão.

Exequente, Ramiro Teixeira da Rocha; executada, a União Federal. — Sellados devidamente, voltem os autos.

*Justificação*

Justificante, Ottilio Vicira da Costa. — Julgada por sentença.

*Especialisação de hypotheca*

Supplicants, B. José Pinheiro de Andrade e supplicada, a União Federal. — Defiro a petição de fl. 18, para mandar que se faça a entrega dos documentos, ficando recibo nos autos.

*Ação ordinaria*

Autor, J. E. Lopes de Almeida; réos, J. Costa & Ribeiro. — Defiro a cota retro.

*Execução de sentença*

Exequente, José Monteiro Ferreira; executada, a União Federal. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

*Justificações*

Justificante, Octavio de Almeida de Magalhães. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Leopoldo Vargas Vasconcellos. — Idem.

Justificante, Clodomira de Carvalho Freitas. — Idem.

*Execução de sentença*

Exequente, o Banco Nacional; executada, a União Federal. — Tome-se por termo a confissão e venham os autos conclusos.

*Ações ordinarias*

Autor, Antonio Gomes Paes; ré, a União Federal. — Recibo em ambos os effectos a appellação interposta a fl. 63. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Dr. Manoel R. Alves da Fonseca e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, D. Joviana Crissiuma Teive Argollo; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, João Pereira Paes; réos, Hermann Stoltz & Comp. — Defiro a cota retro.

*Ação ordinaria*

Autor, Luiz C. Camacho; réo, G. Camphell. — Satisfaca a exigencia do réo, de fl. 2 e voltem os autos conclusos.

*Ação executiva*

Autor, Joaquim Hirdes; réo, Carlos Taylor da F. Costa. — Em prova.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paulo de Miranda Carvalho. — Vista, etc.

Commuto em dois dias e oito horas de prisão cellular a multa imposta ao réo João Paulo de Miranda Carvalho, de accordo com o laudo de fl. 355, que homologo.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réos, Virgílio Martins Mello e outros. — Defiro a petição de fl. 58.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Nogueira de Oliveira Junior. — Seja o réo intimado para pagar a multa no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

*Embargos de terceiros*

Embargantó, a Fazenda do Estado de São Paulo; embargados, a viúva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho. — Por motivos supervenientes afirmo suspeição para funcionar nestes autos. Sejam presentes ao meu substituto legal.

*Execução de sentença*

Exequente, L. Cavalcante de Albuquerque; executada, a União Federal. — Vistos etc.

E attendendo a que o exequente confessa a fl. 137 o erro da conta accentuada pela executada na promoção de fl. 132, tenho como provada a impugnação para mandar, como mando, que se proceda a reforma da conta nos termos da mesma impugnação.

*Ação ordinaria*

Autores, Naegeli & Comp.; réos, a União Federal e J. B. Duarte & Comp. — Satisfaca a exigencia de fl. 82, voltem os autos conclusos.

*Habeas-corpus*

Supplicants, Ricardo Machado Junior; pãescient, Afonso Sepulveda e outros. — Vistos,

etc. Julgamos incompetente para conhecer do pedido.

#### Accidente de trabalho

Sumarios-crimes. Autora, a Justiça Federal; victima, Ignácio Rascado Fragóas. — Nome curador a victima o dr. Candido Mendes, a quem se abrirá vista dos autos.

Autora, a Justiça Federal: ré, Cecilia da Costa Soares. — Archive-se, como requer o dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albertino H. de Moraes. — Recebo o libello de fl. 68. Delle de o. escrevo uma copia ao réo para contrariar, querendo.

Autora, a Justiça Federal; réos, Virgilio Martins Mello e outros. — Diga o dr. procurador criminal.

#### Sequestro

A Empresa de Obras Publicas no Brasil, em liquidação. — Sup. sobre a excepção diga a parte.

#### Deposito de pagamento

Supplicante, a Federação E. Brasileira. — Defiro a petição de fl. 41.

#### Alvará

Supplicante, a União Federal. — Defiro a petição de fl. 59.

#### Accidente de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Thomaz de Aquino Bezerra. — Vistos etc. E attendendo a que, segundo mostra o doc. de fl. 15, foi pelo Lloyd Brasileiro paga a victima Thomaz de Aquino Bezerra a indemnização calculada de accordo com a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919: Julgo findo o processo o pando que desta decisão seja extrahida uma copia e remetida ao M. da Agricultura para os fins de direito. Custas como de lei.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1920. — Otavio Kelly.

#### Ações Ordinarias

Autor, Banco do Commercio, ré União Federal.

Recebo em ambos os offeitos, a appellação interposta a fl. 97 sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal sciento as partes.

Autores, José Mendes Pereira e outros, ré, a União Federal. Em prova. Idem.

Autor, Gilberto Junqueira de Araujo, ré, a União Federal.

Autor, o Dr. João de Paula Moura Brito, ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande. — Recobida a contestação proiba-se.

Autores, Sabino Ribeiro & Comp., réos, Dorstelman & Comp. — Diga a parte.

#### Ação executiva

Autor, Fagalia Habib; réo, Theophilus Guedes. — Recolha-se ao cofres dos depositos a importancia a que se refere a comunicação de fl. 213, expedindo o escrivão a necessaria guia.

#### Embargos

Supplicante, Albino Costa. — Seillados devolvemente, voltem os autos a conclusão.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, José Antonio de Jesus. — Recebo somente no offeito devolutivo, a appellação interposta a fl. 400.

Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal scientes as partes.

#### Justificações

Justificante, Antonio da Silva Oliveira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Emma Luiza Cruz. — Idem.

#### Habeas-corpus

Supplicante, Lauro Salles; paciente, José Toral Guimarães. — Subam os autos ao Egrejo Supremo Tribunal Federal.

#### Notificação

Supplicante, Furtuato A. de Oliveira; supplicada, a Prefeitura do Distrito Federal. — Prosiga-se.

#### Execução de sentença

Executantes, D. Hermengarda Freire; executada, a União Federal. — Vistas aos embargos.

#### Accidente de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Raul do Araujo Silva. — A. Seja dada vista ao Dr. Candido Mendes de Almeida, a quem nomeio curador da victima.

#### Execução de sentença

Exequente, Ramiro Teixeira da Rocha; executada, a União Federal. — Vistos etc. E attendendo a confissão tomada por termo a fl. 50, julgo provados os embargos de fl. 43 para o fim de ser reformada a conta de fl. 42. Custas como de lei.

#### Justificações

Justificante, José Leito de Castro. — Julgada por sentença.

Justificante, Clodomira do Carvalho Freitas. — Idem.

Justificante, Odette Marques de Souza. — Idem.

Justificante — Rogerio Bonesso — Idem.

Justificante — Armelinda Peixoto Louro — Idem.

Justificante — Castorina do Prado — Paga a taxa judiciaria, voltem os autos a conclusão.

Many Hemiette Hoffmann — Idem.

#### Prestação de Contas:

Supplicante Gustavo Ramos de Oliveira — digam os interessados.

#### Deposito em pagamento:

Supplicante, A Federação Espirita Brasileira — Converto 1 julgamento em diligencia para ser junta uma certidão da escriptura a que se refere a petição de fl. 2.

#### Habeas-Corpus:

Supplicante, Candido Mendes de Almeida. — Paciente, Adherbal Pereira Martins — Vistos etc.

Concedo a ordem impetrada para ser o paciente dispensado do referido serviço sem prejuizo das obrigações a que estão sujeitos os que se isentem pelo invocado fundamento.

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

#### JULGAMENTOS

#### Carta testemunhavel

N. 390 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, José Ribeiro Simões Filho; supplicada, Augusta da Conceição. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

#### Aggraves de petição

N. 6.214 (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggraves, J. Paizão & Comp.; aggravados, Hermi Stolta

de Souza. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 6.220 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravação, Jacques do Carvalho Bompet; aggravação, Antonio Augusto Estavão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.221 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravação, Gutthard Fithos & Comp.; aggravação, Nicola Zagari & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.223 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravação, a União Federal; aggravação, os syndicos da Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas em liquidação forçada. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.224 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravação, Abbadia Nulius Nossa Senhora do Monserrate; aggravação, o Juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.225 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravação, Antonio Machado Lima; liquidatario da Fallencia de A. Cunha & Comp.; aggravação, Alexandro José da Trindade. — Desprezada a preliminar de illegitimidade da parte, negaram provimento, unanimemente.

N. 6.226 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravação, o Dr. 1º curador de Orphãos; aggravação, Julio Rosas. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, quanto a venda em particular.

#### SORTIDO

#### Carta testemunhavel

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

#### Aggraves de petição

N. 6.229 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.231 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.234 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.235 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.236 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.238 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

#### EM MESA

#### Aggraves de petição

Ns. 6.230, 6.233, 6.237, 6.239, 6.240, 6.241, 6.247, 6.248, 6.249, 6.254 e 6.255.

#### PUBLICAÇÃO

#### Aggraves de petição

Ns. 6.199, 6.204, 6.205, 6.207, 6.208 e 6.212.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ INTERINO, SR. CARLOS AFFONSO — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

#### Fallencias

Francisco Lombardi. — A' vista do officio do Dr. curador das Massas Fallidas e do que consta dos autos, indefiro a petição de fl. 52.

Victorino & Gomes. — Indefiro o requerimento a fl. 2 em virtude da certidão 15 e da informação de fl. 20 v.

#### Inventarios

Fallecido, Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz. — Defiro a petição de fl. 41.

Dr. Manoel Thomaz Alves Nogueira. — Concede o prazo, sem prejuizo do inventario; Luiz Marques de Carvalho Oliveira. — Digam os interessados.

## Ordinaria

Autor, Tibureio Sotto Maior; ré, Cervejaria Polônia Limitada. — Em prova.

## Deposito em pagamento

Autora, a massa fallida de José Joaquim Martins; réos, Angelina Thereza dos Santos Cunha e seu marido. — Expeçam-se os editaes, com o prazo de 30 dias.

## Seguros

Autor, R. Telles Ribeiro; ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios. — Nomeio perito desempatador o Dr. Julio da Silveira Vianna.

## Executivo hypothecario

José de Oliveira de Sant'Anna e Edesip José de Mello, successores do Banco do Credito Real do Brasil, herdeiros de Augusto José da Silva Rico e sua mulher. — Em prova.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Guedes &amp; Cruz

## AVISO AOS CREDITORES

Do publicação de sentença, que declarou aberta fallencia dos negociantes Guedes & Cruz, estabelecidos á rua Olívia Maia n. 31, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz do direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Guedes & Cruz, estabelecidos á rua Olívia Maia n. 31, por sentença deste juizo de 9 do outubro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de agosto de 1920. Foram nomeados syndico os credores Teixeira Mello & Comp., residentes á rua do Rosario n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a referida assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 9 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme.) Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (5.456)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gabriel Pereira Xavier

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Gabriel Pereira Xavier que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A im-

pugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.460)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gabriel Pereira Xavier

## AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 4 de novembro proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 23 de outubro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.489)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, D. Angelina Thereza dos Santos Cunha e seu marido Pamphilo Vieira da Cunha, para sciencia de um deposito em pagamento, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de Deposito em pagamento em que é autora a massa fallida de José Joaquim Martins e ré D. Angelina Thereza dos Santos Cunha e seu marido, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. A massa fallida de José Joaquim Martins, representada por seus syndicos Fernandes, Moreira & Comp., vem expor a V. Ex. o seguinte: Declarada a fallencia de José Joaquim Martins, procederam os syndicos com assistencia do Dr. curador das Massas Fallidas á arrecadação dos bens da massa, o entre esses bens arrecadaram a inclusa escriptura de arrendamento do predio n. 140 da rua São Francisco Xavier, de propriedade de D. Angelina Thereza dos Santos Cunha e do seu marido Pamphilo Vieira da Cunha, residente no Estado do Rio Grande do Sul, em lugar não designado, representados nesse acto por seu bastante procurador o Dr. José Americo dos Santos. Acontece que, como é publico e notorio, o Dr. José Americo dos Santos já falleceu, não sabendo a massa fallida quem seja actualmente procurador dos proprietarios do predio, nem tampouco onde residem os referidos proprietarios e, não tendo ninguém até a presente data procurado receber os alugueis do referido predio, requerem os supplicantes a V. Ex., como representantes da massa fallida, nos termos dos ns. II, III e IV do art. 973 do Codigo Civil, sejam depositados os alugueis do referido predio em relação ao mez de setembro de 1920, na importancia de 200\$900 (clausula 2ª), sendo os proprietarios citados por editaes nos termos do § 3º do art. 394 do Reg. 737 de 1850, correndo todas as despesas do deposito e do processo por conta dos proprietarios. Dá-se á causa o valor de 12:000\$ para os effeitos da taxa e da competencia. P. P. Desferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. João Berquó Fernandes Coelho, advogado. (Estava legalmente sellada) Despacho: Deiro o requerido. Rio, 19 de outubro de 1920. — Carlos Affonso. Feito o deposito da quantia do 187\$ no Thesouro Federal, deu o juiz o seguinte despacho. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 21 de outubro de 1920. — Carlos Affonso. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os

ausentes em lugar incerto e não sabido, dona Angelina Thereza dos Santos Cunha e seu marido Pamphilo Vieira da Cunha, para sciencia do deposito feito no Thesouro Federal conforme conhecimento junto aos autos. E para constar se passou o presente edital e mais dous do equal teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1920. Eu, Antonio de Souza e Cunha, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (5.483)

## Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de J. Fernandes &amp; Comp.

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Fernandes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (5.426)

## Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de J. Fernandes &amp; Comp.

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Fernandes & Companhia que a assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente mez de outubro, ás 14 horas, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.476)

## Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

## Proclamas.

Estão se habilitando para casar na forma da lei:

João Antonio Basilio com Sofia Augusta Lobão, Seraphim Moreira da Silva com Albertina Vieira Fernandes, José Cardoso de Abreu Monteiro com Zoé Scott, Alberto Domingues Lopes Junior com Maria Ambrosina Pires Ferreira, Lincoln Chrisanto de Faria com Jeronyma Pereira da Silva. Quem souber de algum impedimento, acuse-o. 6ª Pratoria Cível, 23 de outubro de 1920. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

## TERMOS DE CONTRACTOS

## Ministerio da Guerra

Hospital Militar do Corumbá

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte comparecem neste Hospital Militar do Corumbá, perante o senhor doutor director interino deste estabelecimento, o enfermeiro desta repartição, Or-

lando Bais, com o fim de firmar o presente contracto para continuar a prestar os seus serviços como enfermeiro deste Hospital conforme requereu ao senhor commandante da Primeira Circumscripção Militar, para servir até trinta e um de dezembro deste anno, tendo sido julgado apto para todo o serviço do Exército pela junta medica militar que o inspecionou conforme consta do boletim desta circumscripção, numero oitenta e sete de dez de abril do corrente anno, sob as seguintes condições:

**Primeira** — O contractante obriga-se a prestar o serviço de enfermeiro desta repartição até trinta e um de dezembro do anno vigente, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito;

**Segunda** — O contractante fica responsável pela limpeza e conservação dos objectos e accessorios que estiverem a seu cargo;

**Terceira** — O contractante vencerá, anualmente, quatrocentos e oitenta mil réis de ordenado e seiscentos e setenta e cinco mil réis de gratificação além de uma etapa do valor findo este anno, para as praças de preta da guarnição desta cidade de Corumbá, cujo pagamento correrá á conta das verbas setima e nona da lei do orçamento;

**Quarta** — Sempre que o contractante faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia, ou outro, a juizo da autoridade, sob cujas ordens servir;

**Quinta** — Este contracto, valido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser rescindido quando o governo achar conveniente sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizo o damnos, ou quando o mesmo contractante o requiera com uma antecedencia de trinta dias;

**Sexta** — Quando, por descuido ou negligencia deixar extraviar-se qualquer objecto, pertencente a este hospital, ficará o contractante obrigado a sanar immediatamente, por sua conta, a falta encontrada. Este contracto lavrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei orçamentaria numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito e artigo cincoenta e um parágrafo unico do regulamento para os hospitais militares miliares e, combinado com as instrucções expedidas a vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, isento de sello á vista das disposições do artigo doze parágrafo nono e artigo quinze parágrafo nono do regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, fica dependendo da approvação do Governo o sujeito o termo a registro do Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus efeitos, podendo ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes. Eu, Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario, servindo de secretario, o escrevi e subscrevi. — Doutor Julio Mario de Castro Pinto, capitão medico director interino. — Manoel Pedro da Conceição, enfermeiro. Está conforme com o original. — Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario, servindo de secretario;

os seus serviços como enfermeiro deste Hospital conforme requereu ao senhor commandante da Primeira Circumscripção Militar, para servir até trinta e um de dezembro deste anno, tendo sido julgado apto para todo o serviço do Exército pela junta medica militar que o inspecionou, conforme consta do boletim desta circumscripção, numero oitenta e sete de dez de abril do corrente anno, sob as seguintes condições:

**Primeira** — O contractante obriga-se a prestar o serviço de enfermeiro, desta repartição, até trinta e um de dezembro do anno vigente, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito;

**Segunda** — O contractante fica responsável pela limpeza e conservação dos objectos e accessorios que estiverem a seu cargo;

**Terceira** — O contractante vencerá, anualmente, quatrocentos e oitenta mil réis de ordenado e seiscentos e setenta e cinco mil réis de gratificação além de uma etapa do valor fixado, este anno, para as praças de preta da guarnição desta cidade de Corumbá, cujo pagamento correrá á conta das verbas setima e nona da lei do orçamento;

**Quarta** — Sempre que o contractante faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia, ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir;

**Quinta** — Esse contracto, valido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizo o damnos, ou quando o mesmo contractante o requiera com uma antecedencia de trinta dias;

**Sexta** — Quando, por descuido ou negligencia deixar extraviar-se qualquer objecto, pertencente a este Hospital, ficará o contractante obrigado a sanar immediatamente, por sua conta, a falta encontrada. Este contracto, lavrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei orçamentaria numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito e artigo cincoenta e um, parágrafo unico do Regulamento para os Hospitais Militares e, combinado com as instrucções expedidas a vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, isento de sello á vista das disposições do artigo doze, parágrafo nono e artigo quinze, parágrafo nono do Regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, fica dependendo da approvação do Governo e sujeito o termo a registro do Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus efeitos, podendo ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes.

Eu, Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario, servindo de secretario, o escrevi e subscrevi. — Doutor Julio Mario de Castro Pinto, capitão medico director interino. — Manoel Pedro da Conceição, enfermeiro. Está conforme com o original. — Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario, servindo de secretario.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte compareceu neste Hospital Militar de Corumbá, perante o Sr. Dr. director interino deste estabelecimento, o ajudante de enfermeiro dessa repartição Manoel Benedicto Rodrigues com o fim de firmar o presente contracto para continuar a prestar os seus serviços e

ajudante de enfermeiro deste hospital, conforme requereu ao Sr. commandante da Primeira Circumscripção Militar, para servir até trinta e um de dezembro deste anno, tendo sido julgado apto para todo o serviço do Exército pela junta medica militar que o inspecionou, conforme consta do boletim desta circumscripção numero oitenta e sete de dez de abril do corrente anno, sob as seguintes condições:

**Primeira** — O contractante obriga-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro, desta repartição, até trinta e um de dezembro do anno vigente, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito;

**Segunda** — O contractante fica responsável pela limpeza e conservação dos objectos e accessorios que estiverem a seu cargo;

**Terceira** — O contractante vencerá anualmente trezentos e sessenta mil réis de ordenado e quinhentos e quarenta mil réis de gratificação, além de uma etapa do valor fixado, este anno, para as praças de preta da guarnição desta cidade de Corumbá, cujo pagamento correrá á conta das verbas setima e nona da lei do orçamento;

**Quarta** — Sempre que o contractante faltar ao serviço sem causa justificada perderá todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia, ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir;

**Quinta** — Este contracto, valido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser rescindido quando o governo achar conveniente sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizo o damnos, ou quando o mesmo contractante o requiera com uma antecedencia de trinta dias;

**Sexta** — Quando, por descuido ou negligencia, deixar extraviar-se qualquer objecto pertencente a este hospital, ficará o contractante obrigado a sanar immediatamente, por sua conta, a falta encontrada. Este contracto, lavrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei orçamentaria numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito e artigo cincoenta e um parágrafo unico do regulamento para os hospitais militares e combinado com as instrucções expedidas a vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, isento de sello á vista das disposições do artigo doze parágrafo nono e artigo quinze parágrafo nono do regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, fica dependendo da approvação do Governo e sujeito o termo a registro do Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus efeitos, podendo ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E para constar, lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes. Eu, Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario, servindo de secretario, o escrevi e subscrevi. — Doutor Julio Mario de Castro Pinto, capitão medico, director interino. — Manoel Benedicto Rodrigues, ajudante de enfermeiro. Está conforme com o original. — Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario, servindo de secretario.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte compareceu neste Hospital Militar de Corumbá, perante o senhor doutor director interino deste estabelecimento, o ajudante de enfermeiro desta repartição, Carlos Macena de Brito, com

de firmar o presente contracto para ir a prestar os seus serviços como auxiliar de enfermeiro deste Hospital, conforme requereu ao senhor comandante da 1.ª Circumscricção Militar para servir trinta e um de dezembro deste anno, e sido julgado apto para todo o serviço exercido pela junta medica militar que o accionou, conforme consta do boletim da circumscricção, numero oitenta e sete, de abril do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro, na repartição, até trinta e um de dezembro do anno vigente, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito;

segunda—O contractante fica responsável pela limpeza e conservação dos objectos e accessorios que estiverem a seu cargo;

terceira—O contractante vencerá, anualmente, trezentos e sessenta mil réis de ordenado e quinhentos e quarenta mil réis de gratificação, além de uma etapa de valor fixo este anno para as praças de preta da 1.ª divisão desta cidade de Corumbá, cujo pagamento correrá a conta das verbas setimanas da lei do organamento;

quarta—Sempre que o contractante faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia, ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir;

quinta—Este contracto, válido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, será ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizo e danos, ou quando o mesmo contractante o requierir com uma antecedencia de trinta dias;

sexta—Quando, por descuido ou negligencia, deixar extraviar-se qualquer objecto, pertencente a este Hospital, ficará o contractante obrigado a sanar immediatamente, por conta, a falta encontrada. Este contracto, lavrado de accordo com o artigo cento e sessenta e seis da lei organamentaria numero 1 mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de 1.º de janeiro de mil novecentos e dezoito, artigo cincoenta e um paragrafo unico Regulamento para os Hospitais Militares combinado com as instrucções expedidas em 1.º e 4.º de dezembro de mil novecentos e dezasseis, item de sellos. A vista das disposições do artigo dozo paragrafo nono e do artigo quinze paragrafo nono do Regulamento anexo ao decreto numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro de 1.º de janeiro de mil novecentos, fica deovertendo de aprovação do Governo o sujeito o termo a registro do Tribunal de Contas para possa produzir todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado para vigorar no anno vinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes. Eu, Lupericio Affonso Mattos, segundo escripturario servindo de datario, o escrevi e subescrevi. Doutor Julio Mario de Castro Pinto, capitão me lico director medico e Carlos Macena de Brito, ajudante de enfermeiro. E, a conforma com o original, perçio Affonso de Mattos, segundo escripturario servindo de secretario.

neste Hospital, na 1.ª de Corumbá, perante o senhor doutor director interino deste estabelecimento o ajudante de enfermeiro desta repartição Benedicto Dalmiro de Siqueira, com o fim de firmar o presente contracto para continuar a prestar os seus serviços como ajudante de enfermeiro deste hospital, conforme requereu ao senhor commandante da primeira circumscricção militar para servir até trinta e um de dezembro deste anno, tendo sido julgado apto para todo o serviço do Exército pela junta medica militar que o inspecionou, conforme consta do boletim desta circumscricção, numero oitenta e sete, de abril do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro, nesta repartição, até trinta e um de dezembro do anno vigente, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito.

Segunda—O contractante fica responsável pela limpeza e conservação dos objectos e accessorios que estiverem a seu cargo.

Terceira—O contractante vencerá, anualmente, trezentos e sessenta mil réis de ordenado e quinhentos e quarenta mil réis de gratificação, além de uma etapa de valor fixo, este anno, para as praças de preta da guarnição desta cidade de Corumbá, cujo pagamento correrá a conta das verbas setimanas da lei do organamento;

Quarta—Sempre que o contractante faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia, ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir;

Quinta—Este contracto, valido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser rescindido quando o governo achar conveniente sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizo e danos, ou quando o mesmo contractante o requierir com uma antecedencia de trinta dias;

Sexta—Quando, por descuido ou negligencia, deixar extraviar-se qualquer objecto, pertencente a este Hospital, ficará o contractante obrigado a sanar immediatamente, por sua conta, a falta encontrada. Este contracto, lavrado de accordo com o artigo cento e sessenta e seis da lei organamentaria numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de 1.º de janeiro de mil novecentos e dezoito, e artigo cincoenta e um paragrafo unico do Regulamento para os Hospitais Militares combinado com as instrucções expedidas a vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezasseis, item de sellos. A vista das disposições do artigo doze paragrafo nono e artigo quinze paragrafo nono do Regulamento anexo ao Decreto numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro de 1.º de janeiro de mil novecentos, fica deovertendo de aprovação do Governo o sujeito o termo a registro do Tribunal de Contas para possa produzir todos os efeitos, podendo ser prorrogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes. Eu, Lupericio Affonso de Mattos, segundo escripturario servindo de secretario, o escrevi e subescrevi. Doutor Julio Mario de Castro Pinto, capitão medico director interino, Benedicto Dalmiro de Siqueira, ajudante de enfermeiro, e Carlos Macena de Brito, segundo escripturario servindo de secretario.

## INSTITUTE HISTORICO

### Faculdade de Philosophia e Letras

Definida a lição em 1920 do curso de—Questões Agrarias, Industriais e comerciais, pelo professor Dr. Nuno Pinheiro.

#### SETIMO PONTO (PRIMEIRA PARTE)

##### Summary

1—O trabalho agrícola—O regimen do salario—2—A evolução do trabalho agrícola—Os escravos, os servos, os colonos—Feudalismo—As corporações—A revolução financeira—Os syndicatos modernos—Legislação sobre o trabalho—3—Trabalho agrícola e trabalho urbano—Diferenças e semelhanças—O Cod. Civil Brasileiro (art. 1.488 e 1.216)—Projecto Adolpho Gordo sobre accidentes em serviço—Lei sobre accidentes na França—4—A questão geral do trabalho e das machinas, a questão do salario—5—O trabalho—Definição—Divisões—6—A machina—Definição—Breve historico—7—A questão agrícola em face das machinas—A machina e a produção—Progresso das machinas—8—Estatísticas referentes ao numero de cavallos vapor nos diversos paizes—9—Vantagens das machinas—10—O salario em geral—Causas que influem sobre o salario—O trabalho, a riqueza, custo da vida, a concorrência, instituições relativas ao trabalho—Costume—11—O socialismo e o regimen do salario—A grande questão social do mundo moderno.

#### SETIMO PONTO

##### Bibliographia

Ingles de Souza, ob. cit.; Philippovitch, ob. cit.; Jenzier, ob. cit.; Worms, ob. cit.; Almeida Nogueira, ob. cit.; Leroy, Beaulieu, ob. cit.; Bellet—La machine et la main d'œuvre humaine—1912; Oliveira Martins, Regime das riquezas; Landry—Manuel d'Economie, 1908; Gids, ob. cit.; Lavasseur—Salariat et salaires—1909; Carvès, ob. cit.; L'industrie et les industriels—por Yves Guyot, 1915.

#### SETIMO PONTO

—A condição do trabalhador agrícola: As formas do contracto de trabalho agrícola; A questão operaria na agricultura.

1—Já em ponto anterior delineamos rapidamente a evolução do trabalho agrícola. Desde que a agricultura viu surgir o brado do escravo, que constante o submisso explorava a terra para seu dono, fazendo brotar as riquezas como um manancial inexgotavel; desde que o progresso social e o desenvolvimento das idéas de liberdade, que são o apatagio da época moderna, levantaram as cadeias que prendiam o servo da gleba, que ligavam o homem á terra, não escravo em nome, mas escravo de facto; desde que a escravatura foi abolida e reuniam as instituições anachronicas da exploração do solo—só um camião abriu-se á agricultura:—o do regimen do salario. O proprietario agrícola viu-se na contingencia de procurar um estranho, o operario, e firmar com elle um contracto, em que se determinam as obrigações e vantagens de um e do outro. Si approuver a esta ou áquella parte do contracto poderá ser rescindido. E o regimen

As vinte cinco dias do mez de setembro de

do trabalho agrícola geralmente adoptado no mundo actual. Vede bem, senhores, a grandeza dessa evolução.

2—A antiguidade conheceu a escravidão, que fazia do escravo uma coisa, propriedade do seu dono, sem direitos de pessoa. Por outro lado, conheceu o servo preso à terra em que trabalhava. De qualquer modo, o homem não tinha personalidade, era a besta de carga à mercê do seu dono, que poderia ser magnânimo ou verdugo.

Em breve essa situação se suaviza: — os escravos tornam-se clientes, os servos tornam-se colonos. Mais tarde serão proprietários.

Na idade-média dominavam as corporações de artes e ofícios. Eram associações que, para seu benefício monopolisavam uma indústria ou commercio. Compreendiam os mestres, os camaradas e os aprendizes. Essas associações adquiriram um poder formidável. Pôde-se dizer que ao lado do feudalismo territorial da idade média as corporações criaram um verdadeiro feudalismo industrial. Era o monopólio do trabalho, com uma organização severíssima, e tornou-se uma instituição antipathica. A revolução franceza, decretando o livre exercício do commercio e da industria, aboliu as corporações. Era a afirmação da liberdade do trabalho. Proibindo a associação dos operários contra os patrões, vedou também a revolução a ligação dos proprietários para o fim de baixar o preço dos salarios. A revolução deixou, como diz Jouzier, face a face e isolados o patrão e o operário.

Actualmente, verificamos, e mais accentuadamente em diversos paizes, uma especie nova que surge com todas as variedades das antigas corporações: — são os sindicatos profissionais criando o perigo syndicalista e ameaçando o regimen industrial. Principalmente na França, Alemanha e Austria essas instituições se consolidam auxiliadas por disposições legais. Na Russia o regimen das corporações é o mesmo da França antes da Revolução. Os sindicatos profissionais, não só cuidam de procurar os benefícios da associação para melhorar a situação da classe, mas investem também contra a organização social vigente, pretendendo derribá-la. Reclamam a redução nas horas de trabalho, elevação dos salarios, repouso hebdomadario, como também a abolição da propriedade individual, a desapropriação dos capitalistas, etc.

Esse programma é também o do proletariado moderno em geral. Si ha nelle exagero, é certo que em muitos pontos podem ser attendidas as suas reclamações. E os Estados modernos manifestam tendência para satisfazê-los. A legislação sobre o trabalho é nos paizes cultos do mundo a preocupação actual dos seus homens de governo.

3—O estudo do nosso ponto, o trabalho agrícola, não pôde ser separado da questão mais vasta, donde elle se desentranha—o trabalho industrial, a questão operaria em geral. De facto, em sua substancia, são poucas as diferenças entre a condição do operário urbano e agrícola. Ha um certo conjunto de circumstancias diferentes que cercam um e outro: modo e condições de vida, preço do salario, permanencia no serviço, etc., mas no fundo, serão identicas as leis que dominam um e outro.

«No nosso systema agrícola», disse Inglez de Souza no prefacio do seu projecto de Código Commercial, o trabalho dos estabelecimentos mais importantes tem o feitiço de uma especulação commercial e só em pormenores se distingue de qualquer manufactura, sem affectar a essencia mercantil do acto que por preconceito se lhe nega. Não ha diferença maior entre o operário da lavoura na fazenda de café ou em estabelecimento rural que empregue machinismos modernos, e o operário de fabrica industrial; difficil será explicar porque os serviços e contractos do primeiro

são regulados por lei distincta da que preside às relações do segundo com o patrão. O proprietário de um estabelecimento agrícola de certo vulto não age de modo diverso do da qualquer empresa manufactora: elle especula com o trabalho de seus operários para colher o produto do solo e manufactural para o consumo, serve-se da via-fer para o transporte do producto; cria relação de conta corrente com o seu commissario; na lettras de cambio ou subscrive notas promissórias; faz operações de desconto, deposito e seguro.»

Pela mesma razão o Código Civil Brasileiro tratou no art. 1.488 da locação de cousas, e no art. 1.246 da locação de serviços, sem distinguir o prédio urbano do rustico, o trabalhador agrícola do operário das cidades. No projecto de lei sobre accidentes em serviço, apresentado no Senado Federal, pelo representante de S. Paulo, Sr. Adolpho Gorio, organizado pelo Departamento Estadual do Trabalho deste Estado, incluem-se no numero dos operários atingidos pelos benefícios da lei — «os trabalhadores agrícolas encarregados do serviço de machinas.»

Na França, a lei de 9 de abril de 1898 sobre os accidentes do trabalho já abrangia nos seus termos geraes o operário agrícola. Só para maior certeza foi votada a lei de 30 de junho de 1898, especialmente sobre os accidentes agrícolas.

4—Si sob esse ponto de vista os assumptos são connexos, mais ainda o são sob o ponto de vista das leis economicas. Dahi a necessidade de uma referencia a dous capitulos importantes da economia politica, que já estudastes no primeiro anno deste curso: — a questão do trabalho e das machinas, a questão do salario. Temos de considerá-lo em face do problema agrícola.

5—O trabalho é o grande elemento de produção. Alguns consideram como o maior factor da produção. Para estes toda riqueza é trabalho, embora se enfiem com diversos nomes: — no passado—capital, no presente—trabalho, no futuro—credito. Para o socialista Karl Marx o capital é o trabalho *crystallizado*.

Em mecanica o trabalho é o producto do esforço empregado para deslocar um movel pelo caminho que percorre esse movel na direcção do esforço que o desloca.

Essa definição implica uma idea de resistencia physica a vencer em um espaço determinado.

Em economia politica é mais dilatada a noção de trabalho. Pode-se defini-lo: — é a applicação da actividade humana à produção.

Ahi se comprehendem o *trabalho intellectual* e o *trabalho physico* ou *manual*. O advogado no estudo de uma causa, e o operário agrícola com a enxada na lavoura do campo—trabalham, tem por fim a criação de um valor ou utilidade. Não é preciso que o esforço seja penoso, porque ha trabalho agradável. O essencial é que haja um fim de lucro. A dança, por exemplo, que, em geral, é diversão, não constitue *trabalho*, porque não leva fim de lucro. Entretanto, o mestre de dança e a bailarina, quando *dansam, trabalham*, pela razão opposta, porque visam um lucro—presente ou remoto.

6—Do trabalho passamos insensivelmente à machina. O que é a machina? Na definição simplista e pittoresca, ao mesmo tempo eurgica, de um trabalhador inglez — a machina — é tudo que, alem das unhas e dentes, serve ao homem para trabalhar. Joseph Garnier definiu—machinas são todos osapparehos que augmentam o poder de produção dos homens.

Pela necessidade do menor esforço o homem foi levado a descobrir as machinas e aperfeiçoá-las. Um trabalhador poderoso, trabalhando sem descanso, e sem as mil difficuldades e fadigas das precarias condições physiologicas e psychologicas do homem—eis a machina.

A lei de economia da força levou—o homem a multiplicar-as espantosamente pelo poder dos instrumentos e machinismos.

O trabalho mental e o trabalho muscular, diz-nos Bellet, na sua obra—*La machine et le main d'œuvre humaine*—(1912, pg. 13), se combinam sempre. Ora um predomina, ora outro. Um dos benefícios e característicos da civilização e das transformações operadas pelas machinas, está em reduzir cada vez mais o trabalho muscular, sem poder fazel-o desaparecer totalmente, augmentando de outro lado a parte do trabalho mental.

Conforme observação de Mosey, a força muscular que a machina humana é suscetivel de produzir é muito limitada, ao passo que o poder mental que ella pôde fornecer não tem limites. Ora, esse poder mental ligado às machinas vem augmentar de maneira extraordinária a acção do homem sobre a natureza e o meio em que vive.

Os primitivos instrumentos inventados pelo homem para lavrar a terra teem dado nascimento à agricultura, a primeira e sempre a mais importante das industrias humanas. Michel Chevalier—considerava a charrua como o auxiliar poderoso e necessario da civilização do mundo. Antes da charrua, havia já creado a enxada e a pá, de que aquella é uma combinação. O trabalho agrícola se resumia desta maneira em economia do esforço humano.

Referindo-se à invenção dos machinismos, dizia Oliveira Martins (Regime das riquezas, pag. 53) depois de exemplificar, pela força de cavallos vapor da industria franceza, que esse paiz, com o poder das machinas, augmentava de facto para mais quinze ou vinte vezes a sua população de trabalho:

«Eis ali amplificado no exemplo de uma das nações mais adelantadas, o destino latente no trabalho obscuro pacien. humilde do primeiro inventor de ferramenta.»

«Esse nobre distante, envolvido na penumbra das lembranças mythicas, destaca-se uma estatua gigantesca: assim um fôco mínimo de luz projectado por uma lente abrangê um circulo vastissimo. Esse homem remoto e mesquinho, limando a pedra contra a pedra para fazer um gume, é o fôco d'onde se projecta a imagem colossal do homem que se multiplica a si proprio dez, quinze, vinte vezes, na sua capacidade de chrematistica — um gigante da altura de vinte ou trinta metros, cujas mãos tem duzentos dedos, cujo braço levanta montanhas; um monstro de vigor que tem por voz o estrondo das explosões, e que a energia da sua força como que muscular addiciona a vehemencia de substancias como a polvora e a dynamite.»

Não podemos fazer aqui a historia dos instrumentos e das machinas porque seria fazer a propria historia da industria, desde os primitivos tempos até as maravilhas modernas do vapor e da electricidade, do submarino que é como um grande peixe no fundo do oceano e das aeronaves que são como passaros desvendando o mysterio dos céos.

Bellet, na obra citada, estuda a evolução dos instrumentos e machinas, o motor, as applicações da machina na vida moderna, a violencia com que tem sido recebidas as descobertas de novas machinas, os preconceitos contra as machinas, demonstração das vantagens reaes e economicas das machinas pelas observações dos factos e seus efeitos, a moral do machinismo.

Não nos é possivel acompanhá-lo em todo esse trajecto. Seria desviarmos-nos da nossa rota.

7—Basta que do golpe de vista lançado por esse autor sobre as transformações industriaes e economicas causadas pelas machinas—se extraia o que diz respeito à agricultura. É a questão agrícola em face das machinas.

Em materia de agricultura, diz elle, alguns pretendem que a machina economisa a mão

o Louis Blanc, nos quaes os operarios assalariados, uniformemente remunerados, deviam observar ou arruinar pela concorrência os proprietarios capitalistas e transformar o mundo economico; o communismo de Cabot, onde tudo era para todos e onde a riqueza abundava por si mesma; o collectivismo que, mais incumprido, admitte certa propriedade individual de bens de uso, organizando a communhão da produção e da troca.

Todos esses systemas, que comportam muitas variantes, tem inscripto no seu programma supressão do salariado: não haverá mais patrões; nem operarios subordinados a um senhor, a independencia em logar da sujeição, uma larga remuneração obtida por um trabalho autonomo em logar de migalhas concedidas pelo capitalista todo-poderoso. Esse programma, conclue Levasseur, tinha o condão de seduzir a imaginação dos operarios.

Conforme os dogmas socialistas, as sociedades humanas tem passado por tres phases: a escravidão, a servidão e o regimen do salariado. A evolução, na sua continuação logica, levaria a humanidade á quarta phase. Sobre a natureza da nova phase as doutrinas socialistas não guardam uniformidade, tem cada uma as suas idéas.

A sequencia dessas tres phases é contestada. O salariado existiu nas sociedades gregas e romanas, diz Levasseur, e ali dominava a escravidão. Os Pelles Vermelhas da America do Norte não praticaram a escravidão, ao passo que no século XVI os europeus do Novo Mundo adoptavam, apesar de civilizados, a mesma escravidão como uma das instituições fundamentais da sua colonização.

Sustentam os socialistas que o regimen do salariado é um regimen de sujeição, uma transformação um pouco mais adiantada somente da escravidão e da servidão. Não ha tal, porém, pois que o salariado é em principio um contracto livremente concluido pelas duas partes.

A obra do socialismo não merece, a meu ver, combate. São idéas humanitarias em geral e mesmo as que não as adoptam no seu radicalismo e nos seus exageros, não podem negar os beneficios da campanha socialista. Para mim o socialismo vai dia a dia conquistando terreno e as suas idéas penetrando no espirito de todos e transformando-as em poucos em realidades praticas. O socialismo de Estado — é uma forma moderada de applicação dos sonhos dos socialistas extremados. Pelo socialismo do Estado — se realisa a evolução humana para um estado de maior perfeição, sem a revolução, no regimen social presente.

Os socialistas sustentam que o operario espoliado, premido pela necessidade de pão, não pôde ter liberdade para contractar com o patrão. Do facto, pôde ser verdadeira essa asserção. O remedio, porém, não está na abolição do salariado, nem dahi se poderá concluir pela impossibilidade desse regimen. A legislação sobre o trabalho, o patronato, os seguros, a cooperação, os syndicatos contém os elementos necessarios á defesa do operario em face do patrão.

Para Karl Marx, no contracto de locação de serviços o operario é a victima e o patrão o opressor e o ladrão. Entretanto o operario não está em condições de escravo ou do servo da glória, elle pôde rescindir o seu contracto e é livre para deixar o seu patrão.

O syndicalismo revolucionario adopta o seguinte: «Trabalho sem coacção, sem salario... Nem governo, nem autoridade.»

Mas, si suprimissem o salario, como seriam os socialistas vermelhos, que regimen poderia substituir-o?

A maioria dos socialistas atacam o regimen do salario, fingindo, porém, de declarar qual o regimen futuro. Essa attitudé é maneirosa e politica: fogem á critica. Os proprios chefes socialistas aconselham os seus adeptos a

não se encerrarem no domínio estreito de uma doutrina particular.

A doutrina, porém, mais em voga é a do collectivismo, já explicada pelos seus creadores.

Pelo collectivismo o Estado torna-se proprietario de todos os bens da communhão, e ao mesmo Estado serão entregues todos os capitales e todos os productos creados pelo trabalho. Outros preferem a communhão, outros o grupo profissional. Não ha ainda unanimidade sobre qual será o grande proprietario.

Como funcionará esse Estado? Como serão escolhidas as profissões? Como serão conhecidas as necessidades de cada um e a variação dessas necessidades? Como será indicado o trabalho de cada um? Como serão distribuidos os capitales para as explorações? Como serão pagos os trabalhadores de cada grupo, uma vez que não ha salarios?

O collectivismo é uma utopia das mais formosas.

O salario nasceu quasi com a humanidade e provavelmente continuará a existir, cercados sempre de condições legaes ou do costume. Cada um mais excellentes e preciosos, ou transformados em novo contracto colectivo de trabalho, pelo cooperativismo ou por novos institutos do futuro.

Devemos chamar á realidade os sonhadores, encantados com as miragens do futuro, como os religiosos que descuram do presente, edificando a felicidade no céu. A obra a realizar ali está aos olhos de todos: precisa um remedio a organização social vigente, desequilibrada pelo capitalismo, e apresentando essas diferenças colossaes de fortunas accumuladas nas mãos de um poucos, quando o triste legado da pobreza se divide por uma legião de innumeras victimas.

Essa situação não pôde continuar. Esse problema tem de ser resolvido. Como a Espingarda de Fabula a questão social diz á epocha moderna: «Decifras-me ou eu te devoro.»

A triste realidade não comporta sonhos: exige actos, medidas urgentes e necessarias.

O Estado moderno deve appressar-se em solver a questão dentro do sua propria organização actual.

Que não haja demora, porque a onda da revolução social, que por ali vem crescendo e bramindo, acabará por sobvertel-o, destruindo-o para substituil-o por um novo edificio, cuja solidez não poderemos garantir. Será fragil e vacillante, ou poderá resistir aos seculos, garantindo a felicidade humana?

## Faculdade de Philosophie e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophie e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Azevedo Amaral—Historia da Diplomacia, ás 4 horas;

José Piragibe—Physica, ás 4 horas;

Alfredo Gomes—Historia da lingua portuguesa, ás 5 horas;

Lima Campos—Algebra superior e calculos, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas para o publico.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiência particular, no Palacio do Catete, o Sr. Victor Emmanuel Orlando, embaixador especial em missão do Governo da Italia.

S. Ex. aproveitou a occasião para se despedir do Chefe do Estado, em virtude de ter

de partir para S. Paulo, em visita ao mesmo Estado.

No Palacio do Catete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Azambuja Marques, ministro das Relações Exteriores; deputado Carlos de Campos, desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia e Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias, hontem á tarde, os Srs. general Azambuja Villa Nova, que se despediu por ter de partir para Pernambuco; Dr. Bulhões Cavalcão, director da Repartição de Estatística; Dr. Mello Vieira, e uma comissão de representantes das Associações Commercias da Amazonia, composta dos Srs. José Maria Bezerra, Joaquim Carneiro da Motta e Alberto Moreira, que se fizeram acompanhar do Sr. Augusto Lopes da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete, onde deixaram as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por terem de embarcar para a Europa, os artistas pintores Roque Gama e Helena Gama; e os Srs. Atahualpa Guimarães e Ricardo de Almeida Rego, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar nos funeraes de Pindabyba da Matta.

O director do Serviço do Povoamento recebeu comunicação do seu delegado em Flojanopolis de que, da Inspecção feita na Delegacia pelo 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, bacharel Mario Ortiz Poppé, ficou constatada a maior regularidade na sua organização, tendo tido o referido funcionario oportunidade de deixar escriptas palavras de muito conforto.

Na manhã do dia 23 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 12.400 toneladas de trigo em arão e 426.398 saccos de farinha de trigo, sendo 92.997 nos moinhos e 33.401 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammaveis, 75.878 caixas de kerosene e 32.096 caixas de gazolina.

O Sr. dr. Dulphe Pinheiro Macha e, superintendente do abastecimento, recebeu de Santa Rita o seguinte telegramma: — Communhão a V. Ex. a fundação do Banco Popular Santa Rita sob auspicio das instruções de V. Ex. e no regimen do decreto federal n.º 1.637, como sociedade cooperativa de responsabilidade limitada. Solicito de V. Ex. determine renuncia regularmente da organização cooperativa aprovado pelo ministro da Agricultura segundo proposta de V. Ex. S. A. L. S. (a) Mario A. Macedo.

O superintendente do abastecimento recebeu tambem comunicação do que já se acham organizados pela comissão composta dos Srs. Joaquim C. Barros Lima, Alcebades Campos Junior e João Padilha os estatutos da Cooperativa Operaria de Tatuhy em São Paulo que, dentro em breve, começará a funcionar. A Cooperativa estabelecerá um ou mais armazens destinados a vender aos seus associados generos de primeira necessidade por preços reduzidos, suavizando, assim, as condições da manutenção das classes pobres. A Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março n.º 42, nesta Capital, fornecerá a quem pedir, instruções verbales ou escriptas para installação de syndicatos profissionais e sociedades e cooperativas de consumo, credito e produção.

obra, porém não contribui para o aumento da produção. Essa thèse é falsa. A machina augmenta forçosamente a produção, que permittirá, por exemplo, economisar as sementes, nos adubos, melhor distribui-las e applicando-as em melhores condições. Entre as pequenas applicações agrícolas do achinismo—cita-se um aparelho mechanico para tosquiavar a lã dos carneiros; emprega-se essa operação 5 minutos sem fatigar o animal.

Nos Estados Unidos estão muito vulgarizadas as machinas para abater as arvores. Uma companhia americana demonstrou que com oves operarios e uma machina destas produz-se tanto quanto se produziria com dezesseis operarios trabalhando pelos velhos methodos. A economia é de perto de 50 % na mão de obra, e compensa a remuneração do capital e a instalação. A machina é constituída por barras montadas em uma base movei accionada pela electricidade.

O motor a vapor pelo qual se substituiu do vaporando com proveito, pois que este levava vantagens sobre aquelle. Com a electricidade entramos em actividade innumerables achinismos.

A agricultura, já tivemos occasião de notar, industrialisa dia a dia. A applicação dos achinismos em grande escala contribuirá para elevar, não só os lucros da exploração agrícola, como também a quantidade da produção.

3. — São muito interessantes as estatísticas referentes ao numero de cavallos vapor que em os diversos países do globo applicado ás industrias. — Como cada cavallo vapor corresponde ao trabalho de tres cavallos, basta multiplicar por tres o numero do cavallos vapor para ter a equivalencia em cavallos de arbo e osso. O cavallo vapor corresponde ao trabalho de 20 a 25 homens. Gide calculou que cada trabalhador francez tem a seu serviço força correspondente a 12 escravos, o que não permittiria uma situação igual a de um officio romano. A França dispunha em 1889 de 800 mil cavallos vapor, actualmente de 11 milhões. A Prussia tem hoje 5 milhões contra um milhão e setecentos mil em 1889. A Austria tem actualmente 2 milhões, a Belgica 800 mil, a Italia 400 mil, a Suissa 160 mil, a Grã-Bretanha 7 milhões, os Estados Unidos 10 milhões.

4. — A machina expulsa o operario, e o velho prejuizo sempre renovado a cada grande descoberta. Na apparencia encerra uma verdade essa proposição, na realidade, entretanto, é uma mentira. A machina, no primeiro momento, dispensa o trabalho de alguns operarios. Logo, porém, o novo invento dissemina-se, vulgariza-se, a produção augmenta, e o resultado é que a mesma industria, após applicação da machina, requer numero de operarios infinitamente maior.

Compare-se o numero de typographos depois da descoberta da imprensa com o numero de copistas antes de Guttemberg.

São as seguintes as vantagens das machinas: 1) diminui a fadiga do homem; 2) faz com certos trabalhos que ao homem seria impossivel fazer; 3) aproveita o trabalho das mulheres e crianças; 4) as machinas trabalham mais rapidamente, e sem se cansar; 5) as machinas têm a facultade de reproduzir ao infinito uma certa produção sobre o mesmo modelo. Essa ultima vantagem é extraordinaria em face da organização economica. O trabalho de 15 operarios com as modernas machinas de imprensa corresponde ao trabalho de 200.000 ou 300.000 copistas ha cinco seculos.

A machina embrutece o operario que se reduz ao trabalho machinico, continuado e monotono. Não é verdade. O trabalho physico do operario ao pé da machina torna-se quasi inconsciente, enquanto o cerebro fica livre

ao pensamento. Assim, Spinoza, fazendo reflectores, agitará mentalmente os problemas transcendentes da philosophia.

Nos Estados Unidos um commissario do trabalho foi, ha poucos annos, encarregado de fazer um inquerito afim de determinar a differença existente entre o trabalho manual e o trabalho á machina, sob o ponto de vista do numero de operarios empregados no fabrico de um producto, do numero de operações necessarias no mesmo fabrico, do tempo empregado, pesos operarios e da somma total paga em salarios.

Esse inquerito chegou ás seguintes conclusões:

1.º — O numero de operarios e o numero de operações é quasi sempre extraordinariamente maior nos trabalhos á machina do que nos trabalhos á mão.

2.º — Ha economia de tempo, porque os trabalhadores á machina servem-se de instrumentos mais efficazes; geralmente mais rapidos e, ás vezes, mais poderosos ou mais delicados, do que a mão do homem.

3.º — Em consequencia da economia de tempo é reduzida a despesa total da mão de obra, qualquér que seja o salario, e sorte quem conclusão — ha economia de dinheiro.

4.º — Além das palaveras sobre a questão do salario em geral, salta ao n.º sentido amplo, o facto premido ou remuneração do trabalho. No sentido restricto é a remuneração que o operario recebe em pagamento de seu trabalho.

A lei da oferta e da procura regula os salarios. Isto faz dizer a Cobden: «Quando dous operarios correm atraz de um patrão os salarios baixam; quando feus patrões correm atraz de um operario, os salarios sobem».

De uma maneira geral todos são salariados. Por isso disse Morebeau: — «Só conheço tres maneiras do existir na sociedade: — como mestre, latro ou salariado. O proprietario mesmo não é mais do que o primeiro salariado».

São diversas as theorias sobre o salario. Entre estas tem certa voga a chamada lei da bronze de Lasalle, segundo a qual os salarios seriam determinados pelos equivalentes dos meios de existencia absolutamente indispensaveis, ou em outros termos, pelo minimo dos meios de subsistencia. O salario deve se reduzir necessariamente ao minimo estritamente necessario para permittir a um trabalhador viver, com sua familia, ou, de maneira geral, para permittir a população operaria de se manter e perpetuar. Essa lei é hoje abandonada. O salario, em vez de ser de bronze, é na phrasa de Gide, elastico, movei, variavel, conforme a raça, o clima, a época, e tende sem cessar a se elevar á medida que se multiplicam as necessidades, os desejos, as exigencias dos homens civilizados.

Lavasseur, no seu livro sobre Salaries et salaires (1909) depois de examinar todas as theorias a respeito do salario, conclue que nenhuma theoria simplista poderia abranger a totalidade dos phenomenos do salario, porque esses phenomenos são regidos, não por uma causa unica, mas por causas diversas, as quaes actuam sobre a oferta e a procura, e produzem uma resultante que é a equação, ou, por outras palavras, a taxa do salario em cada contracto de locação de serviços.

Essas causas podem ser discriminadas:

- 1) productividade do trabalho;
- 2) fundo de salarios e acrescimo da riqueza;
- 3) custo da vida da classe operaria;
- 4) concorrência entre os operarios;
- 5) instituições relativas ao trabalho;
- 6) costume.

1. Productividade do trabalho. O operario é pago, não porque elle trabalha, mas porque produz e há razão do que produz. Essa productividade é maior ou menor conforme as qualidades profissionais do operario: sua

força muscular, o conhecimento e a pratica da profissão, a habilidade e o cuidado applicados ao trabalho e sua instrução technica. As qualidades moraes, bom comportamento, probidade, assim como as condições do idade e de sexo, também influem.

2. Fundo de salarios e acrescimo da riqueza. Os economistas inglozes crearam essa theoria do fundo de salarios—*wage fund*. Por essa theoria o capital circulante de um paiz é que paga os salarios e, por consequente, si esse capital augmenta ou decrece, augmentarão ou diminuirão os preços dos salarios. Essa theoria é falsa, porque não ha relação entre uma e outra coisa. Lavasseur propõe a substituição dessa expressão pela seguinte que é a real—estado de riqueza actual ou de prosperidade crescente de um paiz ou de um grupo social. O estado de riqueza é uma expressão que comprehende não sómente o capital circulante actualmente e destinado a pagar a collaboração dos salariados de toda especie, como também a somma total dos capitales fixos e dos rendimentos de toda sorte que dispõe uma população.

3. O custo da vida da classe operaria varia de paiz a paiz, de região a região, conforme as épocas ou em consequencia dos phenomenos passageiros, e influe sobre os salarios. Nos Estados Unidos, depois da guerra de Secessão, a depreciação do papel-moeda causou a elevação do preço das mercadorias. Como consequencia subiu o preço dos salarios, mas em proporção menor, do sorte que a alta do preços encarecia ainda a vida do operario.

4. Concorrência entre os operarios. A axioma de Cobden é justo e dá idéa da influencia da concorrência no preço dos salarios e não precisa ser comprovado.

5. Instituições relativas ao trabalho. As instituições politicas, diz Lavasseur, facilitam ou dificultam o funcionamento natural das leis economicas, de modo que protejam ou entrem sem necessidade a liberdade industrial, creando privilegios em favor dos patrões como as corporações do antigo regimen na França, ou em favor dos operarios como os impecilhos á immigração nos Estados Unidos. As leis podem ainda fixar o maximo ou o minimo de salarios, regular o tempo de trabalho das creanças ou das mulheres, limitar a duração do trabalho diario, o numero de horas da semana, impor uma contribuição aos operarios e patrões para a instituição de seguros contra a velhice, molestias ou accidentes.

6. O costume influe sobre o salario, embora seja menor essa influencia nos tempos modernos porque a população operaria conhece melhor e é mais capaz de defender os seus interesses, sobretudo quando organizada em syndicatos.

Em conclusão: são multiplas e varias as causas que influem sobre os salarios. A lei da oferta e da procura é a base de todas essas causas. Não se pôde admittir uma causa unica.

— Vejamos como o socialismo considera o regimen do salario. A elevação material, intellectual e moral do proletariado foi sempre um dos grandes fins do socialismo e esse ideal generoso, diz Lavasseur, vai se realisando pouco a pouco e parcialmente nos tempos modernos pelo progresso da civilização, não pelo romance social dos escriptores socialistas.

Ha mais de seculos tem-se succedido grande numero de romances deste genero, que tem entusiasmado durante algum tempo os seus ferventes admiradores: a theocracia economica dos discipulos de Saint-Simon, que entregam a um grande sacerdote soberano a distribuição dos capitales, das funções eclesias e o gozo dos bens; o communismo paternal de Robert Owen; o phalansterio de Fourier, no qual o livre jogo das paixões devia, sem nenhuma excepção, assegurar a execução regular de todas as funções sociais e produzir uma riqueza prodigiosa; os ateos sociais

Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Distrito Federal no periodo de 1 a 10 de outubro de 1920, por via terrestre e maritima:

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Algodão em pluma, fardos.....    | 5.211     |
| Arroz, saccos.....               | 30.833    |
| Assucar, saccos.....             | 247.197   |
| Azeite de oliveira, caixas.....  | 4.940     |
| Bacalhão, kilos.....             | 451.469   |
| Banha, kilos.....                | 1.071.869 |
| Batatas, kilos.....              | 4.367.319 |
| Carnes congeladas kilos.....     | 2.783.600 |
| Carno do porco, kilos.....       | 150.262   |
| Carno socca e xarque, fardos.... | 15.749    |
| Carvão vegetal, kilos.....       | 1.261.014 |
| Cebolas, kilos.....              | 411.113   |
| Farinha de mandioca, saccos....  | 11.644    |
| Farinha de milho, kilos.....     | 3.174     |
| Farinha de trigo, saccos.....    | 12.232    |
| Folhã, saccos.....               | 31.484    |
| Gazolina, caixas.....            | 5.880     |
| Kerosene, caixas.....            | 31.457    |
| Leite fresco, kilos.....         | —         |
| Leite condensado, caixas.....    | 2.193     |
| Lenha, kilos.....                | 3.426.009 |
| Manteiga, kilos.....             | 131.280   |
| Milho, saccos.....               | 22.33     |
| Peixes conservados, kilos.....   | 91.427    |
| Polylio, kilos.....              | 121.023   |
| Sabão, kilos.....                | 2.730     |
| Sal, kilos.....                  | 7.579.085 |
| Tapioca, saccos.....             | 6         |
| Toncinho, kilos.....             | 180.773   |
| Trigo em grão, kilos.....        | 7.891.595 |
| Sebo, kilos.....                 | 65.341    |

A Repartição dos Correios expedeira cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Pays de Waes*, para Bahia, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Arlanza*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Itatinga*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Sarthe*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Las Palmas e Havre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 13 de hoje.

Amanhã:  
Pelo *Napuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 13 de hoje.

Pelo *Uberaba*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 16 de setembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. LEONOR CAMPOS

Presenças o presidente Couto, os deputados Conceição, Sayão, Sá, o supplicante Porto e o Director da secretaria, Dr. Leonor Campos.

foi lida a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior e faltando com causa justificada os deputados Dujiz e Magalhães.

### Requerimentos

De Peista & Comp., para serem admittidos a matricula dos commerciantes matriculados. — Passe-se carta.

De Joaquim Corrêa de Sá Britto, para ser admittido a matricula dos commerciantes matriculados. — Passe-se carta.

De José Ribeiro Ferraz, para ser admittido a matricula dos commerciantes matriculados. — Passe-se carta.

De Cheney Talking Machine, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cheney», num quadrilongo dentro de um circulo, encimado por uma lyra que distingue machinas fallantes de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Spray Engineering Company, para o registro da sua marca «Spraco», que distingue forragens, artigos de bombeiros, accessorios de machinas a vapor, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Essonkay Products Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Essonkay», que distingue um material para cuecher aros de automovel. — Deferido.

De Continental Motors, Corporation, para o registro da marca, consistente de representação do Capitolio de Washington que contém além de outras palavras as seguintes dizeres: «Powerful as the Nation», que distingue motores a gaz de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De The Brainerd and Armstrong Company, para o registro da marca «Brainerd & Armstrong», dos Estados Unidos da America, que distingue tecidos de seda, seda e outros fios para bordados. — Deferido.

De Maleable Iron Fittings Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «MIF», um losango, que distingue pertences de encanamentos, accessorios para bombeiros etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Fairbanks, Morse & Comp., Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «F» e «C», que distinguem machinas navacs pesadas, do type semi-Diesel com injeção de oleos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De C. Alberto de Magalhães, para o registro de quatro marcas: «Coloante Estrella para Queijos», «Colho Estrella para fazer Queijos», «Colho Estrella secco para Leite», «Coloante Estrella para Manteiga», em rotulos quadrangulares, com dizeres diversos, que distinguem colorantes para queijos e manteigas, coalhoes, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro de duas marcas «Gogomosa», consistente num sabonete em forma de tomate, além de outros dizeres; «Perfumaria R. Kanitz», em um rotulo em forma de selo, além de outros dizeres, que distinguem extractos, brilhantinas, pó de arroz, agua da colonia, loções, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Byron Pinheiro Alves, para o registro da marca «Tonobrouchio», sobre uma linha recta horizontal, além de outros dizeres, que distinguem um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Baccará», entre aspas, que distingue pitteiras, cachimbos, boquillas, phosphores de ciga, cigarreiras, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Nascimento Silva & Comp., para o registro da marca «Pianographo», acompanhada de uma cetra, que distingue pianos, harmôniums, orgãos, instrumentos musicaes, chapas, cylindros de machinas fallantes, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Miguel Angel Quiroga, Republica Argentina, para o registro da marca «Quiroga» que distingue um aparelho economizador do combustivel, de sua fabricação e commercio, — Indeferido, por falta de certificado do paiz do origem.

De Breissan & Comp., para o registro da marca «Fio Progressor», num triangulo, além de outros dizeres, que distingue fios de canhamo, de seu commercio. — Indeferido, por não estarem os dizeres do rotulo de accordo com a descripção.

De C. Heitor & Comp., para o registro da marca «Olco de C. Heitor & Comp.», consistente de duas etiquetas, uma de desenho em forma oblonga, cercado de ramagens, a outra constante de uma faixa tambem com ramagens, que distingue oleos de sua fabricação e commercio. — Indeferido, por não poder constituir marca.

De Alvaro Rodrigues, para a transferecia da marca «Diana», registrada nesta Junta Commercial, sob o n. 5.880, da firma estabelecida nesta praça, Luiz Hermann Filho & Comp., para o nome do requerente Alvaro Rodrigues. — Deferido.

De The Brainerd and Armstrong Company, Estados Unidos da America do Norte, pedindo que seja juntado um certificado do paiz do origem. — Deferido.

De José Braga Willcox, para a preferencia da sua marca «Vermifugo Fluminense». — Prove o allegado.

De Driver-Harris Company, Estados Unidos da America do Norte, Chatom & Plov Company, Estados Unidos da America do Norte, The Star Rubber Company, The Pierce Arrow Motor Car Company, Simonds Manufacturing Company, The Mason Tire & Rubber Company, Marlin-Rockwell Corporation, The Martin Dennis Company, The William Schellhorst Company, Victor Typewriter Company, Elvar Hugatz, William Remmert, The American Rubber and Tire Company, Oncida Community Limited, Juergens & Andersen Company, The Bayer Company, Inc. (todas dos Estados Unidos da America do Norte), José Pereira da Costa & Comp., limitada, (23), Portugal, Arruda Filhos & Comp. (2), Canillo Claudio & Filho, (2), Vieira Cunha & Comp., A Companhia Cervejaria Brahma, Paul J. Christoph Company, J. Pinto Ferreira, Antonio Escalveira Gaspar, Manoel Dias da Cruz Netto, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 6.850, 6.851, 6.854, 6.878, 6.852, 6.879, 6.895, 6.896, 6.843, 6.881, 6.880, 6.844, 6.847, 6.833, 6.876, 6.877, 6.724 a 6.745, 15.482 a 15.483, 15.396 a 15.397, 15.379, 15.496, 15.816, 15.762, 15.858, 15.555. — Deferidos.

De a Empresa de Productos Guarani, para tres depositos das marcas registradas nesta Junta sob ns. 15.390 a 15.392. — Deferido.

De Peninsular Paint & Varnish Company, Estados Unidos da America, Isaac Camara & Comp., para o archivamento dos numeros do *Diario Oficial* em que sahiram publicadas as transferencias para seus nomes, das marcas 6.473 a 6.474, e da marca «Rio Branco» para o segundo requerente. — Deferidos.

De a Companhia do Fiação e Tecidos Industrial Campista, para o archivamento da alteração dos seus estatutos. — Deferido.

De a Companhia Mineira de Lactinios para o archivamento do seus estatutos. — Deferido.

De a Companhia Estrada do Ferro Norte do Paraná, para o archivamento da acta ordinaria. — Deferido.

De a Companhia Brasileira Diamantifera, para o archivamento de acta ordinaria. — Deferido.

De Antunes Chaves & Comp., Jacobovitch & Schulsigen, M. R. Matta & Comp., Gustavo & Comp., Lopart & Comp., Loureiro Bernades & Comp., Martinez & Figueira, Ferreira, G. Barel & Comp., Leite & Monteiro, Silva &

Souza Limitada, Domingos Caruso & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferido.

De a Sociedade Industrial uzinas da Tinta Londres-Brasil, Limitada, para transferência de quota social. — Deferido.

De Fernandes Mourão & Comp., para o arquivamento de alteração feita no seu contrato social. — Deferido.

De J. Costa & Almeida, M. R. Matta & Comp., Manoel do Nascimento & Comp., Leal, Caravello & Comp., Domingo Caruso & Irmão, para o arquivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Felismino Soares & Comp., para o arquivamento de seu distracto social. — Apresente o distracto.

De S. Guimarães & Comp., Salla & Comp., Souza Carneiro & Silva, Stellita & Cavalcanti, A. Pereira & Irmão, Awad Issa & Irmãos, Barbosa & Fraga, Barbedo, Irmão & Comp., Ferreira da Costa & Comp., Fernandes & Carballido, Irmãos Gomes, Catalina Alcarreta Lopes, M. da Natividade, Marques Perreira & Comp., Nelson Sampaio & Comp., Rocha & Vieira, para os registros de suas firmas sociais. — Deferidos.

De Antenor Miranda, pedin lo para nomear preposto de fiel de depositario do armazem Carioca pertencente à Companhia Carioca de Armazens Geraes, o Sr. João Corrêa da Silva. — Assignado o termo, passe-se carta.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Tancredo Vasconcellos.

Sessão em 20 de setembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Sá, Conceição e o supplente Porto, faltando sem causa justificada os deputados Diniz, Magalhães e Sayão, perante o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

#### Expedientes

Pelo Sr. Dr. Isidoro Campos, director, foi apresentado o seguinte requerimento:

No momento em que a nossa cara patria hospeda os soberanos Belgas e o Rei-soldado, heroe por ter sabido oppor ao direito da força a força imperecível do direito, recebe pessoalmente as homenagens a que fez jus o vulto homérico do maior defensor da liberdade e da Justiça, requiero que se consigne na acta um voto de profunda veneração e sympathia pela honra e satisfação dessa visita que estreitará os laços de amizade entre os dous povos destinados pela sua cultura a contribuir para a victoria dos melhores ideaes da humanidade.

O requerimento foi unanimemente aprovado, indicando o deputado Porto para telegraphar ao soberanos Belgas transmittindo o voto.

A requerimento do Dr. director, por não terem sido apresentados papeis da sessão para julgamento, a Junta marcou uma sessão extraordinaria para amanhã, á mesma hora.

Rio, 23 de outubro de 1920. — Tancredo Vasconcellos.

Sessão em 21 de setembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando sem causa justificada os deputados Diniz, Magalhães e Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

#### Requerimentos

De Han-enslover & Comp., para o registro da marca, consistente na figura de um indio, que distingue artigos de cutelaria, ferrameu-

tas, borrachas, artigos de photographia, ceras, collas, moveis, molduras, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca «Macland», na figura de um globo, tendo na parte superior um cavallo e na parte inferior um peixe que distingue bacalhau, sardinhas, peixe secos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De A. Stein & Company, para o registro da marca «Flexo», Estados Unidos da America, que distingue ligas, supportes para meias e bandas elasticas para braços, de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Manning Abrasive Company, Inc., para o registro de tres marcas: dos Estados Unidos da America, «Manning Speed Grits», onde se vê dentro de um triangulo as letras M. A., entrelaçadas e mais a palavra Metalite; «Manning Speed Grits», em um triangulo contendo as letras M. A. e mais a palavra Durite; «Manning Speed Grits», com um triangulo contendo as letras M. A. e mais as palavras Mohawk Flint, além do outros dizeres que distinguem abrasivos de panno e papel, de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Rice & Hutchins Incorporated, Estados Unidos da America, para o registro da marca «All-America», que distingue couros, sapatos e botas de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Donnell, Carman & Mudgê, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca, constante da cabeça de uma ovelha dentro de uma faixa circular representando um cinto que distingue pelles de carneiro preparada, de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De The Hess-Bright Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Hess-Bright», que distingue chumaceiras, adaptadores de eixo, espheras de aços, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Grossley Motors Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas: «Grossley», constando de uma cruz de Malta, dentro de um circulo; «Grossley», que distingue vehiculos-motores de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Enrile & Picasso, para o registro da marca «Salva Vidas», consistente em um salva vidas, que distingue pastilhas medicinas, bebidas, biscoitos, azeites, vinhos de mesa, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para o registro da marca «Sammy», entre aspas, que distingue charutos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Carvalho, Simões & Comp., para o registro da marca «Dragão», em um circulo, além de outros dizeres, que distingue fogões, archivos e prensas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Do Dr. Modesto Lins, para o registro da marca «Moagem Santa Helena», consistente em uma meia lua além de outros dizeres, que distingue producto de milho, arroz, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De S. A. Monitor Mercantil, para o registro da marca «America Brasileira», sublinhada, que distingue impressos, livros, obras typographicas etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Monteiro da Cruz & Comp., para o registro da marca «Vidalon», em um rotulo contendo muitas outros dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Alfredo de Lemos, para o registro de duas marcas: «Elixir de Mastroço», em um rotulo, além de outros dizeres; «Magueta Fluida Perini», também em um rotulo, além de muitos outros dizeres que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Fumos, para o registro da marca «Regalia Britannica», em um rotulo, com figuras de dragão, além de outros dizeres, que distingue charutos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Do Dr. Civeis Galvão, para o registro da marca «Royal», em um rotulo cercado de filetes, além de outros dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Glossop & Comp., para o registro da marca «Viriliton», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Apresente declaração sem emendas.

De S. M. Bixby & Comp., Inc., para o registro de tres marcas: «Royal Polish», «Bixby» e uma terceira consistindo na figura de um engraxate engraxando botinas, que distingue graxa, pasta e polidores para couro e calçados e verniz de sua fabricação e commercio. — Indeferida a marca «Royal Polish», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferidas as outras.

De Eberhard Faber, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Eberhard Faber», constando de um quadrado, no centro do qual se acha um losango com uma estrellla, tendo por baixo o fac-simile da assignatura do requerente, além de outros dizeres, que distingue lapis de plumbagina, canetas, borracha de apagar, etc., de sua fabricação e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

Do F. M. Coutinho, «F. M. C.», dentro de um triangulo, cada letra em cada angulo, que distingue punhos, collarinhos, camisas, coroulas e roupas brancas de sua fabricação e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1904.

Do Raul Lemos & Comp., para o registro da marca «Triangulo», consistindo em um triangulo dentro de um quadrado e tendo ao centro, entrelaçadas, as iniciais L. R. & C., que distingue ligas de sua fabricação e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de setembro de 1904;

De José de Andrade, para o registro da marca A. F. G., em um medalhão que distingue aguas mineraes, naturaes, azeites alimenticios, bebidas, artigos de papelaria, objectos de metal, artigos de toilette, chapéus, bengalas, etc., de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

Do Vasconcellos, Martins & Comp., para o registro da marca «Malharia Monroe», entre aspas, que distingue meias, camisas de meia, etc., de sua fabricação e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

Da Campanha Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro da marca consistente na representação de uma mala, tendo na tampa e no fecho dizeres relativos a essa companhia. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De José Antonio Garcez, para o registro da marca «Kinob», sublinhada, que distingue um tonico perfumado de uso externo, de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de setembro de 1904.

De Corrêa & Martins, para registro da marca «Café Sul Americano», consistente em um globo terrestre, encimado por uma estrellla, além de outros dizeres, que distingue café moído e torrado de seu commercio. — Indeferido por falta de prova de ser industria ou commerciante.

De Aureliano Fernandes, para o registro da marca «Rei», consistente num rotulo guarnecido de filetes dourados tendo no centro uma

rotula real, que distingue perfumarias de sua fabricação e commercio. — Indeferido por não estar o rotulo de accordo com as declarações;

De Frederico Guilherme Cascao, para o registro da marca «Efeitos da Natureza», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o art. 21, par. 3 a 1 do decreto n. 5.421 de janeiro de 1905;

De American Steel Export Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Asado» em tipos de phantasia, que distingue aço, ligas, ferro em barra, vigas, barras, productos do metal, automoveis, forçados, ancinhos, ferramentas do ferreiro, etc., de sua fabricação e commercio. — Indeferido por falta de certificado da repartição competente ou paiz de origem;

De The Hazard Leal Works, Inc, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Hazard Guaranteed», que distingue tintas e praterias para pintores, de sua fabricação e commercio. — Indeferido por falta de certificado da repartição competente ou do paiz de origem;

De Irmãos Azevedo, para a retirada de suas marcas «Glycénol» e «Flor da Tuniza». — Sim, mediante recibo;

De Zeferino Gonçalves, para o deposito da marca «Garage Guanabara», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue os automoveis e a garage de seu commercio. — Deferido;

De R. C. Barcroft, para o deposito da marca «Embocação Barcroft», consistente na figura da parte superior de um cavallo, tendo estampado na paiz uma flor do trevo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Stefano Najm & Comp., para o deposito da marca «Sphing», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, consistente na figura de uma sphing deitada sobre flores de lótus, so vendo ao pyramides e buduinis, que distingue as moias de seu commercio. — Deferido;

De Mario da Silva Junqueira para o deposito da marca «Ideal da Belleza» registrada na Junta Commercial de S. Paulo, consistente num rotulo com um busto de mulher além de outros dizeres que distingue um preparado quimico de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Francisco Alario Bergamo, para o deposito da marca «Divinol», num rotulo com a figura de um anjo além de muito outros dizeres, registrada na Junta Commercial de São Paulo, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. Deferido;

De Cliffl & Comp., para o deposito da marca «Rex», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue um aparelho de sua fabricação. — Deferido;

De Cesar Augusto de Andrade, para o deposito da marca «Emporio e Confeitaria Buenos Aires», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue artigos de confeitaria de seu commercio. — Deferido;

De Oscar Dassen, para o deposito da marca «Sabonete Finissio para Todos», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, consistente na forma de um sabonete quadrangular, que distingue sabonetes de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Victoriano Freire Villas Boas, para o deposito de duas marcas: «Capsulas Anti-Grippas», em um rotulo em circunferencia contendo varios dizeres: «Xarope do Mulungu e Bromofornio», em um rotulo oblongo contendo varios dizeres relativos ao requerente, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Eggout, Maino & Comp., para o deposito de duas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo: «Emporio Inglesa» e «B.M. & C.», constituida por tres hexagons ligados, contendo cada um uma letra e mais a letra «&» ligando os tres hexagons, que distingue bebidas, vinhos, perfumarias, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Dr. Rob. Rottinger, para o deposito da marca «Salus», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue moringas, filtres, talias, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Carlos Galo, para os depositos das marcas: «Milagrinas» e «Microbicida Gallo», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De A Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para os depositos das marcas: «Campeão» e «Ypiranga», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, que distinguem paps, giz escolar, recipientes de tintas, fitilhos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Kiden Iscomen, para os depositos das marcas: «Sisi», «Jitsubosan» e «Chujoto», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, que distinguem preparados medicinaes de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Lyssandro Antunes & Comp., para o deposito da marca «Herveteira Brazil», consistente em uma esphera dourada, tendo no centro uma estrella dourada com um monogramma, além de outros dizeres que distingue herva-matto de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Estado do Paraná. — Deferido;

De João Mader, para o deposito da marca «Jordão», registrada na Junta Commercial do Paraná, que distingue herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Ascanio Miró, para o deposito da marca «Mosca», registrada na Junta Commercial do Paraná, que distingue productos de beneficiar a herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Maria Amélia Corrêa, para os depositos das marcas: «Mary» «Victorino» e «Um», dentro de um triângulo, que distinguem herva-matto de sua fabricação e commercio, registradas na Junta Commercial do Paraná. — Deferido;

De Hernandezildo Trevisan, para o deposito da marca «Fabrica de Louça», dentro de uma ellipse com linhas duplas, além de outros dizeres que distingue louças de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido;

De Nicolau Mader, para o deposito da marca «Fanny», registrada na Junta Commercial do Estado do Paraná, que distingue productos de beneficiar herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Maria Amelia Corrêa, para os depositos de oito marcas, registradas na Junta Commercial do Estado do Paraná, sendo: «Goyenchocha», «Don Francisco», «Colina», «Primitiva», «Rosalia», «Pelleto», «Ortoña» e «Anillo», que distinguem productos de beneficiar a herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De David Carneiro, & Comp., para os depositos das marcas «Presidente» e «Emporio», registrada na Junta Commercial do Paraná, que distinguem productos de beneficiar a herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Azevedo & Comp., para o deposito da marca «21», em um rotulo quadrangular, onde se vê no centro um ovoide encarnado, tendo em um dos lados o busto de uma mulher fumando um cigarro, tendo em mais uma das mãos além de outros dizeres que distingue cigarros de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Estado do Pernambuco. — Deferido;

De Martial Dias, para o deposito da marca «Saturno», registrada na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, consistente na figura de um velho sentado em uma nuvem, tendo em uma das mãos um louce, que distingue vinhos da fabricação e commercio do requerente. — Deferido;

De Martial Dias, para o deposito da marca «Selasia», registrada na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, consistente na figura de uma caçadora em meio de um bosque, que distingue vinhos da fabricação e commercio do requerente. — Deferido;

De Silva Gomes & Comp., para o deposito da marca «Elixir Anti-rheumatico», registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, consistente em um rotulo quadrangular que além de outros dizeres lê-se mais as palavras: Elixir Anti-rheumatico, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De The Hollaway Company, Estados Unidos da America, pedindo juntar certificado do paiz de origem. — Junte-se;

De California Packing Corporation, Estados Unidos da America do Norte, pedindo juntar certificado do paiz de origem. — Junte-se;

De Rice & Hutchings, Incorporated, pedindo juntar certificado do paiz de origem. — Junte-se;

De Gem Safaty Flazor Corporation, Estados Unidos da America, apresentando certificado negativo de registro no paiz de origem. — Junte-se;

De Rice & Hutchings, Incorporated, Estados Unidos da America, apresentando certificado de registro. — Junte-se;

De Edward Ashworth & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Usam de recurso legal;

De Italo e Irmão, para o archiamento d' seu contracto social. — Deferido;

De A. Leal & Comp., Askisson & Comp., Alberto Boake, Jong & Comp., Soares & Perez, Teixeira & Segadas, Miranda & Ferreira e Salvador & Arcos, para os registros de suas firmas. — Deferidos;

Rio, 23 de outubro de 1920. — Tancredo Vasconcellos.

*Relação dos contractos, das alterações e dos extractos das sociedades commerciaes es-tabelecidas nesta praça archivadas em 22 de setembro de 1920*

#### Contractos:

De Martinez & Figueira, firma composta dos socios solidarios Lucio Brieva Martinez, Francisco Perez Figueira, para o commercio de fabrico de caixas de papelão, á rua da Alfandega n. 198, com o capital de réis 25.000\$000;

De Llopart & Comp., firma composta dos socios solidarios Juan Llopart y Gil e Maximiliano Diaz e Amigo e Antonio Manoel Pereira, para o commercio de commissões com o capital de 200.000\$000;

De Ferreira, G. Burel & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio José Ferreira, Gustavo Burel, André Burel, para o commercio de representação, á rua General Camara n. 113, com o capital de réis 200.000\$000;

De Domingos Caruso e Irmão, firma composta dos socios solidarios Domingos Caruso e Vicente Caruso, para o commercio de padaria, á rua Augusta 233 e 235, com o capital de 30.000\$000;

De M. H. Motta & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues da Matta e do socio da industria Dermeval Mirabeau da Fossoca, para o commercio de pharmacia, á rua Barão de Mesquita n. 918, com o capital de 4.500\$000;

De Silva & Souza, Limitada, firma composta dos socios Antonio Alves da Silva Vianna e João Pereira de Souza, para o com-

negocio de compra do mercadorias, a rua Dias da Cruz n. 62, com o capital de réis 20:000\$, sendo 10:000\$ de cada socio;

De Leite & Monteiro, firma composta dos socios solidarios José Augusto Leite e Joaquim Augusto Mendes Monteiro, para o commercio de calçados, á rua Theophilo Otoni n. 193, com o capital de 10:000\$000;

De Loureiro Bernardes & Comp., firma composta do socio solidario Wladimir Loureiro Bernardes e do commanditario Octavio da Rocha Miranda, para o commercio de typographia, á rua Buenos Ayres n. 192, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario;

De Gustavo & Comp., firma composta dos socios solidarios Gustavo de Oliveira e Eduardo Christobal, para o commercio de comissões, á rua da Alfandega 200, com o capital de 50:000\$000;

De Antunes Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios Eurico de Paula Antunes, João Baptista, Alves Costa, Reynaldo Chaves e Leopoldo Chaves, para o commercio de calçados á rua Senhor dos Passos n. 116, com o capital de réis 90:000\$000.

De Jacobovitch & Shulsinger, firma composta dos socios solidarios Jack Jacobovitch e Max Shulsinger, para o commercio de alfaiataria, á rua do Lavradio n. 23, com o capital de 20:000\$000.

#### Alterações:

De Fernandes Mourão & Comp., pela saída do socio commanditario recebendo a quantia de 100:000\$, o capital social será de 150:000\$, o mais algumas modificações em seu contracto social.

De Usinas de Tintas Londres Brasil Limitada, pela transferencia de quota do socio Moacyr Soares, por 10:000\$, ao Sr. Maurilio Miranda.

#### Distracões:

De M. B. Matta & Comp., que se dissolve pela saída do socio de industria, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:500\$000.

De J. Costa & Almeida, que se dissolve pela saída dos dois socios que compõem a sociedade recebendo cada um dos socios 2:500\$000;

De Leal, Carvalho & Comp., que se dissolve pela saída dos socios, recebendo o socio Antonio Leal da Costa 32:000\$, os socios restantes nada recebem.

De Domingos Caruso & Irmão, que se dissolve pela saída dos dois socios que compõem a sociedade recebendo cada um a quantia de 3:000\$000.

De Manoel do Nascimento & Comp., que se dissolve pela saída do socio Carlos Vianua Moreira, recebendo 160\$000: o socio Manoel do Nascimento, fica com o activo e passivo no valor de 21:840\$000.

#### Relação dos contractos da sessão de 21 de setembro de 1920

##### Contracto:

Italo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Italo Marini e Francisco Marini, para o commercio de officina de gravura, á praça Tiradentes n. 39, com o capital de 8:000\$000.

Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de outubro de 1920. — O 3º official, G. Barbedo.

Sessão em 23 de setembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Diniz, Magalhães e Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente

A Junta mandou cancelar a suspensão do traductor Juramentado desta Praça o D. Gian Pietro Ricci por ter cumprido o supplicante a disposição legal, em virtude do qual se achava suspenso.

#### Requerimentos

Do Antonio Adriano Cerqueira, pedindo ser nomeado avaliador de joias e objectos do ourivesaria. — Passe-se titulo;

De Evinrude Motor Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Evinrude», disposta no costado de um barco sobre a agua, tendo em uma das pontas um motor, que distingue motores de combustão interna para barcos e canoas de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Smith & Nichols, Incorporated, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Star Brand», numa estrella, encerrada entre dois circulos, que distingue ceras de abelhas, acido stearico e espermacteo de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De H. R. Lathrop & C., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Gold Medal», constante de um rotulo, tendo no centro tres medalhas superpostas, por baixo das quaes se vem flores, alem de muitos outros dizeres, que distingue azeite de Haarlem de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Guedes & Neves, para o registro da marca «Cooperativa Progresso», cercado num rotulo por filets e bordados, que distingue capas de borracha, gravatas, machinas de escrever, gramophones, filifos etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Sundt Brothers Limitada, para o registro da marca, num rotulo oval, com a figura de um pescador e os seguintes dizeres: «Norway's fisher ladde trade mark», que distingue sardinhas e conservas de peixe de seu commercio. — Deferido;

De A Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Boccacio», consistente n'uma carteira de cigarro cheia de desenhos e arabescos, alem de outros dizeres, que distingue fumos, cigarros etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Smith & Nichols, Incorporated, Estados Unidos da America, para o cancelamento de sua marca, registrada nesta junta sob n. 5.873, denominada «Star». — Deferido.

De Thomas B. Mc Govern Jr., para o cancelamento das marcas «Alcor», «Draco», «Hydra», «Cetus», «Spica», «Corvis» e «Algol», registradas nesta Junta Commercial respectivamente sob ns. 15.402, 15.193, 15.406, 15.407, 15.413, 15.414 e 15.419. — Deferido.

De Schoone & Schilling, para o cancelamento da marca «Azeite de Haarlem», registrada nesta junta sob n. 15.538. — Deferido.

Da Companhia Commercial e Maritima, para o cancelamento da marca «Evinrude», registrada na Junta Commercial desta Capital sob n. 15.700. — Deferido.

De Isnard & Comp., para o cancelamento da marca «Elite», registrada na Junta Commercial desta Capital sob n. 14.528. — Deferido.

Do North American Dye Corporation, Estados Unidos da America, para a transferencia para seu nome da marca «Sunset», registrada nesta Junta Commercial por Sunset Soap Dye Company, sob n. 5.189. — Deferido.

De Guidolin, Mesa & Comp., Estado de São Paulo, para a transferencia da marca «Lima», registrada na Junta Commercial de São Paulo pelo requerente para o nome de Fernando Lima de Oliveira. — Deferido.

De Ballão & Comp., para a transferencia da marca «Café Globo», para o nome do requerente registrada na Junta Commercial do Paraná por Fortunato Paiva. — Deferido.

De Faria Glassen & Comp., para a transferencia da marca «Phosphoro Colombo», registrada na Junta Commercial do Paraná por Wenceslau Glasser. — Deferido;

De Francisco Alario Bergama, reclamando contra a marca «Salutina», annunciada na Praça de S. Paulo, por ter o requerente registrado a marca «Salutina Borgama». — Arquivo-se como protesto salvo ao supplicante o uso dos recursos legais;

De Webster Company, para rectificação da localidade na sua marca registrada nesta Junta Commercial sob n. 5.665 para «North Attleboro» e não «Attleboro», como consta da marca. — Requeira novamente a marca, querendo;

De Leão Junior & Comp., para os depositos das marcas «Elvira», «Platina» e «Andes»; registradas na Junta Commercial do Estado do Paraná, que distinguem productos de beneficiar a herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Leão Junior & Comp., para os depositos das marcas «Toro Toro», «Motor», «Nenita», «Santa Clara», «Paladino», «Pina», «Bocai», «Cabalo», «Don Pancho», «Vision», «Santo Agostinho», «Romero» e «Guadia Civil», registradas na Junta Commercial do Paraná que distinguem productos de beneficiar a herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De J. Zacharias & Comp., para os depositos das marcas «Girgo», «Gerus», «Bugre», «Sant'Anna» e «Ernestina», registradas na Junta Commercial do Estado do Paraná, que distinguem os productos de herva-matto de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Walfrido Leão & Comp., para o deposito da marca, consistente na cabeça de um touro, envolta por duas circumferencias superpostas, contendo alem de outros dizeres os seguintes: «Cortume e preparação de couros a vapor», que distingue couros de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Valença, para o archivamento das certidões do cartorio do registro hypothecario de Valença, do archiva-mento das actas (3) de 18 de janeiro de 1917, 9 de dezembro de 1912, 5 de setembro de 1916 e 17 de agosto de 1920. — Deferido;

De J. G. White Commercial Co., Limited, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido;

Do Syndicate Profissional Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, para o archivamento de seus estatutos. — Arquivo-se;

Do A. Fox Film do Brasil (sociedade anonyma), para o archivamento de seus estatutos. — Estando cumprido o disposto nos artigos 74 a 79 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, deferido;

Do Instituto Brasileiro de Microbiologia, para archivamento dos seus estatutos. — Estando cumprido o disposto no artigo 74 a 79 do decreto 434 de 4 de julho de 1891, deferido;

De A Companhia Brasileira de Fiação e Commercio, para o archivamento da acta da assembléa geral e do registro de procuração. — Arquivo-se a acta, quanto á procuração o caso é de registro como foi despachado na petição respectiva;

Do A Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, para o archivamento de tres actas de assembléa geral. — Indeferido pelo parecer;

De Jacob Mandour & Comp., J. Marques & Braga, Madeira & Simões, Ahmed Ali & Comp., Soares & Pereira, Januario Poixoto & Comp., Debs & Azzi, Domingos B. Braga & Comp., Regallo & Comp., Magalhães & Silva, Gabina & Fernandes, Santos & Pilotto, Alves & Filho, para os archivamentos de seus contractos sociais. — Deferidos;

De Carvalho & Pinto, para o archivamento de seu contracto social. — Regularize-se a firma por haver identica registrada;

De Nahim & Felix, para o archivamento do seu contracto social. — Indefido pelo proferir;

De A. R. Barbosa & Comp., Moreira & Gaspar, para o archivamento da alteração feita aos seus contractos sociais. — Deferidos;

De Guimarães, Fonseca & Comp., para o archivamento da alteração feita no seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituída, deferido.

De Gonçalves Vianna & Comp., para o archivamento da alteração feita no seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituída, deferido.

De J. J. Costa & Comp., Soares & Pereira, Martins & Martins, Dias & Cabral, Figueiredo & Vieira, Coelho & Leitão, Almeida & Couto e Natalina & Sica, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Ismael Rodrigues & Souto, para o archivamento do seu distracto social. — Indefido, por falta de procuração.

De Alberto Lopes & Comp., Brocardo do Carvalho & Comp., B. Cruz & Comp., João Marinho & Comp., José Lino & Comp., J. Goulart Machado, Macedo & Couto, Monteiro, Martins & Carneiro, Oliveira & Fernandes, Salvador Rasul e S. Abrão, Zigelboi & Virgílio, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Jacques Amar, para o registro de sua firma. — Indefido por falta de prova de comerciante.

De Duarte, Ferreira & Comp., para o registro de sua firma. — Indefido por não ser facultativo ao socio de industria assignar a firma.

De Isnard & Comp., para o registro da sua firma. — Archive-se como registro complementar.

De Arruda Filhos & Comp., para anotações no registro de sua firma da saída do socio commanditario e que a sociedade abriu o seu escriptorio á rua dos Ourives n. 113, 1º andar. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Viacão e Commercio e da Companhia Commissaria Franco Brasileira, para os registros de duas procurações. — Registradas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1920. — Tancrêdo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 23 de setembro de 1920

#### Contractos :

De Magalhães & Silva, firma composta dos socios solidarios Lucio Soares de Magalhães e Antonio Camillo Rebello da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Bella de S. João n. 279, com o capital de 40:000\$000.

De Januario Peixoto & Comp., firma composta dos Dr. Luiz de Souza Gago, commanditario e Dr. Januario Peixoto, solidario, para o commercio de perfumarias, productos chimicos, etc., á rua Cardoso n. 20, Todos os Santos, com o capital de 68:000\$000.

De Alves & Filho, firma composta dos socios solidarios José Nunes Alves e Vidal Nunes Alves, para o commercio de licores, cigarros, etc., á Estrada da Taquara n. 3, Japareguá, com o capital de 10:000\$000.

De Gabina & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Henrique Gomes Gabina e Gaspar Fernandes Mogo, para o commercio de moveis e seu pequeno fabrico, á rua Barão de S. Felix n. 58, com o capital de 5:000\$000.

De Debs & Azzi, firma composta dos socios solidarios Simeão Debs e Padlalla Azzi, para o commercio de fazendas e armario, á rua Senhor dos Passos n. 236, com o capital de 30:000\$000.

De Soares & Pereira, firma composta dos socios solidarios José Soares Braga e Luiz Pereira de Souza, para o commercio de fazendas e roupas grossas, á rua do Ouvidor n. 37, com o capital de 120:000\$000.

De Ahmed Ali & Comp., firma composta dos socios solidarios Ahmed Ali e Gabriel Curi, para o commercio de fazendas e armario, á rua José Mauricio n. 46 A, com o capital de 15:000\$000.

De Madeira & Simões, firma composta dos socios solidarios Sebastião Apparicio David Madeira e José Simões de Souza, para explorar a industria da ceramica, tijolos, barro, etc., com o capital de 40:000\$000.

De J. Marques & Braga, firma composta dos socios solidarios José Marques Dias e Abelardo Braga de Abreu, para o commercio de commissões, representações, etc., á rua Marechal Floriano Poixoto n. 73, sobrado, com o capital de 30:000\$000.

De Santos & Pilotto, firma composta dos socios solidarios Adelmaro Felicio dos Santos e João Pilotto, para o commercio de papel, á rua Baroneza de Uruguayana n. 44, com o capital de 50:000\$000.

De Regallo & Comp., firma composta da socia solidaria Leonila Regallo Pereira e da de industria pharmaceutica Zelia Teixeira Leite, para o commercio de pharmacia, á rua Santa Luzia n. 133, com o capital de 4:000\$000.

De Domingos B. Braga & Comp., firma composta do socio solidario Domingos Barões Braga e do commanditario Dr. Oscar Alves, para o commercio de fornecimento de navios, á rua dos Ourives n. 95, com o capital de 25:000\$000.

De Jacob Mandour & Comp., firma composta do socio solidario Jacob Mandour e dos communitarios Simão Mandour e Salles Jacob Ganem, para o commercio de gravatas e outros que convenham, á rua da Alfândega n. 221, sobrado, com o capital de 24:000\$000.

#### Alterações :

De Guimarães, Fonseca & Comp., pela modificação da razão social que, de Quartim, Guimarães & Comp., passou para a actual firma, e pela alteração do nome do socio Mario Quartim da Silva Fonseca que passou a assignar-se Mario da Silva Fonseca.

De Gonçalves Vianna & Comp., pela retirada do socio Augusto Luiz Gonçalves que recebe a quantia de 37:328\$71, ficando a cargo dos socios Manoel Gonçalves Vianna e Antonio Gonçalves Vianna o activo e passivo da firma que continua sob a mesma razão social com o capital reduzido para 400:000\$ e por outras modificações de seu contracto.

De Madeira & Gaspar, pela elevação do capital social á 15:000\$ e por outras modificações de seu contracto.

De A. R. Barbosa & Comp., pela passagem á commanditario do socio Jordano Bresser Monteiro e á solidario do socio Abilio Ribeiro Barbosa, pela redução do capital social á 10:000\$, pela modificação da razão social que, de Bresser & Comp., passou para a actual firma e por outras modificações de seu contracto.

#### Distractos :

De Almeida & Couto, que dissolve, recebendo o socio Manoel Henrique de Almeida 4:428\$60 e o socio Antonio Tavares do Couto identica importancia.

De Ferreira & Vaschy, retira-se a socia D. Alice Vaschy Vaz, recebendo a importancia de 30:000\$, ficando o socio Antonio José Ferreira com o activo e passivo no valor de 95:000\$000.

De J. T. Costa & Comp., retirando-se o socio José Augusto dos Santos que recebe a importancia de 41:248\$28, ficando o socio José Augusto dos Santos com o activo e passivo no valor de 18:235\$142.

De Soares & Pereira, retirando-se o socio Albino Pereira de Souza recebendo a impor-

tancia de 150:311\$, sendo avaliados em 164:728\$015 os haveres do socio José Soares Braga.

De Martins & Martins, retirando-se o socio Candido Vaqueiro Martins, recebendo a quantia de 4:977\$167, ficando o socio Manoel Vaqueiro Martins com o activo e passivo da firma ora extinta no valor de 4:977\$167.

De Dias & Cabral, que se dissolve, pela venda e traspasão do seu negocio com todo seu activo, recebendo cada um de seus socios: Antonio Botelho Dias e João de Macedo da Costa Cabral a importancia de 21:005\$440, não havendo passivo.

De Figueiredo & Vieira, retirando-se o socio Antonio Vieira Furtado, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma ora extinta a cargo do socio João Tavares de Figueiredo, no valor de 3:000\$000.

De Coelho & Leitão, retirando-se o socio Manoel Jesus Coelho recebendo a importancia de 3:360\$, ficando o socio José dos Santos Leitão com o activo e passivo no valor de 3:500\$000.

De Natalini & Sica, que se dissolve, recebendo o socio Luiz Sica a importancia de 4:000\$ e o socio Roberto Natalini, que assume a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extinta, a importancia de 100:000\$000. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDAS                                 | ITALIA   | FRANCA    |
|-------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| Praças                                                            | 90 d/v   | 100 d/v   |
| Sobre Londres.....                                                | 12 55/64 | 12 47/64  |
| Sobre Paris.....                                                  | 53 1/2   | 53 1/2    |
| Sobre Hamburgo.....                                               | —        | 50 1/2    |
| Sobre Italia.....                                                 | —        | 52 1/2    |
| Sobre Portugal.....                                               | —        | 52 1/2    |
| Sobre Nova York.....                                              | —        | 55 1/2    |
| Libra esterlina em quilla                                         | —        | 25 1/2    |
| Sobre Buenos Aires (peso                                          | —        | 150 1/2   |
| papel).....                                                       | —        | 150 1/2   |
| Sobre Buenos Aires (peso                                          | —        | 150 1/2   |
| ouro).....                                                        | —        | 150 1/2   |
| Sobre Montevideo (peso                                            | —        | 150 1/2   |
| ouro).....                                                        | —        | 150 1/2   |
| Sobre Hespanha (pesetas)                                          | —        | 160 1/2   |
| Sobre Suiza (francos)...                                          | —        | 160 1/2   |
| Sobre Belgica (francos)...                                        | —        | 160 1/2   |
| Sobre Dinamarca.....                                              | —        | 160 1/2   |
| Sobre Noruega.....                                                | —        | 160 1/2   |
| Sobre Suecia.....                                                 | —        | 160 1/2   |
| Sobre Hollanda (florim)...                                        | —        | 160 1/2   |
| Sobre Japão (yen).....                                            | —        | 160 1/2   |
| Sobre Palestina e Syria...                                        | —        | 12 1/2    |
| Moedas :                                                          |          |           |
| Liras (papel).....                                                | —        | 52 1/2    |
| Pesetas (papel).....                                              | —        | 58 1/2    |
| Escudos (papel).....                                              | —        | 59 1/2    |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                       | —        | 80 \$000  |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....              | —        | 80 \$000  |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....     | —        | 80 \$000  |
| 50 apolices do Emprestimo Municipal 1906, nom.....                | —        | 100 \$000 |
| Apolices Emprestimo Municipal de 1911, port.....                  | —        | 150 \$000 |
| Apolices Prefeitura de Niteroi, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)... | —        | 80 \$000  |
| Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....         | —        | 80 \$000  |
| Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....    | —        | 80 \$000  |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....     | —        | 100 \$000 |
| Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....                    | —        | 110 \$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                           | —        | 170 \$000 |

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| Banco Portuguez do Brasil, nom..                      | 250\$000 |
| Companhia Manufactora Fluminense.....                 | 170\$000 |
| Companhia Docas do Santos, port.                      | 460\$000 |
| Debentures da Companhia do Toci-<br>dos Magéense..... | 170\$000 |
| Debentures Companhia Docas de<br>Santos.....          | 200\$000 |
| Debentures Companhia America<br>Fabril.....           | 200\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

| COTIÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS |  | Dia 26 de outubro de 1920 |            |
|------------------------------------------|--|---------------------------|------------|
|                                          |  | 1ª cotação                | 2ª cotação |
| Total de vendas                          |  | 24.000 saccas             | 12\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 12\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 12\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 12\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 12\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 13\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 13\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 13\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 13\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 13\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 14\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 14\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 14\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 14\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 14\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 15\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 15\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 15\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 15\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 15\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 16\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 16\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 16\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 16\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 16\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 17\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 17\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 17\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 17\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 17\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 18\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 18\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 18\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 18\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 18\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 19\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 19\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 19\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 19\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 19\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 20\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 20\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 20\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 20\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 20\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 21\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 21\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 21\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 21\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 21\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 22\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 22\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 22\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 22\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 22\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 23\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 23\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 23\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 23\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 23\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 24\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 24\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 24\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 24\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 24\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 25\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 25\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 25\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 25\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 25\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 26\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 26\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 26\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 26\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 26\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 27\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 27\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 27\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 27\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 27\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 28\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 28\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 28\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 28\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 28\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 29\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 29\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 29\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 29\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 29\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 30\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 30\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 30\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 30\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 30\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 31\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 31\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 31\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 31\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 31\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 32\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 32\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 32\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 32\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 32\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 33\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 33\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 33\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 33\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 33\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 34\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 34\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 34\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 34\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 34\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 35\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 35\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 35\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 35\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 35\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 36\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 36\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 36\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 36\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 36\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 37\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 37\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 37\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 37\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 37\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 38\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 38\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 38\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 38\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 38\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 39\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 39\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 39\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 39\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 39\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 40\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 40\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 40\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 40\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 40\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 41\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 41\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 41\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 41\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 41\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 42\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 42\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 42\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 42\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 42\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 43\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 43\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 43\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 43\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 43\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 44\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 44\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 44\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 44\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 44\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 45\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 45\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 45\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 45\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 45\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 46\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 46\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 46\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 46\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 46\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 47\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 47\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 47\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 47\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 47\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 48\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 48\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 48\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 48\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 48\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 49\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 49\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 49\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 49\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 49\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 50\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 50\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 50\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 50\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 50\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 51\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 51\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 51\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 51\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 51\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 52\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 52\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 52\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 52\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 52\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 53\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 53\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 53\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 53\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 53\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 54\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 54\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 54\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 54\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 54\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 55\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 55\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 55\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 55\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 55\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 56\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 56\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 56\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 56\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 56\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 57\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 57\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 57\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 57\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 57\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 58\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 58\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 58\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 58\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 58\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 59\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 59\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 59\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 59\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 59\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 60\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 60\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 60\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 60\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 60\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 61\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 61\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 61\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 61\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 61\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 62\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 62\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 62\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 62\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 62\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 63\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 63\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 63\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 63\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 63\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 64\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 64\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 64\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 64\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 64\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 65\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 65\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 65\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 65\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 65\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 66\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 66\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 66\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 66\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 66\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 67\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 67\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 67\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 67\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 67\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 68\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 68\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 68\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 68\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 68\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 69\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 69\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 69\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 69\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 69\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 70\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 70\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 70\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 70\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 70\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 71\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 71\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 71\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 71\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 71\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 72\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 72\$300    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 72\$500    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 72\$700    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 72\$900    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 73\$100    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 73\$300    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 73\$500    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 73\$700    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 73\$900    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 74\$100    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 74\$300    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 74\$500    |
|                                          |  | 8.000 saccas              | 74\$700    |
|                                          |  | 3.000 saccas              | 74\$900    |
|                                          |  | 24.000 saccas             | 75\$100    |
|                                          |  | 8.000 saccas</            |            |

## N. 7.063

American Steel Foundries, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Alliance». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir engates e bolsas de engate, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.063, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.492)

## N. 7.064

California Packing Corporation, estabelecida em São Francisco, Estado da California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma barra de fantasia, ao centro da qual estão dispostas as palavras «Gold Bar». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir frutas secas e passadas e frutas em latas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 10 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.064, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.492)

## N. 13.940

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Livramento ns. 109/115, adoptam, para distinguir condimentos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Avante», sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — Julio Barbosa & Comp., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 23 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 13.940, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.491)

## N. 13.974

A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 69, com fabrico de perfumarias, apresenta a marca acima collada, que consiste na denominação característica: «Casa Mixta», sobre um traço, que será usada nos rotulos das seguintes perfumarias: Extractos, Loções, Brilhanças, Oleos, Pó d'Arroz, Sabonetes, Agua do Colonia, Pastas, Agua Dentifricia, bem como em notas, cartões, facturas, reclames e em taboletas de sua casa commercial, podendo variar em cores e dimensões. Apresentando assim em tres exemplares, para que seja registrada na forma da lei. Capital Federal, 1 de julho de 1920. — A. O. Tarré (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 1 de julho de 1920.

Registrada sob n. 13.974, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.488)

## Café Lobo

M. Pinho & Corrêa, estabelecidos á rua Machado Coelho n. 106, usam e continuam a usar em artigos de seu commercio a marca o denominação acima estampada. Constitue a marca em um Lobo em attitude attenta, dentro de uma corôa formada por dous galhos de café; na parte inferior um laço une os galhos, e n'elle lê-se as palavras «marca registrada»; na parte superior por cima da marca, em forma semi-circulo, lê-se as palavras «Café Lobo». Essa marca continuará a ser usada nos artigos, impressos, envoltorios, etc. da sua industria e commercio impressa a fogo e a tintas em tan-anhos e cores varias. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1915. — M. Pinho & Corrêa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 e 10 minutos do dia 9 de dezembro de 1915.

Registrado sob n. 10.927 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.927 a transferencia da marca «Café Lobo» de M. Pinho & Corrêa para seus successores Ayres & Soares. Rio de Janeiro, 25 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.927 a transferencia da marca «Café Lobo» de Ayres & Soares para seu successor Francisco Soares. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.927 a transferencia da marca «Café Lobo» de Francisco Soares para seus cessionarios Lopes, Esteves & Comp. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.480)

## CERTIFICADOS

N. 322

Certifico que a marca Aurea, com figura de uma agnia com azas abertas, para distinguir calçados, chapéus, meias, sabonetes, randas, lenços e camisas do commercio de Navarro & Amarante, registrada na Junta Commercial do Minas Geraes, sob n. 522, foi depositada nesta Junta em sessão de 18 do corrente, juntamente com o exemplar de Minas Geraes, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão que assigno. Sobre uma estampilha de 25000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto J. C. em 22 de outubro de 1920 — Isidoro Campos, director. (5.478)

Ns. 1.639, 1.610 e 1.611

Certifico que as marcas «Suzana», «Saphira» e «Adelaide», para herva matte, da fabrica de beneficiar de Emilio von Linningen, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 1.639, 1.610 e 1.611, foram depositadas nesta junta em sessão de 5 de agosto do corrente, juntamente com o exemplar do Dia

rio Official daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre 25000 em estampilhas). Visto. J. C., em 23 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.493)

Certifico que em virtude do despacho proferido em petição supra, que a marca a que se refere a mesma petição foi transferida por despacho desta Junta em sessão de 12 de agosto corrente, para a firma Alfredo S. Nogueira, tendo sido feita a respectiva annotação. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre 25000 em estampilhas). Visto. J. C., em 21 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.494)

Certifico em virtude do despacho proferido em petição supra, que a marca a que se refere a mesma petição foi transferida por despacho desta junta em sessão de 5 de agosto corrente, para a firma Mateo Brunet & Comp. tendo sido feita a respectiva annotação. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre 25 em estampilhas). Visto. J. C. 21 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.493)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.229 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas e processos para estampar ondulações ou outras impressões em folhas de metal por movimento de guilhotina», para que pretendem privilegio Andrew D. Level, domiciliado em Maplewood, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a prensas adaptadas a estampar ondulações ou outras impressões sobre folha de metal e mais especialmente a uma machina desta natureza munida de uma matriz inferior estacionaria e de uma matriz superior movida alternativamente, que coopera com a inferior.

Os objectos da invenção são apresentar uma machina de estampar que comprehende uma mesa munida de uma matriz inferior estacionaria sobre a qual é collocada a folha de metal, e para cooperar com a matriz inferior ha uma matriz movida alternativamente para estampar a folha de metal formando na mesma ondulações ou qualquer outras impressões de configuração desejada; outros objectos são apresentar uma machina deste typo que é simples, eficiente e duravel.

Os objectos acima e outros são obidos pela provisão de montantes verticaes com uma mesa fixada nos mesmos, uma matriz inferior collocada sobre a mesa, e uma armação de guilhotina movida alternativamente e montada para correr nos ditos montantes, uma barra de sujeição e uma matriz estampadora montadas na dita armação.

ção de guilhotina e arranjadas para cooperar com a matriz inferior para manter firmemente a folha de metal sobre a mesa e para estimar na folha ondulações ou outras impressões de forma desejada, sendo a machina munida de meios para mover alternativamente a armação de guilhotina, sendo estes meios *toggles*, ou excêntricos ou outros meios mecânicos similares.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação longitudinal de uma prensa de estampar em que está incorporada a invenção. A fig. 2 é uma elevação lateral da mesma. A fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é uma elevação longitudinal de uma prensa mostrando meios diferentes para mover alternativamente a armação de guilhotina. A fig. 5 é uma vista lateral da machina representada na fig. 4. A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da fig. 4. A fig. 7 é uma secção transversal em maior escala através da matriz estampadora e da barra de sujeição.

Numeros similares de referencia indicam partes correspondentes nas diversas figuras.

Referindo-me primeiramente à construção representada nas figs. 1 a 3, a machina compreheende uma mesa 1 montada em montantes verticais 2 que se prolongam a grande distancia acima da mesa, e uma viga 3 que liga os ditos montantes nos seus extremos superiores.

A matriz 4 está montada sobre a mesa 1 e tem forma adequada para fazer ondulações ou outras impressões de qualquer configuração desejada, que têm de ser estampadas na folha de metal. Esta matriz pode ser montada na mesa por qualquer modo conveniente por exemplo, por uma junta do macho 5 e fêmea 6 fig. 3. Acima da mesa estão montadas para movimento vertical alternativo duas armações de guilhotina horizontaes 7 e 8, sobre as faces inferiores das quaes são supportadas a barra de sujeição 9 e a matriz estampadora 10, respectivamente.

A dita barra e a dita matriz têm forma adequada a adaptar se á forma da matriz 4, estando a barra de sujeição disposta para se mover um pouco na frente da matriz 10. Barras dispostas horizontalmente 11 estão pivotadas por meio de alavancas de toggle 12 em cada uma das armações 7 e 8 e á viga 3. Molas de expansão 13 ligam cada uma das armações 7 e 8 á viga 3, e tendo normalmente a manter as armações na posição levantada. Cada uma das barras 11 está ligada por meio de um fusil 14 a um excêntrico 15 montado no eixo 16; neste eixo está montada livremente uma roda dentada 17 engrenada com roletes 19 no eixo principal 19, no qual estão montadas as polias usuas 20 para ligar este eixo a qualquer fonte conveniente de força motriz. No eixo 16 está montada uma garra 21 para ligar este eixo á roda 17, e a dita garra está ligada por meio de um fusil 22 a um braço 23 no eixo oscilante 24, no qual está montado um pedal conveniente para operar a garra. Uma mola 26 opera normalmente para manter a garra em posição inoperativa.

Chama-se agora a atenção para a construção representada nas figs. 4 a 7 inclusive, em que a mesa 1a, é supportada em montantes 2a que se projectam acima da mesa, e que estão ligados nos seus extremos superiores pela viga 3a. A matriz inferior 4a está montada sobre a mesa por quaesquer meios convenientes, por exemplo, por uma junta de um macho 5a e uma fêmea-6a. A armação de guilhotina 7a está montada em guias adequadas 7b nos montantes, e supporta a barra de sujeição 9a e a matriz superior 10a estando a barra e a matriz de referencia ligadas á armação 7a por meio

de um membro 7c que tem a forma de um T invertido. A barra de sujeição está de preferencia montada dentro de um canal 27 formado no membro 7c.

Uma mola 28 mantém normalmente a dita barra na posição representada na fig. 7, e empregam-se meios para impedir o deslocamento da barra, por exemplo as espaldas 29 e 30. A armação 7a está suspensa do eixo 31 por meio do braços 32, cada um dos quaes está ligado a um collar 33 em um excêntrico 34 montado no eixo 31. Para mover o eixo 31 está montado neste eixo uma roda dentada 36, engrenada com o rolete 37 montado no eixo motor 38, munido das polias usuas 39 para o ligar a qualquer fonte conveniente de força motriz.

Para operar a prensa para produzir ondulações ou qualquer outra configuração na folha de metal, colloca-se sobre a matriz inferior a folha de metal indicada em A, e move-se para baixo a armação de guilhotina; a barra de sujeição é que entra primeiramente em contacto com a folha e a segura com firmeza sobre a matriz inferior, depois do que a matriz superior entra em contacto com a folha e a comprime para baixo para dentro da matriz inferior.

Quando a armação de guilhotina é movida para cima a folha fica libertada e é movida para a frente sobre a matriz inferior de modo que a parte da folha que acabou de ser estampada pela matriz superior fique na matriz inferior em posição de ser tomada pela barra de sujeição no golpe descendente seguinte da armação de guilhotina. Repete-se esta operação enquanto a folha é alimentada através da matriz inferior.

Deve-se entender que em alguns casos a barra de sujeição pode ser omitida, e neste caso a folha de metal poderá ser collocada manualmente ou por outro modo sobre a matriz inferior para a operação da matriz superior.

Comquanto se tenha representado nos desenhos e descrito acima o melhor modo de pôr em execução a minha invenção, desejo não ser limitado aos detalhes descriptos e representados, porque em applicação posterior da minha invenção, podem se fazer alterações na forma e construção conforme o exigirem as circunstancias, ou for suggerido pela experiencia, sem desvio do espirito da invenção dentro do escopo das reivindicações abaixo.

Em resumo, reijindico como pontos e caracteres constitutivos da invção:

1º, um aparelho de mldar que compreheende uma matriz inferior fixa e uma matriz superior com movimento alternativo que coopera com a matriz inferior;

2º, uma prensa de estampar que compreheende uma matriz inferior fixa, e uma barra de supporte com movimento alternativo e uma matriz superior com movimento alternativo que coopera com a barra;

3º, uma prensa de estampar que compreheende uma matriz inferior fixa, uma armação de guilhotina montada adjacente á matriz inferior e uma matriz superior montada na dita armação para cooperar com a matriz inferior;

4º, uma prensa de estampar que compreheende uma matriz inferior fixa, uma armação de guilhotina montada adjacente á matriz inferior, uma barra de sujeição e uma matriz superior montadas na dita armação para cooperar com a matriz inferior;

5º, uma prensa de estampar que compreheende uma matriz inferior fixa, uma armação de guilhotina montada adjacente á matriz inferior, uma barra de sujeição montada elasticamente na dita armação, e uma matriz superior montada na dita armação para cooperar com a matriz inferior;

6º, uma machina de estampar que compreheende uma mesa, uma matriz inferior mon-

tada sobre a dita mesa, montantes ligados á mesa, uma armação de guilhotina montada nos montantes e uma matriz superior montada na armação de guilhotina para cooperar com a matriz inferior;

7º, uma machina de estampar que compreheende uma mesa, uma matriz inferior montada sobre a dita mesa, montantes ligados á mesa, uma armação de guilhotina montada nos montantes e uma matriz superior montada na armação de guilhotina para cooperar com a matriz inferior, e uma barra de sujeição montada na armação de guilhotina;

8º, uma prensa de estampar que compreheende uma matriz inferior uma matriz superior com movimento alternativo para cooperar com a matriz inferior e uma barra de sujeição com movimento alternativo;

9º, uma prensa de estampar que compreheende uma matriz inferior sobre a qual uma folha de metal é adaptada a ser collocada uma matriz superior com movimento alternativo adaptada a cooperar com a matriz inferior, e uma barra de sujeição com movimento alternativo, adaptada a entrar em contacto com a folha do metal antes da matriz superior;

10, uma prensa de estampar que compreheende uma mesa, uma matriz inferior montada sobre a mesa, montantes que se prolongam acima da mesa, uma matriz superior com movimento alternativo montada nos ditos montantes e adaptada a cooperar com a matriz inferior e uma barra de sujeição com movimento alternativo montada nos montantes;

11, uma prensa de estampar que compreheende uma mesa, uma matriz inferior montada sobre a mesa, montantes que se prolongam acima da mesa, uma matriz superior com movimento alternativo montada nos ditos montantes e adaptada a cooperar com a matriz inferior, e uma barra de sujeição com movimento alternativo montada nos montantes;

12, o processo de ondular ou de produzir outras e nfigurações em folha metallica pela machina acima descrita.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—Por procuração, Leclerc & C. (5.465)

N. 41.230.—Memorial descriptivo da invenção de um methodo para encher de cimento, concreto ou semelhante espacos ou cavidades que são difficilmente accessiveis, para que pretende privilegio Albert François, domiciliado em Doncaster, no condado de York, Inglaterra.

Refere-se a invenção ao enchimento de espacos ou cavidades que são difficilmente accessiveis (por exemplo, fondas larras no solo, gretas entre paredes ou em paredes de poços), que não podem ser tratadas por methodos manuaes, com concreto, cimento ou semelhante, e a invenção tem por objecto fazer este enchimento por um modo rapido e economico.

A é hoje, em trabalhos de fundações ou de minas em que se encontram estas cavidades, e quando as circunstancias permittem o seu uso tem se proposto empregar um material de enchimento, concreto por exemplo, que se deixa correr no aparelho misturador, pela acção da differença de nível. Porém quando o material não pôde correr, emprega-se uma bomba de embolo ou de compressão para gerar a pressão necessaria para impellir o material de enchimento, para as cavidades mas como não se pôde empregar concreto numa bomba de embolo emprega-se um cimento liquido ou finamente moído. A operação de encher por corrente natural, não obsta ne permittir o uso de um material de enchimento relativamente barato como o concreto, tem o inconveniente de que, se se empregar con-

cheto ordinario, o material enquanto corre pelo systema de tubos está sujeito a separar-se por gravidade em diferentes camadas constituidas, e devido á ausencia de pressão qualquer obstrucção nos tubos faz parar a acção de diferença de nível, e o material de enchimento cessa de correr. Disto resulta solidificar-se o concreto nos tubos e por este motivo o processo de enchimento tem de ser suspenso até que os tubos tenham sido desmontados e limpos.

Por outro lado o emprego de uma bomba de embolo tem o inconveniente de operar vagarosamente o tambem comprehendendo o uso de grandes quantidades de cimento puro, que quando usado de por si só, é um material de enchimento muito caro.

Segundo a presente invenção, o material de enchimento introduzido rapida e continuamente através de tubos nas cavidades a tratar por meio de um systema de bomba de baixa pressão, com o emprego de meios para se por em operação um systema de bomba de alta pressão, assim que for dada uma indicação de que o systema de bomba de baixa pressão é inadequado, e que está occorrendo ou está sujeita a occorrer uma obstrucção nos tubos.

Para este fim, o material de enchimento é introduzido nas cavidades por meio de uma bomba rotativa ou centrifuga, e o systema de tubos está tambem ligado a um systema alimentador de alta pressão que comprehendendo o uso, por exemplo, de uma bomba de embolo, empregando-se meios para indicar a pressão existente nos tubos durante o enchimento para que o systema de alta pressão possa ser empregado quando for necessario. Em vez de se empregar uma bomba de embolo no systema de alta pressão, empregam-se meios para pôr em operação uma bomba centrifuga ou rotativa supplementar ou mais, que podem ser collocadas em serie umas com as outras e com o systema de bomba de baixa pressão, assim que o indicador de pressão mostrar a possibilidade de occorrer uma interrupção sob a baixa pressão existente. Quando se empregam bombas centrifugas, prefere-se empregar como material de enchimento uma forma barata de concreto, composto de cimento em pó e um material moído e peneirado finamente, e do mesmo peso especifico, ou aproximadamente, do pó de cimento, por exemplo cinzas ou escórias de fornalha, tijolos refractarios moídos ou semelhantes, de preferencia em proporções até quatro partes em peso de cinzas ou fornalha ou semelhante para uma parte do pó de cimento. Si se empregar uma serie de bombas centrifugas para gerar a pressão necessaria, a dita mistura de concreto aperfeiçoada pôde ser empregada durante a operação completa do enchimento; porém si se empregar uma bomba de embolo para as pressões mais altas, empregam-se meios para quando se põe em operação a bomba de embolo, cortar a alimentação do concreto e substitui-la por uma alimentação de cimento liquido. Si se desejarem estas duas alimentações tanto a bomba de embolo como a bomba centrifuga poderão ser empregadas simultaneamente; neste caso, a bomba de embolo será adoptada a, quando a bomba centrifuga estiver operando, impellir para o systema de tubos ou cimento puro, ou agua, para ajudar a correr o concreto para a cavidade que se estiver enchendo. Devido a que o dito concreto aperfeiçoado é composto de materiais que tem aproximadamente o mesmo peso especifico, os ingredientes não estão sujeitos a separarem-se uns das outras pela acção da gravidade, enquanto o concreto corre pelo systema de tubos.

No desenho junto está representado schematicamente, como exemplo sómente, uma incorporação da invenção.

A é um poço e B é uma cavidade, de traz

dos tubos C que revestem o poço, e que tem de ser cheia. D é o tubo principal que se prolonga para baixo no poço, e comunica com a cavidade B; o extremo inferior do tubo é munido de valvulas do governo E. Pelo seu extremo superior comunica com um tubo lateral F, munido de uma bomba centrifuga G, e tambem comunica com um tubo lateral H, munido de uma bomba de embolo I. Os tubos F e H são munidos de valvula de retenção J e K, respectivamente, e comunicam com um reservatorio L, munido de um agitador e ao qual é alimentado o material de enchimento. Perto do extremo superior do tubo principal D, ha um manometro M para indicar a pressão existente no tubo D. As bombas G e I são movidas por qualquer modo conveniente, por qualquer fonte adequada de força motriz.

Em operação, o material de enchimento, constituido de preferencia pela dita forma aperfeiçoada de concreto é introduzida no reservatorio L. Quando a bomba centrifuga é arrancada, o concreto é alimentado continuamente em largas quantidades a baixa pressão, do reservatorio para a cavidade B através do tubo D. Si se desejar, o extremo de admissão da bomba de embolo pôde ser posto em comunicação com um reservatorio (não representado) contendo agua ou cimento, para introduzir vagarosamente agua ou cimento no tubo principal D, simultaneamente com o concreto. A bomba centrifuga G impelle o concreto a pressão até quatro kilogrammas por centimetro quadrado, o que é sufficiente para vencer qualquer obstrucção ordinaria que se possa produzir na tubagem, e portanto pôde ser usada, até ficar praticamente cheia uma grande cavidade tal como B. Durante os ultimos periodos da operação de encher, quando a agua com a qual a cavidade está cheia tiver de ser expellida da cavidade para o terreno que a cerca, são necessarias pressões muito mais altas, e no momento preciso (que é indicada ao operador pela pressão indicada pelo manometro M) faz-se parar a bomba de baixa pressão G, e põem-se então em operação a bomba de alta pressão I (se não estiver já operando) e completa-se a operação de encher. Depois da bomba de alta pressão G, ter parado o enquanto estiver operando a bomba de alta pressão I, pôde-se introduzir no reservatorio L cimento puro, em vez do concreto que se estava usando, quando a bomba G estava operando; ou a bomba de alta pressão pôde ser ligada a um reservatorio separado (não representado) contendo cimento.

Além de permittir e ser a maior parte do enchimento effectuado com um material de enchimento barato, o uso de uma bomba centrifuga ou rotativa tem a vantagem de misturar effizientemente, o melhorar assim a constituição do concreto ou cimento, e de não interferir com a tendencia natural que o concreto ou cimento tem para descer através do tubo da canalização.

Em resumo, reividico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de encher espaços ou cavidades com o concreto, cimento ou semelhante que consiste em alimentar o material através de tubos para o espaço ou cavidades a encher, por meio de um systema de bomba de baixa pressão e pôr em operação um systema de bomba de alta pressão assim que for dada uma indicação de que o systema de bomba de baixa pressão é inadequado, e que occorre ou está para occorrer uma obstrucção na canalização;

2º, um methodo de encher espaços ou cavidades com concreto, cimento ou semelhante, em que se emprega tanto uma bomba centrifuga ou rotativa como uma bomba de embolo, para uso alternado ou simultaneo, para alimentar o material sob pressão através de tubos para o espaço ou cavidade de encher;

3º, um methodo de encher espaços ou cavidades com o concreto, cimento ou semelhante em que se emprega uma serie de bombas rotativas ou centrifugas para impellir o material através de tubos para o espaço ou cavidade a encher, quer a baixa pressão, quer as altas pressões como for necessario;

4º, um concreto para uso quando se põem em pratica os methodos segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, composto de cimento em pó e material moído e peneirado finamente, que tem aproximadamente o mesmo peso especifico que o cimento em pó;

5º, um apparelho para encher espaços com concreto, cimento ou semelhante que tem as suas partes construidas, arranjadas e adaptadas a operar substancialmente como se descreveu com referencia a qualquer dos exemplos dados acima, ou com referencia ao desenho, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 11.231 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em molas de choque, tracção, e semelhantes», para que pretende o privilegio Alfred George Spencer, Frank Spencer e Charles William Cresswell How, domiciliados na Cidade de Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a molas de choque e outras molas do tipo que comprehendendo annéis de borracha associadas com discos metallicos, usadas em geral em connexão com vehiculos de estradas de ferro e semelhantes. Cada mola ou elemento de uma das ditas molas consiste por exemplo em dois ou mais annéis de borracha dispostos concentricamente um dentro do outro, e aos quaes está applicada uma chapa de metal perfurada, ou ralo. Uma liga os annéis de borracha conjunctamente e os mantém espaçados a uma distancia conveniente.

De ordinario um numero destas molas ou elementos de mola estão dispostos em columna para produzir uma mola composta adaptada a produzir o effecto desejado, estando as molas ou elementos de mola montados numa haste de choque ou de tracção, e sendo as molas ou os elementos de mola adjacentes separados por discos ou annéis de metal interpostos, contra os quaes se apoiam os annéis de borracha.

Acciona-se que as superficies dos annéis de borracha, que estão em contacto com a chapa de metal, se gastam devido ao movimento da borracha em relação ás chapas de metal; pois que os annéis de borracha mudam de forma durante a compressão, e durante a expansão depois da compressão, e esta invenção tem por objecto impedir positivamente este movimento da borracha em relação ás chapas, para por este modo augmentar a vida das molas.

Para este fim, segundo a invenção, as faces terminaes dos annéis de borracha são recebidas em recessos, ou em partes rugosas, dentadas, ou onduladas, na camada ou forro de vulcanite ou de outra borracha dura adequada, interposta entre os annéis de borracha e a parte ou as partes destes que de contrario ficariam em contacto directo com as chapas de metal, ou faces recessos ou rugas podem ser nas proprias chapas.

Os recessos impellem positivamente movimento dos corpos de borracha em relação ao metal, e augmentam por este modo a vida das molas, e por modo similar as rugas, dentes, ou ondulações, impedem o escombramento da borracha em relação ao metal. Se, como é usual, a mola consistir de um numero de annéis de borracha concentricos, sómente as chapas de metal terão recessos ou rugas para receber as faces terminaes de annel de borracha exterior.

Outra vantagem devida ao assentamento

Os anéis de borracha em recessos ou em superfícies rugosas, é que a humidade é por este modo impedida de penetrar para a parte central das chapas, o isto também tendo a aumentar a vida da mola.

As chapas ou anéis de metal collocados entre molas adjacentes podem ser forradas total ou parcialmente com vulcanite, e podem ser formadas total ou parcialmente com recessos, rugas, dentes ou ondulações, para receber as faces terminaes dos anéis de borracha, ou do anel externo de um numero de anéis de borracha concentricos. Se as chapas divisorias de metal não forem forradas de vulcanite os anéis de borracha poderão ser forrados de vulcanite ou de outra borracha relativamente dura adequada.

As posições relativas dos anéis de borracha concentricos sobre as chapas de metal, nas molas do typo em questão, são taes que, quando completamente comprimidos, os anéis de borracha apoiam-se pelas suas peripherias internas contra a haste de choque ou de tracção em que a mola está montada, e as faces periphericas externas e internas dos anéis de borracha concentricos da serie apoiam-se umas contra as outras, excepto as ditas superficies periphericas dos anéis de borracha internos e as peripherias externas dos anéis de borracha externos. Disto resulta que os anéis internos e intermediários suportam-se mutuamente, visto que quando a mola é comprimida ha tenção para forçar os anéis externos e de borracha para fora das suas proprias posições nas chapas de metal a que estão ligadas, ou contra as quaes se apoiam e, segundo a presente invenção, isto é impedido por espaldas marginaes annulares nas chapas, que cercam e confirmam as faces terminaes dos ditos anéis externos de borracha. A espalda confinante pode ser constituída pela parede externa do recesso ou cancelura na dita chapa, em que é recebido ou está assento o anel externo de borracha.

Achou-se que a vida de uma mola é muito augmentada se a humidade for impedida de entrar nos espaços annulares encerrados entre os anéis de borracha. Normalmente a mola composta pela columna de molas ou elementos de mola com chapas divisorias de metal, como se descreveu acima, está sob esforços iniciaes taes que a humidade não pôde passar livremente para dentro dos anéis externos de borracha, das series dos anéis de borracha concentricos, mas a humidade tende a penetrar das partes marginaes das chapas fora dos anéis de borracha externos para o centro, porém isto é impedido na mola aperfeiçoada pela espalda acima mencionada que impede que o anel externo se mova para fora em relação á chapa.

As espaldas annulares para os anéis de borracha externos, ou os recessos para receber os anéis de borracha externos, e outros recessos para receber outros anéis de borracha, ou alguns delles, são em alguns casos formados por anéis de vulcanite ou de outra borracha adequada relativamente dura moldados sobre as chapas do metal, cada uma das quaes pôde ser perfurada para receber enchimentos de borracha que ligam os anéis de vulcanite nos lados oppostos das chapas.

Os desenhos juntos representam, em secção central, construcções de elementos de molas em que está incorporada a invenção. A fig. 1 representa um elemento de mola cuja chapa de metal *a* tem rugas formadas cortando-se nas faces da chapa, nas partes adaptadas a ficarem em contacto com as faces do anel externo de borracha dos dous anéis de borracha *d*, uma espiral *c*, com profundidade de inferior a um millimetro, por exemplo, e com um passo de cincoenta espiras por centimetro. A fig. 2 representa um elemento de mola cuja chapa de metal *a* tem rugas formadas nas suas superficies, nas partes adaptadas a ficarem em contacto com as faces terminaes do

anel externo de borracha *b*, por um numero de canceluras concentricas *d*, com a profundidade de mais de um millimetro, por exemplo, sendo os tipos das nervuras e os fundos das canceluras curvados em um raio de 1 e 1/2 millimetro.

Como tem sido usual as chapas de metal *a* podem ter furos *m* (fig. 22) para receber os enchimentos de borracha que ligam os anéis de borracha *b* em lados oppostos da chapa. As rugas podem ser produzidas por qualquer modo adequado durante a fabricação, por exemplo por compressão a frio ou a quente, ou ao torno ou por machina de filetar, no caso da serem as rugas em forma de espiral. Como se disse, as chapas de metal e interpostas entre os diversos elementos de molas associadas para formar uma mola composta, ou de columna, podem ser correspondentemente rugosas, dentadas ou ondulaes nas suas superficies, nas partes a lapa-las a ficarem em contacto somente com as faces terminaes dos anéis externos de borracha (figs. 3 e 4).

A fig. 5 é uma secção vertical de um arranjo de tres elementos de molas e chapas divisorias em que está incorporada a invenção. A fig. 6 é uma vista similar á fig. 5 mostrando uma variante; e representa somente um elemento de mola e uma chapa divisoria.

As figs. 7 e 10 são vistas similares á fig. 6, representando cada uma um unico elemento de mola, e a chapa divisoria correspondente em que estão incorporadas outras variantes.

Na mola representada na fig. 5, as chapas de metal tem recessos em n com profundidade inferior a um millimetro, para receber os anéis de borracha *b*, e cada uma é forrada completamente, inclusive nos recessos, com vulcanite ou outra borracha dura *g*. Semelhantemente, as chapas divisorias e tem recessos para receber os anéis de borracha *b* e são forradas de vulcanite ou outra borracha dura, que cobre completamente a face, inclusive os recessos.

A mola representada na fig. 6 é similar á na fig. 5, excepto que em vez das faces forradas de vulcanite tem recessos, tem rugas formadas por passos de uma espiral cortada nas partes da chapa em contacto com os anéis de borracha *b*.

A fig. 7 representa uma mola que a todos os respeitois é similar á na fig. 6, excepto que as rugas são formadas por canceluras ou ondulações concentricas *d* nas partes das chapas forradas de vulcanite em contacto com os anéis de borracha.

Na mola representada na fig. 8 as chapas de metal tem uma cancelura somente em *n* para receber o anel externo de borracha, no mais a mola é similar á representada na fig. 5, sendo as chapas de metal forradas completamente de vulcanite.

Como se representa nas figs. 9 e 10 as rugas e as chapas metallicas podem ser somente nas partes das chapas em contacto com os anéis externos de borracha. No mais as molas representadas nestas figuras são similares ás representadas nas figs. 6 e 7 respectivamente, sendo as chapas forradas completamente de vulcanite.

A fig. 11 representa uma mola em que as chapas de metal são lisas, e os recessos *n* para receber todos os anéis de borracha, como na mola na fig. 5, são formados no forro *g* de vulcanite das chapas. A vulcanite nos lados oppostos de cada chapa pôde ser lizada por enchimento de borracha em furos nas chapas.

A mola representada na fig. 12 tambem tem chapas de metal sem recessos ou rugas, e que são forradas completamente de vulcanite *g* que, nas partes em contacto com os anéis de borracha, tem rugas similares ás chapas da mola na fig. 7.

As figs. 13, 14 e 15 representam molas em que somente o anel externo de molas de borracha é recebido em um recesso ou em uma superficie rugosa ou ondulado sendo os

recessos ou as rugas formados ou produzidos, não nas chapas mas na vulcanite *g* de que as chapas são forradas.

A fig. 16 representa uma mola com chapas de metal, cada uma das quaes é formada com uma espalda marginal *h* para limitar o movimento do anel externo de borracha para o exterior; e a chapa é forrada completamente de vulcanite *g*.

Na mola representada na fig. 17 o anel externo de borracha tambem é impedido de se mover para o exterior por uma espalda marginal *h*, porém neste caso a chapa é lisa, e a espalda é formada na vulcanite *g* de que a chapa está forrada completamente.

Na mola representada na fig. 18 os recessos para receber todos os anéis de borracha *b*, são formados por anéis de vulcanite *k* moldados sobre as chapas de metal lisas *a* e *c*, cada uma das quaes é perfurada para receber enchimentos de borracha que ligam os anéis de vulcanite nos lados oppostos das chapas.

Na mola representada na fig. 10 empregam-se chapas de metal lisas *a* e *c*, com espaldas marginaes para limitar o movimento dos anéis de borracha externos para o exterior, sendo as espaldas formadas por anéis de vulcanite *k* moldados sobre as chapas de metal.

Em alguns casos as chapas divisorias e podem ser lisas, e somente as chapas de metal *a* serem munidas de anéis de vulcanite *k*, ou as chapas *a* podem ser lisas e somente as chapas divisorias e munidas de anéis de vulcanite.

A fig. 20 representa uma mola em que não se empregam camadas de vulcanite interpostas.

A fig. 21 é uma vista semelhante á fig. 20 mostrando uma variante, e a fig. 22 representa em elevação uma parte de uma das chapas de metal *a* applicada aos anéis de borracha, e que tem furos *m* em que penetram os enchimentos de borracha que ligam conjuntamente os anéis de borracha *b* nos lados oppostos das chapas. As chapas de metal *a* são formadas cada uma com uma espalda marginal *h*, com a profundidade de um millimetro, mais ou menos, para impedir que os anéis externos de borracha se movam para fora em relação ás chapas. Como se vê na fig. 21 a espalda *h* pôde constituir a parede externa de um recesso *n* adaptado a receber o anel de borracha exterior. Por modo semelhante, como está representado, as chapas divisorias e podem ser formadas com uma espalda limitadora *h* para os anéis externos de borracha, porém em alguns casos as chapas divisorias podem ser lisas.

Em outros casos as chapas divisorias e podem ter a espalda limitadora, e as chapas *a* serem lisas.

A invenção não se limita a uma mola com tres anéis concentricos de borracha, pois que se podem empregar em alguns casos dous anéis de borracha, e em outros casos quatro anéis ou mais.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma mola de choque ou outra mola do typo que comprehendendo anéis de borracha associados com chapas ou anéis de metal de suporte, caracterizada pelo facto que as chapas de metal tem rugas, dentes ou ondulações nas suas partes que estão em contacto com o anel de borracha externo somente de dous ou mais anéis de borracha dispostos concentricamente, por modo tal que tomam o dito anel de borracha e impedem o seu escoreamento para o exterior;

2º, uma mola de choque, ou de tracção, ou outra mola, que comprehendendo um corpo ou almofada de borracha a que está applicada uma chapa ou anel perfurado, ou não, de metal, e uma camada ou camadas de vulcanite ou de outra borracha dura intercalada entre a chapa ou anel e o corpo ou almofada

de borracha, caracterizada pelo facto que uma face terminal do corpo ou almofada de borracha é recebido em um recesso para este effeito na chapa de metal ou somente na camada intercalada de vulcanito ou semelhante;

3º, uma mola de choque ou de tracção, ou outra mola que comprehende um corpo ou almofada de borracha constituído por dois ou mais anéis de borracha dispostos concentricamente e aos quaes está applicada uma chapa de metal que liga os anéis de borracha conjuntamente e os mantém espaçados convenientemente, e uma camada ou camadas de vulcanito ou de outra borracha dura intercalada entre as chapas de metal e os anéis de borracha, caracterizada pelo facto que as faces terminaes dos anéis de borracha, ou as faces terminaes do anel de borracha externo somente, estão collocadas em recessos formados para este effeito na chapa de metal applicada aos anéis, ou nos forros de vulcanito ou semelhantes intercalados entre as chapas e os anéis de borracha, sendo ou não sendo as chapas de metal divisorias com as quaes estão associados os ditos elementos de mola (quando dispostos em forma de columna) também formadas com recessos para receber os anéis de borracha, ou os anéis de borracha externos;

4º, uma mola de choque, ou de tracção, ou outra mola, que comprehende um corpo ou almofada de borracha a que está applicada uma chapa ou anel perfurado ou não e uma camada ou camadas de vulcanito ou de outra borracha dura, intercalada entre a chapa ou anel e o corpo ou almofada de borracha, caracterizada pelo facto que a chapa de metal, ou a camada intercalada de vulcanito ou semelhante, tem rugas, dentes ou ondulações, nas suas partes que estão em contacto com o corpo ou almofada de borracha;

5º, uma mola de choque ou de tracção ou outra mola do tipo que comprehende um corpo ou almofada de borracha constituída por dois ou mais anéis de borracha dispostos concentricamente uns dentro dos outros e aos quaes está applicada uma chapa de metal que os liga conjuntamente e os mantém espaçados, e uma camada ou camadas de vulcanito ou outra borracha dura interposta entre as chapas de metal e os anéis de borracha, caracterizada pelo facto que a chapa de metal ou a cama la interposta de vulcanito ou semelhante tem rugas, dentes ou ondulações nas suas partes que estão em contacto com o anel externo de borracha somente dos diversos anéis concentricos de borracha;

6º, uma mola de choque ou de tracção, ou outra mola, que comprehende uma almofada ou corpo de borracha a que está applicada uma chapa perfurada ou não, e uma camada ou camadas de vulcanito ou de outra borracha dura interpostas entre as chapas ou anel e o corpo ou almofada de borracha, caracterizada pelo facto que uma face terminal, ou cada face terminal, do corpo ou almofada de borracha é impedida de se mover para fóra em relação á chapa de metal a que está ligada, ou contra a qual se apoia, por uma espalda marginal angular na dita chapa, ou na camada de vulcanito ou semelhante interposta, cercando a dita espalda e confinando a face terminal do corpo ou almofada de borracha;

7º, uma mola de choque, ou de tracção, ou outra mola, do tipo que comprehende anéis de borracha associados com chapas ou anéis de metal de suporte ou de apoio, caracterizada pelo facto que uma face terminal, ou cada face terminal, do anel externo de borracha, de dois ou mais anéis de borracha que formam a mola, é impedida de se mover para fóra em relação á chapa de metal a que está ligada, ou contra a qual se apoia, por uma espalda marginal annular na dita chapa, que cerca e confina a face terminal do dito anel externo de borracha;

8º, uma mola de choque, ou outra mola, segundo a reivindicação 7, caracterizada pelo facto que a espalda limitadora é constituída pela parede externa de um recesso ou cancelura na dita chapa, o dito anel externo de borracha está assente ou é recebido no dito recesso ou cancelura;

9º, uma mola de choque ou outra mola do tipo que comprehende anéis de borracha associados com chapas ou anéis de metal de suporte ou apoio, caracterizada pelo facto que uma face terminal, ou cada face terminal, do anel externo de borracha, de dois ou mais anéis de borracha que formam a mola, é impedida de se mover para fóra em relação á chapa de metal a que está ligada, ou contra a qual se apoia, por uma espalda marginal annular formada por um anel de vulcanite ou semelhante applicado á chapa de metal;

10, uma mola de choque, ou outra mola, do tipo que comprehende anéis de borracha associados com chapas ou anéis de metal de suporte ou apoio, caracterizada pelo facto que, para o anel externo de borracha, ou para alguns destes anéis ou para todos, estão formados recessos por anéis de vulcanite ou semelhante applicados á chapa de metal, o anel externo de borracha ha uma espalda limitadora marginal annular constituída pela parede externa do recesso para o dito anel de borracha externo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (5.465)

N. 11.233 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em processos eapparellhos para concentração de minérios», para que pretende privilegio a Minerals Separation Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Edward Hopkins Emerson, domiciliado em Mountain Lakes, Cantão de Morris, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em processos e apparellhos para concentração de minérios, e mais especialmente á concentração dos minérios pelo processo da fluctuação por espuma, em que os minérios são submettidos a agitação e arrojamento em um meio separador aquoso, na presença de um agente de espumar mineral, para a formação de uma espuma de particulas metalliferas dos minérios.

Esta invenção tem por fim efficiencia e economia de operação, e baratoza e simplicidade do apparelho e da sua manutenção. A invenção é applicavel á fluctuação geral ou selectiva por meio de espuma.

Segundo a presente invenção o apparelho, para concentrar minérios por fluctuação espumosa, comprehende um vaso de agitação em combinação com o conducto de admissão do polpa, e como um injector de ar hydraulico que descarrega no dito conducto da admissão do polpa, com o fim de misturar uma corrente de polpa de minerio e uma corrente de uma mistura de ar e liquido, e descarregar a mistura de correntes a alta velocidade na polpa do minerio no vaso de agitação. De preferencia ha um deflector montado no vaso de agitação perto da admissão e no caminho da corrente de polpa, e de preferencia uma caixa alimentadora do polpa está montada no vaso de agitação e descarrega no conducto de admissão de polpa.

A caixa alimentadora do polpa pode ser montada no topo do vaso de agitação e espalhada no mesmo nas beiras, para formar espaços para extravasão da espuma.

Segundo a presente invenção um processo de concentrar minérios consiste em descarregar uma corrente de uma mistura de ar e liquido de um injector de ar hydraulico a alta velocidade em uma corrente de polpa do minerio, para imprimir velocidade ás correntes

combinadas de ar e liquido e polpa, e projectar as correntes combinadas violentamente dentro de um corpo de polpa do minerio na presença de um agente de espumar minieraes, para formar uma espuma metallifera e separar a espuma.

A patente ingleza n. 13.288 de 1907 descreve um apparelho para separar certos elementos constituintes de uma polpa de minerio dos elementos restantes, pela afinidade selectiva do bolhas gazosas, por meio do emprego de dous conductos verticaes ligados nos seus fundos, e formando um tubo em U ou o seu equivalente, pelo que o liquido no fundo, em virtude da pressão do liquido acima d'elle, póde ter em solução a quantidade desejada do gaz, e suggerer que a polpa no extremo de admissão póde, pelo seu proprio fluxo, effectuar a introdução do uma corrente induzida de ar, passando por uma parede perfurada, ou por um tubo de indução ou por qualquer outro modo.

A patente ingleza n. 11.806, de 1907, descreve um apparelho similar em que agua e ar sob pressão podem ser introduzidos no extremo de admissão do tubo em U (o extremo opposto ao da admissão da polpa) por meio de um bico a que conduzem um tubo de ar e um tubo de agua.

A presente invenção differo destas precedentes, em que na presente invenção é essencial que uma corrente de uma mistura de ar e liquido de um injector de ar hydraulico seja descarregada a alta velocidade de em uma corrente de polpa de minerio em um conducto de admissão de polpa, por modo adequado a imprimir velocidade ás correntes combinadas de polpa e de ar liquido, para quaes correntes combinadas sejam projectadas violentamente no interior de um corpo de polpa de minerio na presença de um agente espumador de minieraes, de modo a formar uma espuma metallifera.

Na nossa patente ingleza anterior n. 22.314, de 1913, propõe-se misturar o minerio pulverizado, quer secco, quer misturado com agua, para formar uma polpa com uma quantidade diminuta de um agente espumador do minieraes e submittel-o á acção do um jacto de vapor dirigido para cima da superficie da agua. Porém, segundo a presente invenção, é essencial o emprego de um injector de ar hydraulico e a polpa do minerio não é submettida á acção de um jacto de vapor dirigido para cima na superficie da agua. Vamos agora descrever formas de apparelho segundo a presente invenção, com referencia ao desenho junto, em que: A fig. 1 é uma elevação schematica de uma serie ou bateria de separadores. A fig. 2 é uma vista correspondente, em maior escala, dos dous separadores superiores da serie e da caixa alimentadora, e representa o segundo separador em secção vertical central. A fig. 3 é uma secção vertical central, em escala ainda maior, do injector de ar hydraulico empregado com cada separador. A fig. 4 é uma elevação schematica de uma variante da bateria de separadores. A fig. 5 é uma secção vertical em maior escala de dous dos separadores da fig. 4.

Na incorporação da invenção representa na nas figs. 1, 2 e 3, a polpa do minerio é formada e preparada por modo adequado para o processo de separação ou concentração por fluctuação por meio de espuma, por exemplo por qualquer mistura desejada do liquidos e agentes espumadores, com ou sem agentes de modificar selectivamente, e é em seguida descarregada em uma caixa alimentadora 4, no topo de uma calha inclinada, supportada em uma estrutura adequada 6, o que forma um canal de descarga dos productos concentrados para uma caixa 7. Na calha 5 está collocada uma bateria ou serie de vasos ou barris separadores 8 montados a niveis successivos em degraus 9. Durante o processo a espuma mi-

mineralífera extravasar-se á dos barris e correrá pela calha 5 para a caixa 7.

A polpa corre do fundo da caixa 4, por um tubo 10 para dentro do topo do primeiro separador 8, em que é submetida a arejamento, agitação e flutuação espumosa consequente de uma parte dos seus elementos constituintes minerais que são arrastados há espuma que se extravasa do barril e corre pela calha 5. Por um tubo 11 é alimentada água suplementar para dentro do topo deste barril e effectua no seu interior a agitação e o arejamento necessários, e compensa a quantidade do liquido que se extravasa do barril sob a forma de uma espuma mineralífera. Os residuos sobem do fundo do primeiro barril por um tubo connector 12 para dentro do topo do barril separador inferior seguinte, pelo mesmo moio que a polpa entra no primeiro barril, e no segundo barril o arejamento, a agitação e a flutuação espumosa dos productos concentrados, são repetidas como no primeiro barril, e a água para arejamento é também alimentada por um segundo tubo 11, e assim a polpa corre através de todos os separadores da série, desde o primeiro até ao ultimo, do qual são descarregados os residuos finos por um tubo 13 e cada barril separador descarrega a sua espuma de productos concentrados na calha 5 e desta na caixa 7. Um tubo common 14 conduz água para arejamento e agitação sob pressão a todos os separadores por meio dos seus tubos respectivos 11 e valvulas do governo 15.

A operação de arejar e agitar de cada separador póde ser descripta com referencia ao segundo barril representado em secção na fig. 2. A tampa 16 do injector está aparafusada no tubo 11, e o copo 17 do injector está aparafusado nesta tampa e tem furos 18 para admissão de ar. O tubo injector 19 está suspenso pelo seu extremo superior afunilado em um furo central no fundo do copo 17. O extremo superior do barril supporta uma caixa alimentadora de polpa 20, que para este effeito tem pé 22, um dos quaes é tubular como se vê em 21 para constituir uma conexão para o tubo 12 de amissão de polpa. Em um cubo pendente formado em volta da abertura central da caixa alimentadora está aparafusado um tubo 23 através do qual a polpa cae dentro do barril e o tubo injector 19 está pendente centralmente neste tubo 23. Um deflector de agitação 24 está fixa no barril, abaixo do tubo 23, em uma aranha ligada á parede do barril.

A polpa que entra pelo tubo connector 12 penetra na caixa de alimentação e cae dentro do barril pelo tubo 23, e o nivel do liquido no barril está acima do extremo inferior do tubo 23.

O extremo de descarga do tubo 11 é estreitado para formar um jacto delgado de ar dirigido para o extremo superior afunilado do tubo injector 19, e que arrasta para baixo o ar que entra pelo furo 2. O jacto resultante do água misturada com ar é descarregado do tubo 11, através do tubo vertical 23, no corpo da polpa e contra o deflector 24, pelo que o ar arrastado é quebrado e misturado com a polpa para formar a espuma mineralífera que se extravasa do barril por entre os pés do supporto da sua caixa, enquanto que os residuos correm do fundo do barril pelo tubo 13, para o separador seguinte.

Na pratica da invenção representada nas figs. 4 e 5, cada elemento separador comprehendendo dous barris 8 e 25. Os barris 8 são iguaes aos barris 8 das figs. 1 e 2, porém as suas caixas alimentadoras de polpa 20 são supportadas em cordões annulares de metal 26 que fecham hermeticamente os topos dos barris e de cada barril 8; a polpa arejada corre por um tubo connector 27 para outro barril 2, do elemento. Um deflector 28 impede o fluxo directo da polpa do tubo 27 através do barril 23 para o tubo 29 que conduz ao elemento separador seguinte, e assim a polpa arejada é sub-

mettida á separação por flutuação de espuma em cada barril 2, de que a espuma mineralífera se extravasa.

E' obvio que da invenção resulta a vantagem geral de se introduzir uma corrente de uma mistura intima do ar e de água (por exemplo, do tubo 19) na corrente de polpa do seu caminho para o agitador e separador (por exemplo, no tubo de admissão 23). Também, nas adaptações representadas, a força hydraulica da corrente de ar e água é utilizada para impeller as correntes combinadas do ar e água e polpa violentamente para o corpo de polpa, o contra um deflector para effectuar a agitação necessaria para formar bolhas mineralíferas, o tambem serve para ajudar a gravidade a impeller a polpa através da série de elementos.

Como é bem conhecido na arte, o ar é de ordinário o gaz mais disponível e barato para formar bolha, porém póde ser em alguns casos substituído por um gaz equivalente, e a palavra «ar» usada nas reivindicações seguintes é destinada a incluir qualquer gaz equivalente.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de concentração de minérios por flutuação de espuma que comprehendendo um vaso de agitação em combinação com um conducto de admissão de polpa para este vaso, e um injector de ar hydraulico que descarrega do dito conducto de admissão, para o fim descripto;

2º, um aparelho segundo a reivindicação 1 em que está montado um deflector no vaso de agitação, perto do tubo de admissão, e no caminho da corrente de polpa;

3º, um aparelho segundo a reivindicação 1 ou 2, em combinação com uma caixa alimentadora de polpa, montada no vaso de agitação, e que descarrega no conducto de admissão de polpa;

4º, um aparelho segundo a reivindicação 3 em que a caixa alimentadora de polpa está montada no topo do vaso de agitação e é espaciada do mesmo nas beiras, para o fim especificado;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 1 em combinação com um vaso separador, e um conducto que liga este vaso ao vaso de agitação;

6º, o aparelho completo de concentração de minérios por flutuação de espuma substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2 ou 4 e 5, do desenho junto;

7º, um processo de concentrar minérios que consiste em descarregar uma corrente de uma mistura de ar e liquido, a alta velocidade, em uma corrente de polpa de minério por modo adequado a imprimir velocidade ás correntes combinadas de ar e liquido e polpa e projectar as correntes combinadas violentamente para dentro de um corpo de polpa de minério, na presença de um agente espumador de mineral, para formar uma espuma mineralífera, e separar a espuma.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 11.234 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos á renovação de lampadas electricas incandescentes», para que pretende privilegio The Mladim Kenem Electric Lamp Corporation Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, assignaria de Francis Harrison, domiciliado na mesma cidade

Refero-se a invenção á aperfeiçoamentos em ou relativos á renovação de lampadas electricas incandescentes. Como usadas geralmente estas lampadas tem uma capsula de bronze e um bulbo de vidro. Projectando-se da capsula dentro do bulbo ha uma base de vidro trazendo os fios conductores. Em continuação desta base ha uma haste central de vidro, tendo em seus extremos superior e

inferior collares de vidro, dos quaes se projectam ganchos supportadores superior e inferior. Filamento de tungstenio é ligado aos dous fios conductores e enrolados para cima e para baixo nos ditos ganchos. Tais lampadas se tornam imprestaveis pela queima do filamento, quebra do filamento, escurcimento do bulbo e por outras causas, e o objecto da invenção é habilitar tais lampadas a receberem novos fios e serem renovadas, utilizando a capsula, o bulbo, a haste de vidro central e os ganchos supportadores.

De um modo geral, o processo de renovar tal lampada com iste em quebrar a ponta da lampada e alargar o orificio assim formado, retirando-se o filamento velho ou quebrado, limpando-se o interior da lampada, ligando-se um extremo de um novo filamento a um fio conductor por um pequeno collar de mola espiral que prende o filamento e o fio conductor entre suas convoluções, enrolando-se depois o filamento nos ganchos por meio de um carretel inserido através do orificio da ponta, e ligando-se a outro extremo do filamento o outro fio conductor por outro pequeno collar de mola espiral. Colocado o filamento, a lampada é exaurida e fechada.

No tipo mais common de lampadas incandescentes actualmiente no mercado, os ganchos são muito delgados, sendo feitos de fios de molybdeno fino muito flexivel. Não é, pois, possível enrolar o novo filamento directamente nesses ganchos.

De accordo com esta invenção, o processo de renovar e collocar novo fio, consiste em (a) retirar a ponta do bulbo e fazer uma pequena abertura no fundo da lampada, (b) montar dentro da lampada supportos temporarios amoviveis mais fortes e perto dos supportos permanentes, (c) enrolar o filamento de modo que prenda os supportos temporarios, (d) aquecer o filamento do modo que se assente em forma, (e) desengatar o filamento dos supportos temporarios, e transferir o aos ditos supportos permanentes e retirar de dentro da lampada os temporarios.

De accordo com a invenção, uma forma preferivel do processo para enrolar o filamento nos supportos permanentes dentro de uma lampada electrica para concertar a lampada, consiste em (a) retirar a ponta do bulbo e fazer um pequeno orificio no fundo da lampada pelo emprego da chama de macarico, (b) prender ao extremo da haste central dentro da lampada, abaixo dos ganchos permanentes de filamento por meio de calor, um pino com uma cabeça fusivel e uma haste de metal para supportar um portador, (c) montar um ou mais ganchos temporarios do filamento em um portador tendo uma luva tubular central para deslizar na dita haste e mantel-o friccionalmente, (d) collocar o dito portador na haste dentro da lampada, (e) subsequentemente enrolar o filamento do modo que prenda os ganchos temporarios, assental-o, desengatar-o dos ganchos temporarios e engatal-o com os permanentes e retirar de dentro da lampada os temporarios com o seu portador.

Para illustrar a invenção, um meio de exequental é descripto em detalhe com referencia aos desenhos annexos em que: fig. 1 representa o supporto ou haste dirigida para baixo; fig. 2 o portador com os ganchos temporarios; fig. 3 uma lampada com a ponta do bulbo aberta, e o supporto ou haste dirigida para baixo, ligada ao extremo da haste central; fig. 4 o portador com os ganchos temporarios em posição no supporto ou haste dirigida para baixo; e fig. 5 o meio de «assestar» o filamento nos supportos temporarios.

Um pequeno pedaço de fio de nickel A é provido com uma cabeça de vidro B, de modo que tenha apparencia de um pino curto com cabeça de vidro. Um pequeno disco de fibra C é preparado e provido com uma luva tubular central D que se estende em angulo

rectos ao plano do disco e de calibre tal que deslize com fricção apertada no fio de nickel ou pino A. Ganchos de cobre E são cimentados no disco da fibra (por meio de lacre, por exemplo, Cl) sendo os ganchos E de substancia e dimensões taes que constituam ganchos temporarios de filamento mais firmes do que os permanentes inferiores F, dentro da lampada.

Faz-se na ponta da lampada um orificio G, cuja abertura é muito pequena, perto de um centimetro. applica-se um jacto de magarico no fundo da haste do vidro central H, dentro da lampada, para amolece-lo e o pino de nickel A é ao mesmo tempo introduzido por um instrumento especial dentro da lampada através do orificio G e fundido no fundo da haste H por meio de sua propria cabeça de vidro B.

Os ditos ganchos temporarios E são então dobrados para baixo sobre seu portador para habilitar a a passar pelo orificio G e o portador desliza no pino A, sendo a sua luva tubular D atravessada no pino A e impellida com ligeiro engate friccional com o mesmo, como se vê da fig. 4. Os ganchos temporarios E são então dobrados de modo a estender-se muito perto dos ganchos permanentes F, e o filamento é atravessado da maneira conhecida nestes ganchos temporarios E e o nos ganchos permanentes J no extremo da haste H, sendo os extremos do filamento presos nos collares K, Kl, representados na fig. 3.

Quando o filamento estiver montado preliminarmente da modo a prender os supportos temporarios dentro da lampada, é em seguida posto em forma, e depois desengatado dos temporarios e transferido aos permanentes. Até hoje o assentamento de filamentos metallicos em lampadas incandescentes tem sido feito em alto vacuo e pela applicação ao filamento de uma voltagem maior do que a voltagem corrente normal da lampada. A expressão «alto vacuo» é empregada para significar um vacuo sufficiente para permittir a applicação de alta voltagem sem prejudicar o filamento, e o vacuo empregado é em geral de cerca de  $1/10$  de m/m, inferior ao empregado na lampada acabada.

De accordo com a invenção, um processo do tipo acima decripto para renovar uma lampada pelo enrolamento do filamento nos supportos permanentes dentro de uma lampada electrica incandescente, é caracterizado pelo emprego,—para o assentamento do filamento quando em seus ganchos temporarios,—de um vacuo pequeno em relação ao vacuo corrente (por exemplo um de um m/m de mercurio) e uma voltagem inferior á corrente (por exemplo uma voltagem não superior a cerca de 65 % da voltagem normal corrente).

Para illustrar a invenção, descreve-se agora um modo de execução, com referencia á figura 5 do desenho.

Um forte bloco de borracha L é preparado, tendo em sua face superior uma depressão em forma de taça M, de dimensões a accomodar o fundo do bulbo da lampada N e prender o fundo do bulbo, mas deixando livre a abertura G, do fundo. A depressão M no bloco de borracha L é ligada por um conducto O a um registro de duas vias P, pelo qual o conducto O pôde ser posto em ligação com uma bomba de «forte exaustão» e depois com uma bomba de vacuo mecanica mais efficiente, por exemplo uma bomba do tipo conhecido do Fleuss ou Gerlik. A lampada N com o filamento nos supportos temporarios é collocada no bloco L, de modo que o fundo da lampada feche a depressão M no bloco, e a bomba é posta em communicação operativa com a depressão. Quando o vacuo ateeja uma pressão digamos de cerca de

dinario da lampada, applica-se corrente ao filamento em uma voltagem de cerca de 60 % da voltagem corrente, convido fazel-o pela ligação de um tampão G.

O periodo de applicação pôde ser convenientemente de cerca de um segundo e a applicação pôde ser repetida uma ou duas vezes. Assim effectuado o assentamento, a lampada é promptamente destacada do bloco L, por uma ligeira inclinação, e o apparelho fica immediatamente prompto para assentar outro filamento. Entender-se-ha que os valores precisos de vacuo e voltagem pôdem ser diversos dos dados acima sem se afastar da invenção, mas está dentro do escopo desta empregar um vacuo menor e uma voltagem inferior á até agora em uso, e, assim, effectuar economia no assentamento de filamentos de lampadas.

Depois de assentar o filamento e transferil-o para os supportos permanentes, o portador (inclusive o disco C, tubo D, cimento Cl e ganchos temporarios E) é retirado do pino de nickel A e da lampada através do orificio G. O pino A é convenientemente deixado preso ao extremo da haste H, onde pôde servir para nova renovação do filamento da mesma maneira.

Em todo este memoria as expressões «superior» e «inferior», bem como as semelhantes acerca das posições relativas, são empregadas na supposição de que a lampada pendee com a sua capsula para cima e sua ponta para baixo.

O facto de que a haste central da lampada é de vidro torna desejavel que a ligação do pino para supportar o portador de gancho seja por fusão do vidro, afim de resistir a mudanças de temperatura, como as que occorrem durante o assentamento do filamento. Iguaes considerações indicam a escolha do nickel como material para o pino. Será obvio, porém, que outros materiais poderão ser empregados, desde que resistam ás alterações de temperatura a que estão submettidos, sem que o pino se separe da haste central.

Ver-se-ha que, devido á provisão feita para supportar o portador de gancho temporario abaixo dos ganchos permanentes, a operação de se retirar aquelle se torna simples e substancialmente de modo a eliminar todo o perigo de sujar quer o filamento, depois de transferidos aos supportos permanentes, quer estes supportos. O processo se destina a reparar lampadas incandescentes, principalmente os cujos filamentos sejam de fio estirado.

E' bem sabido que as lampadas de filamento metallico, depois de usadas, adquirem uma pellicula escura na superficie interna do vidro. Esta pellicula é sem duvida causada pela dissipação do material do filamento, material esse que se adhece á superficie interna do bulbo de vidro e, em muitos casos, causa uma séria diminuição do poder illuminante, e verificamos ser conveniente lavar os bulbos com um liquido appropriado antes de renovar o filamento.

De accordo com a invenção, o liquido empregado para retirar a pellicula do interior das lampadas de filamento metallico contém peroxido de hydrogeno.

Segue-se uma descripção, a titulo de exemplo, do processo preferivel de retirar a pellicula escura formada na superficie interna do vidro. Depois de quebrada a ponta do bulbo de vidro e feito o orificio G no fundo da lampada, dentro desta é introduzida uma pequena quantidade do peroxido de hydrogeno commercial, e o bulbo é girado de modo a levar o liquido em pleno contacto com todas as partes que tenham a pellicula. Esta lavagem pôde continuar até que a pellicula seja de todo retirada, ou, alternativamente, o liquido pôde ser despejado (para uso ulterior), e a lampada com sua superficie interna inteiramente humedecida, como se descreveu,

é deixada em pé, digamos um quarto de hora, até que a pellicula se destaque do vidro.

Em todo caso, o bulbo é então lavado com agua limpa para retirar o material que tiver sido destacado da dita superficie. Em seguida, o interior do bulbo pode ser lavado com um liquido que auxilie a seccagem, como álcool (espírito metyilado), ether ou semelhantes.

A lampada é então suspensa em um cavalete, digamos vinte e quatro horas, com o orificio para baixo, e deixa-se seccar de vagar, de modo a não deixar marcas em sua superficie interna.

Renovada a lampada, o bulbo é exaurido e fechado, e a mesma fica prompta para ser empregada isenta de pellicula metallica ou outra mancha na superficie interna.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de renovar uma lampada electrica incandescente, que consiste em quebrar a ponta do bulbo e alargar o orificio assim formado, retirar os filamentos velhos ou quebrados ou limpar o interior da lampada, ligar um extremo do um filamento novo a um fio conductor por um pequeno collar de mola espiral, que prende o filamento e o fio conductor entre suas convoluções, enrolar o novo filamento nos ganchos supportadores por meio de um instrumento inscrito pelo orificio da ponta, e ligar o outro extremo do filamento ao outro fio conductor por outro pequeno collar de mola espiral;

2º, o processo de renovar uma lampada electrica incandescente, que consiste em: (a) retirar a ponta do bulbo e fazer uma pequena abertura no fundo da lampada, (b) montar dentro da lampada supportos temporarios amoviveis mais fortes do que os permanentes delgados e perto dolles, (c) enrolar o filamento de modo que prenda os supportos temporarios, (d) aquecer o filamento de modo que se assente em forma, (e) desengatar o filamento dos supportos temporarios e transferil-o aos permanentes, e retirar aquelles do dentro da lampada;

3º, o processo de enrolar o filamento nos supportos permanentes dentro de uma lampada electrica incandescente, para reparar a mesma, consistindo em: (a) retirar a ponta do bulbo e fazer uma pequena abertura no fundo da lampada; (b) prender ao extremo da haste central dentro da lampada, abaixo dos ganchos permanentes do filamento, por meio de calor, um pino com uma cabeça fusivel e uma haste metallica para supportar um portador, (c) montar um ou mais ganchos temporarios em um portador que tem uma luva tubular central para desligar na dita haste o mantel-a por fricção, (d) collocar o dito portador na dita haste dentro da lampada, (e) enrolar o filamento de modo que prenda os ditos ganchos temporarios, assentá-lo, desengatal-o dos ganchos temporarios, e engatal-o nos permanentes, e retirar aquelles com o seu portador do dentro da lampada;

4º, um processo do tipo descripto para enrolar o filamento nos seus supportos dentro de uma lampada electrica incandescente,—caracterizado pelo emprego—para assentar o filamento quando em seus ganchos temporarios,—de um vacuo relativamente pequeno por exemplo, um de 1 m/m de mercurio), e uma voltagem inferior á voltagem corrente (por exemplo, uma não excellente a cerca de 65 % da normal corrente), onquanto a lampada é suportada com o seu extremo aberto (G) engatando a ligação do borracha, em forma de taça, da bomba do vacuo;

5º, retirar a pellicula do interior de lampadas electricas de filamento metallico, usadas, lavando-se o interior do bulbo com um liquido contendo peroxido de hydrogeno;

o, o processo completo para montar um novo filamento em suportes permanentes dentro de uma lampada electrica incandescente para reparar a lampada, substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 11.235 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bandoleiras para espingardas e semelhantes», para que pretenda privilegio The Mills Equipment Company Limited, estabelecida em Westminster, Londres, Inglaterra, cessionaria de Albert Alexander Lethern, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a bandoleiras para espingardas e semelhantes, e tem por objecto effectuar certos aperfeiçoamentos que facilitarão a manipulação da bandoleira quando se desejar variar o seu comprimento, e que também permitirão ser a espingarda supportada por modo mais conveniente.

Segundo esta invenção, a bandoleira compõe-se de uma tira de tela, couro ou outro material adequado, a um dos extremos da qual está ligada uma peça de metal em que está formada uma casa para botão. Esta tira é munida de duas ou de preferencia de tres passadeiras corrediças feitas do mesmo material da tira ou de metal ou de outra substancia adequada. Os dous extremos da bandoleira passam por argolas em uma espingarda depois de terem sido enfiadas na bandoleira as duas ou tres passadeiras corrediças.

Cada extremo da bandoleira é dobrado para traz e torna a ser enfiado nas passadeiras, sendo um dos extremos enfiado em uma passadeira e o outro em duas. Depois de se esticar a correia, o botão no extremo da bandoleira pôde ser tomada pela casa na dita peça metallica no outro extremo, ficando agora a bandoleira encurtada no maximo, e correndo esticada nas duas argolas da espingarda. Si se usarem tres passadeiras, uma dellas pôde correr para a junção entre os dous extremos da passadeira para impedir que se desliguem por accidente. As outras duas passadeiras são movidas contra as argolas da espingarda.

No desenho junto está representada a bandoleira aperfeiçoada de espingarda e os diversos modos por que pôde ser ajustada para uso. A fig. 1 é uma perspectiva que mostra a espingarda com a bandoleira encurtada, como quando a espingarda tem de ser trazida a mão. A fig. 2 representa em perspectiva a bandoleira quando alargada, para que a espingarda possa ser suspensa no hombro e ligada ao equipamento. A fig. 3 representa em perspectiva um dispositivo em que a bandoleira pôde ser munida para prender uma das suas pontas quando alargada para suspender no hombro a espingarda e quando o portador não tem meios para ligar a bandoleira a um equipamento.

A bandoleira é formada de uma tira de tela A, a um dos extremos A1 da qual está ligada uma peça de metal B em que está formada uma casa para botão. A peça de metal tem uma abertura estreita e comprida B1 pela qual passa o extremo A1 da bandoleira que é seguro por meio de pontos, rebites ou semelhantes. No outro extremo A3 da bandoleira está montado um botão C2 adaptado a prender-se na casa da peça 1. Para que o botão C fique montado com firmeza, o extremo da bandoleira está contido dentro de uma peça metallica, formada por exemplo por uma chapa de latão C1 dobrada sobre a ponta da bandoleira e fixada por rebites ou cravação. O pé deste botão passa através da peça de metal C1 ficando, o seu extremo saíente no lado opposto ao em que se acha o botão; uma porca parafusada neste extre-

mo e apertada contra a chapa, segura firmemente o botão no seu logar. O botão pôde ser fixado firmemente por outros modos. Na bandoleira ha tres passadeiras corrediças D, E e F, que são feitas do mesmo material de que é feita a bandoleira, que de preferencia é feita de tela.

Quando montada na espingarda, a bandoleira A está enfiada nas argolas C e H da espingarda depois de ter sido enfiada nas passadeiras corrediças D, E e F. O extremo A1 da bandoleira está dobrado para traz e passa outra vez pela passadeira D. O extremo A2 também está dobrado para traz e passa pelas duas passadeiras E, F.

Si a bandoleira tiver de ser encurtada no maximo, para supportar a espingarda, puxam-se os extremos A1 e A2 da bandoleira até ser possível ligar os dous extremos, prendendo-se o botão C na casa na peça de metal B. Corre-se então a passadeira D ao longo da correia dobrada, contra a argola G da espingarda.

Faz-se também correr a passadeira E ao longo da bandoleira, contra a argola H da espingarda.

Nestas posições as passadeiras D e E impedem que as partes da correia A escorreguem ou se movam relativamente.

A terceira passadeira F (que pôde deixar de ser empregada) é movida até cobrir o botão C e manter ligadas conjunctamente as partes de metal.

A bandoleira apparece então como está representado na fig. 1.

Si se desejar suspender a espingarda no hombro, desliga-se do botão C o membro B, e puxa-se para cima da argola inferior H da espingarda a parte principal da bandoleira, e com isto o extremo A2, em que está montado o botão C, correrá para baixo para a argola tanto quanto for possível como se representa na fig. 2, ficando as passadeiras E, F contiguas uma á outra contra a argola H e ficando assim a braçadeira alargada no maximo naquello extremo, e segura pelas duas passadeiras E e F. Também o botão, por ficar detido contra a passadeira F, impede o escape deste extremo da bandoleira.

A parte principal A da bandoleira é agora puxada através da argola superior G da espingarda para encurtar um pouco o extremo A1, que fica pendente livremente.

O comprimento da bandoleira A entre as argolas H e G é agora sufficiente para que a espingarda possa ser suspensa no hombro, por meio da bandoleira, que passa através do peito do portador.

Si, como é costume, a bandoleira passar pelo hombro esquerdo o extremo A1 ficará pendente no lado esquerdo da frente do portador, e será possível prender a peça B com casa para botão em um botão montado em qualquer parte conveniente do equipamento.

De preferencia, este botão está montado na parte superior de um porta-cartuchos montado na parte da frente do cinturão do equipamento, ou formando a dita parte da frente do cinturão.

Assim o peso da espingarda nas costas do portador pôde ser equilibrado na sua maior parte pelo peso do porta-cartuchos na frente, e a parte principal A da bandoleira estará frouxa e pouca pressão, ou nenhuma, exercerá sobre o peito do portador.

O comprimento da parte pendente A1 pôde ser ajustado de accordo com a posição do botão em que se prendeu o membro B, e para se accommodar á conveniencia do portador.

Na fig. 3 está representado um dispositivo que pôde ser empregado quando não se desejar ou não for possível trazer a espingarda suspensa no hombro, para se usar o membro B para ligação a uma parte do equipamento. Por exemplo, pôde ser necessario suspender a arma pela bandoleira quando o soldado não trouxer equipamento completo.

Este dispositivo consiste em uma passadeira J, através da qual se pôde enfiar a parte principal A da bandoleira.

Esta passadeira J tem um botão J1 adequado a prender-se no membro B. Collocando-se a passadeira J1 em posição adequada na correia A, o extremo A1 da bandoleira pôde ser seguro firmemente, prendendo-se o botão J1 na peça de metal B.

O extremo A1 deixa então de estar solto, e como este extremo da bandoleira é o que toma maior peso da espingarda, fica seguro com firmeza e impedido de correr através da argola G.

Quando a passadeira está puxada contra a argola G exerce uma certa pressão nos lados oppostos da parte dupla da bandoleira, e quando a peça de metal B está presa no botão J1 da passadeira J a bandoleira não pôde escorregar gradualmente através da argola G, alargando-se, devido ao peso que a supporta o aos movimentos do portador.

Como se disse, o membro B com casa para botão pôde ser substituido por um gancho de forma conveniente, adaptado a prender-se em uma passadeira que substitue o botão C.

Neste caso o equipamento principal é munido de uma passadeira correspondente e se so usar a passadeira J esta é munida de uma abertura que substitue o botão J1.

Em muitos casos e particularmente quando a bandoleira for usada com um equipamento, é conveniente ajustar a ligação á argola inferior H (que no caso de uma espingarda é a que está montada na coronha) para que o extremo da bandoleira munido do botão seja puxado para baixo até ao seu limite extremo, determinado pela passadeira ou pelas passadeiras através das quaes passa o como está representado nas figs. 2 e 3.

Como já se disse, a bandoleira pôde ser feita de qualquer material adequado porém de preferencia é feita de tela, sendo também as braçadeiras corrediças feitas do mesmo material.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1, uma bandoleira para espingarda ou semelhante que comprehendendo uma tira de material flexivel com uma guarnição de metal montada em cada extremo, sendo uma destas guarnições um botão, como C, e a outra uma peça com casa para botão, como B, ou sendo uma um anel ou a outra um gancho, sendo estas guarnições do metal adaptadas a prender-se uma na outra, e uma dellas, isto é, a peça B com casa para botão ou gancho equivalente, adaptada a prender-se em um botão ou em um anel montado na parte da frente de um equipamento militar ou outro equipamento, tendo a bandoleira também duas ou tres passadeiras corrediças como D, E, F, feitas de material flexivel ou de metal, como se descreveu;

2, uma bandoleira para espingarda ou semelhante, feita de uma tira de material flexivel de comprimento tal que, quando ajustada para permittir que a espingarda seja suspensa no hombro, um extremo da bandoleira formam uma peça pendente, como A1, por meio da qual e de uma peça de metal B com casa para botão, ou de um gancho, na ponta da peça pendente, o peso da espingarda pôde ser tomado parcialmente e equilibrado, ligando-se o extremo da peça pendente na frente do portador ou porta-cartuchos ou a outra parte equivalente de um equipamento militar, ou de outro equipamento, como se descreveu;

3, a combinação com uma bandoleira para espingarda ou semelhante segundo a reivindicação 1, ou a passadeira como J, que tem um botão J1 adaptado a prender-se na casa do um membro B no extremo da parte pendente A1 da bandoleira, como se descreveu e para os fins especificados;

4, a bandleira completa para espingarda ou semelhante como se descreveu e representou no desenho.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 23 de junho de 1916, sob o n. 8.874.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Por procuração, *Lesclerc & Co.*

**N. 11.236** — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em bombas alternativas», para que pretende privilegio *Joseph William Finney, domiciliado em Quayside, Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a bombas alternativas para líquidos, com cylindro e embolo, e nas quaes ambos os extremos do cylindro estão em comunicação com o tubo de aspiração o com o tubo de descarga, por meio de conductos existentes nas valvulas de retenção.

Consiste a invenção em uma forma simplificada de taes bombas, assegurando um facto uniforme de liquido, assim no tubo de aspiração como no de descarga, e é caracterizada pelo facto do cylindro da bomba ter dous conductos ligados entre si, e tambem ao tubo principal de aspiração em seus extremos distantes do cylindro de bomba, e ligados por valvulas de retenção, com uma camara de descarga collocada entre os conductos o o cylindro.

Nos desenhos annexos, que representam a invenção, fig. 1 é uma secção vertical e fig. 2 uma secção pela linha A-A da fig. 1. — *a* é o cylindro da bomba; *b* o embolo do mesmo; *c* o tubo principal de aspiração; *d*, *e* tubos ramens ligando o tubo *c* aos extremos do cylindro *a*, e *f*, *f* valvulas de retenção nos tubos *d*, *e*.

As valvulas de descarga *g*, *g* ligam os tubos *d*, *e* á camara de descarga *h* que tem um tubo de descarga *j*; *k* é uma tampa amorivel para os tubos *d*, *e* e camara *h* e dá accesso ás valvulas *g*, *g* e *f*, *f*. — Vor-se-á que os extremos do cylindro *a* estão em comunicação com o tubo de aspiração, bem como com o de descarga. Os dous conductos de aspiração podem ser interiores, com o cylindro como se representa, ou separados e ligados ao tubo de aspiração.

Com esta disposição de valvulas o tubos, obtém-se um facto uniforme e constante do liquido nos tubos de aspiração e de descarga.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Uma bomba alternativa, tendo ambos os extremos do cylindro em comunicação com o tubo de aspiração e com o de descarga, por meio de conductos providos das valvulas de retenção, — caracterizada pelo facto do cylindro da bomba ter dous conductos ligados entre si e tambem ao tubo principal de aspiração nos seus extremos distantes do cylindro da bomba, e ligados por valvulas de retenção com uma camara de descarga comprehendida entre os ditos conductos e o cylindro de bomba, pelos quaes se obtém um facto uniforme e constante do liquido no tubo de aspiração, bem como no de descarga.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Por procuração, *Lesclerc & Co.*

(5.465)

**N. 11.238** — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em embraiagens de fricção», para que pretende privilegio *Thomas Cooper, domiciliado em Kings Lynn, Norfolk, Inglaterra.*

As embraiagens de fricção a que se applicam estes aperfeiçoamentos são do typo que comprehendem chapas dispostas lado a lado o

prosas respectivamente aos membros motores e movidos, que se prendem pela pressão applicada aos lados das chapas. Póde haver um numero conveniente das ditas chapas. Está a invenção no apparelho que emprego para produzir a pressão necessaria para forçar as chapas a contacto de fricção o ligação. O apparelho comprehendendo cylindros dispostos como adiante se explica, cooperando com superficies inclinadas trazidas por um encosto fixo. Os cylindros podem ser convenientemente dispostos em serie de tres, cada uma sendo montada para girar livremente em um eixo trazido por um par de braços formando uma especie de estribo. Um dos cylindros, digamos o do centro, será adaptado a ir contra seu encosto inclinado, ao passo que os outros baterão contra a chapa de pressão da embraiagem de fricção. Isto se póde conseguir, fazendo-se o cylindro central de maior diametro do que os outros, que tem o mesmo diametro, e fazendo-se na chapa de pressão um entalhe ou recesso, largo e profundo bastante para dar um espaço para o cylindro maior. Os cylindros menores, quando em contacto com a chapa de pressão, não attingirão o encosto, de modo que a pressão é dada por meio do eixo. As superficies, cujo numero corresponderá ao do series de cylindros, são tambem curvas e, de preferencia, tomam a forma de arietes de função óco introduzidos em caixas cylindricas, por cujo fundo se projectam os extremos das hastas dos arietes. Isto permite o emprego de molas de compressão dentro das caixas, mantidas com a necessaria compressão por porcas atarrachadas nos extremos das hastas que se estendem pelo fundo das caixas. Estas são insertas no encosto fixo e, sendo atarrachadas, podem ser ajustadas para avançar ou retirar as superficies inclinadas como for necessario. Uma vez estabelecida, com a necessaria pressão, a compressão das molas dentro das caixas, não será necessario nem conveniente novo ajustamento das ditas molas. As molas dão a pressão necessaria para a embraiagem e tem jogo sufficiente para permitir que os cylindros subam sobre a ponta mais alta da inclinação curva e assim se forma um pontocerrado para os cylindros. Os estribos que trazem os cylindros, são dispostos em numero conveniente ao redor do eixo motor ou movido, e tem dispositivos para avançar-os em direcção radial, de posições quasi parallelas ao dito eixo a posições perpendiculares ao mesmo ou a posições fóra, em que permanecam não supportados. Durante este movimento os cylindros funcionam como cunhas entre as superficies do encosto e a chapa de pressão da embraiagem. A disposição tem grandes vantagens no facto de que exige relativamente pouca força para introduzir na embraiagem uma grande pressão friccional, e tambem no de formar uma posição de fôcho para manter as chapas sem ganchos; e para desengatar é necessario um positivo movimento dos estribos em sentido contrario.

A embraiagem póde variar em detalhes sem se afastar do principio da invenção, que comprehendendo o emprego de uma acção de cylindro e cunha combinados, sendo os cylindros dispostos em serie, cujos membros se dividem nos que se movem para contacto com a chapa da pressão e os que se movem para contacto com o encosto e são ligados de modo que a pressão póde ser dada sem os cylindros perverem a sua capacidade para rotação individual, que poderia ser diminuida pelo contacto ao mesmo tempo com as superficies oppostas de pressão.

Representei a invenção no desenho anexo, em que a fig. 1 é secção transversal da parte da embraiagem, e fig. 2 vista terminal sem o encosto fixo *a* é o eixo que póde considerar-se como membro motor; *b* bossa presa nelle de modo conveniente, e discos de fricção presos á bossa *b*, mas que podem e ror

para o extremo da mesma, sendo a construção tal que o giro do eixo *a* rodará consigo a bossa *b* e os discos *c*; *d* uma caixa presa ao eixo movido ou equivalente *d'* e encorrendo os discos *c*, e os discos *c*, os quaes alternam com os primeiros o são trazidos por chavetas ou equivalentes dentro da dita caixa. Esta estrutura constitue uma forma usual de embraiagem de fricção, em que se accrescentaram dispositivos para comprimir as duas series de discos entre si.

Os dispositivos empregados para fazer a pressão e que constituem o objecto da invenção são os seguintes: cylindros do dois diametros diferentes (no desenho junto, o maior *f* entre os menores *g*, *g*, de diametro igual) são montados soltos no mesmo eixo *h* em um estribo *i*. Este estribo é pivotado em um collar *j*, solto no eixo *a* e capaz de correr ao longo delle. *k* é um encosto tendo posição fixa em relação á caixa *d*. No encosto *k* está atarrachada uma caixa *l* dentro da qual trabalha um ariete promido para fóra pela mola *n* e retirada por uma porca atarrachada no extremo em rosca da hasta do ariete *m* que se estende pela costa da caixa *l*. A frente do ariete é arredondada. Na chapa terminal ou disco *c*, que pertence á serie do discos o trazida pela caixa *d*, ha um recesso *q* opposto ao cylindro *f* o de largura e profundidade sufficientes para desembaraçar o dito cylindro, que é do diametro maior do que os outros em qualquer lado. Para fechar a embraiagem, o collar *j* é movido em uma direcção, a saber: á esquerda da fig. 1 o estribo *i* é assim movido da posição pontuada á posição representada por linhas cheias. O cylindro *f* é assim forçado contra a face inclinada do ariete *m* do encosto *k* e os cylindros *g*, *h* apoiam-se na chapa *c* em qualquer lado do recesso *q*. Deste modo a pressão vai contra os discos *c* e *c*, que são forçados juntamente com a pressão derivada da compressão da mola ajustavel *n* atraz do ariete. Quando impellidos além da ponta do ariete, os cylindros conservam a sua posição e a embraiagem fica presa sem apoio. O movimento do collar *j* em direcção contraria tira a pressão das chapas e solta a embraiagem. Com esta disposição, a embraiagem é facilissima de manejar e a sua operação muito efficiente.

O desenho junto representa uma só dispositivo operativo para a embraiagem mas na pratica póde-se empregar qualquer numero conveniente, todos dispostos igualmente a intervallos e operados simultaneamente pelo collar *j*, que é manejado por uma alavanca em forquilha ou dispositivo semelhante.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para operar embraiagens de fricção, comprehendendo uma serie de cylindros montados no mesmo eixo e pousando contra um encosto, de um lado, e uma chapa de fricção, de outro, do molo a fazer pressão por meio de diferentes membros da serie por um eixo commum, substancialmente como se descreveu;

2º, em um apparelho para operar embraiagens de fricção, uma serie de tres cylindros no mesmo eixo, uma superficie inclinada de apoio para o cylindro central, de um lado, e um espaço para elle no outro lado, e neste mesmo lado uma superficie de apoio para os cylindros externos que não tocam na dita superficie do cylindro central;

3º, como superficie inclinada de apoio para fazer pressão em uma embraiagem de fricção, em que se emprega uma serie de cylindros no mesmo eixo, um encosto, uma caixa presa ajustavelmente ao encosto, uma mola de compressão dentro da caixa, um ariete formando a superficie inclinada, correndo dentro da caixa e transmittindo a pressão da mola de compressão e dispositivos para reter o ariete

Dentro da caixa e regulando a pressão da mola de compressão ;

4º, embraiagens de fricção substancialmente como se descreveram com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº. (5.463).

**I. 11.239—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em vigas de madeira», para que pretende privilegio Walter George Tarrant, domiciliado em Pyflast, no Condado de Surrey, Inglaterra.**

Refere-se a invenção á fabricacão de vigas, travess, raios, mastros ou outras peças, de madeira leve, empregadas na armação de aeronaves, sendo seu objecto principal alcançar a maxima resistencia e rigidez em estrutura necessariamente muito leve.

A invenção é representada pelos desenhos annexos, em que: fig. 1 é elevação lateral mostrando duas vigas fabricadas de accordo com a invenção e preparadas para se juntarem em alinhamento; fig. 2 elevação lateral mostrando-as juntas em alinhamento; fig. 3 secção transversal pela linha 3-3 da fig. 2; fig. 4 secção transversal pela linha 4-4 da fig. 2; figs. 5 e 6 vistas em detalhe de uma chapa de junção do folheado da madeira de tres rugas e figuras 7 e 8 mostram detalhes: As figs. 1 e 2 mostram duas vigas, que consta de quatro membros longitudinaes, cada uma comprehendendo duas vigas de madeira *a, a*, de forma aguda, como se mostra em secção transversal e tendo em suas superficies internas entalhes longitudinaes *b, c*, e são braços inclinados tambem formados de madeira e tendo repousos *d* em cada lado de cada extremo; estes repousos assentam nos entalhes *b* como se vê na fig. 3, sendo os braços collados nos repousos. Os braços que ligam dous dos membros são perpendiculares aos que ligam os outros membros, de modo que toda a construcção é cruciforme, em secção transversal, como se vê na fig. 4. Varotas reforçantes *e* applica-se em angulo ao veio e assim formado para dar grande força e resistencia contra a deformação motivada pelos choques especiaimente no meio ou perto do meio do comprimento do braço, são colladas aos braços *s*. Peças acamadas de enchimento *f* são inseridas entre as vigas *a* de cada membro e colladas em posição, estendendo-se de um braço ao seguinte.

As duas vigas são ligadas entre si por uma chapa *g* de madeira com rugas da mesma espessura que a dos braços *c*; esta chapa tem repousos *d*, que ficam nos entalhes *b* e é collada aos extremos, que se encontram, das duas vigas, sendo as juntas entre os varios membros escalonados, de modo que não pôlem repousar de todo em um plano transversal, como se mostra nas figs. 1 e 2.

Um processo conveniente de formar os repousos nas faces oppostas de madeira lisa é representado na fig. 6 e consiste em abrir na madeira uma série de orificios igualmente espaçados e ataujo pelos orificios de lado a lado em successão uma tira de fibra vegetal *d*. Estando em posição, a tira forma um repouso ininterrupto de cada lado da chapa e é endurecida e fixada pela applicação de cola. *i, i* são ranhuras na chapa, para deixar que por ellas passem os braços *c*. As duas chapas *g*, ligando membros oppostos das vigas, tem ranhuras, como se vê da fig. 7, para habilita-las a ser dispostas perpendicularmente entre si, como na fig. 8.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação de dous membros parallellos, cada qual comprehendendo um par de vigas de madeira, das quaes cada uma tem, em sua superficie interna, um entalhe longitudinal e uma série de braços inclinados ligando os dous membros e tendo em seus extremos repousos que ficam nos entalhes ;

2º, a combinação de duas estruturas, de accordo com a reivindicação 1, com duas séries de braços dispostos perpendicularmente entre si ;

3º, a combinação de duas vigas, de accordo com a reivindicação 1, com chapa acamada juntamente com os membros parallellos das duas vigas ;

4º, uma viga fabricada substancialmente como descripto em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (5.463)

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Industria de Pelles

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DA COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, na sede da Companhia á rua Theophilo Otttoni n. 74, e verificando-se a presença de 12 accionistas, que assignaram o respectivo livro, representando 1.333 acções, por conseguinte numero legal para ser realizada a assembleia convocada, assumiu a presidencia o Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, declarando aberta a sessão, sendo convidado para presidir os trabalhos o accionista Sr. Gabriel Martins Ferreira, indicação que é unanimemente approvada. Assumindo o lugar convila os Srs. Oswaldo Guimarães e Helio Zamith para secretários tendo antes agradecido aos presentes essa honrosa incumbencia. Procedendo-se á leitura da acta da sessão anterior e não havendo quem se queira manifestar sobre a sua redacção, é unanimemente approvada. Em seguida, a pedido do Sr. presidente da companhia, toma a palavra o Sr. Gabriel Teixeira Marinho, que expõe com todas as minudencias o que tem sido feito, quer em relação á propaganda, que continha firme e com tenacidade, quer quanto as difficuldades inesperadas, devido a causas diversas, que tem impedido o nosso desenvolvimento. Tratou tambem da situação financeira, assumpto que não se alonga porque estão á vista os relatorios e contas até 30 de junho proximo passado, que vão ser submettidos á approvação da illustre assembleia. Si no decorrer da leitura a que se vai proceder, de taes documentos, qualquer accionista necessitar de quaesquer esclarecimentos, a directoria está prompta a attender com toda a sollicitude.

O Sr. presidente declara-se satisfeito com o que acaba de ouvir e está certo de que os demais accionistas tiveram igual impressão. O Sr. secretario inicia a leitura do balanço e conclue com o do parecer do conselho fiscal, que é posto em discussão. Ninguém solicitando a palavra é encerrada a discussão, e posto a votção, é approvado por todos os presentes, com exclusão da directoria e membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto geral, o presidente declara suspensa a sessão por dez minutos, afim de, segundo determina a lei, se eleger o conselho fiscal para o corrente anno. Decorrido o tempo e reaberta a sessão, procede-se ao escrutinio, segundo prescreve a lei e verifica-se o seguinte resultado: Marcos de Castro com duzentos e cincoenta e oito (258) votos; Gabriel Martins Ferreira com duzentos e quarenta e cinco (245) votos; Dr. Joaquim Domingues Leite do Castro com duzentos e trinta e oito (238) votos, e outros menos votados, e para supplentes: Americo Machado de Azevedo Silva com duzentos e noventa e sete (297) votos; Oswaldo Guimarães com duzentos e quarenta e cinco (245) votos e Carlos Schmidt com duzentos e quarenta e um (241) votos. O Sr. presidente declara eleitos e em-

possados membros do conselho fiscal os senhores Marcos de Castro, Gabriel Martins Ferreira e Joaquim Domingues Leite do Castro e supplentes os Srs. Americo Machado de Azevedo Silva, Oswaldo Guimarães e Carlos Schmidt, e renovando os agradecimentos pela sua indicação, dá como encerrada a sessão, lavrando-se a acta que será assignada por todos os presentes.—Gabriel Martins Ferreira presidente.—Oswaldo Guimarães, 1º secretario.—Helio Zamith, 2º secretario.—Americo Machado de Azevedo Silva.—Gabriel Teixeira Marinho.—Joaquim Domingues de Souza e Silva.—Marcos de Castro.—Benedicto C. Janot.—João Paugy. (5.484)

### Companhia Sul Bahiana de Combustiveis

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

No dia 23 de outubro de 1920, ás 14 horas, reunidos na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alandega n. 28 sobrado, 12 accionistas representando 1.375 acções, o Sr. Renato da Rocha Miranda, na qualidade de director, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, o qual sendo accito pelos presentes assumiu o seu lugar e convidou para secretarios da mesa os Srs. accionistas Frederico Bocker e Oswaldo da Rocha Miranda, que accitando o convite tomaram lugar na mesa. O Sr. presidente declarou que sendo esta a 3ª convocação, conforme os annuncios feitos pela imprensa, a assembleia se constitua com os Srs. accionistas presentes e que os fins da reunião eram, conforme os mesmos annuncios, tomar conhecimento e resolver sobre o relatorio e contas da directoria até 30 de setembro proximo passado, leitura do parecer do conselho fiscal e eleição da directoria e membros para o conselho fiscal e que dava começo aos trabalhos convidando o Sr. primeiro secretario á proceder o leitura do relatorio e contas apresentadas. Por proposta do accionista Dr. Jaguararo do Rocha Miranda, unanimemente approvada, foi dispensada a leitura por terem sido estes documentos publicados no *Diario Official* de 9 do corrente mez e por isso já terem os Srs. accionistas conhecimento delles. Procedeu-se então a leitura do parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos: Srs. accionistas — Os abaixo assignados nomeados pela Junta Commercial do Districto Federal, para na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Sul Bahiana de combustiveis examinarem e dar seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria relativas aos annos de 1917 á 1920 (30 de setembro) deram cumprimento ao seu mandato encontrando as referidas contas e os documentos relativos em perfeita ordem e a escripturação feita com todo o cuidado e assio, pelo que são de parecer que sejam as referidas contas approvadas pela assembleia geral a que vão ser submettidas. Rio de Janeiro 2 de outubro de 1920. — Alvaro da Fonseca Guimarães, Carlos Monteiro Reis, Raul da Silva. Postos em discussão separadamente o relatorio, as contas apresentadas e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foram tambem separadamente sujeitas á votação, sendo unanimemente approvadas, abstendo-se de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida passou-se á segunda parte dos trabalhos, eleição de directoria e membros para o conselho fiscal, convidando o Sr. presidente os Srs. accionistas apresentarem á mesa as suas cedulas para serem apuradas. Recollidas 12 cedulas e apuradas deram o seguinte resultado: para directores Dr. Luiz Belem Paes Leme, Dr. Alvaro de Macedo Guimarães e Renato da Rocha

Miranda 1.125 votos cada um e outros menos votados; para membros do conselho fiscal Frederico Bockel, Alberto da Fonseca Guimarães e Raul da Silva 1.105, votos cada um e outros menos votados. Em virtude do resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleitos directores da Companhia Sul Bahiana de Combustíveis por cinco annos, os Srs. Dr. Luiz Batim Paes Leme, Dr. Alvaro do Macedo Guimarães e Renato da Rocha Miranda o para membros do conselho fiscal por um anno os Srs. Frederico Bockel, Alberto da Fonseca Guimarães e Raul da Silva. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim do ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto afim do tomarem della conhecimento e resolverem sobre a sua approvação. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo por mim Frederico Bockel, primeiro secretario, subscripta e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — *Benedito de Bueno*, presidente da assembleia. — *Frederico Bockel*, 1º secretario. — *Oswaldo Alves de Carvalho*, 2º secretario. — *Augusto Cotrim Moreira de Carvalho*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Raul da Silva*. — *Aprigio Alves de Carvalho*. — *Jaguarharo da Rocha Miranda*. — *Alberto da Fonseca Guimarães*. — *Alberto Batim Paes Leme*. — *Horacio de Mendonça*. (5.490)

### Sociedade em Commandita por Acções Companhia Lugolina

ACTA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES COMPANHIA LUGOLINA, SOB A FIRMA EDUARDO FRANÇA & COMP.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, na sede da Sociedade em Commandita por Acções Companhia Lugolina, sob a firma Eduardo França & Comp., á avenida Mau de Sã n. 72, foi verificada a presença dos accionistas signatarios da presente acta, portadores do total de quatro mil (4.000) acções de cincoenta mil réis cada uma, representando duzentos contos de réis, que é o fundo commanditario desta sociedade, de accordo com os arts. 215 e 216 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Pelo socio gerente o solidario Dr. Eduardo França foi declarado que, estando presentes todos os accionistas commanditarios, ia de accordo com o decreto acima citado ser constituida a assembleia geral, que estabelecerá todas as clausulas contractuales desta sociedade, que substitua a Sociedade Anonyma Companhia Lugolina, em vista da deliberação da assembleia geral de 10 de agosto de 1920, o promoverá também a eleição do conselho fiscal e supplementes, de accordo com o annuncio de convocação, publicado no *Jornal do Commercio* de 25 e *Diário Official* do cadente.

E' acclamado o presidente desta assembleia o Sr. Joel de Carvalho, que convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. Alberto Leyraud e Telles de Menezes, respectivamente.

Constituida a mesa, declara o Sr. presidente installada esta assembleia para o fim de estabelecer e deliberar os detalhes que completam o contracto da Sociedade em Commandita por Acções, ora representada pelo socio solidario e gerente Dr. Eduardo França e pelos accionistas presentes, subscriptores do total do fundo commanditario.

Diz o Sr. presidente que estão em franca discussão os assumptos da convocação, pelo que concede a palavra a quem desejar.

Pede a palavra o Dr. Eduardo França e diz que a acta da Sociedade Anonyma Companhia Lugolina, de 10 de agosto de 1920, que deliberou a transformação daquella companhia pela actual sociedade em commandita, já mencionara algumas clausulas necessarias para a constituição desta firma, pelo que propõe sejam ratificadas, primeiramente as

condições elaboradas na mesma já citada acta, para então depois apresentar as clausulas finaes que completam o contracto social, entre elle orador, socio solidario e gerente da Sociedade em Commandita por Acções «Companhia Lugolina», sob a firma Eduardo França & Companhia, e os accionistas commanditarios, todos presentes e representando legalmente o total do fundo commanditario.

Diz então o Sr. presidente que está em discussão o proposta do Dr. Eduardo França.

Reinante silencio, é a mesma approvada unanimemente, pelo que declara o Sr. presidente que a presente assembleia ratifica, por unanimidade, todos os termos e clausulas exarados na acta da Sociedade Anonyma Companhia Lugolina, realizada em 10 de agosto de 1920, e legalmente archivada na meritissima Junta Commercial desta Capital.

Em seguida é dada a palavra ao Dr. Eduardo França, que propõe as seguintes clausulas contractuales, as quaes, additadas ás preliminares consignadas na acta de 10 de agosto de 1920, completam o contracto que regula a Sociedade em Commandita por acções Companhia Lugolina, da firma Eduardo França & Comp., e são:

a) em caso de morte do socio solidario Dr. Eduardo França, a Sociedade não se dissolve, seguindo-se as normas estabelecidas no artigo 225 e seus paragraphos, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

b) a distribuição dos lucros liquidos obtidos annualmente será feita assim:

Sessenta por cento (60 %) para o socio solidario e gerente Dr. Eduardo França;

Trinta por cento (30 %) para os accionistas commanditarios, que receberão em duas épocas semestraes, sendo o primeiro pagamento sob calculo approximativo em agosto e o segundo em fevereiro de cada anno; e

Dez por cento (10 %) para os auxiliares, por indicação da gerencia.

c) a gratificação que perceberá o conselho fiscal será fixada em trescentos mil réis annuaes;

d) a sociedade pagará no maximo até um conto de réis mensaes pelo aluguel do predio para escriptorio, laboratorio e dependencias;

e) o balanço proceder-se-á nos mezes de janeiro de cada anno, sendo o primeiro no proximo de 1921;

f) o primeiro conselho fiscal a eleger-se na presente assembleia terminará seu mandato em janeiro de 1921, quando se proceder a nova eleição;

g) a sociedade Eduardo França & Comp., encampa todo o acervo da antecessora sociedade anonyma na presente data, devendo portanto extinguir-se a mesma aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e cinco.

O Sr. presidente declara que estão em discussão as clausulas apresentadas pelo doutor Eduardo França e consulta a assembleia si deve a dita discussão ser em partes ou no todo.

Pede a palavra o accionista Emilio Polto e propõe que a discussão e votação das citadas clausulas sejam feitas englobadamente, desde que se encontram as mesmas bem elaboradas e representam exclusivamente os interesses dos accionistas commanditarios. Aceita a proposta unanimemente, o Sr. presidente apresenta em discussão todas as clausulas referidas, e ninguem se utilizando da palavra, põe as mesmas em votação. Unanimemente approvadas, declara o Sr. presidente que a presente assembleia delibera aceitar todas as clausulas propostas, ficando assim concluido o contracto da sociedade em commandita por acções sob a firma Eduardo França & Comp.

Em seguida passa-se á outra parte da presente assembleia, que é a eleição do conselho fiscal, para o que foi suspensa a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão, é corrido o escrutinio o

apuradas as cédulas verifica-se o seguinte resultado:

Membros de conselho fiscal: Casemiro José Campos e Heitor, Joel de Carvalho e Carlos Martins da Costa Cruz;

Supplentes: Guichard Filho, Manoel Pereira de Araujo e Dr. Telles de Menezes.

Declara então o Sr. presidente que estão eleitos membros effectivos do conselho fiscal o supplementes os accionistas, de nomes acima referidos, e também declara-os empossados.

Nada mais tendo a tratar, o Sr. presidente declara que a presente assembleia delibera que nos casos omissos a Companhia Lugolina obedecerá ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e suspende novamente a sessão para ser lavrada esta acta em duplicata, para em duplicata serem assignadas, de accordo com o citado decreto.

Reaberta a sessão, é lida a presente acta, submettida á discussão e a votos, sendo unanimemente approvada sem debate.

Em seguida o Sr. presidente agradece a gentileza e cordialidade dos Srs. accionistas e declara encerrada a presente assembleia geral da sociedade em commandita por acções Companhia Lugolina.

E eu, Alberto Leyraud, 1º secretario da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Sociedade em Commandita por Acções Companhia Lugolina, sob a firma Eduardo França & Comp., subscreevo a presente acta em duplicata, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte. — Alberto Leyraud, com acções; Joel de Carvalho, cincoenta acções; Dr. Telles de Menezes, vinte e cinco acções; Casemiro José de Campos e Heitor, duzentas acções; Aristides Lopes Vieira, dez acções; Manoel Pereira de Araujo, vinte e cinco acções; Ernesto Ribeiro de Carvalho, cinco acções; Henrique Pereira de Araujo Freitas, vinte e cinco acções; Manoel Gonçalves Braga, cinco acções; Antonio de Azevedo Maia, com acções; Anibal Peixoto, dez acções; Joaquim Innocencio M. Duarte, dez acções; J. Urutigaray, dez acções; Braulio & Comp., com acções; Baruel & Comp., vinte acções; Guichard Filho & Comp., com acções; Carlos Martins da Costa Cruz, cincoenta acções; Antonio Gomes de Pinho Neves com acções; Antonio Monteiro Mourão, cincoenta acções; Salvador Santos, sessenta acções; Emilio Polto, cincoenta acções; José Rainha da Silva Carneiro, com acções; Ercilio Gianiini, vinte acções; Eurilo & Picasso, cincoenta acções; José Augusto Pennafort, vinte acções; Alvaro José de Souza, vinte acções; Manoel Telles de Menezes, cinco acções; Joaquim Neves Barata, dez acções; S. Rodrigues & Comp., cincoenta acções; Antonio C. de Azevedo Coutinho, vinte acções; F. Matarazzo, vinte acções; H. G. dos Santos, dez acções; Maria Thomé da Silva, dez acções; F. A. M. Esberard, com acções; Alfredo Hertz, dez acções; Antonio Germano da Silva, com acções; C. Palhares, cincoenta acções; Domingos Pepe, cinco acções; Maria Iguaçia Gonzaga, cinco acções; Dr. Eduardo Ferreira França, mil e seiscentas acções; Ambrozina da Silveira França, seiscentas acções; Emilia Barziolla da Silveira, noventa acções. — Dr. Eduardo França.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de outubro de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.513 os seguintes documentos referentes á Sociedade em Commandita por acções Companhia Lugolina, sob a firma Eduardo França & Comp. a saber: acta da assembleia geral de constituição e installação da sociedade e de transformação da Sociedade Anonyma Companhia Lugolina, realizada em 28 de setembro ultimo e lista dos subscriptores do fundo commanditario. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. J.

João Allynho de Araujo, 1º official. — Visto.  
Junta Commercial, em 23 de outubro de 1920.  
— Didimo Campos, director. (3.487)

### Studebaker do Brasil

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA STUDEBAKER DO BRASIL (SOCIEDADE ANONYMA)

Aos vinte e quatro dias de setembro do anno do mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do prédio á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seus legittimos procuradores, todos os subscriptores das acções da Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma), representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Alfredo Mosquera, incorporador, e declarou aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* do mesmo dia, vinte e quatro de setembro. Declarou em seguida achar-se subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembleia e da sociedade a constituir-se e propoz para presidir a assembleia o Sr. Richard P. Momsem, o que foi unanimemente aprovado. Este, assumindo a presidência, convidou para secretarios os Srs. Pedro Americo Werneck e Didimo Amaral Agapito da Veiga, que tomaram assento. Pelo Sr. presidente foi dito que devendo entrar para a constituição do capital da sociedade os bens, cousas e direitos constantes do estabelecimento da Studebaker Corporation of America, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, tinha por fim a presente assembleia a nomeação de três louvados que devam avaliar esses bens, cousas e direitos, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e declara que se vae proceder á eleição dos louvados si antes nada houver a propor por parte dos senhores accionistas. Pedindo a palavra, o Sr. Alfredo Mosquera apresentou ao Sr. presidente o original e respectiva traducção da procuração que lhe outorga a Studebaker Corporation of America para representá-la expressamente neste acto, a qual era do teor seguinte: «Saibam quantos o presente instrumento virem, The Studebaker Corporation of America, sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, e tendo as suas principais casas do negocio na cidade de South Bend, Estado de Indiana, e na cidade de Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, dora avante chamada «Sociedade Anonyma», pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia Alfredo Mosquera, dora avante chamado «Representante Especial», seu bastante procurador legal para por ella, em seu nome, logar e vozes da sociedade anonyma, fazer e executar os seguintes actos e cousas, a saber: subscrever acções do capital até uma importância que não exceda de vinte e cinco mil (\$25,000.00) dollars da companhia projectada, que será chamada «The Studebaker Corporation of Brasil», ou um outro nome apropriado, e para por ella, em seu nome e como seu proprio acto e escriptura executar todas as garantias, escripturas, convenções e cousas do conformidade com o que for requerido ou necessário para incorporar a referida companhia. E a referida Sociedade Anonyma pelo presente instrumento concede plenos poderes ao seu referido procurador para subestabelecer e nomear um ou mais advogados sob a sua direcção, com os mesmos poderes, ou com poderes mais limitados. E a referida Sociedade Anonyma se compromette e ajusta, por ella, seus successores e cessionarios, a admitir, ratificar tudo o que o seu referido procurador ou seus subestabelecidos fizerem ou doerem occasião a que se faça com relação ao que ficou exposto

acta em virtude do presente instrumento. E esta procuração expirará no termo de 31 de dezembro de 1920, a não ser que seja revogada antes. Em testemunho do que a Sociedade Anonyma mandou que este instrumento fosse executado pelos seus officiaes devidamente autorizados o que o seu sello social fôsse affixado ao mesmo aos 12 dias de julho de mil novecentos e vinte. Pela The Studebaker Corporation, A. R. Erskine, presidente. O sello social de The Studebaker Corporation é affixado ao presente instrumento por—A. G. Russell, secretario. Estava a impressão do sello social de The Studebaker Corporation. Estado de Indiana, Condado de St. Joseph SS: Aos 12 dias de julho de mil novecentos e vinte A. D., perante o abaixo assignado, tabelião publico pelo Condado e Estado supra mencionados, compareceu pessoalmente A. Russell Erskine, president of The Studebaker Corporation of America, a sociedade anonyma mencionada no instrumento anexo, e confirmou a execução do referido instrumento por conta da referida sociedade anonyma como o acto e escriptura voluntarios da referida sociedade anonyma, para os fins e objectivos no mesmo oxarados. Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o meu sello no dia e anno supra mencionados. — Alma Rhead, tabelião publico. Condado de St. Joseph, Indiana. O meu mandato expira em 18 de janeiro de 1921. Estava a impressão do sello do Officio do Tabelião Publico. — Alma Rhead. Estado de Indiana, Condado de St. Joseph SS. Eu, Wilbur M. Warner, escriptão do Condado de St. Joseph, no Estado de Indiana, o tambem escriptão do Tribunal Seccional Superior com jurisdicção pelos referidos Condado e Estado, sendo os mesmos Tribunaes do Registro, e tendo um sello, certifico pelo presente instrumento que Alma Rhead é tabelião publico em exercicio pelo condado supra mencionado, devidamente provido e qualificado e autorizado pelas leis do Estado de Indiana a receber e certificar todas as declarações sob juramento e reconhecimentos e provas do escripturas ou transferencia de todos os outros instrumentos escriptos, e o mandato de tabelião publico supra mencionado começou aos 18 dias de janeiro de 1917 e expira aos 18 dias de janeiro de 1921. Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello do referido tribunal aos 13 dias de julho de 1920. — Por Wilbur M. Warner, escriptão, Robert Henry, sub-escriptão. Estava a impressão do sello do Tribunal Seccional do Condado de St. Joseph, Indiana, Estados Unidos da America, Estado de Indiana SS. Eu, Ed Jackson, secretario do Estado do Estado de Indiana, certifico pelo presente instrumento: Que Wilbur M. Warner, cujo attestado official consta do instrumento anexo, era, quando assignou o mesmo, escriptão em exercicio pelo Condado de St. Joseph, no referido Estado, devidamente eleito e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que fô e credito devem ser dados a todos os seus actos officiaes como tal escriptão em todos os Tribunaes de Justiça, e em outros logares: E eu sinceramente creio que a assignatura do referido Wilbur M. Warner apposta ao referido attestado é verdadeira e que o referido instrumento se acha executado e do conformidade com as leis do Estado. Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o Grande Sello do Estado de Indiana, em Indianapolis, aos 15 dias de julho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte. Assignado: Ed. Jackson, secretario de Estado. — Estava o Grande Sello do Estado de Indiana. N. 699. — Estados Unidos da America. — Estavam impressas as armas da Republica dos Estados Unidos da America. Departamento de Estado. A todos quantos o presente instrumento virem, saudações: Certifico que o instrumento anexo ao pre-

sente se acha sob o sello do Estado de Indiana o que esse Sello me dá plena fô e credito. Em testemunho do que eu, Bainbridge Colby, secretario de Estado, mandei que o sello do Departamento de Estado fosse affixado ao presente instrumento e que o meu nome fôsse subscripto ao mesmo pelo Official Maior do referido Departamento, na Cidade de Washington, aos 27 dias de julho de 1920. Por Bainbridge Colby, secretario de Estado. Assignado: Ben G. Davis, Official Maior. (O Departamento não assume responsabilidade pelo conteúdo do instrumento anexo). — Estava sobre uma obreia de papel vermelho, a impressão do Sello do Departamento do Estado da Republica dos Estados Unidos da America. — Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Ben G. Davis, director geral da Secretaria de Estado em Washington, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 23 de julho de 1920. No impedimento do Consul Geral, assignado: João Carlos Muniz, consul de 2ª classe adjunto. Estavam tres impressões do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando tres estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil reis. Pagou \$2.20 — 43, ouro. De accordo com o numero 48 e de tab. app. pelo dec. 11.976 de 23 de fev. de 1916. Observação: A assignatura do consul devesor legalizada na secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fô do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920. — Alberto Torres Filho (sobre 35000 de estampilhas). Declarou em seguida o Sr. Alfredo Mosquera que como procurador da Studebaker Corporation of America se abstinha de votar na eleição dos louvados. Pelo accionista Sr. David Bell foram propostos para louvados os Srs. Moisés Cadi, Perrenoud Salgado e Eduardo dos Santos. Pelo Sr. presidente foi posta em votação essa proposta, sendo a mesma approvada, dando-os o Sr. presidente como empossados. Nada mais havendo a se tratar o Sr. presidente levanta a sessão declarando que ficava a constituição definitiva da sociedade para a proxima reunião da assembleia no dia quatorze de outubro, á mesma hora e no mesmo logar, e na qual será votado o laudo dos peritos, desde já convocando o Sr. presidente a referida assembleia geral. Do que se lavrou a presente acta em duplicata, que lida em presença de todos os accionistas, a declararam approvada e vae por todos assignada. E eu, Pedro Americo Werneck, 1º secretario, a subscreevo e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — Pedro Americo Werneck (sobre cinco estampilhas valendo collectivamente 35). — Alfredo Mosquera, por si e como procurador da Studebaker Corporation of America. — David Bell. — Frederick Bew. — Richard P. Momsem. — Alexander M. Lackey. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — Didimo Amaral Agapito da Veiga.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA STUDEBAKER DO BRASIL (SOCIEDADE ANONYMA)

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno do mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do prédio á Avenida Rio Branco, numero cento e oitenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscriptores da

ações da Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma), por si ou por seus legítimos procuradores, assumiu a presidência da assembléa o Sr. Alfredo Mosquera, incorporador, declarando aberta a mesma de accordo com a deliberação unânime tomada pelos senhores subscriptores na primeira assembléa geral constitutiva realizada aos vinte e quatro de setembro do mesmo anno. O Sr. Alfredo Mosquera convida então para presidir a assembléa o Sr. Richard P. Momen, que assumindo a presidência convidou para secretarios os Srs. Pedro Americo Werneck e Didimo Amaral Agapito da Veiga, tomando estes assento e declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão. Pelo 1º secretario foi lida a acta da primeira assembléa da constituição da sociedade, que foi approvada, passando em seguida a ler o teor do certificado da decima parte do capital social em dinheiro depositado no Banco do Brasil, nos seguintes termos: «Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. Rs. 635\$000. Recebemos do Sr. Dr. Richard P. Momen, a importância de seiscentos e cinquenta e cinco mil réis, sendo: seiscentos e cinquenta mil réis, representando dez por cento sobre seis contos e quinhentos, capital em dinheiro com que se constitui o Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma) e cinco mil réis, nossa commissão pelo presente deposito. Thesoureiro, Berquó. Estava o carimbo do Banco do Brasil mostrando a data de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte.» Em seguida o primeiro secretario fez a leitura da lista dos subscriptores assim constituída: The Studebaker Corporation of America, novecentas e trinta e cinco ações; Alfredo Mosquera vinte ações; Richard P. Momen, vinte ações; David Bell, dez ações; Frederick Bow, cinco ações; Pedro Americo Werneck, quatro ações; Alexander M. Lackey, duas ações; Didimo Amaral Agapito da Veiga, duas ações; Eduardo Dias de Moraes Netto, duas ações. O Sr. presidente declara então que se acha sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembléa anterior para darente valor aos bens, cousas e direitos com que entrou para a sociedade a The Studebaker Corporation of America, o mandando ler, sujeita-o á approvação e votação, não havendo nenhum dos accionistas feito observação alguma sobre o mesmo, sendo o laudo do teor seguinte: Moisés Cadji, Perrenoud Salgado e Eduardo dos Santos, abaixo assignados, havendo sido nomeados pela assembléa geral constitutiva da Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma) realizada em data do vinte e quatro de setembro do corrente anno, afim de que avaliassem os bens, cousas e direitos com que The Studebaker Corporation of America entrou para a formação da sua quota de capital social, apresentaram abaixo o seu laudo baseado no minucioso estudo e exame a que procederam. Dirigiram-se os abaixo assignados ao estabelecimento que se acha instalado nesta cidade e filial de The Studebaker Corporation of America, á Avenida Rio Branco, numero cento e oitenta, e ali examinaram detidamente todas as existencias, bem como a escripturação, balanços, e relações complementares, e mais installações, machinismos e stocks de materia prima e manufacturada ali existentes, levando em conta todos os elementos indispensaveis para uma boa e justa avaliação, e deram a todos esses bens, cousas e direitos o valor de noventa e tres contos e quinhentos mil réis (93:500\$000), assim discriminados: Móveis e utensilios, 26:75\$989 (vinte e seis contos setecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta réis); Machinismos: 13:51\$011 (treze contos quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro réis); 50:439\$123 (cincoenta contos quatrocentos e trinta e nove mil e cento e vinte e seis réis); Caixa: 2:75\$900 (dois contos setecentos e cinquenta e sete mil e novecentos réis). Total: 93:500\$000 (noventa

e tres contos e quinhentos mil réis). E por se acharem de inteiro e perfeito accordo, não só quanto ás respectivas existencias, como também quanto aos seus valores, dão os louvados abaixo assignados neste laudo o valor de 93:500\$000 (noventa e tres contos e quinhentos mil réis), como valor total e real, que é enquanto avaliam os bens, cousas e direitos com que The Studebaker Corporation of America entrou para a formação da sua quota de capital social na sobredita Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma), Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. Moisés Cadji, Perrenoud Salgado, Eduardo dos Santos». O accionista Sr. Alfredo Mosquera declara que como representante da The Studebaker Corporation of America se absteria da discussão e votação do mesmo laudo. Ensurada a discussão e posto a votos o laudo, verificou-se ter sido o mesmo approvado unanimemente, excepção feita do accionista impedido nos termos da lei. O Sr. presidente declara então que a seguir mandará ler os estatutos para que os accionistas pudessem votar. O Sr. Alexander M. Lackey, pedindo a palavra, requereu que, sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas que os haviam subscripto, propunha fossem submettidos á discussão em conjunto todos os seus artigos, sendo este requerimento approvado. Postos em discussão os estatutos e ninguém petiçado a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo Sr. presidente terem sido os os mesmos approvados unanimemente. O Sr. Alfredo Mosquera, representante legal de The Studebaker Corporation of America, declara transferir á nova sociedade todas as cousas, bens e direitos existentes no estabelecimento commercial sito á Avenida Rio Branco, numero cento e oitenta, cousas, bens e direitos esses que estavam detalhadamente do laudo dos louvados lido perante a assembléa e por ella approvado. Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituída a Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma). O Sr. presidente declara que a directoria, conselho fiscal e suplentes já se acham eleitos por força da approvação dos estatutos. Pelo Sr. presidente foram proclamados e devidamente empossados os mesmos senhores. O Sr. Eduardo Dias de Moraes Netto propõe que a assembléa approve os actos anteriores á constituição da sociedade e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma o para os fins do artigo n. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approvado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a se tratar foi, pelo Sr. presidente, suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi, pelo Sr. 1º secretario, lida a presente acta, lavrada em duplicata, em presença de todos os accionistas, o posta em discussão e approvada sem debates. E eu, Pedro Americo Werneck, 1º secretario, a subsero e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.— Pedro Americo Werneck (sobre quatro estampilhas valendo collectivamente 2\$100). Alfredo Mosquera, por si e como procurador da Studebaker Corporation of America—David Bell—Frederick Bow—Richard P. Momen—Alexander M. Lackey—Eduardo Dias de Moraes Netto—Didimo Amaral Agapito da Veiga.

#### LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DA STUDEBAKER DO BRASIL (SOCIEDADE ANONYMA)

| Nome, profissão e endereço                                                                                                              | N. de ações | Valor       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| The Studebaker Corporation of America, sociedade anonyma estabelecida em South Bend, Estado de Indiana, Estados Unidos da America ..... | 933         | 93:500\$000 |
| Alfredo Mosquera, commerciante, estabelecido                                                                                            |             |             |

|                                                                                                         |    |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|
| á Avenida Rio Branco n. 180, Rio de Janeiro..                                                           | 20 | 2:030\$000 |
| Richard P. Momen, advogado, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....                | 20 | 2:030\$000 |
| David Bell, perito em contabilidade, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro..         | 10 | 1:000\$000 |
| Frederick Bew, perito em contabilidade, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro .....  | 5  | 500\$000   |
| Pedro Americo Werneck, advogado, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro...             | 6  | 406\$036   |
| Alexander M. Lackey, guarda-livros, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro .....       | 2  | 200\$000   |
| Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro ..... | 2  | 200\$000   |
| Eduardo Dias de Moraes Netto, advogado, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....    | 2  | 200\$000   |

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.— Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).— Alfredo Mosquera, por si e como procurador da Studebaker Corporation of America.— David Bell.— Frederick Bew.— Richard P. Momen.— Alexander M. Lackey.— Eduardo Dias de Moraes Netto.— Didimo Amaral Agapito da Veiga.

#### Estatutos da Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma)

##### CAPITULO I

#### Denominação, fins, sede e duração da sociedade

Art. 1.º Os subscriptores abaixo assignados em mutuo e perfeito accordo organizam nesta data uma sociedade anonyma, sob a denominação de Studebaker do Brasil, com sede principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, podendo estabelecer filiaes ou agencias dentro ou fora do paiz.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a industria e o commercio de automoveis, accessorios e artigos correlatos.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos.

Art. 4.º O anno social começará em 1 de dezembro e terminará em 30 de novembro do cada anno.

##### CAPITULO II

Art. 5.º O capital social será de 100 (cem) contos de réis, dividido em 1.000 (mil) ações do valor de 100 (cem) mil réis cada uma, desde já integralizadas.

Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 7.º Os lucros líquidos verificados durante o anno, depois de deduzida a importância que os directores designarem para o fundo de reserva, serão distribuidos de accordo com a resolução da directoria, sujeito á approvação da assembléa geral.

##### CAPITULO III

#### Das ações

Art. 8.º As ações serão assignadas pelos dous directores, preenchidas as formalidades que a lei prescreve.

Art. 9.º A acção será indivisivel, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção.

Art. 10.º A transferencia das ações nominativas effectuar-se-á na sede social, por termo assignado por dous directores e pelo

cedente o cessionario, pessoalmente ou por intermédio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

#### CAPITULO IV Das assembleas geraes

Art. 11. A assemblea geral será constituída pelos accionistas inscriptos no livro de registros, pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada, quando as accções forem nominativas; no caso de accções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositá-las na sede social pelo menos três dias antes da data fixada para reunião da assemblea, a fim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 12. Cinco accções darão lugar a um voto, deliberando a assemblea por maioria de votos presente.

Art. 13. Haverá até o mez do abril de cada anno uma assemblea geral extraordinaria que deverá ser convocada pela imprensa com antecedencia de 15 dias, devendo ser es a convocação motivada e publicada no «Diario Official» ou nos jornais de maior circulação, ao criterio da Directoria.

Art. 14. As assembleas geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo sempre motivadas e publicadas pela imprensa, na forma do artigo antecedente.

Art. 15. As deliberações tomadas pela assemblea, de accordo com os estatutos, obrigam todos os socios, quer presentes ou ausentes.

Art. 16. Os accionistas poderão se representar na assemblea por procuradores legitimamente constituídos, mediante a exhibição da respectiva procuração.

Art. 17. Compete á assemblea geral:

- a) Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal;
- b) resolver sobre todos os assumptos não commettidos expressamente á Directoria;
- c) deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal;
- d) resolver sobre o augmento ou diminuição do capital, respeitadas as disposições da lei;
- e) reformar, por maioria de dois terços das accções da sociedade, os presentes estatutos;
- f) resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, respeitadas as disposições legais;
- g) ordenar os exames e investigações que julgar necessarias e deliberar sobre qualquer proposta iniciada pelos accionistas ou pelo conselho fiscal;
- h) deliberar sobre a amortização das accções com os fundos da sociedade;
- i) a alienação, hypotheca ou venda de bens immoveis da sociedade e bem assim qualquer resolução importante que entenda com o emprego, applicação ou mesmo disposição do dinheiro ou valores da sociedade fóra do movimento commum e ordinario de seus negocios.

Art. 18. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista escolhido na occasião pela maioria, nomeando este dois secretarios para formar a mesa.

#### CAPITULO V Da administração

Art. 19. A directoria compor-se-á de dois directores, não remunerados, sendo um delles director presidente e outro director vice-presidente.

Art. 20. Qualquer director poderá outorgar poderes a outro para representá-lo e para votar em seu nome nas reuniões da directoria, mas em caso algum um só director poderá constituir quorum.

Art. 21. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e desempenhe outras funções na sociedade.

Art. 22. A Directoria compete:

- a) a administração e gerencia de todos os negocios da sociedade;
- b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assemblea geral;

c) indicar, sujeito á aprovação da assemblea geral, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal, e organizar o inventario, balanço e contas que devem ser apresentadas á assemblea geral.

Art. 23. Compete ao director-presidente:

- a) a representação official da sociedade;
- b) o direito de constituir mandatarios em nome da sociedade;
- c) convocar as reuniões da directoria;
- d) convocar as assembleas geraes, dirigir a correspondencia e gerir os negocios correntes da sociedade;
- e) fixar o numero, as attribuições e os ordenados dos empregados.

Art. 24. Na ausencia, falta ou impedimento do presidente, os seus poderes serão exercidos pelo vice-presidente.

Art. 25. O presidente e os demais directores prestarão a caução de dez para a garantia de si e as gestões.

Art. 26. No caso de fallecimento ou renuncia do um director, será pelo outro nomeado um substituto ou será convocada uma assemblea geral para preenchimento da vaga, até a terminação do mandato do que heuver fallecido ou renunciado.

Art. 27. As accções, debentures e quaesquer titulos de obrigação fóra do movimento commum dos negocios, cuja emissão haja sido devidamente autorizada pela assemblea geral, deverão ser assignadas pelo presidente ou vice-presidente. Os recibos, cheques contra depositos em conta corrente, saques, letras e promissórias, serão assignados, aceitos, endossados pelo presidente ou vice-presidente ou por outra pessoa a quem o presidente ou vice-presidente outorgar os devidos poderes.

Art. 28. Somente o presidente ou vice-presidente ou os seus mandatarios poderão usar do nome da sociedade nos negocios sociais, mas é expressamente vedado a qualquer dos directores usar do nome da sociedade em negocios alheios aos objectos da mesma, e do mesmo modo em fianças e outras garantias a terceiros.

#### CAPITULO VI

##### Das fiscaes

Art. 29. A assemblea geral nomeará annualmente tres fiscaes que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei, e tres suplentes.

Art. 30. Si a directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes será remunerado.

Art. 31. A primeira directoria ficará assim constituída:

##### Directoria

Alfredo Mosquera, venezuelano, commerciante, estabelecido á avenida Rio Branco n. 180, Rio de Janeiro, director presidente.

#### Banco Francez para o Brasil

Capital 20 milhões de francos

SÉDE SOCIAL EM PARIS, 1 — BOULEVARD DES CAPUCINES

Bala cote da Caixa Filial de S. Paulo, Rio de Janeiro e agencia de Santos, em 3 de setembro de 1920

| Activo                                                       |                 | Passivo                                                      |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas.....                                      | 3.883.580\$833  | Capital declarado das Caixas Filiaes.....                    | 2.000.000\$000  |
| Letras caucionadas.....                                      | 6.639.730\$960  | Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro..... | 19.030.221\$232 |
| Letras a receber.....                                        | 6.270.972\$150  | Depositos e contas correntes.....                            | 16.289.711\$128 |
| Contas correntes garantidas e outras.....                    | 19.363.578\$184 | Depositos a prazo fixo e com prévio aviso.....               | 1.400.188\$000  |
| Valores caucionados.....                                     | 16.803.561\$110 | Credores por titulos em cobrança.....                        | 6.270.972\$150  |
| Valores depositados em custodia.....                         | 6.317.171\$200  | Letras e valores caucionados                                 | 23.413.298\$370 |
| Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro..... | 8.571.006\$929  | Valores depositados em custodia.....                         | 6.347.174\$200  |
| Diversas contas.....                                         | 5.096.689\$086  | Diversas contas.....                                         | 1.393.275\$163  |
| Caixa.....                                                   | 3.193.640\$487  |                                                              |                 |
|                                                              | 76.178.840\$244 |                                                              | 76.178.840\$244 |

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — O director geral do Ultramar, M. Planque. (5.477)

Richard P. Monsen, americano, advogado, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, director vice-presidente.

##### Fiscaes

David Bell, perito em contabilidade, estabelecido á avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro.

John Bruce Thomson, perito em contabilidade, estabelecido á avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro.

Douglas Hamilton Wallaco, perito em contabilidade, estabelecido á avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro.

##### Suplentes

Frederick Bew, perito em contabilidade, estabelecido á avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro.

Percy John Twiss, perito em contabilidade, estabelecido á avenida Rio Branco n. 117, Rio de Janeiro.

John Christie Belfrag, perito em contabilidade, estabelecido á avenida Rio Branco numero 117, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Pedro Americo Werneck (sobre cinco estampilhas valendo collectivamente 3\$000). — Alfredo Mosquera, por si e como procurador da Studebaker Corporation of America. — David Bell. — Frederick Bew. — Richard P. Monsen. — Alexander M. Lackey. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. (3.482)

#### JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 5.511

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da 21 de outubro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.511, os seguintes documentos referentes á Studebaker do Brazil (sociedade anonyma), a saber: actas das duas assembleas geraes, de constituição, realizadas em 24 de setembro ultimo e 14 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das accções, publica forma do recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, publica forma do talão de pagamento do sello, feito na Recebedoria do Distrito Federal e uma procuração em inglez, com a respectiva traducção. En, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. J. C. em 23 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.482)

**Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes**

FUNDADO EM 1911

Sede: Belo Horizonte - Succursaes: Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 76 - S. Paulo: Rua S. Bento n. 35 A

Agencias em: Araguary, Barbacena, Carvello, Formiga, Guaxupé, Passos, Santa Luzia do Carangola, S. P. do Muriaé, S. Sebastião do Paraíso, Ubá e Varginha

(Capital realizado: 23.000.000,00 francos)

BALANÇOTE EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

(Incluindo as agencias)

| Activo                                                  |                   |                  | Passivo                                         |                    |                  |
|---------------------------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| Accionistas.....                                        | Res. 6.955.900,00 | 3.821:913\$856   | Capital em acções.....                          | Res. 10.000.000,00 | 3.401:656\$934   |
| Premio de reembolso das obrigações.....                 | " 3.220.905,00    | 1.904:510\$709   | Capital em obrigações.....                      | " 48.916.500,00    | 11.203:002\$911  |
| Immoveis.....                                           |                   | 233:342\$921     | Fundo de amortização das acções.....            |                    | 174:108\$340     |
| Titulos e valores pertencentes ao banco.....            |                   | 921:061\$582     | Fundo de amortização das obrigações.....        |                    | 1.410:503\$119   |
| Titulos descontados e c/c garantidas.....               |                   | 35.361:189\$521  | Fundo de reserva social.....                    |                    | 17:782\$07       |
| Acções em caução.....                                   |                   | 51:537\$0        | Lucros suspensos.....                           |                    | 729:812\$537     |
| Valores em caução.....                                  |                   | 30.683:588\$354  | Depositos em conta corrente:                    |                    |                  |
| Titulos e valores depositados.....                      |                   | 2.012:961\$450   | A vista.....                                    | 15.018:910\$030    |                  |
| Empréstimos hypothecarios.....                          |                   | 3.430:241\$813   | Com aviso.....                                  | 10.244:886\$123    |                  |
| Valores hypothecados.....                               |                   | 18.761:393\$009  | A prazo fixo.....                               | 11:9:8:488\$396    | 37.132:314\$153  |
| Efeitos a receber por conta de terceiros.....           |                   | 9.811:282\$776   | Caução da directoria.....                       |                    | 51:537\$390      |
| Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro..... |                   | 12.262:321\$584  | Garantias diversas.....                         |                    | 49.444:913\$874  |
| Contas de ordem e diversas.....                         |                   | 5.189:287\$791   | Credores por titulos e valores depositados..... |                    | 2.015:952\$450   |
|                                                         |                   | 121.531:669\$218 | Titulos para cobrança.....                      |                    | 9.811:282\$776   |
|                                                         |                   |                  | Contas de ordem e diversas.....                 |                    | 7.021:716\$032   |
|                                                         |                   |                  |                                                 |                    | 121.531:669\$218 |

P. Lavaquery, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

(3.488)

**SOCIEDADES CIVIS****Associação de Chronistas Desportivos****Extracto dos Estatutos**

A Associação dos Chronistas Desportivos, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim o engrandecimento dos desportos de qualquer natureza e a beneficencia de seus associados invalidos ou pobres. A associação é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro. E representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da associação só poderão ser reformados dois annos depois da sua approvação.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Considerar-se-ha dissolvida a associação quando o numero de seus socios effectivos ficar reduzido a menos de 10, após a approvação da assemblea geral especialmente reunida para esse fim e a que houverem comparecido, no minimo, cinco dos existentes. Em caso de dissolução da associação, seu activo reverterá em beneficio de uma ou mais associações de beneficencia, designadas pela assemblea geral da dissolução.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.

(3.474)

**Sociedade União Himsense****Extracto dos Estatutos**

A Sociedade União Himsense, com sede e foro nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: auxiliar e proteger todo himsense, de accordo com o que ficar resolvido pela directoria. A sociedade é administrada por 13 membros eleitos por seis

mezes, os quaes dentro si elegerão a directoria composta de presidente, vice-presidente, thesoureiro, vice-thezoureiro, secretario, contador o procurador geral. E representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo procurador geral.

Os estatutos da sociedade poderão ser reformados em caso de necessidade.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Em caso de dissolução da sociedade, o dinheiro que se achar no seu cofre será distribuido por todas as sociedades de beneficencia da cidade de Hims.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.

(3.475)

**EDITAES E AVISOS****Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Departamento Nacional de Saude Publica****INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA.**

(Serviço de Esgotos)

**AVISO AO PUBLICO**

Esta inspectoría previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da de-

vação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 às 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (Rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

**Instituto Nacional de Musica****CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO**

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a dois logares do professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada summe antes da realização do concurso, correspondente á terceira serie do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertório de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Policia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DE VEICULOS

##### Exame de motoristas

Chamada para o dia 27 do corrente ás 13 horas nesta Inspectoria:

Waldemar Moraes do Nascimento, José Augusto Ribeiro, José Barbosa, Itagyba Fernandes de Mattos, Luiz do Sá, Arquimedes Fernandes da Silva, José de Albuquerque, Joé Antonio Llopert Macy, Arthur de Souza Campos e Henrique Carlos Ortiz.

##### Turma suplementar

Antonio Teixeira da Fonseca, Antonio José Pereira Junior, Cezar Augusto Martins, Eduardo dos Santos, Joaquim Victorino, José Rodrigues Mocho e José Duarte Ferreira dos Santos.

##### Prova regulamentar

Benjamin Ribeiro Dias,

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, em 26 de outubro de 1920.— O inspector, capitão *G. Muller*.

### Ministerio da Fazenda

#### Tribunal de Contas

##### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico que, amanhã, quarta-feira, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos:

##### Turma effectiva:

1. Alvaro Ornellas de Souza.
2. Antonio Corrêa de Araujo.
3. Antonio Felizola.
4. Armando Cabral de Lacerda.
5. Arnaldo Marques Ferreira.
6. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
7. Carlos Olympio Paes.
8. Eduardo Souza Filho.
9. Ernesto Coelho Netto.
10. Eurico Fernandes da Motta.

##### Turma suplementar.

11. Flavio de Araujo Braga.
12. Francisco Floriano da Paula.

13. Frederico Cascardo.
14. Helio Alves de Brito.
15. Henrique Caetano da Silva.

Secretaria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme proceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e do finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos;

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem ou tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse ou descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920.—*João Timares Dias Pessoa*, secretario.

### Directoria do Patrimonio Nacional

#### VENDA DE TERRENOS NO CAES DO PORTO E ESPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que de hoje até o dia 5 do mez de novembro proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas para compra dos lotes do terrenos abaixo designados, situados no Caes do Porto e Esplanada do Morro do Senado, a saber:

##### Caes do Porto

##### Quarteirão n. 17

Lote n. 186, 600<sup>m</sup>2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Lote n. 187, 600<sup>m</sup>2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Lote n. 188, 600<sup>m</sup>2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Lote n. 189, 600<sup>m</sup>2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Lote n. 190, 603<sup>m</sup>2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

##### Quarteirão n. 36

Lote n. 334, 409<sup>m</sup>2,00 preço minimo 300\$ por metro quadrado.

Lote n. 335, 411<sup>m</sup>2,00 preço minimo 300\$ por metro quadrado.

Lote n. 336, 492<sup>m</sup>2,002 preço minimo 300\$ por metro quadrado.

##### Quarteirão n. 51

Lote n. 1, 223<sup>m</sup>2,4733 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

Lote n. 2, 236<sup>m</sup>2,4913 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

Lote n. 3, 812<sup>m</sup>2,0693 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

Lote n. 4, 961<sup>m</sup>2,2725 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

Lote n. 5, 699<sup>m</sup>2,4000 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

##### Esplanada do Morro do Senado

##### Quarteirão n. 3

Rua Dr. Paulo de Frontin:

Lote n. 79, 147,2<sup>m</sup>1381, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 80, 197,2<sup>m</sup>28, preço minimo 130\$ por metro quadrado.

##### Travessa Nascimento Siva:

Lote n. 81, 147,2<sup>m</sup>1381, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 82, 137,2<sup>m</sup>9840, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 83, 195,2<sup>m</sup>36, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

##### Quarteirão n. 4

Avenida Mem de Sá:

Lote n. 149, 233,2<sup>m</sup>4880, preço minimo 120\$ por metro quadrado.

Lote n. 150, 213,2<sup>m</sup>0720, preço minimo 120\$ por metro quadrado.

Lote n. 151, 232,2<sup>m</sup>6560, preço minimo 120\$ por metro quadrado.

##### Quarteirão n. 9

Rua Dr. Paulo de Frontin, canto da rua do Riachuelo:

Lote n. 325, 123,2<sup>m</sup>0833, preço minimo 150\$ por metro quadrado.

##### Rua Dr. Paulo de Frontin:

Lote n. 310, 138,2<sup>m</sup>30, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 341, 138,2<sup>m</sup>9912, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 342, 150,2<sup>m</sup>1649, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero de lotes preferidos e valor da offerta por extenso e em algarismos.

No respectivo envolvero deverão ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia, por uma comissão presidida por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a acceptação das de maior preço acima do limito marcado, não sendo accepta importancia inferior acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceptação recolher ao Thesouro Nacional, com guia passada por esta directoria um signal de 20 % (vinte por cento), do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias, sob pena de perda do signal e da preferencia, completar a importancia, afim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de outubro de 1920.—*Joaquim Dutra da Fonseca*, director do Patrimonio Nacional.

##### Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso destinado ao provimento do cargo de perito avaliador, terão inicio, nesta repartição, no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.—*Horacio Ribeiro da Silva*, gerente.

## Caixa Economica do Rio de Janeiro

## CONCURSO PARA PERITO AVALIADOR

São convidados a comparecer, ás 4 horas da tarde, nesta repartição, nos dias abaixo designados, para se submeterem ás provas práticas, os seguintes candidatos:

Dia 28

Jacques de Carvalho Bompot, Roberto Marques Pinheiro e Lucio Gonçalves.

Dia 29

João Lino Parreiras, Raul Gonçalves Ferraz e Murilo Guarani Faria Rocha.

Dia 30

Manoel Ferreira Flores Junior e Francisco Castriola.

Caixa Economica, em 27 de outubro de 1920.  
— O gerente, Horacio Ribeiro da Silva.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convito o Sr. Julio Cesar Suchow a vir dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de 303.240 kilos de papel importado livre de direitos em 1918 e 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920.  
— Luiz de Affonseca.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector convito os Srs. Velloso & Comp., sucessores do Patrocínio & Comp., a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de 41.832 kilos do papel, despachados livre de direitos em 1919 e destinados ao periodico Nossa Terra, sob pena de correr a revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção do papel.

## Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Verifica-se da leitura do presente processo que os 2<sup>os</sup> officiaes aduaneiros desta alfandega, Augusto Ortiz e João Baptista da Silva Lisboa, auxiliados pelos remador Oséas dos Santos e guarda n. 7, do caes do Porto, apprehenderam, quando em serviço no dia 3 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo caes, tres peças de fazenda.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3<sup>o</sup>, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, 2<sup>os</sup> officiaes aduaneiros Augusto Ortiz e João Baptista da Silva Lisboa e aos seus auxiliares remador Oséas dos Santos e guarda do Caes do Porto n. 7, deduzidos os 50% de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 26 de outubro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3<sup>o</sup> escripturario.

Da leitura deste processo verifica-se que o 2<sup>o</sup> official aduaneiro desta Alfandega, Gustavo Nery da Silva, auxiliado pela remador Daniel Ferreira da Silva, quando em serviço no dia 3 de setembro ultimo, no armazem n. 1 do Caes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, tres peças de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 17 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3<sup>o</sup> da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2<sup>o</sup> official aduaneiro, Gustavo Nery da Silva, e ao seu auxiliar, remador Daniel Ferreira da Silva, deduzindo-se os 50% de que trata o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3<sup>o</sup> escripturario.

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2<sup>o</sup> official aduaneiro desta Alfandega Augusto Ortiz, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos, quando em serviço, no dia 7 de setembro proximo findo, no Caes do Porto, apprehendeu, a um individuo que logrou evadir-se, tres peças de tecidos (woil), desoitto pentes, quarenta e sete canivetes e quatro aparelhos para massagens.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3<sup>o</sup>, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2<sup>o</sup> official aduaneiro Augusto Ortiz e ao seu auxiliar, remador Oséas dos Santos, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3<sup>o</sup> escripturario.

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2<sup>o</sup> official aduaneiro desta alfandega, Octacilio Jansen de Magalhães, quando em serviço, no dia 7 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Caes do Porto, apprehendeu, occulta sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, uma camara do ar para automovel.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3<sup>o</sup> da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando o producto ao apprehensor, 2<sup>o</sup> official aduaneiro Octacilio Jansen de Magalhães, deduzindo-se os 50% de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3<sup>o</sup> escripturario.

Da leitura deste processo verifica-se que o 1<sup>o</sup> official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo official aduaneiro Elydio Machado, e pelo remador João Barcellos, quando em serviço, no dia 10 de setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 8 do Caes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, vinte grozas de botões do madreperola.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo o dispõe o artigo 630, § 3<sup>o</sup> da Nova Consolidação das Leis das

Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro, Virgílio Andronico de Negreiros, e aos seus auxiliares, official aduaneiro Elydio Machado e remador João Barcellos, deduzindo-se os cincoenta por cento de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo verifica-se que o 1º official aduaneiro desta Alfandega Virgílio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço, no dia 10 de setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 16 do Caes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, 1 corte de palha de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no «Diario Official» do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regular, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro Virgílio Andronico de Negreiros, e ao seu auxiliar remador João de Deus Paschoal, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Alonzo Alvaro Ferreira Duque Estrada, auxiliado pelo remador Celestino Aristides Costa, quando em serviço, no dia 26 de agosto ultimo, no posto fiscal da guarda-moria, apprehendeu, a um individuo que desembarcou no Caes dos Mineiros e que conseguiu evadir-se, cinco e quatro pelles de pelica branca.

Sciante do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no «Diario Official» do dia 17 de setembro seguinte edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regular, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das

alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Alonzo Alvaro Ferreira Duque Estrada, e ao seu auxiliar, remador Celestino Aristides Costa, deduzindo-se os 50 % de que trata o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o 1º official aduaneiro desta alfandega, Virgílio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, quando em serviço, no dia 9 de setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 10 do Caes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, trinta grossas de botões do madreperola.

Sciante do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no «Diario Official» do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regular, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro Virgílio Andronico de Negreiros, e ao seu auxiliar remador João Barcellos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira, e pelo marinhheiro Timotheo José de Lima, apprehendeu, quando em serviço do fiscalização de passageiros a bordo do vapor francez *Formosa*, procedente de Genova e escalas e entrado em 24 de setembro ultimo, a um individuo que desejava a escada apressadamente, um embrulho contendo o seguinte: 10 pulseiras grandes, 6 chateleines, 24 broches 13 cordões e dous rosarios, tudo de filigrana de prata.

Sciante do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no «Diario Official», do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regular, procedendo-se logo

após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira, bem como o marinhheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Elydio Machado, auxiliado pelo remador João Barcellos, apprehendeu, quando em serviço, no dia 4 de setembro proximo findo, no pateo dos armazens n. 7 e 8 do Caes do Porto, a um estivador que conseguiu evadir-se, 24 peças de renda.

Sciante do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no «Diario Official» do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regular, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Elydio Machado, e ao seu auxiliar, remador, João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo se verifica que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Luiz Gonzaga Borges Filho, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos e pelo guarda do Caes do Porto n. 7, apprehendeu, quando em serviço, no dia 4 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Caes, uma peça de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no «Diario Official» do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de

perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessária classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apreensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, e aos seus auxiliares, remador Onêas dos Santos e guarda do Cães do Porto n. 7, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Dario Manoel da Fonseca Lima, auxiliado pelo motorista José Alves da Cruz e pelo remador Manoel Balbino da Silva, apprehendeu, quando em serviço, no dia 27 de setembro ultimo, no registro Sattamini, uma canoa contendo sete saccos com mercadorias sujeitas a direitos.

Sciencia do facto, determinou esta inspector-ria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bom de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessária classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Dario Manoel da Fonseca Lima, e aos seus auxiliares, motorista José Alves da Cruz e remador Manoel Balbino da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo verifica-se que o remador desta alfandega, João Barcellos, quando em serviço, no dia 4 de setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 7 do Cães do Porto, apprehendeu a um individuo que conseguiu evadir-se, cinco camisetas de seda e cinco calças do mesmo tecido.

Sciencia do facto, determinou esta inspector-ria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria, a vir dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bom de seus direitos no processo instaurado sobre tal occor-rencia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessária classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Constata-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Manoel Badú Martins, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, quando em serviço, no dia 4 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do porto, apprehendeu, em um lenço de uso que se achava occulto dentro de uma mala, 150 anéis de metal amarello.

Sciencia do facto, determinou esta inspector-ria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bom de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessária classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á re-velia,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Manoel Badú Martins, e ao seu auxiliar remador Eurico Teixeira dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Otto Haraschich, passageiro do vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam e escalas em julho do anno corrente, a pagar, no prazo de oito dias, os direitos e multas relativos ás mercadorias contidas em duas caixas de marca "O II", ns. 18 e 19, trazidas em sua bagagem, sob pena de, findo o referido prazo, serem as mesmas postas em leilão, sem que lhe fique direito de reclamar sobre esta venda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 10 — C: Uma barrica sem numero (cimento), consignada a Abb. Cideni; ECC—FLM Roman—S. Paulo: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas do Genova, no vapor nacional *Campinas*, em 6 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 31—Dorey: Quatro caixas sem numero (cerveja) consignadas a Companhia Commercial e Maritima, vindas de Bordéus, no vapor francez *Asie*, em 7 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 1.218 — Triangulo C — Porto Alegre: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinha do Havre, no vapor francez *Dupleix*, em 23 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.132—OG: Uma caixa sem numero (ceramica para electricidade) consignada a Octavio Gomes Torres: Seis encaixas sem numero (aguardente), consignada a Azavele Torres, vindos de Bordéus, no vapor francez *Belle Isle*, em 4 de dezembro de 1919. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Editaes com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 203 peças do tecido da seda, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Amibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2ºs officiaes aduaneiros Nilo Ferreira e Eduardo Carneiro dos Santos, bem como o marinheiro Timotheo José do Lima, quando em serviço, no dia 23 do corrente, a bordo do vapor nacional *Servulo Douro*, entrado na mesma data, procedente de Montevideo, occultas nas anteparas dos camarotes de passageiros de 1ª classe e de armarios circumvizinhos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bom de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occor-rencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Fica tambem conviado, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 3) pares de meias de seda, para senhora, e meia peça de tecido bordado, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Valentin João Perei a, auxiliado pelo remador Luiz Gitiçana e pelo guarda do Caes do Porto n. 4, de nome Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 23 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo caes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bom de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occor-rencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

# Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

## Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

## Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

## Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

## Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1914, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

## Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

## Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## Setima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

## Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

## Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

## Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

## Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua lista, na Imprensa Nacional durante seis mezes consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como tambem forneça aos operarios instruções sobre o seu funcionamento.

## Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio. — correndo por conta da Imprensa Nacional a despesa de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

### RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPES E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA ACIMA PUBLICADO

#### Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com fornô a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
  - 4 de uma torre (estilo D).
  - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 26" de largura).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros da largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor do ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos typos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras do tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

#### Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

#### Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 21, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&R de 12 pontos.

#### Caixa de matrizes de compor:

46 caixas contendo cada uma 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com grifo e versalote (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versalote (C 2), normando commum
- 2 caixas 8 A com 148 J e 48 J (C 1) normando condensado

## 4 caixas do seto pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J o 48 J (C 1) normando condensado.

## 3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J o 48 J (C 2) normando estendido.

## 3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J o 48 J (C 2) normando estendido.

## 4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifho e 407 J.

## 7 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

## 8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

## 5 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

## 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K o versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

## 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

## 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, grifho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

## 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

## Caixas matrizes para compor 18 pontos:

## 5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

## Fontes do matrizes do fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 o 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 o 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 o 30 pts.

## Fontes do matrizes de compor:

## 1 fonte do matrizes gregas (com caixa):

## Matrizes para fios, etc.:

## 17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 48 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 48 RL.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

## 500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros primos, linhas vorticac, phasos de lua, quebrados, pontos e raios para pautaçaõ etc.

## 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 333, 18 pts. n. 331,
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 283, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 30 pts. n. 285,
- 33 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 65,
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 321, 12 pts. n. 423 o 12 pts. n. 124.

## Accessorios:

## 30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

## 40 escalas de justificaçaõ, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

## 1 suporte de matrizes para fundir typo solto:

## 2 supportes de matrizes para fundir typo do fantasia:

## 3 gabinetes para guardar espaçes.

## 5 gabinetes para guardar tipos.

## 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

## 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

## 50 graneis de bronze para receber a composiçaõ das machinas fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

## Os graneis devem ter os bordos graduados a cicarõs

## 25 caixas de papel do teclado para perfuraçaõ da composiçaõ

## Secçaõ Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturariõ, Anítonio J. de A. Araripe Filho.

**Alfândega do Rio de Janeiro***Edital com o prazo de cinco dias*

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de 3 (tres) saccos, sem marcas, contendo caça morta frigorificada, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Mariano Solanes, quando em serviço no dia 26 do corrente, na praça 15 do Novembro, a vir, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

**Ministerio da Marinha***Escola Naval*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro proximo vindouro, terão inicio no Archivo da Marinha a rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia instruídos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos rôles de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identidade, attestado de vacinação, e de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar do brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento das capitancias, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado Archivo nos dias 1 e 3, das 11 ás 13 horas.

Escola Naval, 21 de outubro de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario, (.

**Inspectoria de Engenharia Naval**

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL DE MARINHA NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico em cumprimento ao aviso numero 3.346, de 30 de setembro do corrente anno que foi annullada a concorrência publica annunciada em edital de 2 de junho do mesmo anno e mandada abrir uma nova concorrência para o mesmo fim, sendo recebidas as propostas nesta inspectoria no dia 11 de novembro proximo, ás 12 horas, perante a comissão que para esse fim fór nomeada pelo Senhor Ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;—  
2º, conclusão e equipamento de um dique;  
3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4º, construção de edificios destinados ás officinas;

5º, construção de uma via ferrea para o serviço do mesmo arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras, ficam

á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras—Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico—diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras—Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversaes do dique.

9º, instalação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das officinas—Fachada maior e menor;

11º, almonarifado das officinas.

**Cães**

O cães, que terá o desenvolvimento de 691<sup>m</sup>, 2, será monolythico e construido do accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A—B de 403<sup>m</sup>, 2; A—C de 266 metros e C—D de 20 metros.

As muralhas do cães, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentação em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá aumentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3<sup>m</sup>. Dahi até o capeamento, o enclenchimento atraz das muralhas será feito com arcas puras dragadas no logar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0<sup>m</sup>,45 de altura e 0<sup>m</sup>,80 a 1<sup>m</sup> de largura, desde o nivel das marés minima, até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arcostas arredondadas, tendo 0<sup>m</sup>,45 a 0<sup>m</sup>,60 de altura e 1<sup>m</sup> de largura.

O concreto para a construção do cães será do typo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganões serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e pique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem, idem de vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem, idem compacta, 1.700 kilos.

Idem, idem de empedramento, 2.400 kilos.

Idem, idem de agua, 1.000 kilos.

Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem, idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 33º/40º.

Idem de empedramento, 45º.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da rotação, 1,8.

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothese:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha;

**Dique**

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia 230 metros.

Largura maximo do capeamento, 44 metros. Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 2<sup>m</sup>, 69.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11<sup>m</sup>, 5 a 1<sup>m</sup>, 8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros:

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8 sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do typo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, arcscas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do typo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os de ensecadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem á muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas; e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 16 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado de BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 21, levantam-se os massigos correspondentes de concreto, constituindo até a cota de + 2<sup>m</sup>, 00 a + 3<sup>m</sup> acima da maré minima. Entre os massigos estão reservados intervallos de 1<sup>m</sup>, 76 para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.416 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto a areia compacta:

ao ar livre, 28.715 metros cúbicos;  
com ar comprimido, 3.100 metros cúbicos.  
Dragagem, 36.163 metros cúbicos.  
Concret, ao ar livre, 8.942 metros cúbicos.

Cam.

Revestimento do cantaria supposto em toda a superfície 5.53<sup>m</sup>².

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

**Esgotamento do dique.** O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por três bombas centrífugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas o as tres conjuntamente em d as horas. Existirá tambem uma bomba centrífuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500<sup>m</sup>³ por hora para o esgotamento das aguas moleculares de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos aparelhos de zinco toneladas o uma falha rolante sobre uma viga longitudinal, destinada a desmontagem dos motores das bombas; as escadas do acesso á camera das bombas e ao escaudouro; a ossatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

**Equipamento do dique.**—O equipamento do dique comprehende á dous guinlascos electricos de dez toneladas e dous d duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1<sup>ma</sup> para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabeços serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balaustradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 6. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será aprovado posteriormente, deverão ser amovíveis e do sistema de cunha, e supportar o peso de um na to de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

**Boias de manobra.**—Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

#### Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás offinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade de escavação de dez metros em aguas minimas. Para esse fim e para a formação do terrapleno do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittido a dragagem dos bancos de areia mais proximos do

local das obras, principalmento o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puer ser utilizado nos aterros do novo escaudouro, disposto para fora da barra e igualmente, a extra da ilha Ruza. Far-se-ha, tanto ao alinhamento da rocha submarina, á ilha Fiscal, nos locais caes como em frente

#### Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas o que estão mencionados do plano n. 1, serão construídos de accordo com o tipo constante do desenho numero 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construídos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e tesouras de aço e coberturas de telha. Duas fiadas de cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de concreto armado de 0<sup>m</sup>,10 de espessura e 2<sup>m</sup> de altura, seguindo-se grades de metal de ferro, venezianas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2<sup>m</sup>,00 e 4<sup>m</sup>,00 de vão e 6<sup>m</sup>,00 e 4<sup>m</sup>,00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construídos de modo a receber carros ou pontos rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicada. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de concreto armado até a altura de 2<sup>m</sup>,00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros de funno. As officinas de torneiros, modeladores e fermentaria tambem tem dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14<sup>m</sup>,00 e os restantes de 8<sup>m</sup>,00. O pé direito do vestiário será de 3<sup>m</sup>,00.

#### Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nos officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidas linhas ferreas da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.625 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afim de receber o guinlasc electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do tipo que for aprovado, e do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

#### Materiaes

**Cimento.**—O cimento que será hydnalico de primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1º, não ter presa em menos de trinta minutos e nem em mais de 32/2 horas;

2º, passado em peneiras de 897 a 933 malhas por centimetro quadrado, não doixar mais de 10% de residuo em pozo;

3º, a resistencia á tracção, depois de seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogramas por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogramas por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4º, a analyso chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de resíduos insolúveis.

De cada fornada de cimentos para as analisadas, serão retiradas as resistencias em analyses chimicas e provas da recepção e embarboamento.

**Areia.**—Será de agua doce dos areiaes da ilha do Governador ou semelhante, lava-la o grosso. O Governo permittirá, mo diante preço que se convencionar, a extração da areia em terrenos de sua propriedade.

**Pedra.**—Será aproveitada a pedra que sahir do desmonte da hachá do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E' o material do desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

E' facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra at' avessando a ilha das cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido excessivamente o uso do modelo, quer para o encrocamento, quer para o concreto.

**Concreto.**—A) traço para a fabricação do concreto tipo A, diverá ser areia 2<sup>ma</sup>, pedra britada 4<sup>ma</sup>, cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2<sup>ma</sup>, pedra britada 4<sup>ma</sup>, cimento 1.250 kilos.

**Materiaes em geral.**—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego de materiaes de qualquer natureza existentes no país, desde que satisficam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analisados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

#### CONDIÇÕES GERAES

I

A comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha no dia, hora e local designado entregará os documentos as suas propostas em duplicata escriptas em lingua veraculá, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro tambem fechado e lacrado em que rennirá cada concorrente os documentos devidamente autenticados que provem a sua idoneidade profissional e financeira e já ter construído obras semelhantes o de importancia igual ou superior as que são objecto desta concorrência e de estar pites de impostos federaes e municipaes, o nelle incluindo conhecimento do deposito da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de reis) feito em mo da corrente ou titulos da divida publica federal depositado este facto na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria do Engenharía Naval, até á véspera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unica e exclusivamente para garantia da assinatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600.000\$ (seiscentos contos de reis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquell primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo se o concorrente preferido se recusar a cumprir essa obrigação, caso em que perderá em favor dos co-res publicos esse deposito. As

XI

ΣΠ

XIII

XIV

XV

xvi

XVII

XVIII

2. Arroz Iguape, de 1ª qualidade, kilo, até 165.892, \$880.

3. Azêto doce, de Lisboa, litro, até 5.700, \$5500.
4. Bacalhão, kilo, até 43.200, 2\$150.
5. Banha de Porto Alegre, kilo, até 16.500, 2\$100.
6. Batatas, kilo, até 316.828, \$640.
7. Café em grão, kilo, até 235.790, 1\$500.
8. Café moído, kilo, até 8.600, 1\$900.
9. Cangaica, kilo, até 432, \$600.
10. Carne de vacca em conserva, em latas, kilo, até 9.400, 3\$800.
11. Carne secca, kilo, até 84.983, 2\$400.
12. Cebolas, cento, até 10.924, 12\$000.
13. Farinha de mandioca, kilo, até 630.580, \$380.
14. Feijão preto, kilo, até 328.500, \$660.
15. Feijoadá em conserva, kilo, até 1.000, 2\$900.
16. Fubá de milho, kilo, até 432, \$600.
17. Goiabada, kilo, até 4.680, 2\$800.
18. Legumes seccos, kilo, até 7.200, \$5300.
19. Linguas em conserva, kilo, até 11.188, \$5800.
20. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 14.482, 6\$900.
21. Lombo de porco salgado, kilo, até 50.400, 2\$20.
22. Macarrão, kilo, até 24.600, 1\$450.
23. Mantega nacional, kilo, até 56.138, 6\$000.
24. Matto em folha, kilo, até 18.238, 1\$250.
25. Matto em pó, kilo, até 8.250, 1\$450.
26. Queijo de Minas, kilo, até 6.610, 3\$200.
27. Sal commum, kilo, até 587.2, \$160.
28. Suco do limão, litro, até 823, 5\$500.
29. Tucinho nacional, kilo, até 141.276, 1\$500.
30. Vinagre tinto, de Lisboa, litro, até 66.138, 1\$900.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada, e não pôem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

### Directoria Geral dos Correios

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1921

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo 824/920 C, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até o dia 22 do novembro do corrente anno, propostas para fornecimento, durante o exercicio de 1921, dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accordo com as seguintes condições:

#### I

As propostas, encerra-las em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª secção desta Sub-directoria até ás 14 horas do dia 22 de novembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

#### II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartição a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), como garantia á assignatura dos contractos para fornecimento dos artigos adjudicados, perdendo essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se reconheça a assignal-os dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes fór feito o respectivo contrato. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

#### III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sellada a primeira, escripta somente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, que possam ocasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nomes dos seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000\$ para o fornecimento do grupo numero tres—Mantimen os—perlando metade de sua importância si não comparecerem á concorrência e toda ella o que preferido si recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma formula completa da submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e a lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos dos corpos e demais estabelecimentos de Marinha, nos dias por essas unidades determinados, com aviso de 24 horas, em época normal ou immediatamente conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 25 de outubro de 1920. — *Angelo Mondaini*, secretario.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Nestor Rosa Martins, a recolher aos cofres desta repartição,

dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 33\$675, relativa ás responsabilidades impostas pelas portarias n. 984, de 13 de agosto de 1912 e 1.209, de 1 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, Paulo Campos da Paz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância total de 233 (vinte e dois mil réis), relativas ás multas impostas pelas portarias ns. 549, de 16 de dezembro de 1915, n. 1.472, de 25 de julho de 1918, n. 12, de 9 de agosto de 1919 e á responsabilidade imposta pela portaria n. 745, de 19 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 22 de outubro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

#### Segunda secção

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento, para o praticante de 1ª classe, desta directoria, Mario Roberto do Castro Silva, justificar sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso em pena de demissão, por abandono do emprego, nos termos do § 2º do art. 14, do decreto n. 14.137, de 5 de maio ultimo, combinado com o art. 485, numero 8, do regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

b) numero do ordem dos objectos, unidades e quantidades estabelecidas;

c) preços em moeda nacional, sem isenção de direitos aduaneiros para os artigos de procedencia estrangeira, comprehendendo os preços, a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição ou no local que designar o edital.

#### IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder ao julgamento da idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessários poderes.

#### V

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do selo federal;

que mencionarem os objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

que se referirem a artigos diferentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos; que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

#### VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantir a execução dos respectivos contractos; essa quantia será levantada depois dos finidos os prazos estipulados no mesmo, não estando os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

## VII

No dia designado para julgamento de idoneidade e abertura e leitura das propostas, e, antes de se proceder a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem:

- idoneidade para contractar;
- quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos;
- deposito da quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

## VIII

A Directoria Geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e, bem assim, o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accordo com a differença, para menos, nos preços, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

## IX

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, isto é, antes de abertas as propostas;

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos;

As propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará a de todos os outros;

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra;

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer;

A concorrência (preferência) cabo de direito ao autor da proposta mais barata;

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## X

Os contractos serão lavrados de accordo com a circular da directoria geral, sob n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal do Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás maximas estabelecidas no edital.

## XI

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 22 de novembro do corrente anno, ficando designada o dia 23 do mesmo mez, ás 13 horas, para o julgamento da idoneidade dos concorrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta sub-directoria.

## XII

A 3ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrência, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos, objectos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

## XIII

O autor da proposta que for aceita se obrigará a apresentar, trimestralmente, um relatório sobre a execução do contracto, de conformidade com o art. 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

## XIV

Os contractantes dos artigos que lhes forem adjudicados se obrigam a fornecer os ignaes aos do Mostruario, sob pena de recusados, serem adquiridos outros que satisfaçam essa condição, correndo a despesa por conta dos mesmos, sendo a importancia descontada das cauções depositadas que, por sua vez, deverão ser integralizadas dentro de oito dias, importando o não cumprimento dessa obrigação na rescisão dos contractos.

## XV

O contractante escolhido se obriga a fazer a entrega do material requisitado dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua requisição, salvo caso de força maior, a juizo desta directoria.

## XVI

Esta directoria se obriga a adquirir o maximo estabelecido na relação dos artigos em concorrência, sem prejuizo do disposto na clausula VIII.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 22 de outubro de 1920.— O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

*Nota* — As guias para deposito da caução de que trata a clausula II serão fornecidas pela 1ª Secção do Contabilidade desta directoria.

*Relação dos artigos de material, objecto desta concorrência, com a declaração das respectivas quantidades e preços maximos da unidade*

| N.º de ordem                                                                                                                                                              | Preço maximo da unidade | Quantidade |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 1. Agulha ponta de lança para machina Kock; uma.....                                                                                                                      | 1\$400                  | 6          |
| 2. Alcool de 36 grãos, litro.....                                                                                                                                         | 1\$500                  | 18         |
| 3. Alfinetes inglezes sortidos «Turnor», carta..                                                                                                                          | 2\$200                  | 100        |
| 4. Algodão trançado, branco ou de cor, para alforjes, metro.....                                                                                                          | 1\$500                  | 100        |
| 5. Antepara do folha para espiriteira, uma..                                                                                                                              | 3\$000                  | 10         |
| 6. Arame de cobre recosido, kilo.....                                                                                                                                     | 6\$200                  | 10         |
| 7. Arruellas de borracha para tubos de caldeira, uma.....                                                                                                                 | \$200                   | 10         |
| 8. Armario de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico e com 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, com cinco prateleiras e duas portas, envidraçadas, tipo 10, um..... | 220\$000                | 6          |
| 9. Atanado de couro do Rio Grande (inteiro) superior, de 1m,80 de largura, um.....                                                                                        | 50\$000                 | 8          |
| 10. Bacia e jarro de agatha, par.....                                                                                                                                     | 14\$000                 | 4          |
| 11. Idem, idem de louça com esponjeira e saboneteira, par.....                                                                                                            | 36\$000                 | 2          |
| 12. Balança decimal para 10 kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....                                                                                                   | 100\$000                | 4          |
| 13. Idem para cinco kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....                                                                                                           | 80\$000                 | 6          |
| 14. Idem para dous kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....                                                                                                            | 72\$000                 | 20         |
| 15. Idem para um kilo, pesos e conchas reforçadas, uma.....                                                                                                               | 58\$000                 | 100        |
| 16. Balde de zinco reforçado, n. 14, um.....                                                                                                                              | 4\$000                  | 24         |
| 17. Balas para carimbos, uma.....                                                                                                                                         | \$900                   | 500        |
| 18. Banco de madeira para talha, um.....                                                                                                                                  | 5\$000                  | 4          |
| 19. Idem de ferro, com assento de madeira, para duas pessoas, um.....                                                                                                     | 32\$000                 | 2          |
| 20. Bandeira nacional com dous paunos, uma..                                                                                                                              | 24\$000                 | 20         |
| 21. Idem, idem com tres paunos, uma.....                                                                                                                                  | 35\$000                 | 15         |
| 22. Idem, idem com quatro paunos, uma.....                                                                                                                                | 57\$000                 | 5          |
| 23. Idem, idem com cinco paunos, uma.....                                                                                                                                 | 95\$000                 | 3          |
| 24. Barbante fino, peso liquido em novellos de 250 grammas, kilo.....                                                                                                     | 8\$500                  | 2.000      |
| 25. Benzina para limpeza de machinas de escrever, 250 grammas, vidro.....                                                                                                 | 1\$800                  | 10         |
| 26. Bisnaga de tinta para machina Roneo, uma..                                                                                                                            | 5\$300                  | 10         |
| 27. Berço de matta borrão, grande com rosea de metal, um.....                                                                                                             | 2\$00                   | 50         |
| 28. Block de aço gravado para alicate sinote, par.....                                                                                                                    | 5\$500                  | 100        |
| 29. Bobina de papel para machina do calcular, uma.....                                                                                                                    | 1\$000                  | 10         |
| 30. Bolsa para caixa de collecta, tipo moderno, uma.....                                                                                                                  | 50\$000                 | 200        |
| 31. Idem, idem, tipo antigo, uma.....                                                                                                                                     | 50\$000                 | 50         |
| 32. Borracha em lençol para carimbação, kilo..                                                                                                                            | 7\$500                  | 20         |
| 33. Idem, idem, sem escova para machina de escrever, uma.....                                                                                                             | \$200                   | 10         |
| 34. Idem com escova para machina de escrever uma.....                                                                                                                     | \$300                   | 10         |
| 35. Brim grosso (brizão), metro.....                                                                                                                                      | 3\$800                  | 20         |
| 36. Brocha de cabelo ns. 2 e 4, uma.....                                                                                                                                  | 2\$500                  | 10         |
| 37. Idem, idem, ns. 5 e 6, uma.....                                                                                                                                       | 3\$500                  | 10         |
| 38. Block note de papel Fiume de 7 kilos, marcados com 100 folhas, 0,33 x 0,15 um..                                                                                       | 1\$200                  | 500        |
| 39. Cabide de madeira para chapéo, com cinco cabeças, um.....                                                                                                             | 7\$000                  | 12         |
| 40. Idem, idem com duas cabeças, um.....                                                                                                                                  | 3\$500                  | 12         |
| 41. Cabo de manilha de 3/4 para balcão, kilo..                                                                                                                            | 3\$000                  | 20         |

|                                                                                                                                                          |            |       |                                                                                                                      |          |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| 42. Idem, de 1/2 pollgada para retinidas, kilo.                                                                                                          | 3\$000     | 20    | 97. Cilindro de folha para revestimento de botijas com tinta, medindo 0 <sup>m</sup> .28 x 0 <sup>m</sup> .12, um... | 1\$900   | 200   |
| 43. Idem, de uma pollgada para roloques, kilo.                                                                                                           | 3\$000     | 20    | 98. Idem, idem, medido 0 <sup>m</sup> .32 x 0 <sup>m</sup> .14, um...                                                | 2\$500   | 200   |
| 44. Idem, de duas pollgadas para resacas, kilo.                                                                                                          | 3\$000     | 20    | 99. Envelopes de papel manilha, n. 21, cento...                                                                      | 2\$200   | 2.000 |
| 45. Caixão de laço com duas chaves, um...                                                                                                                | 3\$500     | 12    | 100. Idem, medido 0 <sup>m</sup> .19 x 0 <sup>m</sup> .13 em papel fol                                               | 3\$500   | 3.000 |
| 46. Caderneta para cartão, em branco, com 100 fol as numeradas, papel Fiume, um...                                                                       | 1\$400     | 500   | 101. Escada americana de abrir, de peroba, com seis degraus, de grão...                                              | 2\$000   | 4     |
| 47. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0 <sup>m</sup> .58 x 0 <sup>m</sup> .38 x 0 <sup>m</sup> .22, uma...                                       | 160\$000   | 50    | 102. Idem, americana, de abrir, de peroba, com 10 degraus, de grão...                                                | 2\$000   | 2     |
| 48. Idem, idem, engrada la e posta no ponto de embarque, um...                                                                                           | 170\$000   | 50    | 103. Escarradeira de ferro smaltado, alta, uma                                                                       | 7\$200   | 50    |
| Idem, idem, com 0 <sup>m</sup> .87 x 0 <sup>m</sup> .38 x 0 <sup>m</sup> .22, uma...                                                                     | 200\$000   | 50    | 104. Idem, hygienica com pés, uma...                                                                                 | 1\$500   | 10    |
| 50. Idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, um...                                                                                            | 210\$000   | 50    | 105. Escova para carimbo, uma...                                                                                     | 1\$000   | 10    |
| 51. Caixa de papelão reforçado, com 0 <sup>m</sup> .35 x 0 <sup>m</sup> .14 x 0 <sup>m</sup> .14, para condução de sellos e formulas de franquia, uma... | 3\$300     | 50    | 106. Idem para marcar malas, uma...                                                                                  | 1\$000   | 12    |
| 52. Idem, idem, com 0 <sup>m</sup> .40 x 0 <sup>m</sup> .07 x 0 <sup>m</sup> .14, para condução de sellos e formulas de franquia, uma...                 | 3\$300     | 500   | 107. Estopa alvejada, kilo...                                                                                        | 1\$700   | 200   |
| 53. Caixa vaio de 0 <sup>m</sup> .37 x 0 <sup>m</sup> .35 x 0 <sup>m</sup> .29, um...                                                                    | 2\$200     | 300   | 108. Espanalores de penna numero 60, um...                                                                           | 1\$900   | 50    |
| 54. Caneca de agatha para 1/2 litro, uma...                                                                                                              | 2\$000     | 12    | 109. Idem, idem n. 50, um...                                                                                         | 3\$900   | 50    |
| 55. Caneta com penna do vidro, uma...                                                                                                                    | 4\$000     | 20    | 110. Espeto para papeis, um...                                                                                       | 1\$000   | 10    |
| 56. Canivete Roiger, grande, com cabo de osso de uma folha, um...                                                                                        | 6\$500     | 50    | 111. Espiriteira de cobre n. 2, uma...                                                                               | 2\$800   | 30    |
| 57. Canivete Roiger, com cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um...                                                                                   | 4\$300     | 50    | 112. Idem, idem de folha n. 2, uma...                                                                                | 2\$700   | 30    |
| 58. Capacho de côco, de 0 <sup>m</sup> .60 x 0 <sup>m</sup> .30, um...                                                                                   | 5\$900     | 12    | 113. Idem, idem de folha n. 3, uma...                                                                                | 3\$700   | 20    |
| 59. Carneira branca, do capa espiolada, de 1 <sup>m</sup> . x 0 <sup>m</sup> .90, pelle...                                                               | 13\$000    | 10    | 114. Esponjeira com esponja, uma...                                                                                  | 1\$800   | 50    |
| 60. Carrinho de mão, nacional, n. 2, um...                                                                                                               | 34\$000    | 1     | 115. Etiqueta de percalina ingleza impermeavel, amostra no almoxarifado, milheiro...                                 | 22\$000  | 2.500 |
| 61. Caixas de azaio, tamanho commum, um...                                                                                                               | 1\$500     | 0     | 116. Fechadura completa com duas chaves para gavetas, uma...                                                         | 2\$600   | 50    |
| 62. Cesta de vime para impressos, de 1 <sup>m</sup> .10 x 0 <sup>m</sup> .58, uma...                                                                     | 30\$000    | 24    | 117. Idem, idem para armarios, uma...                                                                                | 4\$800   | 30    |
| 63. Cesta de vime para impressos, de 0 <sup>m</sup> .90 x 0 <sup>m</sup> .58, um...                                                                      | 26\$000    | 50    | 118. Idem, para caixa de assignantes, typo moderno e antigo com cinco chaves, uma...                                 | 12\$000  | 500   |
| 64. Cesta de vime para papeis, uma...                                                                                                                    | 3\$200     | 12    | 119. Fecho Mac-Gil, milheiro...                                                                                      | 6\$800   | 1.000 |
| 65. Charinê de vidro para gaz, uma...                                                                                                                    | 1\$200     | 50    | 120. Fio barbour, n. 3, novello grande, kilo...                                                                      | 21\$000  | 12    |
| 66. Chapas esmalçadas para Agencias do Correio com 1 <sup>m</sup> .00 x 0 <sup>m</sup> .20 uma...                                                        | 2\$500     | 20    | 121. Idem n. 4, kilo...                                                                                              | 21\$000  | 12    |
| 67. Chapas, idem, idem, com 0 <sup>m</sup> .50 x 0 <sup>m</sup> .27 uma...                                                                               | 2\$500     | 100   | 122. Idem n. 8, kilo...                                                                                              | 21\$000  | 12    |
| 68. Idem de metal com lotras abertas, diversas dimensões, uma...                                                                                         | 10\$000    | 10    | 123. Idem de vela, kilo...                                                                                           | 6\$300   | 5     |
| 69. Chaves para caixas de collecta, antigas, uma...                                                                                                      | 1\$200     | 50    | 124. Fita preta para machina de escrever, primeira qualidade para qualquer machina, uma...                           | 3\$900   | 50    |
| 70. Collecção de pesos do metal amarello para balança de um kilo, collecção...                                                                           | 9\$500     | 5     | 125. Fogareiro de ferro para alcool, um...                                                                           | 1\$300   | 10    |
| 71. Idem, idem de dois kilos, collecção...                                                                                                               | 13\$000    | 2     | 126. Idem, para gaz com um buraco, um...                                                                             | 18\$000  | 12    |
| 72. Idem, idem de metal amarello para balança de cinco kilos, collecção...                                                                               | 23\$000    | 2     | 127. Idem, idem com dois buracos, um...                                                                              | 30\$000  | 12    |
| 73. Chapa de metal para caixa de collecta, uma...                                                                                                        | 2\$500     | 100   | 128. Idem, idem com tres buracos, um...                                                                              | 48\$000  | 12    |
| 74. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 0 <sup>m</sup> .56 x 0 <sup>m</sup> .41 x 0 <sup>m</sup> .41, um...                                    | 450\$000   | 3     | 129. Fio fino pardo, em novellos de 250 grammas peso liquido, kilo...                                                | 7\$800   | 2.000 |
| 75. Idem, idem, idem, posto no ponto de embarque, encaixotado, um...                                                                                     | 470\$000   | 3     | 130. Furadores do aço grandes, um...                                                                                 | 1\$300   | 20    |
| 76. Idem, idem, idem, medindo 0 <sup>m</sup> .65 x 0 <sup>m</sup> .50 x 0 <sup>m</sup> .50, um...                                                        | 490\$000   | 3     | 131. Gomma arabica nacional «Sardinha», vidro com 200 grammas, vidro...                                              | 1\$600   | 500   |
| 77. Idem, idem, idem, medindo 0 <sup>m</sup> .75 x 0 <sup>m</sup> .70 x 0 <sup>m</sup> .30, um...                                                        | 790\$000   | 2     | 132. Kerozone em latas de 18 litros, lata...                                                                         | 12\$000  | 6     |
| 78. Idem, idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um...                                                                                    | 810\$000   | 2     | 133. Lacre fino, nacional, encarnado, amostra n. 182, kilo...                                                        | 1\$260   | 500   |
| 79. Idem, idem, idem, medindo 1 <sup>m</sup> .10 x 1 <sup>m</sup> .00 x 0 <sup>m</sup> .65, um...                                                        | 1.580\$000 | 100   | 134. Idem, idem, verde, amostra n. 183, kilo...                                                                      | 1\$100   | 200   |
| 80. Idem, idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um...                                                                                    | 1.630\$000 | 3     | 135. Idem, grosso, encarnado, amostra n. 180, kilo...                                                                | 1\$000   | 800   |
| 81. Idem, idem, idem, medindo 1 <sup>m</sup> .50 x 1 <sup>m</sup> .00 x 0 <sup>m</sup> .80, um...                                                        | 2.700\$000 | 3     | 136. Lapis azul grosso, J. Faber, n. 7.056, duzia...                                                                 | 12\$000  | 100   |
| 82. Idem, idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um...                                                                                    | 2.750\$000 | 3     | 137. Idem, bicolor, grosso, J. Faber, n. 7.058, duzia...                                                             | 12\$000  | 200   |
| 83. Cesta para madeira, kilo...                                                                                                                          | 2\$200     | 2     | 138. Idem, preto, J. Faber, n. 1.2 a 3, duzia...                                                                     | 2\$800   | 200   |
| 84. Copo de vidro para agua, um...                                                                                                                       | 5\$000     | 200   | 139. Idem, graphito A. W. Faber n. 3 II para desenho, duzia...                                                       | 4\$500   | 2     |
| 85. Creolina nacional ou seus succedaneos, de primeira qualidade, lata...                                                                                | 1\$100     | 1.000 | 140. Idem, graphito A. W. Faber n. 5 II, duzia...                                                                    | 4\$500   | 2     |
| 86. Carimbo de metal para datar pequeno 0 <sup>m</sup> .03, um...                                                                                        | 1\$500     | 200   | 141. Idem, tinta marca J. Faber, duzia...                                                                            | 8\$900   | 10    |
| 87. Idem, com diversos disticos e feitos para datar, um...                                                                                               | 18\$300    | 20    | 142. Lavatorio de ferro sem espelho, um...                                                                           | 28\$000  | 6     |
| 88. Idem, com uma palavra, um...                                                                                                                         | 3\$500     | 50    | 143. Lenha em abca, cento...                                                                                         | 10\$000  | 5     |
| 89. Idem, com duas palavras, um...                                                                                                                       | 5\$000     | 50    | 144. Limpa-pennas de porcellana, um...                                                                               | 1\$600   | 50    |
| 90. Idem, para registrados e com dizeres para succursaes, um...                                                                                          | 8\$100     | 1     | 145. Lixa esmeril, diversos numeros, folha...                                                                        | 5\$060   | 200   |
| 91. Idem, para registrados, um...                                                                                                                        | 8\$000     | 1     | 146. Idem para madeira, idem, folha...                                                                               | 5\$060   | 200   |
| 92. Idem, montado em machina de rotação, um...                                                                                                           | 250\$000   | 10    | 147. Livro de papel Fiume, com 25 folhas numeradas, um...                                                            | 1\$600   | 100   |
| 93. Idem, de borracha, sem data, com duas palavras e pertences, um...                                                                                    | 6\$300     | 10    | 148. Idem, idem com 50 folhas numeradas, um...                                                                       | 2\$100   | 300   |
| 94. Idem, idem, com tres palavras, um...                                                                                                                 | 8\$000     | 10    | 149. Idem, idem com 100 folhas numeradas, um...                                                                      | 3\$000   | 300   |
| 95. Idem, idem, com quatro a seis palavras, um...                                                                                                        | 10\$000    | 10    | 150. Idem, idem com 150 folhas numeradas, um...                                                                      | 3\$800   | 100   |
| 96. Idem, idem, montado em machina de rotação e com pertences, um...                                                                                     | 22\$000    | 50    | 151. Idem de papel 1/2 Hollanda com 50 folhas numeradas, capa do panno preto; um...                                  | 3\$500   | 100   |
|                                                                                                                                                          |            |       | 152. Idem, idem com 200 folhas numeradas, capa de panno preto, um...                                                 | 7\$500   | 200   |
|                                                                                                                                                          |            |       | 153. Idem, idem com 100 folhas numeradas, n. 207, um...                                                              | 2\$500   | 500   |
|                                                                                                                                                          |            |       | 154. Idem, copladores de registrados, papel assignado BB 24 K com 100 folhas numeradas, um...                        | 3\$000   | 3.000 |
|                                                                                                                                                          |            |       | 155. Lona de algodão 0 <sup>m</sup> .75 de largura, metro...                                                         | 3\$900   | 100   |
|                                                                                                                                                          |            |       | Idem, idem com 1 <sup>m</sup> .00 de largura, metro...                                                               | 5\$800   | 100   |
|                                                                                                                                                          |            |       | 156. Idem, de linho, cor escura, marca C, de 1 <sup>m</sup> .00 de largura, metro...                                 | 1\$900   | 100   |
|                                                                                                                                                          |            |       | 157. Machina americana de numerar com 5 rodas, uma...                                                                | 9\$500   | 3     |
|                                                                                                                                                          |            |       | 158. Idem, idem com seis rodas, uma...                                                                               | 110\$000 | 3     |
|                                                                                                                                                          |            |       | 159. Meio de sola engraxada do Rio Grando, um...                                                                     | 2\$500   | 5     |
|                                                                                                                                                          |            |       | 160. Morizuo de barro para quatro litros, um...                                                                      | 1\$600   | 20    |

|                                                                                                                    |                       |       |                                                                                                       |         |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 161. Oleo A B, litro.....                                                                                          | 1\$700                | 72    | 216. Tinta em pó, azul negra, «Ideal», em tubos, um.....                                              | \$300   | 50     |
| 162. Idem de Colza, litro.....                                                                                     | 1\$100 <sup>eno</sup> | 36    | 217. Idem. Lefranc, diversas cores, para aquarellas, tubo.....                                        | 2\$200  | 5      |
| 163. Idem Engelbert, litro.....                                                                                    | 1\$400                | 72    | 218. Idem nacional, para carimbos, diversas cores, em vidro, contendo 30 grammas, vidro.....          | \$680   | 1.600  |
| 164. Idem, de espermacete para machina de costura, vidro.....                                                      | 1\$600                | 20    | 219. Idem preta, nacional, «Sardinha», superior, para escrever, litro.....                            | 2\$900  | 800    |
| 165. Idem de linhaça, litro.....                                                                                   | 2\$200                | 72    | 220. Idem, idem 1/2 litro, 1/2 litro.....                                                             | 1\$300  | 1.500  |
| 166. Oleo patente, litro.....                                                                                      | \$900                 | 20    | 221. Tinteiro de crystal, grande, com tampo de metal, um.....                                         | 5\$000  | 20     |
| 167. Papel almasso, pautado e timbrado, amostra 5, resma com 400 folhas inteiras e cinco kilos de peso, resma..... | 16\$900               | 100   | 222. Idem de escrevaninha, de vidro, pequeno marca americana «Paragon» um.....                        | 11\$030 | 30     |
| 168. Passadores de metal amarello, para alforjes, par.....                                                         | \$700                 | 250   | 223. Idem, de vidro, pequeno, com tampo de metal, um.....                                             | 1\$500  | 50     |
| 169. Papel quadriculado com 0,90x0,80, folha.....                                                                  | \$800                 | 500   | 224. Toalhas felpudas, para mios, uma.....                                                            | 2\$200  | 500    |
| 170. Idem, para conta-corrente, modelo no almoxarifado, resma.....                                                 | 25\$000               | 2     | 225. Typos de estanho para 1922, um.....                                                              | \$600   | 12.000 |
| 171. Idem, cartão n. 1, resma de 400 folhas com 30 kilos, formato 1,20x0,90, resma.....                            | 90\$000               | 200   | 226. Vassouras de cabelo, uma.....                                                                    | 3\$030  | 30     |
| 172. Idem, n. 2, resma com 400 folhas com 14 kilos, formato 1,00x0,63, resma.....                                  | 42\$000               | 200   | 227. Idem, de palha com cinco fios, uma.....                                                          | 1\$400  | 30     |
| 173. Idem, polygrapho, marca Derby, caixa com 100 folhas, caixa.....                                               | 14\$000               | 25    | 228. Idem de piassava, grande, uma.....                                                               | 1\$000  | 30     |
| 174. Idem, idem, marca «Governet-Bond», de qualidade superior, com 100 folhas cada caixa, caixa.....               | 20\$000               | 25    | 229. Idem, pequena, uma.....                                                                          | \$120   | 30     |
| 175. Idem, mata-borrão, com 85x50, peso 120 libras, folha.....                                                     | \$150                 | 5.000 | 230. Vasculho, um.....                                                                                | 2\$100  | 5      |
| 176. Idem, almasso pautado para agencias, em meias folhas, 400 meias folhas, peso tres kilos, resma.....           | 16\$000               | 200   | 231. Velas nacionaes, superiores, pacote (Brazilera), um.....                                         | 2\$200  | 600    |
| 177. Idem, Schleider & Scull para desenho de aquarellas, em peças de 10 metros com 1,50 de largo, peça.....        | 55\$000               | 1     | 232. Verniz preto, 1ª qualidade, galão.....                                                           | 11\$030 | 1      |
| 178. Idem, de linho para machina de escrever em 1/2 lls. resma de 400 1/2 folhas, peso 3 kilos, resma.....         | 18\$000               | 10    | 233. Idem, isolante, branco, idem, galão.....                                                         | 14\$000 | 1      |
| 179. Pasta de oleado, grandes, uma.....                                                                            | 8\$000                | 20    | 234. Serviço de electricidade.....                                                                    |         |        |
| 180. Pennas Geo W. Hughes, ns. 187 e 162 com 100 pennas, caixa.....                                                | 4\$000                | 250   | 235. Grampos n. 45, pacote.....                                                                       | 1\$500  | 6      |
| 181. Idem de aluminio, caixa.....                                                                                  | 3\$300                | 50    | 236. Gazolina, em lata de 18 litros, lata.....                                                        | 12\$030 | 6      |
| 182. Idem, D. Leonardt & Cia. n. 516-Grey, com 100 pennas, caixa.....                                              | 4\$000                | 200   | 237. Graxa, marca 3 1/2, kilo.....                                                                    | 1\$800  | 50     |
| 183. Idem, Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.....                                                          | 5\$000                | 50    | 238. Interruptores pendentes, de metal, um.....                                                       | 2\$000  | 50     |
| 184. Idem, Mallat n. 10, caixa.....                                                                                | 6\$000                | 50    | 239. Fita isolante, branca, em rolo, rolo.....                                                        | 2\$000  | 6      |
| 185. Idem, Mallat n. 12, caixa.....                                                                                | 7\$000                | 200   | 240. Fio flexivel n. 18, metro.....                                                                   | \$300   | 200    |
| 186. Idem, Falcon n. 018, caixa de 100 pennas, caixa.....                                                          | 6\$000                | 20    | 241. Idem, branco n. 12 D. R. G. metro.....                                                           | \$160   | 200    |
| 187. Percevejos de metal amarello, para desenho, com alça, caixa.....                                              | 18\$000               | 1     | 242. Idem, duplo armado e chumbo n. 14, metro.....                                                    | 1\$100  | 100    |
| 188. Phosphoros de pau, nacionaes, de 1ª qualidade, pacote.....                                                    | \$700                 | 300   | 243. Serra para cortar ferro n. 12, uma.....                                                          | \$400   | 12     |
| 189. Pinceis para aquarellas, de Marta, colleção de 10 a 20, uma.....                                              | 45\$030               | 1     | 244. Sockts com chave, aranha de buxa, um.....                                                        | 1\$500  | 50     |
| 190. Idem, para marcar malas, grossos, um.....                                                                     | 2\$100                | 12    | 245. Cleats e parafusos, par.....                                                                     | \$230   | 250    |
| 191. Polvilho, kilo.....                                                                                           | 1\$000                | 10    | 246. Roseta para cleats e para ferros, uma.....                                                       | \$800   | 50     |
| 192. Porta fio de metal, um.....                                                                                   | 1\$000                | 5     | 247. Sabão virgem, kilo.....                                                                          | 1\$030  | 60     |
| 193. Potassa, kilo.....                                                                                            | \$500                 | 300   | 248. Tubo de porcellana de 3/8" X 1", tubo.....                                                       | \$100   | 50     |
| 194. Pregos sortidos, kilo.....                                                                                    | 3\$000                | 50    | 249. Idem, de porcellana de 3/8" X 6", tubo.....                                                      | \$300   | 50     |
| 195. Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um.....                                                           | 7\$800                | 20    | 250. Lampadas de 1/2 wats, foscas ou meio foscas para 120 volts, marca Philips de 400 velas, uma..... | 9\$500  | 200    |
| 196. Idem, idem, para 20 litros, um.....                                                                           | 9\$800                | 20    | 251. Idem, idem de 300 velas, uma.....                                                                | 8\$500  | 50     |
| 197. Raspadeiras-canivetes Rogers, uma.....                                                                        | 3\$800                | 50    | 252. Idem, idem, de 200 velas, uma.....                                                               | 4\$500  | 100    |
| 198. Reguas, com 0,50, de madeira, graduadas, uma.....                                                             | 3\$300                | 20    | 253. Idem, idem, de 100 velas, uma.....                                                               | 3\$500  | 500    |
| 199. Relogio americano, de parede, um.....                                                                         | 52\$000               | 10    | 254. Idem, idem, de 50 velas, uma.....                                                                | 2\$000  | 100    |
| 200. Riscado de algodão para forros, metro.....                                                                    | \$600                 | 200   | 255. Idem, de filamento metalico, para 120 volts, marca Philips, de 50 velas, uma.....                | 1\$300  | 300    |
| 201. Idem, de brim para forros, metro.....                                                                         | 2\$600                | 50    | 256. Idem, idem, de 32 velas, uma.....                                                                | 1\$200  | 300    |
| 202. Rupi em latas de 1/2 litro, 1ª qualidade, lata.....                                                           | 1\$500                | 300   | 257. Idem, idem, idem, de 16 velas, uma.....                                                          | 1\$200  | 100    |
| 203. Sabão nacional, especial, kilo.....                                                                           | \$600                 | 20    |                                                                                                       |         |        |
| 204. Sacco para carteiro, listado, com corda, medindo 0", 68x0", 47, um.....                                       | 8\$500                | 200   |                                                                                                       |         |        |
| 205. Sabonete nacional rosa, barra de 250 grammas, uma.....                                                        | 1\$400                | 400   |                                                                                                       |         |        |
| 206. Idem, glicerina, 250 grammas, uma.....                                                                        | 1\$400                | 400   |                                                                                                       |         |        |
| 207. Saccos de lona de algodão, listado, com 1", 0x0", 80, do almoxarifado, um.....                                | 10\$800               | 500   |                                                                                                       |         |        |
| 208. Sapolio, pau.....                                                                                             | \$400                 | 50    |                                                                                                       |         |        |
| 209. Serragem para encaixotamento, sacco com 30 kilos, sacco.....                                                  | 3\$500                | 30    |                                                                                                       |         |        |
| 210. Sinete de metal para laço, com 24 centímetros de diametro, um.....                                            | 8\$800                | 150   |                                                                                                       |         |        |
| 211. Soda caustica, kilo.....                                                                                      | 2\$200                | 5     |                                                                                                       |         |        |
| 212. Sola especial do Rio Grande, meio.....                                                                        | 32\$700               | 5     |                                                                                                       |         |        |
| 213. Tubo de borracha para gaz, metro.....                                                                         | 1\$300                | 10    |                                                                                                       |         |        |
| 214. Talha de barro, para 10 litros na parte superior com torneira, uma.....                                       | 9\$000                | 10    |                                                                                                       |         |        |
| 215. Tesoura Rogers & Sons, de 8 pollegadas, uma.....                                                              | 6\$000                | 5     |                                                                                                       |         |        |

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, NO CORRENTE ANNO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAVENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.336, DE 28 DE AGOSTO DE 1920.

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno do mil novecentos e vinte, ás tres horas, presentes na secretaria desta estrada, em Belo Horizonte, a commissão abaixo assignada, designada pelo Senhor Doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência, e os Senhores Borlido Maia & Companhia, Hime & Companhia, Germano Boettcher, Fonseca, Almeida & Companhia e Dias Garcia & Companhia, neste acto representados, respectivamente, pelos Senhores Elgard Gomes Vianna, Clodomiro Lopes, Carlos Silveiro Eiras, Victor Corrêa Pinto e Manoel F. de Oliveira, foram recebidos os envelopes dos proponentes Borlido Maia & Companhia contendo a guia numero cento e quinze da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes Hime & Companhia contendo a guia numero cento e dezesete da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, do proponente Germano Boettcher contendo a guia numero cento e dezoito da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes Fonseca, Almeida & Companhia contendo a guia numero cento e vinte da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes Dias Garcia & Companhia contendo a guia numero cento e dezanove da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e suficientes, a commissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a commissão recebeu e abriu os envelopes contendo as propostas apresentadas, de accordo com o edital que se

gula a presente concorrência, de sete de outubro do mil novecentos e vinte, publicado em diversos números do *Diário Official*, entre outros em o número duzentos e quarenta e dois, de dezoito de outubro do mil novecentos e vinte, á pagina dezessete mil trezentos e cinquenta e oito e doze mil trezentos e cinquenta e nove. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela commissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e três de outubro do mil novecentos e vinte.—*João Baptista de Almeida Fernandes Dias Paes Leme*.—*E. de Oliveira Lima*.—*Carlos Silveira Eiras*.—*Manoel F. de Oliveira*.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, *Victor Corrêa Pinto*.—Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Edgard Gomes Vianna*.—Por procuração de Ilme & Companhia, *Clodomiro Lopes*. Conforme o original, 23 de outubro de 1920.—*José Pinto da Silva*, 3º escripturário. Visto, 23 de outubro de 1920.—*E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## PROPOSTAS

Ilme & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a esta estrada o material abaixo discriminado para entrega na estação Maritima, de accordo com o edital de 7 do corrente mez, publicado no *Diário Official*.

|                                                                                                                                                 |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 40.000 pares de talas de união para trilhos tipo 23, furos de 25/32 distanciados de 3 1/8 e 4 1/8 iguaes á amostra n. 4, kilo.....              | 15593  |
| 15.000 pares de talas de união para trilho tipo 19, furos de 25/32 distanciados de 3 1/8 e 4 1/8 iguaes á amostra n. 5, kilo.....               | 15593  |
| 20.000 pregos de linha cabeça de cachorro de 0 <sup>m</sup> , 130 × 0 <sup>m</sup> , 013 × 0 <sup>m</sup> , 013 iguaes á amostra n. 6, kilo.... | 15598  |
| 10.000 kilos de cobre em linguado, kilo.....                                                                                                    | 35300  |
| 1.000 barricas de cimento 120 kilos, de accordo com o caderno de encargo da E. F. C. B., uma.....                                               | 405000 |
| 500.000 grampos para cerca, kilo.....                                                                                                           | 15300  |
| 800 mancaes para rodeiros, de accordo com o desenho n. 3, um.....                                                                               | 405000 |
| 500 kilos de porca sextavada de 1", kilo.....                                                                                                   | 45500  |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1" × 5/16, kilo.....                                                                                           | 45000  |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4 × 5/16, kilo.....                                                                                        | 45000  |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/2 × 5/16, kilo.....                                                                                        | 45000  |
| 400 trados Greaves de 9/16, um.....                                                                                                             | 45960  |
| 200 trados Greaves de 1/2, um.....                                                                                                              | 35960  |
| 300 trados Greaves de 5/8, um.....                                                                                                              | 45480  |
| 1.500 folhas corrugadas do ferro zincado de 8", uma.....                                                                                        | 185000 |

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—Por procuração de Ilme & Comp., *Clodomiro Lopes*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 7 de outubro publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada do Ferro Oeste de Minas os materiais abaixo mencionados:

|                                                          |       |
|----------------------------------------------------------|-------|
| 10.000 kilos de cobre em linguados, kilo.....            | 35498 |
| 500.000 grampos para cerca, kilo.....                    | 15193 |
| 500 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo.....          | 45485 |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1" × 5/16, kilo.....    | 35360 |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4 × 5/16, kilo..... | 35960 |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/2 × 5/16, kilo..... | 35960 |

Este material é entregue na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, Rio de Janeiro, propõem fornecer a esta Estrada as quantidades e preços para os materiais constantes da relação abaixo, conforme edital publicado no *Diário Official* de 19 de outubro de 1920:

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| 500 rolos do arame farpado de 400 metros de 32 kilos, rolo.....   | 355000 |
| 50 metros de correia balata de 15" com seis dobras, metro.....    | 593900 |
| 3.000 kilos de metal branco anti-frição, tipo Magnolia, kilo..... | 25990  |

Bello Horizonte, 23 de outubro de 1920.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Primeiro do Março ns. 75 e 77, nesta praça, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 7 do corrente, o material abaixo especificado:

|                                                                                                                                        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 50 kilos de arame de aço de 3/32, cobreado, kilo.....                                                                                  | 95900  |
| 1.000 barricas de cimento, de 150 kilos cada uma, de accordo com o caderno de encargos da Estrada do Ferro Central do Brasil, uma..... | 395000 |
| 50 metros de correia Balata de 15", com seis dobras, metro.....                                                                        | 605000 |
| 500 envós da ribeira «Greaves», uma.....                                                                                               | 15930  |
| 500.000 grampos para cerca, kilo.....                                                                                                  | 15300  |
| 2.000 kilos de metal branco, anti-frição, tipo Magnolia, kilo.....                                                                     | 25990  |
| 10 mangueiras de irrigação de 15 metros, revestida de arame com esguicho e bocal de 1/2, uma.....                                      | 615000 |
| 500 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo.....                                                                                        | 45500  |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1" × 5/16, kilo.....                                                                                  | 35000  |
| 300 kilos idem, idem de 1 1/4 × 5/16, kilo.....                                                                                        | 35970  |
| 300 kilos idem, idem de 1 1/2 × 5/16, kilo.....                                                                                        | 35970  |
| 400 trados «Greaves» de 1", um.....                                                                                                    | 65990  |
| 400 trados «Greaves» de 9/16, um.....                                                                                                  | 55000  |
| 1.500 folhas corrugadas do ferro zincado de 8", por n. 24.                                                                             | 175980 |

Os proponentes declaram que a entrega do material será feita na estação Maritima.

Os proponentes declaram ainda que concordam plenamente com todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*.

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro do Março n. 109, propõe fornecer á Estrada do Ferro Oeste de Minas, inteiramente de accordo com o edital de concorrência de 7 do corrente, o seguinte material:

|                                                                                                                                                                                                  |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 20.000 parafusos para trilho, tipo 32, de 7/8 × 4 1/2, com porca e arruela, iguaes á amostra n. 1, pelo preço de mil setecentos e noventa e oito réis por kilo.....                              | 15798   |
| 15.000 parafusos para trilho tipo 23, de 3/4 × 3", com porca, iguaes á amostra n. 2, pelo preço de mil setecentos e noventa e oito réis por kilo.....                                            | 15798   |
| 20.000 parafusos para trilho tipo 19, de 5/8 × 2 1/2", com porca, iguaes á amostra n. 3, pelo preço de mil setecentos e noventa e oito réis por kilo.....                                        | 15798   |
| 40.000 pares de talas de união para trilhos tipo 23, furos de 25/32, distanciados de 3 1/8 e 4 1/8, iguaes á amostra n. 4, pelo preço de mil quinhentos e noventa e oito réis por kilo.....      | 15592   |
| 15.000 pares de talas de união para trilhos tipo 19, furos de 25/32 distanciados de 3 1/8 e 4 1/8, iguaes á amostra n. 5, pelo preço de mil quinhentos e noventa e oito réis por kilo.....       | 15598   |
| 20.000 pregos de linha de cabeça de cachorro de 0 <sup>m</sup> , 130 × 0 <sup>m</sup> , 013 × 0 <sup>m</sup> , 013, iguaes á amostra n. 6, pelo preço de mil seicentos e oito réis por kilo..... | 15600   |
| 1.000 correntes de segurança de accordo com o desenho n. 4, pelo preço de cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e oito réis cada uma.....                                                  | 595990  |
| 500.000 grampos para cerca, pelo preço de mil e quinhentos e oito réis cada kilo.....                                                                                                            | 15300   |
| 800 mancaes para rodeiros, de accordo com o desenho n. 3, pelo preço de nove mil e novecentos e noventa e oito réis cada um.....                                                                 | 95990   |
| 100 rodeiros para trolly, bitola de 1 <sup>m</sup> , 00, n. 6, de accordo com o desenho n. 2, iguaes á amostra, pelo preço de cento e quarenta e nove mil e oitocentos e oito réis cada um.....  | 1495800 |
| 50 rodeiros para trolly bitola 0 <sup>m</sup> , 76, de accordo com o desenho n. 2, iguaes á amostra, pelo preço de cento e vinte e nove mil e oitocentos e oito réis cada um.....                | 1295800 |
| 15 tornos de bancada de seis pollegadas de bocca para 11", pelo preço de cento e cinquenta mil réis cada um.....                                                                                 | 1505000 |
| 1.500 folhas corrugadas de ferro zincado de 8", n. 24, pelo preço de dezoito mil réis cada uma.....                                                                                              | 185000  |

Os materiais serão entregues no Caes do Porto do Rio de Janeiro dentro dos vagões da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—*Germano Boettcher*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921****Concurrença n. 5**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, sendo 5.000 por conta da sub-consignação—o necessario para as Divisões—e 5.000 por conta da sub-consignação—melhoramentos na linha, etc.

Preço maximo da barrica, \$6.00.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1920.—O secretario. Diocleciano Candido de Vasconcellos.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921****Concurrença n. 6**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2<sup>m</sup>.65 x 0<sup>m</sup>.20 x 0<sup>m</sup>.14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.

100.000 dormentes de bitola estreita com 1<sup>m</sup>.85 x 0<sup>m</sup>.18 x 0<sup>m</sup>.13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabá ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá

cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatáhy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreua ou caporehy, sa, canella parda, cangerana, capibano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabá rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de cojahiá vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sios, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facos serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que rocebo o trilho que será sempre serra lá.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Laafavette a Seto Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão accetadas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remotida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia o lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, de 05 o máximo para dormento de bitola larga e 45 o máximo para dormento de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresenta-

das, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

#### Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de toros de madeira de lei:

250<sup>m3</sup>,00 de cedro amarello ou rosa, de 4<sup>m</sup>,20 a 10<sup>m</sup>,00 de comprimento, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 200\$000.

180<sup>m3</sup>,00, de jequitibá rosa, comprimento minimo 4<sup>m</sup>,20, esquadria minima 0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,50, <sup>m3</sup>, a 120\$000.

180<sup>m3</sup>,00 de qualquer madeira das constantes nas «Condições Geraes», comprimento minimo 4<sup>m</sup>,20, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 120\$000.

1.000<sup>m3</sup>,00 de peroba parda ou amarela, de 4<sup>m</sup>,20 a 10<sup>m</sup>,00 de comprimento, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 210\$000.

330<sup>m3</sup>,00 de peroba rosa, de 4<sup>m</sup>,20 a 10<sup>m</sup>,00 de comprimento, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 210\$000.

180<sup>m3</sup>,00 de peroba parda ou amarela, comprimento minimo de 10<sup>m</sup>,10, esquadria minima de 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 280\$000.

250<sup>m3</sup>,00 de vinhatico, comprimento minimo de 4<sup>m</sup>,20, esquadria minima de 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 150\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6<sup>m</sup>,00 a 8<sup>m</sup>,00 de comprimento, esquadria 0<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,25 até 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 140\$000.

70 vigas de 8<sup>m</sup>,10 a 10<sup>m</sup>,00 de comprimento, esquadria 0<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,25 até 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 160\$000.

60 vigas de 10<sup>m</sup>,10 a 12<sup>m</sup>,00 de comprimento, esquadria 0<sup>m</sup>,30×0<sup>m</sup>,30 até 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, <sup>m3</sup>, a 180\$000.

Os preços marcados são máximos.

A entrega será a margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1920.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

**Estrada de Ferro Central de Brasil**  
**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921**

*Concurrença n. 1*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obedecerá á seguinte tabella:

| Pontos de abastecimento            | Consumo                          |                          | Preço máximo por m. <sup>3</sup> |
|------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
|                                    | Mínimo mensal em m. <sup>3</sup> | Total em m. <sup>3</sup> |                                  |
| Comprimento de 1 <sup>m</sup> ,00: |                                  |                          |                                  |
| S. Diogo .....                     | 6.000                            | 50.000                   | 85500                            |
| Santa Cruz .....                   | 3.000                            | 30.000                   | 85300                            |
| Belém .....                        | 3.000                            | 30.000                   | 85300                            |
| Barra .....                        | 10.000                           | 120.000                  | 85000                            |
| Cachoeira .....                    | 18.000                           | 180.000                  | 85000                            |
| Jacarehy .....                     | 12.000                           | 100.000                  | 85500                            |
| Norte .....                        | 12.000                           | 100.000                  | 85 00                            |
| Entre Rios .....                   | 12.000                           | 120.000                  | 85000                            |
| Creozotagem .....                  | 2.500                            | 30.000                   | 75300                            |
| Palmyra .....                      | 10.000                           | 150.000                  | 75300                            |
| Lafayette .....                    | 5.000                            | 50.000                   | 65000                            |
| Comprimento de 0 <sup>m</sup> ,80: |                                  |                          |                                  |
| Lafayette .....                    | 4.000                            | 40.000                   | 65000                            |
| Sabará .....                       | 3.000                            | 36.000                   | 65000                            |
| Belo Horizonte .....               | 3.000                            | 36.000                   | 65000                            |
| Santa Barbara .....                | 600                              | 7.000                    | 65000                            |
| Marianna .....                     | 600                              | 7.000                    | 65000                            |
| Seto Lagoas .....                  | 3.500                            | 40.000                   | 65000                            |
| Ordizburgo .....                   | 600                              | 7.000                    | 55300                            |
| Curvello .....                     | 3.000                            | 36.000                   | 55300                            |
| Curralinho .....                   | 3.000                            | 36.000                   | 55000                            |
| Buenópolis .....                   | 600                              | 7.000                    | 55000                            |
| Pirapora .....                     | 600                              | 7.000                    | 55000                            |
| A. Mata .....                      | 6.000                            | 70.000                   | 85500                            |
| Portella .....                     | 6.000                            | 70.000                   | 85000                            |
| Valença .....                      | 6.000                            | 70.000                   | 85000                            |

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar a igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

Para Barra, a distancia aquem principiara na estação Humberto Antunes.

O recebimento no ramal de Mangaratiba, para S. Diogo, será em toda a extensão desse ramal.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceptação;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1<sup>m</sup>,00 e 1<sup>m</sup>,50, na bitola estreita, e de 1<sup>m</sup>,00, 1<sup>m</sup>,50 e 2<sup>m</sup>,00, da bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo conta ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceptará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, baculú, bandarra, cedro, corndiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapatoira, caribá, chibarra, coqueiro, café, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbalba, itabibuia, imbinhefo, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cobolla; muquegueira ou fructo de nombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas,

palmito, pão de terra, papagalo, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana manandú ou salvajão, dsisanandú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anã e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento de feitoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pátios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500% na primeira; na segunda, outra multa de 1:000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será de luzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

## II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

## III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

## IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

## V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementares.

autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

## VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 7 de outubro de 1920)

## Concurrencia n. 3

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$900.

12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes tacs quo todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, on autos.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo do artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão e graxa quo pretendem fornecer, afim do serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

## VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvedos definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

## VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos. (3)

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

## Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 300.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo accoitas as prepostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a hora marcada para concurrencia, as amostras dos oleos quo pretendem fornecer, na quantidade de 206 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor por todas as despezas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, também dentro do espaço de 30 dias, depois de passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto;

não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As pr postas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentada ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 9 de outubro de 1920. — O secretario, Deodacido Candido de Vasconcellos.

## Estrada de Ferro Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE ATARRACHAR PARAFUZOS E CANOS DO FABRICANTE GREENFIELD CORPORATION DE NOVA YORK

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina de atarrachar parafuzos e canos do fabricante Greenfield Corporation de Nova York, conjugada com motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, 50 ciclos, para fazer roscas internas e externas em parafuzos e porcas de 1/4" a 1/2" e canos de 1/4" a 2", provida de machos e cassetetes, ao preço máximo de 8.000\$, de accordo com as clausulas seguintes:

## I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

## II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, e nolle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

## III

A caução corresponde a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula II, e feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

## IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da Repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

## V

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante em sua totalidade até 31 de dezembro do corrente anno, mediante guia de compra convenientemente processada.

## VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á perda da caução dos 10 % do valor total do fornecimento que reverterá á Fazenda Nacional independentemente de interposição judicial.

## VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

## VIII

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

## IX

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

## X

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência.

A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

## XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

## XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

## XIII

Todas as propostas deverão conter preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 do outubro de 1920. — Pelo chefe de secção, Octavino Silveira Pinto Junior.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Saude da Guerra

## CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril do 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição scripta o assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderieta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessárias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

### Escola de Aviação Militar

(Villa Marechal Hermes)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A COMPANHIA DE AVIAÇÃO.

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 20 de setembro proximo passado, declaro aberta a concorrência publica para a construção de um quartel para a companhia de aviação, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e es- tudados pelos concorrentes das 10 às 14 horas, na secretaria desta escola, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues nesta mesma secretaria às 12 horas do dia 12 de novembro proximo, em tres vias escriptas em papel de 0m,33 por 0m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas, com a indicação de residencia e escriptórios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, sujeitando-se o concorrente ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919 — Aviação Militar.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5.000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declara por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % do excesso desta importancia sobre o valor do contracto, além do deposito acima.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas o pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official*

notificação da acceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na secretaria desta escola das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e setenta e dous contos quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e nove réis (872:406\$629).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de anullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetten, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Capital Federal, 12 de outubro de 1920.  
— José Victorino Aranha da Silva, tenente-coronel, commandante.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento). O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro  
Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares o forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

### Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Brága & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, mil e quinhentas folhas de papel do tamanho o da consistencia da amostra ao preço de quatrocentos e sessenta réis cada uma (\$150 na importancia de seiscentos e noventa mil réis (690\$000).

Weiszflog Irmãos — Rua Buenos Aires numero 40 e 42

435 estampas especiaes, de accordo com a amostra, uma \$200.... 87\$000  
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. Pacheco Leão, director.

## Instituto de Química

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de Janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vai a aqui ir a firma Arnalio Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembleia, n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Tres caixa de lacre a 10\$000..... 30\$000  
Quinhentas folhas de papel para officios..... 48\$000  
Dozo borrachas «Rubys», n. 212..... 10\$000  
Dozo borrachas «Faber», n. 104..... 10\$000

Total..... 98\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.  
O director, Dr. Wari Sarria.

## Camara synical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazer-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alluditas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.— A. Simonsen, syndico. (4.933)

## ANNUNCIOS

## Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar 3\$000.

## Declaração

Para evitar quaesquer arguições de incompatibilidade no proximo pleito das eleições federaes, declaro que renunciei, como renuncio, ao cargo de director presidente da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes.

Para todos os effeitos faço esta declaração que publico no Diario Official.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.— Fausto Dias Ferraz. Reconheço a firma do Dr. Fausto Dias Ferraz, Rio, 23 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade.— Ernani Soares Mendonça. (5.452)

## Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere a art. 147, do decreto n. 334, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 40, 1º andar.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920.— João T. Soares, presidente. (5.335.)

## Fallencia de Jose Poliszouck

## AVISO AOS CREDITORES

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de Jose Poliszouck, previnem que, de conformidade com o edital do juiz da 3ª Vara Cível, que declarou aberta a fallencia publicada no Diario Official de 19 do corrente, convidam os credores a apresentar as suas declarações de credito até ao dia 31 do corrente, á Avenida Rio Branco n. 151, 2º andar, onde se acham á disposição dos interessados. Declaram que os avisos referentes a esta fallencia serão publicados no Jornal do Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.— Castro Araujo & Comp. (5.458)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

## Fallencia de Guedes &amp; Cruz

Os syndicos avisam aos interessados que se encontram todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, para prestarem todas as informações necessarias.— Teixeira Mello & Comp. (5.456)

## Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27 de outubro corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 431, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativa nente ao exercicio de 1918, elegarem o conselho fiscal e suppletos e nomearem novos representantes da companhia na Europa.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920.— João Teixeira Soares, presidente. (5.704.)

## Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

## AMORTIZAÇÃO E JUROS DE DEBENTURES

No sorteio a que se procedeu para a amortização de 231 debenturas, série unica, emitidas por esta companhia, designou a sorte os seguintes numeros:

|     |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 32  | 623   | 1.035 | 1.548 | 2.012 | 2.263 | 2.715 | 3.542 | 4.199 | 4.760 | 5.495 | 5.975 |
| 44  | 658   | 1.083 | 1.567 | 2.016 | 2.272 | 2.802 | 3.654 | 4.231 | 4.769 | 5.547 |       |
| 53  | 713   | 1.125 | 1.595 | 2.035 | 2.273 | 2.881 | 3.686 | 4.322 | 4.937 | 5.548 |       |
| 57  | 731   | 1.134 | 1.613 | 2.041 | 2.353 | 2.925 | 3.619 | 4.344 | 4.997 | 5.563 |       |
| 63  | 749   | 1.166 | 1.619 | 2.057 | 2.364 | 2.950 | 3.693 | 4.393 | 5.014 | 5.591 |       |
| 84  | 768   | 1.174 | 1.629 | 2.059 | 2.383 | 2.967 | 3.721 | 4.418 | 5.049 | 5.618 |       |
| 120 | 807   | 1.222 | 1.713 | 2.088 | 2.388 | 2.973 | 3.739 | 4.431 | 5.090 | 5.693 |       |
| 127 | 814   | 1.223 | 1.720 | 2.116 | 2.390 | 3.016 | 3.743 | 4.457 | 5.136 | 5.732 |       |
| 138 | 834   | 1.232 | 1.743 | 2.142 | 2.395 | 3.087 | 3.805 | 4.476 | 5.141 | 5.734 |       |
| 221 | 849   | 1.238 | 1.779 | 2.175 | 2.395 | 3.142 | 3.847 | 4.507 | 5.191 | 5.753 |       |
| 256 | 861   | 1.320 | 1.786 | 2.180 | 2.400 | 3.147 | 3.856 | 4.530 | 5.207 | 5.753 |       |
| 267 | 873   | 1.324 | 1.798 | 2.188 | 2.401 | 3.154 | 3.872 | 4.550 | 5.210 | 5.806 |       |
| 274 | 895   | 1.327 | 1.881 | 2.191 | 2.437 | 3.158 | 3.887 | 4.554 | 5.214 | 5.807 |       |
| 313 | 893   | 1.330 | 1.893 | 2.209 | 2.446 | 3.199 | 3.891 | 4.538 | 5.249 | 5.815 |       |
| 315 | 909   | 1.378 | 1.922 | 2.215 | 2.509 | 3.340 | 3.893 | 4.593 | 5.285 | 5.827 |       |
| 365 | 939   | 1.385 | 1.955 | 2.236 | 2.543 | 3.399 | 3.916 | 4.663 | 5.305 | 5.840 |       |
| 485 | 941   | 1.402 | 1.978 | 2.237 | 2.596 | 3.410 | 4.011 | 4.666 | 5.318 | 5.854 |       |
| 530 | 1.001 | 1.420 | 1.986 | 2.239 | 2.602 | 3.442 | 4.074 | 4.687 | 5.367 | 5.884 |       |
| 565 | 1.003 | 1.463 | 1.995 | 2.216 | 2.636 | 3.453 | 4.089 | 4.738 | 5.420 | 5.889 |       |
| 607 | 1.005 | 1.470 | 2.002 | 2.252 | 2.662 | 3.488 | 4.127 | 4.755 | 5.437 | 5.939 |       |

O pagamento das debentures acima sorteadas, terá lugar nos dias 3, 4 e 5 de novembro proximo futuro, das 11 ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, e bem assim os juros do coupon n. 21 a vencer em 31 do corrente, seu pagamento depois daquelles dias ás quintas-feiras ás mesmas horas. Do dia 31 de outubro corrente em diante, deixam de vencer juros as debentures acima sorteadas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.— Os directores: Ernest W. Gopp.— F. R. Wright. (5.481)

## Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

## JUROS DE DEBENTURES

Escriptorio, rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de novembro proximo futuro, e de sa data em diante ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 1 de novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.— O presidente, Antonio Fernandes dos Santos. (5.491)

## Mappin &amp; Webb (Brasil) Limited

158 a 162 Oxford Street, London

31 de agosto de 1920

Vae ser distribuido um dividendo de seis por cento para o semestre findo em 31 de julho proximo passado, menos o imposto de renda de seis shillings por libra, sobre as acções preferenciaes.— Frederick Waite e B. J. J. Tyldesley, secretarios. (5.491)

## Empresa de Terras e Colonização

## EXTRAVIO DE CAUTELA NOMINATIVA

Tendo D. Carlinda Barreto da Cunha Mattos, viúva do marechal Ernesto Augusto da Cunha Mattos, declarado extraviada a cautela referente a 100 (cem) acções nominativas desta Empresa de Terras e Colonização, averbadas no nome desse seu finado marido, declara-se que outra cautela será extrahida e entregue á interessada se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste aviso, nenhuma impugnação for apresentada á directoria, na sede social á rua Visconde de Inhaúma n. 70, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920.— C. Leite Ribeiro, presidente. (5.491)